

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORDEN E PROGRESSO

ANO XXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 90

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa a partir de 1.º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1.º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Alinda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" "Diário do Poder Legislativo" "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	56\$000
	No exterior	83\$000

Numero máximo no dia 400 réis até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (tolta) ou fração.

Por ano decorrido mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do número de hoje está fixado na última pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

Convém por isso que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermedio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser comunicadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apensos no "Diário da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário veiculado clandestinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 420, de 10 de abril de 1937 (R.)

Lei n. 423, de 14 de abril de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.536, de 30 de março de 1937 (R.)

Decreto n. 1.537, de 30 de março de 1937 (R.)

Decreto n. 1.559, de 9 de abril de 1937 (R.)

Ministério da Marinha — Decretos de 16 de abril.

Ministério da Agricultura — Decretos de 24 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria do Interior e da Imprensa Nacional.

Comissão Revisora.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente da Diretoria do Pessoal, do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Nacional de Educação, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente das Direções Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da República, das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Expediente da Secretaria.

Ministério da Guerra — Apostilas — Expediente do Sr. ministro e da Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente da Diretoria do Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial e do Povoamento, dos Conselhos Nacional do Trabalho, Federal de Engenharia e Arquitetura e Regional de Engenharia e Arquitetura e do Instituto Nacional de Previdência.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedade anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 420, DE 10 DE ABRIL DE 1937

Autoriza o Poder Executivo a assumir a responsabilidade do ativo e passivo da sociedade anônima Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro", incorporando todo o seu acervo ao patrimônio da União.

Publicada no "Diário Oficial" de 15-4-1937, a fls. número 8.376/7.

Retificações

Na 1ª linha da letra b) do § 1º do art. 7º, onde se lê: "... estabelecer...", leia-se: "... estabelecer...".

Na 3ª linha do parágrafo único do art. 8º, onde se lê: "... os funcionários...", leia-se: "... os funcionários...".

Na 5ª linha do art. 25, onde se lê: "... Lloyd Brasileiro...", leia-se: "... Lloyd Register...".

LEI N. 423, DE 14 DE ABRIL DE 1937

Autoriza o abrir o crédito especial de 49:371\$200, para pagamento de pensões, vencimentos de disponibilidade, diferença de vencimentos e gratificações adicionais.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça, um crédito especial na importância de quarenta e nove contos trezentos e setenta e um mil duzentos réis, (49:371\$200), para o pagamento de pensões, vencimentos de disponibilidade, diferença de vencimentos e gratificações adicionais, na conformidade da tabela anexa.

Art. 2º — Para o custeio da despesa decorrente da execução da presente lei, é igualmente o Poder Executivo autorizado a realizar as necessárias operações de crédito.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1937, 116ª da Independência e 49ª da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

TABELA ANEXA A' LEI N. 423, DE 14-4-1937

Credores — Natureza da despesa — Importâncias

José Candido de Menezes — Pensão.....	7:716\$100
Maximiano Esteves — Pensão.....	7:806\$500
Bernardina Guedes da Conceição Teixeira Lopes — Pensão.....	2:462\$900
Maria Edinéa Dutra Pereira da Cunha — Vencimentos de disponibilidade.....	4:752\$600
Alvaro Rodrigues Filho — Vencimentos de disponibilidade.....	5:388\$200
Tancredo Guanabara — Vencimentos de disponibilidade.....	5:388\$200
Antenor Ribeiro — Gratificação adicional....	2:025\$000
Frederico Alves — Gratificação adicional....	933\$000
Carolina de Leoni Ramos — Diferença de vencimentos.....	2:612\$900
Pedro Afonso Mibieli — Diferença de vencimentos.....	1:714\$300
Godofredo Xavier da Cunha — Diferença de vencimentos.....	1:714\$300
Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque — Diferença de vencimentos.....	1:714\$300

Edmundo Muniz Barreto — Diferença de vencimentos.....	1:714\$300
Pedro Joaquim dos Santos — Diferença de vencimentos.....	1:714\$300
Geminiano da Franca — Diferença de vencimentos.....	1:714\$300
Somma.....	49:371\$200

Camara dos Deputados, 7 de abril de 1937.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE ANDRADE

José Pereira Lima

Lauro Lapes

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.537 — DE 30 DE MARÇO DE 1937

Publicado no "Diário Oficial" de 16 de abril de 1937.

Autoriza o cidadão brasileiro Raul Antony a pesquisar ouro e diamantes em terrenos de fronteira pertencentes à União, situados no município de Boa Vista do Rio Branco, Estado do Amazonas.

Retificação

No art. 1º onde se lê — Fica autorizado o cidadão brasileiro Raul Antony... leia-se — Fica autorizado o cidadão brasileiro Raul Antony...

DECRETO N. 1.536 — DE 30 DE MARÇO DE 1937

Publicado no "Diário Oficial" de 17 de abril de 1937

Autoriza a firma Leprovots & Comp. Ltd. a pesquisar ouro no distrito de Epitacio Pessoa, município de Bocaiuva, Estado do Paraná.

Retificação

No preambulo onde se lê — 14 de janeiro de 1936; leia-se — 14 de janeiro de 1936;

DECRETO N. 1.559 — DE 9 DE ABRIL DE 1937

Concede permissão à Radio Educadora Paulista S. A. para estabelecer uma estação radiodifusora.

Publicado no "Diário Oficial" de 19-4-1937, a fls. 8.672/3.

Retificação

Na 3ª linha da letra O) da cláusula III, onde se lê: "... contidades...", leia-se: "... contidas..."

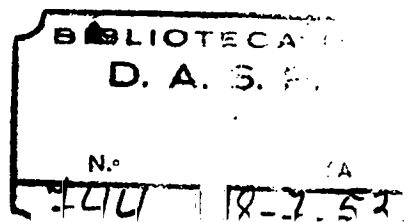
Ministério da Marinha

Por decretos de 16 do corrente:

Foram promovidos no Corpo de Saúde da Armada:

Por merecimento, ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente médico, Dr. Osvaldo de Freitas Assunção e por antiguidade ao posto de capitão de corveta o capitão tenente médico, Dr. Fernando dos Santos Neves.

Foi transferido para a Reserva de 1ª classe, nos termos do art. 164 da Constituição da Republica, art. 62 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935 e 287 de 28 de outubro de



1936, o capitão de côrvela médico Dr. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque, no mesmo posto, percebendo dezoito (18) vigésimas quintas partes do respectivo soldo, visto contar dezoito (18) anos e dias de serviço e ter sido nomeado em cumprimento de decisão judicial, Inspetor Sanitário do antigo Departamento Nacional de Saúde Pública.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 24 de março p. findo, foi nomeado Aristeu Rózalio Fraga, para exercer, interinamente, o cargo de servente classe B, do Serviço Técnico do Café, do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisôra

SEXAGÉSIMA OITAVA SESSÃO. SOB A PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DA CORTE SUPREMA, ANTONIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACHAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

Aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, as dez horas da manhã, no edificio do Arquivo Nacional, presentes os Srs. Eugênio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o Sr. Presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior o Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Eugênio de Lucena, que devolveu os processos ns. 75 e 720, em que são reclamantes Anibal Petersen e Armando Ferrugem, dos quais pedira vista, concordando com o voto do relator contrário á reclamação de Anibal Petersen e discordando do mesmo quanto á de Armando Ferrugem, que julgava procedente. O relator dos processos, Sr. Armando Prado, sustentou as conclusões do seu parecer, sendo unanimemente apoiado pela Comissão quanto ao primeiro, tendo sido votos contrários, isto é, favoráveis ao reclamante, quanto ao segundo os Srs. Eugênio de Lucena e Fernando Antunes. O Sr. Presidente desempatou de acôrdo com o parecer do relator.

Ainda o Sr. Eugênio de Lucena, como relator dos processos ns. 279 e 679, em que são peticionários Nestor Augusto Cunha e Aécio Aurélio de Menezes, solicitou quanto ao primeiro processo fosse o mesmo convertido em diligência, afim de ser ouvida a autoridade competente para decisão final, sendo apoiado pela Comissão; e quanto ao segundo opinou, favoravelmente, ao reclamante, sendo, porém, voto vencido, o senhor Armando Prado foi designado pelo Sr. Presidente para lavrar novo parecer contrário ao reclamante, de acôrdo com o resolvido pela Comissão.

Em seguida o Sr. Fernando Antunes, relatando os processos ns. 340 e 744, em que são reclamantes Samuel Rosenthal e Hugo Antônio de Barros, opinou favoravelmente ao primeiro e em sentido contrário, quanto ao segundo, sendo unanimemente apoiado pela Comissão, em ambos os casos.

O mesmo relator opinou favoravelmente ao reclamante no processo n. 776, em que é peticionário Oscar Dias Moreira, com o apoio do Sr. Eugênio de Lucena e contra os votos dos Srs. Armando Prado e Fernando Maximiliano. Havendo empate o Sr. Presidente desempatou de acôrdo com o voto do Sr. Armando Prado, designando este para lavrar novo parecer de acôrdo com o resolvido.

O Sr. Armando Prado, relatando os processos ns. 67 e 377, em que são peticionários Antônio de Brito e José Ramos de Freitas, opinou favoravelmente á reclamação do primeiro, pedindo, porém, vista do processo o Sr. Fernando Maximiliano; e quanto ao segundo opinou contra a sua reclamação, sendo unanimemente apoiado pela Comissão.

Finalmente o Sr. Fernando Maximiliano como relator do processo n. 34, em que é reclamante Manuel Geometra da Mota, opinou contra o mesmo, sendo unanimemente apoiado pela Comissão.

O Sr. Presidente indeferiu o recurso de Jaime de Lima, ex-fiel de tesoureiro da extinta Administração dos Correios de São Paulo, em vista das informações prestadas pela Secretaria da Comissão.

Ainda o Sr. Presidente declarou que os processos findos foram remetidos ao Sr. Presidente da República por intermédio dos respectivos Ministérios.

E, nada mais havendo a tratar, levantou em seguida a sessão. — Bento de Faria, presidente. — Eugenio de Lucena. — Fernando Antunes. — Armando Prado. — Fernando Maximiliano.

Parecer n. 732

Processo n. 744 — Reclamante: Hugo Antônio de Barros

Reclama Hugo Antônio de Barros contra o ato do Governo Provisório que o exonerou do cargo de telegrafista de 3ª classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, por abandono de emprêgo (decreto de 8 de maio de 1931).

Diz o suplicante:

1º) — Que não abandonou o cargo que então exercia, tanto que, convidado a comparecer a estação telegráfica de Curitiba, por telegrama de serviço de 25 de outubro de 1930, prontificou-se em atender tal chamado e alegou que aguardava a decisão acerca de um requerimento em que havia pedido um ano de licença sem vencimentos, tendo com isso concordado a chefia do então Distrito Telegráfico;

2º) — Que estava nessa situação, quando foi demitido, sem que tal ato fosse precedido de qualquer processo administrativo nem judicial, conforme provam a certidão anexa e a informação, junta a esta, do então chefe do Distrito Telegráfico do Estado do Paraná.

Diz o reclamante que aguardava a solução do seu pedido de licença de um ano para tratar de seus interesses. Mas a verdade é que essa solução (de indeferimento) chegou ao seu conhecimento a 9 de fevereiro de 1931 (doc. a fls. 12), e, apesar disso, "continuou ausente do serviço" (doc. a fls. 10). Sómente em 8 de maio do mesmo ano é que o Chefe do Governo Provisório o exonerou por abandono de emprêgo.

Parece-me que o Governo foi mesmo muito tolerante, porque, como se sabe, nos termos do § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, "considera-se definitivamente abandonado o emprêgo, independentemente de processo administrativo, se a ausência do funcionário se prolongar por mais de 30 dias consecutivos". Como acabamos de ver, a ausência não se estendeu por um mês apenas, e sim por três meses, após ter o suplicante ciência do indeferimento do seu pedido de licença.

Assim, opino pela improcedência da presente reclamação.

Distrito Federal, em 13 de abril de 1937. — Bento de Faria, presidente. — Fernando Antunes, relator. — Eugenio de Lucena. — Armando Prado. — F. Maximiliano.

Parecer n. 733

Processo n. 340 — Reclamante: Samuel Leão Rosenthal

Samuel Leão Rosenthal, o reclamante, iniciou a sua carreira militar em março de 1923, como praça voluntária, sendo incorporado ao Exército a 10 de maio do mesmo ano. Em 1925, foi promovido a 3º e 2º sargento. Consta, ainda, de sua caderneta militar, que, em novembro de 1930, foi promovido a 1º sargento pelas Forças Revolucionárias. Verifica-se, outrossim, da mesma caderneta, que "a 6 de dezembro de 1930 foi (o reclamante) mandado á inspeção de saúde, por ter requerido engajamento"; "a 9, na inspeção a que foi submetido, foi julgado apto para todo o serviço do Exército".

Por último, acaba o Ministério da Guerra de remeter a esta Comissão a prova de que o reclamante foi engajado, em 10 de dezembro de 1930, por três anos, de acôrdo com a letra a, § 2º, do art. 42, § 1º, do art. 9º, tudo do R. S. M.

Não foi, portanto, justa a sua exclusão efetuada dois dias depois, isto é, no dia 12 de dezembro daquele ano. E tanto não foi justa que, ao ser excluído, "foi louvado pelo capitão comandante do Regimento com as palavras seguintes: "Excluído do 4º R. C. O. o 1º sargento Samuel Leão Rosenthal, faço-o verdadeiramente pezaroso. Ciente de quanto trabalhou pela Revolução e certo de que o Regimento perde na sua pessoa um dos sinceros soldados da nobre causa, etc., é cheio de tristeza que sou obrigado a assinar tal ato. Ao excluí-lo, pois, é com satisfação que em nome da Revolução e do Exército agradeço os serviços prestados, louvando-o pela dedicação e pela convicção com que soube cumprir os seus deveres, não trepidando em arriscar a própria vida na defesa do Supremo Ideal" (v. Caderneta Militar junta).

7114 - 8-7-53

A vista do exposto, opino pelo aproveitamento do 1º sargento reclamante, nos termos do parágrafo único do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição.

Distrito Federal, em 13 de abril de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*.

Parecer n. 734

Processo n. 34 — Reclamante, Manoel Geometra da Mota.

Manoel Geometra da Mota requer o seu aproveitamento no cargo de coletor das Rendas Federais de Joazeiro, que exerceu de 1907 até 1934.

Consta do inquerito administrativo remetido pelo Sr. ministro da Fazenda, que em 1933 o inspetor fiscal encarregado de proceder a um inquerito e examinar os serviços da Colêctoria de Joazeiro, apurou um alcance de 1:389\$720 e que o coletor vendera 139.888 cintas do imposto de consumo especiais para fumo, sem cobrar nas guias, por verba, o imposto de \$050 por vintena de cigarros, lesando assim a Fazenda Nacional em 6:944\$400.

O requerente ao ser ouvido confessou ter deixado de cobrar o referido imposto nos annos de 1929 e de 1930 com o intuito de facilitar a industria de cigarros e tambem que dera saída ás estampilhas em guias para fabricantes de vinagre.

Mais tarde, em sua defesa, declarou que se equivocara em suas declarações, pois que na verdade deixara de cobrar o imposto por ignorar sua existencia. Acrescentando que advertido pelo funcionario da Delegacia Fiscal Sr. João Faria em 1930, passara desde então a cobral-o.

O Sr. João Faria em sua informação nega tal fato e afirma que o coletor sempre cobrara por verba, \$050 por vintena de cigarro snas guias de aquisição de estampilhas para fumo como se verificava pelos balanços e mapas dos exercicios de 1928 a 1930 por ele remetidos á Delegacia Fiscal.

O coletor não podia realmente ignorar o disposto nos artigos 4º, § 1º, n. VII, e 43, § 1º do decreto n. 17.464 de 1926 e nem tampouco que só podia vender estampilhas para fumo a quem apresentasse as 3 guias exigidas pelo mesmo regulamento.

O regulamento não permite a saída de estampilhas para fumo em guias de fabricantes de vinagre.

Se o reclamante nas guias de fabricantes de cigarros cobrava o imposto e não o cobrou nas guias de fabricantes de vinagre, é evidente que não foi por ignorancia, mas sim com o intuito de proteger os fabricantes, como declarou, ou de desviar a quantia cobrada por verba.

A saída das estampilhas para fumo em guias de fabricantes de vinagre impossibilitava a fiscalização do escrivão e da Delegacia Fiscal pois que não recáe imposto igual sobre o vinagre. Assim conseguiu ele manter encoberto esse prejuizo até 1933.

O inspetor fiscal e os demais funcionarios acusaram o reclamante de má fé e pediram por isso e tambem por já ter ele em 1927, dado um desfalque de 15:828\$549 a sua demissão.

Não tendo o reclamante destruido as acusações que lho foram feitas, parece-me que se não póde deferir seu pedido.

Distrito Federal, em 13 de abril de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Maximiliano*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*. — O Sr. Fernando Antunes deixou de assinar por se ter declarado suspeito.

Parecer n. 735

Processo n. 67 — Reclamante: Antônio de Brito

De certidão apensa aos autos consta que o reclamante Antônio de Brito foi nomeado interinamente, por portaria de 1 de fevereiro de 1924, para o cargo de professor do Patronato Agrícola "Diogo Feijó", no Estado de São Paulo, entrando no exercício das funções a 18 do mesmo mês e ano.

Por portaria de 16 de abril de 1926, foi designado para ter exercício no Patronato Agrícola "José Bonifácio". Mas, sendo declarada sem effeito esta portaria, o reclamante reassumiu o seu posto no Patronato "Diogo Feijó".

O decreto expedido pelo Governo Provisório sob o número 19.494, de 16 de dezembro de 1930, extinguiu vários patronatos agrícolas, entre os quais aquele no qual o reclamante tinha exercício.

O art. 4º do referido decreto declarou que os funcionários e empregados dos patronatos extintos seriam conservados até 31 do mês de dezembro de 1930, sendo após essa data dispensados dos cargos que exercessem.

Posteriormente, em 31 de dezembro de 1930, foi expedido o decreto n. 19.552, que determinava que todos os funcionários do Ministério da Agricultura, que haviam sido dispensados por força da extinção dos cargos, seriam postos em disponibilidade, desde que tivessem mais de dez annos de serviço público federal.

Este dispositivo não foi applicado ao reclamante, porque contava então apenas seis annos, nove mezes e alguns dias de serviço público federal, vencendo um estipêndio de 500\$000 mensais.

Pelas alegações do peticionário, verifica-se que elle atingiu a idade de 68 annos depois de ser dispensado do serviço e antes da promulgação da Constituição Federal.

Nestas condições, pede a esta Comissão que emita parecer sobre a conveniencia do seu aproveitamento no cargo que exercia ou em cargo correspondente, mas tão somente para o effeito de ser aposentado.

O decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1934, determinou o seguinte: art. 1º. Os funcionários em disponibilidade, adidos, ou pertencentes a cargos extintos serão aproveitados, obrigatoriamente, nas vagas que se forem verificando nas diversas repartições, de preferencia nos postos iniciais;

Art. 2º. O aproveitamento de que trata o artigo anterior obedecerá, tanto quanto possivel, á categoria do cargo em que o funcionario foi posto em disponibilidade ou considerado adido ou extinto e, bem assim, ás condições de idoneidade para o serviço de novas funções.

Art. 3º. Não se comprehendem nas disposições deste decreto os cargos cuja nomeação dependa de concurso ou habilitação técnica, que não heja sido prestado ou satisfeita pelo funcionario em disponibilidade, adido ou extinto.

Este decreto n. 20.486, revogou o decreto anterior, número 19.552, pois determinou que os funcionarios pertencentes a cargos extintos seriam obrigatoriamente aproveitados, uma vez que preenchessem certas condições de idoneidade para o exercicio das novas funções.

O reclamante confessa que, depois de extinto o cargo que exercia, atingiu o limite máximo da idade, para aposentar-se. Nestas condições, atendendo a que elle podia ser incluído na classe dos contemplados pelo decreto n. 20.486, pois occupá cargo extinto, esta Comissão opina pela conveniencia do seu aproveitamento para o effeito de ser aposentado com as vantagens do cargo que desempenhava ou de cargo correspondente.

Distrito Federal, em 15 de abril de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Armando Prado*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *F. Maximiliano*, vencido, por confessar o requerente que tem mais de 68 annos de idade.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria do Interior

Expediente do dia 19 de abril de 1937

ATOS DO SR. MINISTRO

Ferdinando Baron Bianchi, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido.

Alberto João Fernandes, solicitando restituição de documentos. — Mantido o despacho que autoriza a restituição dos documentos ao pai do interessado, mediante recibo.

Egon Frank, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido.

ATOS DO SR. DIRETOR

Elias Kaller, residente no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando título declaratório. — Requeira, querendo, naturalização expressa, juntando a documentação exigida por lei.

Francisco Martins Domingues, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele os documentos e faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição inicial.

Gabriel Briedi, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

Manuel Simões, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Cumpra os despachos de 27 de outubro de 1936 e 5 de janeiro de 1937, que lho exigiram provas de possuir bem imóvel transcrito em seu nome, mediante certidão do Registro respectivo, anteriormente a 16 de julho de 1934.

Alvaro Pereira de Oliveira, solicitando licença para aceitar pensão de governo estrangeiro. — Reconheça a firma da petição e prove o alegado.

Glaudino José da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele a petição e junte novos documentos do Instituto de Identificação.

Ricarda Martin Prieto, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Sele a petição.

Francisco Braz, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — O documento apresentado não satisfaz a exigência.

Eugênio Zoudine, Antônio Pinto, Justino Vanzi, José Pinter, Margarida Polak, residentes no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Juntem novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local.

João Dalavia, Jaques Mordoh, Manuel Joaquim Soares, Antônio d'Assunção, João Saráiva das Neves, Ernest Sonntag, Lucindo Vicente Ferreira do Nascimento, Manuel Luiz Bento, Augusto Pereira, Manuel Luiz Rodrigues e José Maria de Oliveira Chaves, residentes nesta Capital, solicitando naturalização. — Juntem novos documentos do Instituto de Identificação.

Segunda secção

Expediente do dia 20 de abril de 1937

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedidos seis meses de licença, na conformidade dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao fundidor da classe H, da Imprensa Nacional, Antônio Lucas dos Reis, devendo entrar no gozo desta licença, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data.

— Por outra da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, na conformidade dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao compositor da classe F, da Imprensa Nacional, Oldemar Babo, devendo entrar no gozo desta licença dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data.

— Por outra, ainda, da mesma data, foram concedidos seis meses de licença, na conformidade dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao impressor da classe F, da Imprensa Nacional, Arlindo Dias de Magalhães, devendo entrar no gozo desta licença, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios expedidos

Dia 12

N. 408 — Sr. Alberto Vieira Nuñez, Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional — Comunicando haver nomeado Aristides Carlos da Costa, para suplente daquela Junta.

N. 409 — Presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Acusando o recebimento do officio n. G 143 e informando ter nomeado o compositor Aristides Carlos da Costa, para suplente.

N. 410 — Inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando inspeção de saúde para Anísio Asterio Contreiras de Carvalho.

N. 411 — Ministro da Justiça — Encaminhando o requerimento de Maria da Silva, solicitando tres meses de licença.

N. 412 — Ministro da Justiça — Encaminhando o requerimento em que Jarbas Manoel Nunes, solicita seis meses de licença premio.

N. 413 — Ministro da Justiça — Propondo a demissão de Joaquim Aires da Silva, por abandono de emprego.

N. 414 — Secretario da Associação dos Funcionarios Publicos Civis — Agradecendo comunicação de posse.

N. 415 — Diretor de Contabilidade do Ministerio da Justiça — Informando que a Imprensa Nacional não dispõe de maquinas para serem cedidas á Escola Quinze de Novembro.

N. 416 — Diretor da Diretoria do Interior — Comunicando que foi encaminhado ao Sr. Ministro pelo officio G 01, o ante-projecto do Regulamento desta Repartição.

N. 417 — Inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando inspeção de saúde para Manoel do Nascimento Barbosa.

N. 418 — Contador Geral da República — Remetendo a guia de recolhimento da receita arrecadada no dia 7 do corrente.

N. 419 — Contador Geral da República — Remetendo a guia de recolhimento da receita arrecadada no dia 8 do corrente.

Dia 14

N. 420 — Contador Geral da República — Remetendo a guia de recolhimento da receita arrecadada no dia 9 do corrente.

N. 421 — Contador Geral da República — Remetendo a guia de recolhimento da receita arrecadada no dia 10 do corrente.

N. 422 — Inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando inspeção de saúde para Artur Conf.

N. 423 — Inspetor da Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando inspeção de saúde para Silvio Calmon de Oliveira.

N. 424 — Inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando inspeção de saúde para Manoel Fluminense da Silva.

N. 425 — Inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando inspeção de saúde para Etelvina Adelia da Cunha.

N. 426 — Ministro da Justiça — Encaminhando o requerimento em que Acir Pereira Lopes, solicita seja extraída a 2ª via do seu titulo de nomeação.

N. 427 — Ministro da Justiça — Comunicando, em adiamento ao officio n. 347, que encaminhou o requerimento de Diogo Alves da Costa, que só poderá ser expedida 2ª via do decreto de 14 de março de 1932.

N. 428 — General Almerio de Moura — Remetendo o officio n. 293, do Diretor da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, encaminhado, por equívoco a esta Diretoria.

N. 429 — Ministro da Justiça — Pedindo reconsideração do acórdão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre esta repartição e a Empresa de Pro-paganda Dick Ltda.

N. 430 — Diretor da Despesa Pública — Pedindo o supprimento de 12:583\$000 para pagamento da diferença de remuneração aos funcionarios deste Estabelecimento, nos meses de janeiro a março do corrente ano.

Dia 16

N. 431 — Contador Geral da República — Remetendo a guia de recolhimento da receita arrecadada no dia 12 do corrente.

N. 432 — Contador Geral da República — Remetendo a guia de recolhimento da receita arrecadada no dia 13 do corrente.

N. 433 — Juiz Preparador Eleitoral da 26ª Zona — Remetendo um exemplar da Mensagem do Poder Legislativo.

N. 434 — Diretor da Despesa Pública — Solicitando seja entregue ao Tesoureiro a importância de 12:583\$000 para pagamento da diferença de remuneração aos funcionarios deste Estabelecimento, no corrente mês de abril.

N. 435 — Diretor da Despesa Pública — Solicitando seja entregue ao Tesoureiro a importância de 739:933\$300 para pagamento de vencimentos do Pessoal no corrente mês de abril.

N. 436 — Ministro da Justiça — Encaminhando o requerimento em que Guilherme Bormann, solicita 30 dias de licença para tratamento de saúde.

N. 437 — Diretor de Contabilidade do Ministerio do Trabalho — Informando que o Anuario Estatístico do Brasil já foi editado nas oficinas do Ministerio do Trabalho.

N. 438 — Diretor da Diretoria do Interior do Ministerio da Justiça — Comunicando que se acha esgotada a legislação sobre naturalização de estrangeiros, estando, entretanto sendo reimpressa.

N. 439 — Manoel Saraiva Junior — Comunicando que se acha esgotada a edição do Manual das Familias Fanerogamas.

N. 440 — Ministro da Justiça — Encaminhando o requerimento em que Devilar de Azeredo Coutinho solicita lhe seja extraída a 2ª via do seu titulo de promoção, por ter sido extraviada a 1ª.

Dia 17

N. 441 — Contador Geral da República — Remetendo a guia de recolhimento correspondente ao dia 14 do corrente.

N. 442 — Contador Geral da República — Remetendo a guia de recolhimento da receita arrecadada no dia 15 do corrente.

N. 443 — Ministro da Justiça — Encaminhando o requerimento de Noemia da Silva Cunha, solicitando 30 dias de licença para tratamento de saúde.

N. 444 — Diretor da Diretoria do Interior do Ministério da Justiça — Comunicando que, se tratando de licença inicial, não foi Emerena da Silva Bulhão, submetida à inspeção de saúde.

N. 445 — Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal — Comunicando que Manoel da Silva Gouveia já foi cientificado, de acordo com o ofício sem número, de 7 do corrente, desse Juízo.

Requerimentos despachados

Olimpio da Costa Pereira (M-70.315|37). — Certifique-se o que constar.

Dia 19

Antonio Corrêa de Melo (M-70.274|37). — Encaminhe-se de acordo com as informações.

Dia 17

Banco do Comércio (P-60.504|37). — Feita a exigência do parecer, restitua-se.

Ministério da Educação e Saúde

DESPACHO DO CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO

Dia 5 de abril de 1937

Rui de Gouvêia Nobil, requerendo bolsa de estudos ou isenção de taxas e propinas afim de concluir o Curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. — Indeferido à vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de abril de 1937

Ofícios:

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 1.147 — Transmite, o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 83:000\$000 recebido, em 1 de dezembro do ano p. findo, na Tesouraria Geral deste Ministério pelo diretor do Instituto Nacional de Cinema Educativo, dr. E. Roquete Pinto, a qual foi aprovada pelo Sr. ministro por despacho de 15 de março último.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 1.153 — Transmite, o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 600:000\$000, recebido em 12 de dezembro de 1936 pelo diretor do Hospital Colonial de Curupaiti, dr. Teófilo de Almeida, em virtude do aviso n. 7.473, de 25 de novembro do ano p. passado. Os documentos de que se trata foram apresentados a esta Diretoria em 26 de janeiro transacto, dentro, portanto, do prazo legal.

N. 1.154 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 5:698\$000, recebido em 22 de dezembro de 1936, pelo secretário-bibliotecário da Escola Nacional de Química, Sr. Athos da Silveira Ramos, para as despesas de pronto pagamento durante o 4º trimestre do ano p. passado. Os documentos de que se trata foram apresentados à Secretaria da mencionada Escola em 29 de janeiro transacto, dentro, portanto, do prazo legal.

N. 1.155 — Transmite o requerimento do dr. Joaquim Marlagão Gesteira, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia e ora a serviço deste Ministério nesta Capital, relativo ao pagamento da diferença de gratificação adicional que lhe compete, segundo os termos do decreto

de 4 de maio do ano passado, à razão de 1:260\$000 anuais e a partir de 25 de julho de 1930, até 31 de dezembro de 1935, no total de 6:848\$700, pagamento que lhe deverá ser feito pelo Tesouro Nacional, nos termos do decreto n. 1.192, de 11 de novembro de 1936.

Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.158 — Solicita providências no sentido de ser anulado o empenho n. 62, por ter esse Tribunal recusado registro à despesa em ofício n. 5.995, de 5 de abril corrente, revertendo à respectiva sub-consignação a importância de 9:840\$000, e devolvendo a esta Diretoria a 2ª via do referido empenho.

Ao Sr. diretor da Faculdade de Direito do Recife:

N. 1.160 — Em referência ao assunto constante do telegrama de 2 deste mês, comunica, que por aviso n. 124, de 23 de fevereiro já foi solicitada a distribuição do crédito de 28:800\$000 para atender a deficiência do crédito anteriormente distribuído para pagamento do pessoal contratado dessa Faculdade.

Quanto ao crédito necessário ao pagamento da diferença de vencimentos que cabe aos funcionários efetivos, de acordo com a lei n. 284, de 28 de outubro último, solicita enviar uma relação discriminada, em três vias, do referido pessoal e na qual se declare: o cargo anterior, o nome do funcionário, o cargo atual, o vencimento em 1936 com o abono provisório o vencimento de acordo com a lei 284, e a diferença de vencimentos mensal e anual, a que têm direito cada funcionário, feitas no final as respectivas somas parciais e totais.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1937

Requerimento despachado:

N. 4.854 — 37-947 — Carlos Viana Freire, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1937

Requerimentos despachados:

N. 934 — 37-1.185 — Carlos Bittencourt, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 5.352 — 37-1.015 — José Machado Barcelos, pedindo certidão de tempo de serviço. — Deferido.

N. 2.139 — 37-407 — José Paes, pedindo certidão do que constar em assentamentos. — Deferido.

Dia 19

Portaria:

N. 106 — Designando o oficial administrativo da letra J, Dr. Alberto Candido de Freitas, para assumir a direção da 1ª Secção, durante as férias concedidas ao oficial administrativo da letra L, Dr. Oscar Cunha.

Dia 20

Licenças:

Três meses, na forma do art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 16 de março findo, ao escrivão da classe D, do quadro Um, Walter de Souza Carvalho.

Três meses, na forma do art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 1 de março findo, à atendente da classe C, do quadro Um, em exercício no Hospital São Sebastião, Nair Sampaio Braga.

Seis meses, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao trabalhador de 3ª classe contratado, do Instituto Nacional de Surdos Mudos, José Gomes Armada.

Três meses, a partir de 22 de março último, nos termos do n. 10, do art. 170 da Constituição da República, à coadjuvante de ensino de 3ª classe, contratada, da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Ceará, Evendina Camurça Marques dos Santos.

Quatro meses, nos termos do n. 1, do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação, à coadjuvante de ensino de 3ª classe, da Escola de Aprendizes Artífices no Estado da Bahia, Corina de Cerqueira Franca.

Um mês, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação, a cozinheira da classe C, do quadro Um, em exercício na Escola de Enfermeiras D. Ana Neri, Joana dos Santos.

Dois meses, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação, ao engenheiro da classe J, do quadro Um, com exercício no Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, Dr. Nelson Coelho Leal.

Departamento Nacional de Educação

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1937

Portaria n. 15 — Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação.

Capítulo I — Da composição do Conselho Nacional de Educação

Art. 1º O Conselho Nacional de Educação, instituído pela Constituição e órgão colaborador do Poder Executivo, no preparo de auto-projeto de lei e na aplicação de leis referentes ao ensino e consultivo dos poderes federais e estaduais, em matéria de educação e cultura.

Art. 2º O Conselho Nacional de Educação será constituído de dezesseis membros, sendo doze representantes do ensino, em seus diferentes graus e ramos, e quatro representantes da cultura livre e popular, todos nomeados pelo Presidente da República, e escolhidos na forma prevista na lei n. 174, de 6 de janeiro de 1936, dentre pessoas de reconhecida competência para essas funções e de preferência, experimentadas na administração do ensino e conhecedoras das necessidades nacionais.

Art. 3º O Ministro da Educação e Saúde presidirá as sessões do Conselho Nacional de Educação, sempre que a ellas comparecer, cabendo-lhe, neste caso, intervir nos debates e o voto de desempate.

Art. 4º O director do Departamento Nacional de Educação poderá participar dos debates, sem direito de voto.

Art. 5º O Conselho Nacional de Educação escolherá bi-anualmente, por votação secreta e dentre seus membros, os seus presidente e vice-presidente.

Art. 6º Compete ao presidente do Conselho Nacional de Educação:

- 1) presidir as sessões;
- 2) intervir nas discussões, sempre que isto lhe parecer conveniente á elucidação da matéria em debate, tendo, além do seu voto, o de qualidade;
- 3) fazer cumprir as disposições da lei e deste Regimento Interno;
- 4) promover, por iniciativa própria ou por proposta das comissões, as consultas ou conferências coletivas com pessoas de competência reconhecida, para o esclarecimento das matérias em debate;
- 5) exercer as demais atribuições, não especificadas neste artigo e inerentes á sua função.

Art. 7º Compete ao vice-presidente do Conselho Nacional de Educação substituir o presidente, nas suas faltas.

Art. 8º Na ausência do presidente e do vice-presidente do Conselho Nacional de Educação, assumirá a direção do seus trabalhos o conselheiro mais velho.

Capítulo II — Da competência do Conselho Nacional de Educação

Art. 9º O Conselho Nacional de Educação terá as seguintes atribuições:

- 1) elaborar o plano nacional de educação, para ser aprovado pelo Poder Executivo (Constituição, art. 162);
- 2) propor ao Poder Legislativo quaisquer modificações do plano nacional de educação, decorrido o prazo que for determinado em lei para a sua inalterabilidade (Constituição, art. 150, parágrafo único);
- 3) sugerir ao Governo Federal as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiais (Constituição, art. 152);
- 4) emitir parecer sobre a localização dos estabelecimentos de educação mantidos pela União e sobre as consultas que lhe forem feitas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, pelo ministro da Educação e Saúde e pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal;

5) estimular iniciativas em benefício da cultura e animar atividades privadas que se proponham colaborar com os poderes publicos e em qualquer domínio da educação;

6) zelar pela integral observância da legislação do ensino, representando aos poderes competentes, por intermédio do ministro da Educação e Saúde, nos casos de infringência da Constituição do plano nacional de educação e das demais leis e regulamentos federais;

7) coordenar a ação dos conselhos de educação, estabelecidos pelas unidades federativas da União, obter e coligir informações sobre os sistemas educativos dos vários Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, verificando especialmente a aplicação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, das percentagens fixadas pela art. 156, da Constituição;

8) deliberar sobre a organização elaborada pelo Ministro da Educação e Saúde, dos sistemas educativos, mantidos pela União nos Territórios, e bem assim sobre as sugestões e recomendações complementares, baseadas nos inquéritos que haja procedido ao mesmo ministério;

9) promover conferências sobre problemas da educação nacional, quer de representantes dos conselhos de educação, quer de educadores e, em geral, de pessoas de competência especializada na matéria;

10) realizar investigações e inquéritos sobre a situação do ensino em qualquer parte do território nacional;

11) publicar, em abril e em julho de cada ano, o Boletim do Conselho Nacional de Educação, contendo notícia de seus trabalhos, e informações e estudos sobre os problemas da educação nacional;

12) organizar o seu regimento interno.

Art. 10. Competem ainda ao Conselho Nacional de Educação as seguintes atribuições:

- 1) opinar sobre as propostas dos Conselhos Universitários a respeito das modificações dos estatutos universitários;
- 2) opinar sobre as propostas de modificações concernentes á organização administrativa ou didática dos institutos universitários ou isolados;
- 3) opinar sobre a incorporação de novos institutos ás universidades;
- 4) propor o reconhecimento oficial das universidades estaduais e livres;
- 5) deliberar sobre a concessão de inspeção preliminar e da inspeção permanente dos institutos livres de ensino superior;
- 6) propor a equiparação dos institutos de ensino mantidos pelos Estados e pelo Distrito Federal;
- 7) propor a concessão de reconhecimento oficial aos institutos de ensino secundário;
- 8) opinar sobre os relatórios dos inspectores e das comissões de fiscalização dos institutos de ensino oficialmente reconhecidos;
- 9) examinar os regulamentos ou estatutos dos estabelecimentos livres de ensino superior;
- 10) propor a suspensão e cassação das regalias de reconhecimento oficial concedidos aos institutos de ensino;
- 11) opinar sobre as questões administrativas e didáticas referentes a institutos isolados de ensino, que forem trazidas ao seu conhecimento pelo ministro da Educação e Saúde;
- 12) indicar os três membros estranhos ás congregações, para constituição das comissões examinadoras dos concursos para o provimento dos cargos de professores catedráticos do Colégio Pedro II e dos colégios equiparados;
- 13) exercer quaisquer outras atribuições que lhe forem conferidas pela lei;

14) modificar este regimento interno, quando assim julgar conveniente pelo voto de dois terços dos conselheiros presentes.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Secção I

Disposições gerais

Art. 11. O Conselho Nacional de Educação se reunirá, independentemente de convocação, no primeira dia útil de março e no primeiro dia útil de agosto de cada ano, durante cada reunião trinta dias no mínimo e sessenta dias no máximo.

Art. 12. O Conselho Nacional de Educação se reunirá, extraordinariamente, sempre que o Ministro da Educação e Saúde o convocar.

Paragrafo unico. A convocação de reuniões extraordinárias poderá ser solicitada ao Ministro da Educação e Saúde pela maioria dos membros do Conselho Nacional de Educação.

Art. 13. A convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho Nacional de Educação deverá ser feita sempre com oito dias de antecedência pelo menos.

Art. 14. Para o estudo dos assuntos da competência do Conselho Nacional de Educação, serão constituídas, no início de cada reunião, as seguintes comissões:

- 1ª, comissão de ensino primário e secundário;
- 2ª, comissão de ensino profissional;
- 3ª, comissão de ensino superior;
- 4ª, comissão de regulamentos, estatutos e regimentos internos;
- 5ª, comissão de legislação.

Paragrafo unico. Além das comissões mencionadas neste artigo, o presidente nomeará outras, quando o julgar conveniente.

Art. 15. As sessões não poderão ser abertas sem que estejam presentes mais de metade dos conselheiros.

Art. 16. Verificada a presença de numero regimental, o presidente abrirá a sessão, que deverá ser iniciada pela leitura da acta da sessão anterior.

§ 1.º Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo presidente;

§ 2.º Sobre a ata, nenhum conselheiro poderá falar por mais de cinco minutos.

Art. 17. Aprovada a ata, será lido o expediente, no qual deverão figurar os pareceres elaborados pelas comissões, e votos em separado eventualmente emitidos.

Art. 18. Será organizada em cada sessão a ordem do dia da sessão seguinte, não podendo as matérias ser discutidas e votadas senão de acordo com a respectiva inscrição, salvo mediante requerimento de preferencia aprovado pelo plenário.

Art. 19. As comissões se reunirão para discutir a matéria, sujeita ao seu exame, escolhendo um relator para cada caso.

Art. 20. Salvo dispensa concedida pelo plenário, toda a matéria sujeita a discussão receberá previamente parecer da comissão competente.

Art. 21. Poderá ser concedida, pelo plenário, urgência para qualquer assunto apresentando a comissão competente, se assim lhe for deliberado, parecer verbal.

Art. 22. As matérias distribuídas às diferentes comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o conselheiro eventualmente discordante escrever o seu voto em separado.

Art. 23. Os pareceres lidos em uma sessão serão discutidos na sessão seguinte, salvo urgência requerida por qualquer conselheiro e aprovada pelo plenário.

Art. 24. Nas discussões, cada conselheiro não poderá falar mais de duas vezes, nem durante mais de dez minutos de cada vez, salvo os relatores para as explicações que lhes forem solicitadas.

Art. 25. Encerradas as discussões, nenhum conselheiro poderá usar a palavra senão para encaminhamento das votações e pelo prazo máximo de cinco minutos.

Art. 26. As resoluções serão tomadas por maioria de votos.

Paragrafo unico. Sempre que se tratar da concessão da inspecção permanente ou da equiparação a institutos de ensino superior e secundário, ou da suspensão ou cassação dessa regalia, a resolução será tomada por dois terços da totalidade dos conselheiros.

Art. 27. Quando, no decurso de uma sessão, faltar número para votação, proceder-se-á à discussão da matéria constante da ordem do dia, votando-se a matéria pendente, assim que houver número, na mesma sessão ou na sessão seguinte.

Paragrafo unico. Quando se verificar falta de número em duas sessões sucessivas para votação da mesma ordem do dia, a terceira sessão será realizada com qualquer número, deliberando, então, o plenário de acordo com a maioria dos conselheiros presentes, salvo as exceções da lei.

Art. 28. As votações serão simbólicas, podendo qualquer conselheiro requerer a votação nominal.

§ 1.º A chamada para a votação nominal será feita de acordo com a lista de presença dos conselheiros que estejam na sessão.

§ 2.º Havendo voto vencido, far-se-á do mesmo menção na ata.

Art. 29. Esgotada a ordem do dia, qualquer conselheiro poderá usar a palavra pelo prazo máximo de quinze minutos, para tratar de assunto referente à educação.

Art. 30. As propostas de resolução e as emendas serão sempre apresentadas por escrito.

Paragrafo unico. Antes de encerramento da discussão de qualquer matéria sobre a qual haja de manifestar-se o plenário, será concedida vista aos conselheiros que a pedirem, pelo prazo de 24 horas.

Art. 31. As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos de cada sessão.

Art. 32. O Conselho Nacional de Educação não poderá tomar conhecimento de propostas ou requerimentos, de natureza estritamente pessoal.

Art. 33. Cada sessão não durará mais de tres horas, salvo requerimento de prorrogação aprovado pelo plenário.

Secção II

Disposições especiais

Art. 34. Instalado o Conselho Nacional de Educação, este elaborará o plano nacional de educação, dentro do prazo de noventa dias.

Paragrafo unico. Durante o prazo mencionado neste artigo, o Conselho Nacional de Educação desempenhará as suas funções consultivas normais, em dias determinados, conforme for resolvido.

Art. 35. Para o fim da elaboração do plano nacional de educação serão constituídas as seguintes comissões:

- 1) comissão de ensino primário;
- 2) comissão de ensino secundário;
- 3) comissão de ensino profissional (industrial);
- 4) comissão de ensino profissional (comercial);
- 5) comissão de ensino profissional (agrícola);
- 6) comissão de ensino superior (organização geral);
- 7) comissão de ensino superior (filosofia, ciências e letras);
- 8) comissão de ensino superior (direito, economia e política);
- 9) comissão de ensino superior (medicina humana e veterinária, odontologia e farmácia);
- 10) comissão de ensino superior (engenharia, química e agricultura);
- 11) comissão de ensino superior (artes);
- 12) comissão de ensino emendativo;
- 13) comissão de ensino supletivo;
- 14) comissão de educação extra escolar;
- 15) comissão de educação física;
- 16) comissão de administração da educação;
- 17) comissão de regime escolar;
- 18) comissão de edificações escolares e material escolar;
- 19) comissão de questões diversas;
- 20) comissão de redação final.

Art. 36. Os trabalhos do Conselho Nacional de Educação, para a elaboração do plano nacional de educação, se regerão pelas disposições constantes dos artigos 13 a 33 deste regimento interno.

Art. 37. O Ministro da Educação e Saúde convocará, extraordinariamente, o Conselho Nacional de Educação, quando se tornar necessário propor ao Poder Legislativo quaisquer modificações do plano nacional de educação, decorrido o prazo que for determinado em lei para a sua inalterabilidade.

CAPÍTULO IV

DO EXPEDIENTE DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38. O expediente do Conselho Nacional de Educação ficará a cargo da Secretaria do Conselho, organizada em regulamento.

Art. 39. A Secretaria do Conselho submeterá à consideração do presidente, no início de cada reunião, os processos existentes no arquivo, e, durante a reunião, os novos processos que forem entrando.

Art. 40. Todos os processos submetidos à consideração do presidente, serão distribuídos às comissões competentes, que devolverão, no final de cada reunião, à Secretaria dos Conselhos, os não relatados.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1937. — Gustavo Capanema.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de abril de 1937

Registro de professores

N. 2.016-37 — Reine Louise Mange. — Deferido.

Registro de diplomas

N. 10.814-35 — Generoso José da Silva Fortes. — Faça prova de que foi aluno matriculado, no ano de 1931, na Faculdade Matogrossense de Farmácia e Odontologia.

N. 244-36 — Dionísio Cáio da Fonseca Júnior. — Faça prova de ter sido aluno do Ginásio de Hydecrozl.

N. 1.069-36 — José Barboza Lima. — Restitua-se mediante recibo.

N. 3.660-36 — Luís Lustosa da Silva. — Restitua-se mediante recibo e verificada a identidade do requerente.

N. 4.085-36 — Guilherme de Lima Bruzzi. — Submeta-se à validação.

N. 756-27 — Geraldo Passos. — Aguarde a inspeção permanente.

N. 2.111-37 — A. Alfredo Sussmann. — Prove que se diplomou até 1931 e que o Instituto era reconhecido ou oficializado pelo governo estadual.

N. 2.444-37 — Celso Rocha Nogueira da Silva. — Junte o diploma e aguarde o histórico escolar.

N. 2.981-37 — Frederico Fehr. — Pague o selo por verba, preliminarmente.

N. 2.989-37 — Antônio da Costa Maja. — Apresente o diploma.

N. 3.535-37 — José de Moura Lacerda. — Apresente o diploma.

N. 3.619-37 — José Virgílio Castelo Branco Rocha. — Aguarde o histórico escolar.

Assuntos diversos

N. 12.195-36 — José de Moura Bertrand. — Deferido.

N. 571-37 — Rubens Amaral Soares. — Indeferido.

N. 1.572-37 — Maria Fernandes de Lima. — Paga a taxa poderá ser atendida, ouvido o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade.

N. 1.224-37 — Antônio Barboza Castro. — Indeferido.

N. 1.600-37 — José Joaquim Coimbra. — Requeira em novembro.

N. 1.197-37 — Odolmo Teixeira Costa. — Deferido.

N. 1.690-37 — Vicente Filardi. — Deferido.

N. 2.037-37 — Osvaldo de Souza Vale. — Indeferido.

N. 2.460-37 — Newton V. de Matos Trindade e outros. — Indeferido, ressalvado, porém, aos requerentes o direito de se matricularem noutra Faculdade, onde houver vaga, contando-se-lhes como faltas às aulas dadas até à data de sua matrícula.

N. 2.462-37 — Rinaldo Paulo P. Quinto Alves. — Indeferido.

N. 2.792-37 — Ataíde Inácio Cardoso. — Deferido.

N. 2.860-37 — Clérif Leão Ceraucira. — Não pôde ser atendido à vista da informação da Reitoria.

N. 2.975-37 — Oliveira Pereira Goulart. — Deferido.

N. 2.994-37 — Galdino Pimentel Duarte. — Deferido.

N. 2.999-37 — Arnaldo Ferreira Batista. — Deferido.

N. 3.045-37 — Claudino Vitor do Espírito Santo. — Deferido.

N. 2.096-37 — Hélcio d'Elmancin Pereira Nunes. — Deferido.

N. 3.116-37 — Michel Dib Chacur. — Apresente em original o documento a que se refere a pública forma.

N. 3.339-37 — Francisco Vieira Guimarães. — Indeferido.

N. 3.360-37 — Luís Gomes de Araújo. — Indeferido.

N. 3.385-37 — Ranulfo Marques Leal. — Apresente certificados do Colégio Militar e submeta-se aos exames de adaptação a que se refere o art. 95 do decreto n. 21.241, de 4-4-1932.

N. 3.733-37 — Carmen Acatauassú Nunes. — Autorizada a sua matrícula em estabelecimento sob inspeção federal com séde em Belém, Estado do Pará.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 6

Expediente do dia 19 de abril de 1937

Requerimentos despachados

N. 1.488 — Bonifácio Anthero & Comp. — Ltda. — Concedo 60 dias.

N. 1.492 — Mario Brandi. — Concedo 30 dias.

N. 1.537 — Manoel Rodrigues. — Concedo 90 dias.

N. 1.538 — Benedito Caldeira Janot. — Concedo 60 dias.

N. 1.539 — Benedito Caldeira Janot. — Concedo 60 dias.

N. 1.540 — Benedito Caldeira Janot. — Concedo 60 dias.

N. 1.541 — Benedito Caldeira Janot. — Concedo 60 dias.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. Diretor

Ofícios:

N. 767 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministerio da Educação e Saúde, sobre pessoal.

N. 769 — Ao Sr. ministro, remete o requerimento do desenhista da classe H, Renato Francisco de Paula Andrade.

N. 771 — Ao Sr. 1º Procurador da Republica, volta o processo de executivo fiscal n. 4.203, série G. G.

N. 773 — Ao Sr. diretor G. de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, respondendo o officio numero 1.027, de 30 de março ultimo.

N. 775 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal pede seja fornecida a esta repartição uma coleção de folhas da planta da cidade do Rio de Janeiro, em escala de 1:5000 — folhas ns. 1 a 35.

N. 777 — Ao Sr. representante da Companhia Telefonica Brasileira, em resposta ao officio n. T-587, de 1 do corrente.

N. 779 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministerio da Educação e Saúde, faz uma comunicação.

N. 781 — Ao Sr. diretor da Recbedoria do Distrito Federal, pede seja incluído nos rôes da taxa de saneamento de 1935 e 1936 o predio n. 9 da rua Caetano de Almeida.

N. 783 — Ao Sr. diretor da Recbedoria do Distrito Federal, pede seja incluído nos rôes da taxa de saneamento dos anos de 1935 e 1936 o predio n. 211-A da rua Paula Brito.

Requerimentos despachados pelo Sr. Diretor

N. 5.419-36 — Raul Camargo. — Autorizo, fornecendo o material.

N. 3.745-37 — Florencio Martins. — Retifique-se.

N. 1.239-37 — Manoel Lopes Vitor. — Aplique-se a multa de 50\$000.

N. 1.171-37 — Nilo Figueiredo — Aplique-se a multa de 50\$000.

N. 689-37 — Jorge Elias. — Aplique-se a multa de 50\$.

N. 3.479-37 — Pires Cunha. — Aplique-se a multa de 20\$000.

N. 2.419-37 — Baldoneiro A. Coelho. — Aplique-se a multa de 20\$000.

N. 3.427-37 — Aplique-se a multa de 20\$ (Manoel Ferreira de Castro Filho).

N. 3.470-37 — José Fernandes de Carvalho. — Aplique-se a multa de 200\$000.

N. 16.725-36 — Salvador Pereira de Lira. — Transfira-se.

N. 16.033-36 — Valentim da Silva Braga. — Aplique-se a multa de 50\$000.

N. 1.608-37 — Maria Luiza Frutuoso. — Aplique-se a multa de 50\$000.

N. 1.180-37 — Souza e Santos. — Aplique-se a multa de 200\$000.

N. 3.203-37 — Jorge Chame. — Deferido á vista das informações.

N. 3.570-37 — Manoel Alves Queiroz. — Compareça á S. de Contabilidade.

N. 3.489-37 — Alberto Pires Leme. — Deferido á vista das informações.

N. 3.461-37 — Maria Vielstich. — Deferido.

N. 3.376-37 — Luiz Betin Paes Leme. — Deferido do acordo com o informado.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão

- N. 4.087-37 — Maria de Bastos. — Compareça no 3º distrito.
- N. 1.483-37 — Lino Ferreira Conde. — Deferido.
- N. 2.119-37 — Antonio da Fonseca Pereira. — Deferido.
- N. 2.307-37 — José Gonçalves dos Santos. — Compareça na S. de Expediente.
- N. 2.588-37 — Josefina Maria da Costa. — Junta na 3ª Divisão certificado de numeração referente a 2ª economia.
- N. 2.605-37 — Levi, Franck & Comp. — Nada mais há que deferir.
- N. 2.813-37 — Custodio Fernandes Wandeuss. — Deferido hyd. de 15 mjm.
- N. 3.028-37 — Sebastião da Costa Moraes. — Deferido.
- N. 3.115-37 — Benjamin Schecktram. — Compareça na 3ª Divisão.
- N. 3.386-37 — Josué de Almeida. — Deferido.
- N. 3.563-37 — Antonio José da Silva Ferraz. — Compareça na 3ª Divisão.
- N. 3.769-37 — Sílvia Soares. — Compareça a S. de Expediente.
- N. 4.022-37 — José Rodrigues. — Deferido.
- N. 4.070-37 — Manoel Alves. — Deferido.
- N. 4.114-37 — Antonio Anacleto Ramos. — Deferido.
- N. 4.126-37 — José Lucas. — Deferido.

Ministério da Fazenda**Diretoria Geral da Fazenda Nacional**

Diretor Geral da Fazenda Nacional por portarias de 19 do corrente concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De 6 meses ao contabilista da classe — G — quadro XIII — Contadorias Seccionais — Silvestre Moreira de Araujo, com exercício na Sub-Contadoria Seccional, junto à Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso.

De 3 meses ao marinheiro da classe — B — quadro VIII — Alfândegas — José Pinto Bandeira, com exercício na Alfândega de Belém, Estado do Pará.

De 60 dias ao escrivão da classe — G — quadro VII — Delegacias Fiscais — David Cunha Sobrinho, com exercício na Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina.

De 3 meses ao escrivão da classe — G — quadro III — Recebedorias Federais — Osvaldo Terencio de Sant'Ana, com exercício na Recebedoria Federal em São Paulo.

Por portarias de igual data foram concedidas licenças nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De 6 meses ao coletor das rendas federais em Bragança, Estado de São Paulo, José da Silveira Leme.

De um ano ao trabalhador da classe — D — quadro VIII — Alfândegas — Virgílio Alves Corrêa, com exercício na Alfândega de Vitória, Estado do Espírito Santo, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias, para entrarem no gozo das referidas licenças.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 11.684-37 — Joaquim Carlos da Silva, pedindo sua nomeação para qualquer Alfândega do Paiz. — Indeferido.

N. 72-182-36 — Reclamação n. 718, de Diogo Sotero da Silva Machado, dirigida à Comissão Revisora, contra o ato que o exonerou do lugar de auxiliar da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, com parecer favorável da referida Comissão, para o seu aproveitamento. — Aprovado.

Pelo Sr. Ministro:

N. 75.481-36 — Assad Mattai, ex-coletor federal em Assis, pedindo sua nomeação para a coletoria de Atibaia ou Presidente Prudente. — Proceda-se conforme propõem os pareceres.

N. 10.189-37 — Reclamação do presidente da Câmara Municipal de Pedra, Pernambuco, contra o coletor federal de Rio Branco, no mesmo Estado. — Arquite-se.

N. 6.950-37 — José de Almeida e Silva, escrivão da 1ª coletoria federal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, pedindo sua promoção a escrivão das rendas federais em Limeira, Estado de São Paulo. — Indeferido, em face dos pareceres.

N. 96.677-36 — Benedicto Claro do Nascimento, reservista do Exército, pedindo nomeação de remador da Alfândega de Santos. — Em face dos pareceres, indeferido.

N. 6.718-37 — Joaquim Lourenço da Silva, reservista do Exército, pedindo nomeação de marinheiro da Alfândega de Santos. — Em face dos pareceres, indeferido.

N. 5.136-37 — Elias Benício de Melo, coletor federal em Barras do Maratohan, no Estado do Piauí, pedindo seu aproveitamento para idêntico cargo em Teresina. — Indeferido, em face do disposto no art. 34, da lei n. 284, de 28 de outubro último.

N. 99.612-36 — Otávio Inácio de Sousa Valente, ex-trabalhador da extinta Capatazia da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo nomeação de servente de portaria ou guardamoria da mesma Alfândega. — Em face dos pareceres, indeferido.

N. 54.321-35 — Alvaro Mondaini, auxiliar de 1ª classe da Diretoria do Domínio da União, fazendo uma exposição sobre o preenchimento do lugar de ajudante da Sub-diretoria dos Serviços Administrativos. — Em face do parecer da Comissão de Eficiência, archive-se.

N. 12.547-37 — Djalma Martins de Azevedo, ex-guarda aduaneiro de Manaus, pedindo seu aproveitamento em cargo equivalente. — Arquite-se.

N. 20.411-37 — Banco Italo-Belga, Banco Italo-Brasileiro e Banque Française et Italienne pour l'Amerique du Sud, com sede em São Paulo, pedindo fixação de taxas para liquidação dos atrasados italianos. — Indeferido, em face da informação prestada pela Carteira Cambial do Banco do Brasil.

N. 96.491-36 — Sindicato dos Ferragistas do Rio de Janeiro, pedindo que as Alfândegas calculem o valor das mercadorias de procedência alemã, na base do marco de compensação. — Mantenho a decisão anterior, proferida no processo n. 61.839-35.

— Pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 12.428-37 — Dr. Valdemiro de Sá Régio Oliveira, oficial administrativo do Tesouro Nacional, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

N. 5.162-37 — Raul Francisco Fagundes, reservista de 1ª categoria do Exército, pedindo nomeação de remador da Alfândega de Florianópolis. — Tratando-se de pedido de nomeação para cargo extinto pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, archive-se.

N. 23.087-37 — Miguel Cardino de Carvalho, ex-praça do Batalhão Naval, pedindo nomeação para qualquer Alfândega. — Tratando-se de nomeação para cargo extinto, archive-se.

N. 20.423-37 — Manuel Salustiano de Carvalho, 1º cabo do 19º B. C., pedindo nomeação de marinheiro da Alfândega da Baía. — Arquite-se.

N. 23.164-37 — D. Elzi Amaral de Carvalho, classificada em concurso para escrivão de coletorias, no Estado do Rio, pedindo nomeação para o lugar vago na Coletoria de Rezende, no mesmo Estado. — A vista do disposto no artigo 25 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, nada há que deferir. Arquite-se.

N. 14.068-37 — Roldão Francisco de Assis, reclamando contra o despacho anterior que indeferiu o pedido de vencimentos, como diarista contratado da extinta Diretoria do Patrimônio Nacional. — Mantenho o despacho anterior, que indeferiu a pretensão do requerente.

— Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 20.920-37 — Estevão Falcão Ribeiro Bastos, agente de 3ª classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferido, nos termos do parecer.

N. 27.938-36 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo certidão. — Certifique-se.

N. 15.129-37 (2ª publicação) — D. Maria Emília de Carvalho, viúva do juiz de direito, aposentado, Dr. Manuel de Carvalho e Souza, habilitando-se ao montepio. — Convide-se a interessada a satisfazer as exigências da Sub-Diretoria do Pessoal.

N. 5.327-37 (2ª publicação) — DD. Henriqueta Sampaio e Albertina Buêno Marques, filhas de Henrique Buêno de Oliveira Sampaio, capitão de mar e guerra, graduado, engenheiro maquinista, reformado, da Armada, habilitando-se ao montepio e meio soldo. — Façam as interessadas a prova a que se refere o parecer.

N. 18.193-37 — Dr. Manoel Inácio Azevedo do Amaral, capitão de fragata, professor catedrático jubilado, da Escola Naval, pedindo apostila de seu título. — Convide-se o requerente a satisfazer a exigência.

N. 16.510-37 — D. D. Lauzerina Nunes de Menezes e Felismina Nunes da Silva, pensionistas da Guerra, pedindo reversão da pensão de sua progenitora, falecida, D. Almerinda Nunes da Silva. — Satisfaam as exigências da Sub-Diretoria do Pessoal.

N. 100.458-46 (2ª publicação) — D. Lavínia Chignall Pecanha, viúva do Dr. Julião Sá Freire Pecanha, diretor, em comissão, da Diretoria do Domínio da União, habilitando-se ao montepio e pedindo pagamento da quota de funeral ou luto. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigência do parecer.

N. 17.039-37 — D. Fáusta de Sá Matos, pedindo reversão de meio soldo, pelo falecimento de sua progenitora, dona Zulmira de Sá Matos. — Habilite-se de acordo com o decreto 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

N. 22.546-37 — Arquelaú Segundo Moraes auxiliar de 1ª classe, contador da Baixa Fluminense (Diretoria do Domínio da União, juntando cópia do memorial apresentado à Comissão de Eficiência do Ministério da Marinha. — Cobre-se o selo devido, nos termos dos ns. 58 e 60, parágrafo 1º, tabela B, do regulamento que baixou com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 16.447-37 — D. Vitalina Isalta dos Reis, viúva de Antônio Hilário, maquinista de 1ª classe, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, habilitando-se ao montepio. — Satisfaça a interessada, a exigência do parecer.

N. 22.548-37 — Engenheiro Francisco Gomes de Carvalho Júnior, funcionário, em disponibilidade, da Diretoria do Domínio da União, apresentando um memorial à S. Ex. o Sr. Presidente da República. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 22.560-37 — Childérico P. Pederneiras, aposentado, administrativamente, no cargo de engenheiro ajudante da Diretoria do Patrimônio Nacional, fazendo, em memorial, uma exposição à sua Ex. o Sr. Presidente da República. — Satisfaça a exigência.

N. 9.340-37 — D. Maria Adelaide Fortuna, contabilista da Contadoria Geral da República, pedindo atestado para efeito de empréstimo no Instituto Nacional de Previdência. — Satisfaça a exigência do parecer.

N. 23.225-37 — Júlio da Silva Ventel, prático, aposentado, do Laboratório do Instituto Oswaldo Cruz, pedindo pagamento do abono provisório. — Convide-se o requerente a satisfazer a exigência.

N. 16.058-37 — D. Gongalina de Barros, viúva, habilitando-se ao meio soldo e montepio de seu filho tenente Moisés de Barros. — Junte a interessada a certidão do nascimento do "de cujus" e certidão da sentença que determinou o registro da morte de seu marido. Faça a prova de que o de cujus não deixou declaração de família.

Contadoria Central da República

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 16 de abril de 1937

Offícios.

N. 921 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Em referência ao ofício n. 407, de 5 de fevereiro último, desta Contadoria, que encaminhou as tabelas de distribuição de créditos para as despesas do Ministério da Viação e Obras Públicas, transmite cópia do de 20.119, de 7 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha 26.873-37), sobre o registro dos créditos relativos ao anexo n. 12 do Orçamento da Despesa do mesmo ministério, para o exercício atual, e, bem assim, o da distribuição dos mesmos créditos.

N. 922 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Em referência ao ofício n. 408, de 5 de fevereiro último, desta Contadoria, que encaminhou as tabelas de distribuição de créditos para as despesas do Ministério da Viação e Obras Públicas, transmite cópia do de 20.119, de 7 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha 26.873), sobre o re-

gistro dos créditos relativos ao anexo n. 12 do Orçamento da Despesa do mesmo ministério, para o exercício atual, e, bem assim, o da distribuição dos mesmos créditos.

N. 923 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministério da Justiça — Encaminhando cópia do ofício número 1.238, da Secretaria da Câmara dos Deputados, solicitando informações sobre itens constantes do mesmo, afim de dar cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 924 — Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Comissão Central de Compras — Remetendo relação sobre excessos de despesas no exercício de 1936.

N. 925 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Idem, como o anterior.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

N. 926 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Respondendo o ofício n. 108, de 2 de fevereiro último, que remeteu a esta Contadoria cópia do expediente daquela delegação.

N. 927 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Sobre importâncias incluídas nas demonstrações de "Restos a Pagar" de 1936, oriundas de receita a anular para pagamento de restituições a diversos.

N. 929 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remetendo cópia do ofício n. 20.130-A, de 9 do corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha 27.673-37), sobre o registro do crédito especial de 288:000\$, aberto pelo decreto n. 1.551, de 29 de março último, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 930 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

Dia 17

N. 931 — Comissão Central de Compras — Remetendo portaria n. 34, de funcionário.

N. 933 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública — Remetendo cópia do ofício n. 20.130, de 9 do corrente (ficha 27.127-37), sobre o registro do crédito especial de réis 1.040:030\$500, aberto pelo decreto n. 1.518, de 19 de março último, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 934 — Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional — Idêntico ao anterior.

N. 932 — Ao Sr. diretor do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Tendo em vista a circular do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, sob n. 14, de 12 do corrente, publicada no *Diário Oficial* de 13 seguinte, solicito vossas providências no sentido de serem encaminhados a esta Contadoria, com a urgência possível, todos os decretos, dos funcionários das Contadorias Seccionais, que se encontram nessa diretoria, em virtude de pedidos de apostilas de efetividade.

—
Ofício circular n. 897 — Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

A Contadoria Central da República, tendo em vista a circular do Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, sob n. 14, de 12 do corrente, publicada no *Diário Oficial* de 13 seguinte, recomenda que enviem a esta Contadoria, no prazo de 15 dias, a contar de 1 vindouro, os decretos de todos os funcionários do quadro 13, referente ao cargo que atualmente exercem, afim de que sejam devidamente apostilados, nos termos da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Aqueles que só possuem títulos do Exmo. Sr. ministro da Fazenda e do Sr. contador geral deverão também encaminhá-los a esta Contadoria, para ser providenciada a sua substituição por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República. — *Manoel Marques de Oliveira*, contador geral.

Diretoria das Rendas Internas

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1937

N. 37.744-1936 — Em que é interessada a firma Oscar Jordão & Cia. Ltda. — Satisfaça as exigências.

Dia 20 de abril de 1937

N. 225 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao Sr. Inspetor Chefe do Serviço de Inspeção Permanente das Coletorias Federais e Mesas do

Rendas não Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu designar o oficial administrativo, classe L, quadro VII, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Antonio de Paula Barbosa de Oliveira, para exercer o cargo, em comissão, de inspetor de coletorias federais no Estado de Minas Gerais, como faz certo o ofício n. 167, de 15 do fluente, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

— Idêntico expediente ao funcionário designado e às Delegacias Fiscais nos Estados da Bahia e Minas Gerais.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 65 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 17.366, de 1937, em que o escritório das rendas federais em Teresópolis, nesse Estado, pede prorrogação de prazo para efetuar o reforço de fiança, a que está sujeito, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Ante o que consta do processo, concedo o prazo de trinta dias, contado da data em que o requerente tiver conhecimento deste despacho, para a efetivação da reforço de sua atual fiança.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 115 — Comunicando, para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado, sob n. 85.063, de 1936, concernente à consulta formulada pelo agente fiscal Oscar Medeiros de Albuquerque Melo, acerca da amostra junta, que essa Delegacia Fiscal classificou como chinês de tecido de lã, *sem tãção e sem contraforte*, de mais de 0,22 de comprimento, sujeita ao imposto de consumo, à razão de \$150 por par, na forma do artigo 3º, parágrafo 6º, alínea VI, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, resolveu, por despacho de 15 do fluente, aprovar a citada decisão.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 49 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propoz, resolveu designar o escriturário da classe E, quadro III, da Recebedoria do Distrito Federal, Carlos Coelho Muniz para exercer o cargo, em comissão, de inspetor de coletorias federais, nesse Estado, como faz certo o ofício n. 166, de 15 do fluente, da Diretoria do Expediente e do Pessoal.

— Idêntico expediente ao funcionário interessado, ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal e ao Inspetor-Chefe do Serviço de Inspeção de Coletorias.

— Ao Sr. Delegado Fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 59 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o vosso ofício n. 960, de 20 de março último, fichado sob n. 23.185, de 1937, em que José Lopes Salgado pede permissão para recolher, em prestações mensais, a multa que lhe foi aplicada, na importância de cinco contos de réis (5:000\$), como faz certo, o auto junto n. 215, de 1935, da Alfandega de Recife, nesse Estado exarou, em 14 do fluente o seguinte despacho:

"Mediante assinatura de termo de responsabilidade com fiador idonea, permito o pagamento da multa referida na informação de fls., em prestações mensais, contanto que a importância devida seja saldada dentro do corrente ano".

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 107 — Atendendo à solicitação constante do ofício n. 47, de 4 de fevereiro último, transmite, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 68.531, de 1936, de interesse da firma Cota de Melo & Souza.

Outrosim, solicita providências no sentido de que o citado processo, oportunamente, seja restituído ao Tesouro, visto como se trata de documento que pertence ao seu arquivo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 15 — Com referência ao assunto constante do ofício n. 71, de 13 de janeiro último, a Delegacia Fiscal nesse Estado, declara, para fins convenientes, que, nos termos da circular n. 59, de 13 de dezembro de 1935, desta Diretoria, os suprimentos de selos e fórmulas feitos pela Casa da Moeda, bem como as devoluções de valores efetuados à mesma repartição, devam ser comunicados, diretamente, a esta mesma Diretoria.

N. 16 — Com referência ao assunto constante dos ofícios ns. 989, 990, 987, 988, 1.130, 1.131, 1.127, 1.129 e 1.128, dessa Alfandega a Delegacia Fiscal em São Paulo, respectivamente, de 12 de junho de 1936, os quatro primeiros, e de 22

do mesmo mês e ano, os cinco últimos, declara, para os fins convenientes, que, nos termos da circular n. 59, de 13 de dezembro de 1935, desta Diretoria, os suprimentos de selos e fórmulas feitos pela Casa da Moeda, bem como as devoluções de valores efetuados à mesma repartição devem ser comunicados, diretamente, a esta mesma Diretoria.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral — Ministério da Agricultura:

N. 964 — Transmittindo o processo fichado sob n. 25.503, de 1937, em que José Alves Barreto, estabelecido em Morada Nova, no Estado de Minas Gerais, pede permissão para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

N. 965 — Transmittindo o processo fichado sob n. 27.551, de 1937, de interesse de Luiz Pires, residente em Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, solicita audiência a respeito.

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 1937

Realizou-se no dia 15 de abril de 1937, às 14 horas, a 249ª sessão ordinária do Conselho Superior de Tarifa. Compareceram os Srs. Flavio Martins Pena, presidente; Vivaldo Coaraci, vice-presidente; Francisco de Magalhães Castro, Galdino Ramos e Ernani Coelho Duarte, membros do Conselho; o senhor bacharel Leão Caçador, representante da Fazenda Pública e o Sr. Leonardo Guimarães, secretário. Faltou por motivo justificado o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 12 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir fez-se a distribuição dos processos abaixo enumerados:

Ao Sr. Vivaldo Coaraci — 820, 1.155-R, 1.225, 1.960 e 2.005.

Procedeu-se após, a entrega para vista do Representante da Fazenda, dos Acórdãos concernentes aos seguintes recursos: 821A, 5311A, 6921A, 7001A, 7141A, 7161A, 7251A/R, 7411A, 956, 1.091, 1.256, 1.661, 1.751, 1.770, 2.035, 2.220, 2.240, 2.305, 2.310, 2.323, 2.343, 2.382, 2.414, 2.415, 2.419, 2.421 e 1.301.

A hora do expediente foi lida a petição em que J. R. Azeredo pede autorização para entrega das amostras referentes aos recursos ns. 8061A, 8591A, 8661A, 8611A, 9971A e 9981A, tendo o Sr. Conselheiro Coelho Duarte pedido vista da mesma.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.066 — Jorge Richter — Classificação de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator Sr. Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 166 — Fiat Brasileira S. A. — Valor de mercadoria — Alfandega de Santos — Relator Sr. Magalhães Castro — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Presidente e Galdino Ramos.

N. 1.711 — United States Rubber — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Magalhães Castro — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Deferido o pedido de preferência do Sr. Coelho Duarte foi julgado o recurso.

N. 4.113 — Alfandega do Rio de Janeiro — *Ex-officio* — Interessada: Nigri & Comp. — Contrabando — Alfandega do Rio — Relator Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

A seguir o Sr. Magalhães Castro pediu, também, preferência para julgamento dos recursos de que era relator, pedido esse, unanimemente, deferido pelos seus pares.

N. 2.217 — Companhia Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator Sr. Magalhães Castro. — Converceu-se o julgamento em diligência para o fim de ser ouvida a Comissão de Similares.

N. 2.352 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator senhor Magalhães Castro. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.362 — Alfandega de Santos — *Ex-officio* — Interessada: "S. A. Para venda no Brasil dos produtos Michelin" — Revisão de despacho — Alfandega de Santos — Relator senhor Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.469 — General Motors do Brasil — Redução de direitos — Alfandega de Santos — Relator Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.338 — Alfandega de Santos — *Ex-officio* — Interessada: The Dunlop Pneumatic Tyre Co (A. A.) Ltd. — Revisão

são de despacho — Alfandega de Santos — Relator Sr. Galdino Ramos. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.397 — Lundgren & Comp. Ltda. — Vista ao Sr. Representante da Fazenda Pública.

N. 1.746 — Companhia Força e Luz de Minas Gerais — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. Magalhães Castro. — Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Galdino Ramos e Presidente.

N. 1.781 — Companhia Química "Merck" Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator senhor Magalhães Castro. — Não se conheceu do recurso, por perente, unanimemente.

N. 1.787 — Scott & Bowne Inc. of Brasil — Classificação de mercaderia — Alfandega do Rio — Relator Sr. Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Coelho Duarte.

N. 1.801 — Andrade & Irmãos — Classificação de mercadoria — Alfandega do Rio — Relator Sr. Magalhães Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.405 — Alfandega de S. Salvador — *Ex-officio* — Interessada: Cory Brothers & Co Ltd. — Falta de declaração — Alfandega de S. Salvador — Relator Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.438 — Companhia Carbonífera Rio Grandense — Isenção de direitos — Alfandega do Rio — Relator Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 690/A — Companhia Carris Porto Alegre — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator Sr. Vivaldo Coaraci. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Coelho Duarte.

N. 744 — Companhia Telefônica Rio Grandense — Classificação de mercadoria — Alfandega de Porto Alegre — Relator Sr. Vivaldo Coaraci. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 743/A — Singer Sewing Machine Co — Classificação de mercadoria — Alfandega de Recife — Relator Sr. Coelho Duarte. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Relator e Magalhães Castro. O Sr. Galdino Ramos foi designado para redigir o Acórdão.

Adiados — Ns. 1.307, 470/A, 1.533, 1.663, 1.678, 702 A, 743/A, 1.707, 1.818, 1.849, 722/A, 732/A, 1.451, 1.756, 1.910, 2.308 e 3.237.

Secretaria do Conselho Superior de Tarifa, em 16 de abril de 1937. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1937

Ofícios:

Ao Sr. administrador do Domínio da União no Estado do Paraná:

N. 21 — Remetendo cópia da informação prestada pela Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos desta diretoria, relativa ao assunto tratado no telegrama de 30 de janeiro do corrente ano daquela administração (8.654-37).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 22 — Remetendo o processo relativo ao lote rural 8 do núcleo colonial Cândido de Abreu, naquele Estado, em que é interessado o colono Jorge Hetzel (40.476-34).

N. 23 — Comunicando haver esta diretoria designado o administrador do Domínio para fazer uma vistoria e avaliar os móveis e imóveis existentes na Sociedade Beneficente 23 de outubro, em Ponta Grossa.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 24 — Remetendo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha no lugar denominado "Praia de Areia Preta", naquele Estado, pretendido por Nestor dos Santos Lima (74.451-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 30 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de terrenos alagadiços de marinha, à margem direita do rio Mundau, no lugar Vieira, município de Trairi, naquele Estado, requerido por José Araújo Filho (228-33).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 33 — Remetendo o processo relativo à novação de contrato de aforamento do terreno de marinha, onde está o prédio n. 19, da rua Boa Ventura, requerido por Joaquim Ferreira da Silva e sua mulher (3.196-35).

N. 34 — Remetendo o processo relativo à novação de aforamento de um terreno de marinha, sito à praça Frei Cactano Brandão, naquele Estado, pretendido por D. Graziela de Campos Lobato e outros (72.288-34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 33 — Restituindo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha, sito à rua Conselheiro Mafra, naquela cidade, pretendido por Guilherme Ávila Filho e Dario Guilherme Ávila (6.953-35).

N. 34 — Devolvendo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha pretendido por Bechara Elias Bechara (32.396-35).

N. 35 — Encaminhando o processo referente ao aforamento de dois terrenos de marinha, sitos em Cabeçadas, na cidade de Itajaí, naquele Estado, pretendido por Jorge Boettger (65.234-25).

N. 36 — Comunicando que os ofícios requeridos em ofício da administração local com o n. 3, de 12 de agosto de 1935, serão restituídos àquele delegacia oportunamente (60.661-35).

N. 37 — Remetendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito à rua Conselheiro Mafra, naquela capital, requerido por José Antônio Ribeiro (32.959-35).

N. 38 — Remetendo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha, sito à rua Raulino Horn, pretendido pela firma S. A. Casa Moellmann. (32.440-35.)

N. 39 — Encaminhando o processo referente à novação de aforamento de terreno de marinha, sito à rua Conselheiro Mafra, naquela capital, pretendido por D. Adelia Lobo Haberberg. (9.684-35.)

N. 40 — Devolvendo o processo referente ao aforamento de terreno de marinha, sito à margem do rio Itajaí-Assu, na cidade, pretendido por Adolfo Germano de Andrade. (60.871-1933.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 38 — Remetendo o processo relativo ao próprio nacional, sito na cidade de Serro, naquele Estado. (12.238-37.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 43 — Encaminhando o processo relativo ao ofício número 823, de 28 de junho de 1929, da Estrada de Ferro Central do Brasil (6.815-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 86 — Restituindo o processo referente à novação de aforamento de terreno de marinha e próprio nacional, sitos na avenida Mem de Sá n. 68, distrito da Penha, naquela capital, requeridos por D. Maria Julieta Baía Borges Paraíso, dou ciência do despacho nele exarado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, em data de 4 de fevereiro último: — "Aprovo, de acordo com o parecer."

N. 87 — Devolvendo o processo referente ao aforamento de terrenos, sitos à rua Dr. Antonio Calmon, pretendidos pelo engenheiro Diogo Braga de Andrada. (89.916-36.)

N. 88 — Restituindo o processo relativo à novação de aforamento de um terreno de marinha, sito à rua Conselheiro Dantas, pretendido por D. Maria Clementina Conde Saraiva, dou ciência do parecer nele exarado pelo Sr. diretor geral, em data de 2 de fevereiro corrente: — "Aprovo, de acordo com o parecer." (42.630-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 82 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha, sito na ilha do Pina, freguezia de Afogados, pretendido por Valeriano Lobo do Nascimento. (38.724-25.)

N. 83 — Encaminhando o processo referente ao aforamento dos terrenos de marinha, sitos na propriedade denominada "Magão de Baixo", pretendido por Olavo Maranhão. (24.096-36.)

N. 84 — Restituindo o processo referente ao aforamento de um terreno de marinha à rua Desembargador Martins Pereira n. 390, freguezia da Boa Vista, Santo Amaro, pretendido pela Casa Parochial da Igreja da Piedade. (84.157-36.)

N. 85 — Remetendo o processo relativo ao terreno acrescido de marinha, sito à Av. Cruz Cabugá, requerido por Dona Girene Eugenia de Lima Medeiros. (1.685-46-31-I.92, fcs. 125.)

N. 86 — Reiterando o ofício n. 302, de 6 de março de 1932, desta diretoria, relativo à novação do contrato de aforamento do domínio útil do terreno próprio nacional, lote VIII, sito à Av. Sigismundo Gonçalves, município de Olinda, pretendido por Antonio Pinto Lapa. (32.324-30.)

N. 87 — Remetendo o processo referente à novação de contrato de aforamento do terreno n. 137-B, sito à rua Padre Nobrega, freguesia de São José, município de Recife, naquele Estado, requerido por Luiz de França Alves Nunes. (31.907-1930.)

N. 88 — Remetendo o processo relativo ao aforamento do terreno de marinha, pretendido por Francisco de Assis Rosa e Silva Junior. (64.974-35.)

N. 89 — Recomendando seja informada esta diretoria se foi apresentado recurso, pelo Sr. Affonso de Albuquerque, ao ato que indeferiu o seu pedido de aforamento de um terreno sito nos Milagres (72.285-32.)

N. 90 — Remetendo o processo relativo ao recurso interposto por Bernardino Ferreira da Costa contra o aforamento de terreno de marinha na estrada de Giquiá, pretendido por D. Joaquina Emilia da Conceição Raposo. (60.250-1935.)

N. 91 — Encaminhando o processo relativo aos terrenos doados ao Governo Federal para a fundação da Estação Geral de Experimentação de Escada, naquele Estado. (7.719-36.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 313 — Remetendo o processo originado pelo requerimento do Club de Regatas São Cristóvão. (25.546-37.)

— Ao Sr. gerente da City Improvements Company:

N. 314 — Solicitando seja executado, com a possível urgência, diversos serviços no prédio do largo de Santa Rita n. 4, onde vae funcionar a Recebedoria do Distrito Federal.

— Ao Sr. inspetor dos Serviços de Águas e Esgotos:

N. 315 — Solicitando sejam feitas obras no prédio do largo de Santa Rita, relativas ao abastecimento de águas.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 20 de abril de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 8.182, 25.346 e 25.351.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 21.499, 9.448, 2.359, 8.583, 9.216, 26.245, 27.698, 27.700, 22.352, 4.216, 25.671, 7.855, 20.462, 8.831 e 26.924, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 4.649, 25.102, 24.921, 25.574, 25.690, 25.826, 13.725, 21.933, 3.038, 24.625, 24.545 e 8.175.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de numeros 4.202, 4.239, 6.634, 8.925 e 12.179.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil, par a devida instrução, os processos de ns. 4.592, 8.312, 12.136 e 12.158.

Foram mandados notificar, para cumprimento de formalidades indispensáveis, os interessados nos processos de ns. 26.689, 26.746, 26.757 e 26.798.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à agência do Banco do Brasil, para a devida instrução, o processo número 26.725.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1937

Requerimentos

N. 41.051-937 — Gaio, Marti & Comp. — Em face do contrato de locação apresentado, e tendo em vista o que é exposto na informação do Sr. Edgard Oliveira, reduza-se a réis 7:200\$ o valor locativo de que se trata, no lançamento para o corrente exercício.

N. 1.837-937 — J. Dias Barcelos. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "meias e gravatas, mercador de" a classificação do negócio de que se trata, no lançamento para o corrente exercício.

N. 41.035-937 — Gaio, Martii & Comp. — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 41.036-937 — Gaio, Marti & Comp. — De acordo com a informação do Sr. Edgar Oliveira, mantenha-se o valor locativo arbitrado em doze contos de réis (12:000\$000), no lançamento para 1937.

N. 40.291-937 — Saramago & Guimarães. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer.

N. 40.605-937 — M. P. Gonçalves & Comp. — Em face da informação, laudo e parecer, mantenha-se em 24:000\$ o valor locativo de que se trata, no lançamento para o corrente ano.

N. 39.889-936 — J. Gonçalves de Azevedo & Irmão. — De acordo com a informação, laudo e parecer, reduza-se a réis 3:600\$ o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício.

N. 13.941-937 — M. J. Calisto Pereira. — Imponho, de acordo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 13.940-937 — Empresa Mercantil Alfa Ltd. — Idem.

N. 13.939-937 — Antonio Coelho. — Idem.

N. 13.938-937 — Biscoitos Aimoré Ltd. — Idem.

N. 13.937-937 — Massas Alimentícias Aimoré Ltd. — Idem.

N. 13.936-937 — H. Molz. — Idem.

N. 13.935-937 — Antonio Guedes de Oliveira & Comp. — Idem.

N. 13.934-937 — José Romero & Comp. Ltd. — Idem.

N. 13.933-937 — Sarah Kanavick. — Idem.

Processo n. 804-1937 — Associação dos Construtores Civis do Rio de Janeiro. — Responda-se esclarecendo que esta Recebedoria já se pronunciou sobre o assunto, em consulta que lhe fôra formulada pela Inspetoria de Águas e Esgotos, de que é objeto o processo n. 38.371-36. Assim é que foi declarado à citada repartição, por despacho proferido em data de 1 de dezembro último, que acompanhou o ofício n. 626, de 2 do mesmo mês, que não somente as plantas como também os documentos referidos na consulta, estão sujeitos apenas ao selo da tabela B, n. 60, tendo em vista que uma vez excedentes de 0,33 x 0,22, pagarão selo dobrado. Outrossim, que o selo da tabela B, n. 60, tendo em vista que uma vez excedentes de 0,33 x 0,22, pagarão selo dobrado. Outrossim, que o selo de 20\$, a que se refere o n. 6, só tem aplicação quando se tratar de autenticação de cópias de plantas ou mapas pelas repartições competentes, onde os originais estejam arquivados ou que lhes sejam apresentados para o mesmo fim.

Recebedoria, 11 de março de 1937. — Xisto Vieira Filho.

Précatórios despachados

Juizo da 1ª Vara Criminal — Entrega de 200\$ (quinhentos mil réis) a favor de Dr. Milton Menezes da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Criminal — Entrega de 500\$ (quinhentos mil réis) a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Requerimentos:

N. 11.911 — Manuel Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 7.109 — Norberto Baltazar & Falcão. — Transfira-se. Imponho a Roberto Baltazar & Falcão a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 20\$000, sobre os emolumentos de registro.

N. 7.989 — Diógenes Guerra & Montanez. — Transfira-se ex-officio, para a firma Clodulfo Guerra & Montanez em seguida para a requerente Diógenes Guerra & Montanez. Imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 8.900 — Alfonse Kurkdjibachian. — Faça-se a inscrição, com a nota de — isento.

N. 6.484 — Mário Fonseca. — Averbese a baixa a partir de 1938.

N. 11.985 — Manuel da Silva Ramos. — Idem.

N. 12.498 — Jerônimo de Castro. — Idem.

N. 8.274 — Szymon Kastauskys. — Proceda de acordo com o parecer.

N. 11.770 — Confeitearia Laval Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 1.800 — C. D. Oliveira & Comp. — Averbe-se a baixa de 1937.

N. 12.759 — Antônio de Carvalho. — Proceda-se de acordo com o parecer. Imponho a Salvador Rosemire a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 8.783 — José Slonsky. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a José Slonsky a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 7.409 — Franz Weill. — Idem.

N. 4.466 — Benedito Abalha Padre de Souza. — Idem.

N. 6.168 — Victor de Magalhães Carlos Rangel. — Idem.

N. 4.716 — Martinez Cortez & Comp. — Averbe-se a baixa a partir de 1937. Imponho a Martins Cortez & Comp. a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 12.245 — Diamantino Diniz. — Proceda-se de acordo com a informação. Imponho a L. G. Torres a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 3.774 — Adalberto da Silva Cruz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 3.747 — Alvaro Vital Brasil. — De-se a baixa. Imponho a multa de 30\$000, mínimo da lei.

N. 36.200 — Eduardo Barbosa & Comp. — Faça-se a inscrição, como propõe o Sr. Edgar de Oliveira, dando-se baixa *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1936, no lançamento existente em nome Argen Pereira da Silva a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Imponho oitrossim a firma coetanda Eduardo Barbosa Comp. a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 4.058 — Manuel Maria Machado. — Faça-se a inscrição, pela forma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1936, no lançamento existente em nome de Augusto Carneiro, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 3.748 — J. Faria Lopes. — Ingreve-se a coleta de 2. pela forma proposta, dando-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1936, no lançamento existente em nome de Manuel Pereira Couto, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 3.015 — Argentina Dias de Almeida. — Averbe-se a baixa a partir de 1937. Imponho a Argentina Dias de Almeida, a multa de 500\$000, mínimo da lei.

N. 38.973 — Alberto Nunes de Sá. — Indeferido.

N. 3.202 — Frederico Luis Mac Dowel. — Anule-se o lançamento em duplicata, o que teito officio-se á procuradoria ad fazenda, solicitando o cancelamento da certidão indicada.

N. 2.331 — Ary Padrao. — Complete a prova de inicio de negocio, com a licença da Prefeitura.

N. 1.141 — C. Guecovsky. — Averbe-se a baixa, *ex-officio*, Imponho a C. Alves & Paixa a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 125 — Oliveira & Santos. — Averbe-se a baixa a partir de 1937.

N. 43.450 — Amandio Augusto Ivas. — Idem.

N. 43.430 — Saboia Braz Ltda. — Idem.

N. 43.367 — Avelino Dias da Silva. — Idem.

N. 43.126 — S. F. Mysen. — Idem.

N. 42.831 — Wadih Achar. — Idem.

N. 42.843 — M. Carneiro de Mendonça & Comp. Ltda. — Idem.

N. 41.011 — Permutadora Pam-Americana Ltd. — Imponho ao signatário da petição retro a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 36.621 — Alexandre Pinheiro. — Dê-se a baixa para 1937.

N. 33.132 — Manoel Faria. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho proferido a fls. 2, para torná-lo de nulo efeito.

N. 41.014 — Ana Machado Nunes Ridgway. — Proceda-se de acordo com a informação. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 25.024 — Manoel de Azevedo. — Tendo em vista o que certificou o Coutinho desta Recebedoria, transfira-se, "ex-officio", para Manoel de Azevedo, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

Certidões:

Ns. 13.719 a 13.721 — Azevedo Alves Rodrigues & Companhia Ltd. — Certifique-se.

N. 14.698 — Indústria Fabril Ltd. — Idem.

N. 13.588 — Vicente Faillace. — Idem.

N. 13.517 — Antonio Baptista. — Idem.

N. 13.887 — Companhia Brasil Industrial. — Idem.

N. 13.838 — John Roger. — Idem.

N. 13.695 — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade. — Idem.

N. 13.647 — José de Oliveira. — Idem.

N. 13.579 — Jeronimo da Costa. — Idem.

N. 13.543 — Mário Andrade. — Idem.

N. 13.730 — Benedicto Luis dos Santos Soares. — Idem.

N. 13.812 — Chaim Warzager. — Idem.

N. 13.786 — Gilberto Pereira da Costa. — Idem.

N. 13.741 — Benedito Luis dos Santos Soares. — Idem.

Notificações:

N. 504 — A. Carlos da Costa — Mayrink Veiga n. 28. Multa de 150\$000, mais a importancia de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Praso, 20 dias. Intime-se.

N. 505 — Oliveira Lencastre & Comp. — Travessa Santa Rita n. 19. — Idem.

N. 503 — Gil & Rodrigues. — Catete n. 193. Multa de 150\$000, mais a importancia de 100\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso, 20 dias. — Intime-se.

N. 501 — Samuel Kautz — S. Francisco Xavier n. 688. Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso, 20 dias. — Intime-se.

N. 506 — Industrias Reunidas Fagundes Neto — Mayrink Veiga n. 32.

N. 443 — José Antunes & Filho — Candido Benício número 506.

Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Praso, 20 dias. — Intime-se.

Despachos do Sr. sub-diretor:

N. 7.092/37 — F. Scovino & Coma.

N. 11.509/37 — Togo Antonio de Matos Pimenta.

N. 11.843/37 — Carlos D'Araujo. — Satisfaca a exigencia da informacao, no praso de 10 dias.

N. 11.377/37 — José de Sousa. — Diga o local por onde foi lançado, no praso de 15 dias.

N. 11.706/37 — Manoel Silva Barbosa. — Prove o alegado, dentro de 15 dias.

N. 10.903/37 — Eurenio Alevato. — Apresente a procuração de que trata a informacao, no praso de 15 dias.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Officios expedidos em 20 de abril de 1937

N. 180 — Sr. diretor do Expediente e Pessoal, restituindo processo em que é interessado o official administrativo classe I — Rauldolfo Pereira Gomes.

N. 181 — Sr. diretor do Expediente e Pessoal. — Idem, idem, idem.

N. 182 — Sr. diretor do Expediente e Pessoal, restituindo processo em que é interessado o official administrativo classe J — Altino da Silva Ribeiro.

N. 183 — Sr. diretor do Expediente e Pessoal, restituindo processo em que é interessado o contabilista da classe J — Rubens Rodrigues de Oliveira.

N. 184 — Sr. diretor das Rendas Internas, remetendo processo em que é interessado — Antonio Malheiros Braga.

N. 335 — Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos, solicitando devolução de recibo referente registrado dirigido ao Sr. Maia Filho.

N. 336 — Sr. diretor do Departamento do P. do Exército, solicitando informações.

N. 671 — Sr. chefe da seccão do Imposto de Renda — Santos, restituindo processo em que é interessada — The City Of Santos Improvements Co Ltd.

N. 672 — Sr. chefe da Seccão do Imposto de Renda — Paraná, remetendo processo em que é interessado — Homero Souto de Oliveira.

N. 677 — Sr. chefe da Seccão do Imposto de Renda em S. Paulo, remetendo processo em que é interessado — José Bogossi e sua mulher — Giovanna Giacomino Bogossi.

N. 678 — Sr. chefe da Seccão do Imposto de Renda em Belo Horizonte, solicitando informações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 23 de abril, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 3.533 — Cooperativa do Centro dos Negociantes Alfaiates — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, o Sr. José de Magalhães Bravo.

N. 3.888 — Nohum Francisco — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. José de Magalhães Bravo.

N. 4.298 — Banco do Brasil e Banco Israelita Brasileiro — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.303 — Banco do Brasil e Banco de Crédito Mercantil — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, o Sr. José de Magalhães Bravo.

N. 4.308 — Cunha Rêgo & Irmão — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o senhor José de Magalhães Bravo.

N. 4.335 — Egídio Brasileiro França e outros — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 4.474 — Angelo Cérri — Imposto do selo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. José Lins.

(Sessão secreta)

N. 185-R — Bartolomei, Serra & Comp. — Imposto de renda — (Ped. recons. acc. n. 1.915 — rec. 1.957) — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 190-R — Carmen Baster de Pilar — Imposto de renda — (Ped. recons. acc. 1.198 — rec. 1.345) — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 3.951 — Saunders & Davids Ltd. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Pará — Relator, o senhor Danton Coelho — Deu-se vista ao Sr. Magalhães Bravo.

N. 3.996 — Manoela Vidal da Cruz — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Danton Coelho.

N. 4.001 — Santos & Cazeiro — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Danton Coelho.

N. 4.006 — João Cirilo Maia — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Porto Alegre — Relator, o Sr. Danton Coelho.

N. 4.011 — Ferreira Amaral & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, o Sr. Danton Coelho.

N. 4.016 — João Ferreira Guimarães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Danton Coelho.

N. 4.060 — Banco de Crédito Hipotecário e Agrícola do Estado da Bahia — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 4.320 — S. A. Tecelagem de Seda Italo-Brasileira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 4.330 — Brazilian Warrant Agency and Finance Co. — *ex-officio* Secção do Imposto de Renda em Santos — Imposto de renda — Os mesmos — Relator, o Sr. Vitor de Matos.

N. 4.464 — A. J. Pires — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Relator, o Sr. José Lins.

N. 4.469 — Adriano Miranda — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. José Lins.

N. 4.479 — Manoel Baqueiro Bernardes — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Relator, o Sr. José Lins.

N. 4.484 — Artur Alves Mascarenhas — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia (*ex-officio*) — Relator, o Sr. José Lins.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de abril de 1937.
— Antonio Ferreira da Costa, secretário

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 16 de abril às 14 horas:

Compareceram os senhores José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Isnard Castro Neves, Valdemar Freire Mesquita e Cláudio Cunha; o Sr. Othon de Melo, representante da Fazenda Pública e o Sr. Frederico Diniz Martins, secretário do Conselho.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

N. 3.243 — Cambráia & D'Auria — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Voluntário e "*ex-officio*" — Relator, Sr. Isnard Castro Neves. — Não se tomou conhecimento do recurso voluntário, por perempto, e negou-se provimento ao recurso "*ex-officio*", unanimemente.

N. 3.651 — Nogueira A. de Sá & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — "*Ex-officio*" — Relator, Sr. Valdemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "*ex-officio*", unanimemente.

N. 4.156 — Tertuliano Leal Filho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Preliminarmente considerou-se contra o voto do relator o recurso inteposto no prazo de *meritis*, negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.192 — Cooperativa Viti-Vinícola Boavistense — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 200\$000, unanimemente.

N. 4.220 — Manoel J. Pereira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para reduzir a multa a 200\$000, mínimo do art. 81 do decreto número 17.464, de 1926, unanimemente.

N. 4.225 — Dario Bina — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processado a partir da decisão de 1ª instância, unanimemente.

N. 4.234 — A. David Brandalise & Irmão e Fritz Lorens — Imposto de consumo — Delegacia em Santa Catarina — Relator, Sr. Valdemar Mesquita. — Deu-se provimento, em parte, para reduzir, respectivamente, a 5:000\$ e 1:200\$, do art. 78, do decreto n. 17.464, de 1926, as multas impostas, unanimemente.

N. 4.250 — Companhia Tecelagem de Juta Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — "*Ex-officio*" — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, "*ex-officio*", unanimemente.

N. 4.265 — Nascimento & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.270 — Ticaso. Hirato — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Voluntário e "*ex-officio*" — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto e tomou-se ao "*ex-officio*" para mandar cessar, apenas, as vantagens inherentes á patente de grossista, unanimemente.

N. 4.274 — C. Lucif — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — "*Ex-officio*" — Relator, Sr. Valdemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "*ex-officio*", unanimemente.

N. 4.275 — Renato Caluio (sucessor de J. Santos Mago) — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em S. Paulo — "*Ex-officio*" — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso "*ex-officio*", unanimemente.

N. 4.280 — Pacifico Sorcinelli — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4281 — João Godoi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "*Ex-officio*" — Relator, senhor Valdemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "*ex-officio*", unanimemente.

N. 4.285 — José Joaquim de Miranda — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, senhor Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.289 — Pinheiro Steinbruck — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Valdemar Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.290 — Jarsinski & Correia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Vista — N. 4.269 — Vista ao Sr. Cláudio Cunha.

Diligência — Ns. 4.187 e 4224.

2º Conselho de Contribuintes, 16 de abril de 1937. — O secretário, Frederico Diniz Martins.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 23 de abril, às 14 horas recursos:

N. 183-R — J. Cerqueira & Comp. — Imp. consumo — Ped. de recons. do ac. 3.541, rec. 3.814 — Receb. do D. Federal — Rel., Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.496 — Irmãos Stein — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio G. do Sul — *ex-officio* — Rel., Sr. João Firmino Corrêa de Araújo.

N. 3.829 — Cunha Amaral & Comp. — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio G. do Sul — Rel., Sr. Valdemar Mesquita.

N. 3.841 — Domenica Boz — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio G. do Sul — Rel., Sr. João Firmino Corrêa de Araújo.

N. 3.937 — Bhering, Comp. S. A. — Imp. consumo — Recch. do D. Federal — Voluntário e *ex-officio* — Rel., Sr. Carlos Freire Zenha, com vista ao Sr. Cláudio Cunha.

N. 3.943 — V. Gagliano — Imp. consumo — Recch. F. em S. Paulo — Rel., Sr. Isnard Castro Neves.

N. 4.191 — A. Fonseca & Comp. — Imp. consumo — Deleg. F. no Pará — *ex-officio* — Rel., Sr. João Firmino Corrêa de Araújo.

N. 4.196 — Jorge Antonio Bessil — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio de Janeiro — Rel., Sr. João Firmino Corrêa de Araújo.

N. 4.201 — Irmãos Venturacci — Imp. consumo — Recch. F. em S. Paulo — *ex-officio* — Rel., Sr. João Firmino Corrêa de Araújo.

N. 4.212 — Calil José Muri — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio G. do Sul — Rel., Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.217 — Antonio Fernandes da Silva — Imp. consumo — Imp. consumo — Deleg. F. em Minas Gerais — Voluntário e *ex-officio* — Rel., Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.222 — A. Traversi & Comp. — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio G. do Sul — Rel., Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.227 — B. Cardoso Pereira — Imp. consumo — Recch. F. em S. Paulo — Rel., Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.232 — M. Lopse Branco e Agostinho Ferreira & Filhos Ltda. — Imp. consumo — Recch. do D. Federal — *ex-officio* — Rel., Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 4.294 — Caiado & Nolasco — Operações a termo — Deleg. F. no Espírito Santo — *ex-officio* — Rel., Sr. Valdemar Mesquita.

N. 4.300 — Viúva Luiz I. Mussnick — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio G. do Sul — Rel., Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.310 — Manoel Ataíde de Mendonça — Imp. consumo — Deleg. F. na Bahia — Rel., Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.315 — João Molica — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — Rel., Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.320 — D. Almeida & Irmão — Imp. consumo — Recch. do D. Federal — Rel., Sr. Cláudio Cunha.

N. 4.325 — J. Cosela — Imp. consumo — Recch. F. em S. Paulo — Rel., Sr. Cláudio Cunha.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 20 de abril de 1937. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 14 de abril de 1937:

Relatados pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:

Processos:

N. 1.414-1928 — Barbosa Albuquerque & Companhia, 33:759\$200. — Procedente.

N. 1.661-1929 — Batista & Irmãos, 12:051\$500. — Procedente a dívida de 7:329\$000 e improcedente a de réis... 4:722\$500.

N. 2.121-1930 — Meanda Curly & Comp, 199:281\$700. — Procedente.

N. 2.214-1930 — Prentice & Floderer, 97:786\$000. — Procedente.

Ns. 2.586 e 2.381-1930 — Moreno Borlido & Comp. e outros. — 686:101\$477. — Diligência.

N. 2.721-1930 — José Euclides Caracas, 15:200\$000. — Procedente a dívida de 5:700\$000 e prescrita a de 9:500\$000.

N. 10.768-1923 — Alfrêdo Viêgas Corleta, 2:699\$700. — Diligência.

N. 10.800-1923 — Marçal Patrício de Oliveira Júnior, 41:950\$000. — Procedente a dívida de 40:450\$000 e improcedente a de 1:500\$000.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Processos:

N. 564-1924 — Companhia Caféeira Britânica do Brasil S. A., 41:000\$000. — Procedente.

10.255-1923 — José Rodrigues de Vasconcelos, 99:000\$. — Procedente.

N. 10.792-1923 — Antônio de Oliveira Macedo, 106:500\$. — Procedente a dívida de 87:032\$000 e improcedente a de 19:468\$000.

N. 12.745-1923 — Francisco de Paula Pereira, 82:500\$. — Procedente a dívida de 60:900\$000 e improcedente a de 21:600\$000.

Relatados pelo Dr. Álvaro Bomfilar:

Processos:

N. 372/35-1930 — Waterlow & Sons Limited, 747\$300 e f-1.639-19-10. — Diligência.

N. 1.635-1929 — Fernandez & Rodriguez, 1:100\$000. — Diligência.

N. 1.656-1929 — Prefeitura Municipal de Sapucaia, réis 418\$320. — Procedente.

N. 1.710-1929 — Estrada de Ferro Araraquara, 14\$400. — Procedente.

N. 1.713-1929 — Manuel Inácio de Souza, 2:150\$105. — Procedente.

N. 1.725-1929 — Francisco Borges, 70\$000. — Diligência.

N. 1.785-1929 — Luiz Pestana & Comp., 2:135\$100. — Procedente.

N. 1.803-1929 — Viúva Dias Gonçalves & Filhos, 1929, 1:188\$500. — Procedente.

N. 1.944-1929 — J. Araújo & Comp., 4:270\$800. — Procedente.

N. 3.376-1929 — Companhia Armazens Gerais do São Paulo, 189\$000. — Procedente.

N. 11.511-1923 — José Lucas Martins e D. Josefa Lucas Martins, 79:920\$000. — Procedente a dívida de 58:520\$ e improcedente a de 21:400\$000.

Ministério da Guerra

Na Carta-Patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte Apostila:

Por decreto de 18 de fevereiro último, foi reformado, nos termos do art. 3.º, da Lei n. 136 de 11 de dezembro de 1935, bem da disciplina e dos interesses do Exército, em vista do Parecer da Comissão de que trata o citado artigo terceiro, o Capitão médico Dr. Augusto Rosadas Fernandes, de quem trata esta Certidão da carta-patente, contando vinte anos, quatro meses e vinte e nove dias de serviço; percebendo os vencimentos a que tiver direito de acordo com as ordens em vigor.

Rio de Janeiro 19 de abril de 1937. — General Eurico G. Dutra.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de abril de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

77\$900 ao soldado Lourenço Xavier de Oliveira (Av. 349);

1:705\$800 ao 3.º sargento Estevam Gomes de Lima (Av. 350);

139\$700 ao 2.º cabo Sebastião Nunes Vianna (Av. 356);

135\$ ao 2.º tenente reformado Fredmar Muniz (Av. 359);

600\$ ao 3.º sargento Euclides Joaquim Ferino (Av. 363);

790\$ ao 2.º tenente reformado José dos Anjos Cordeiro (Av. 364);

520\$ ao 2.º cabo Raymundo da Rocha Magalhães (Av. 370);

873\$ ao coronel Arthur Lopes de Castro Pinto (Av. 371);

Na Delegacia do Amazonas:

1:024\$600 ao 2.º cabo Angelo de Alencar Dias Pinto (Av. 352);

265\$600 ao soldado Julio José de Lima (Av. 355);

115\$800 ao soldado Raimundo Gomes de Souza (Av. 365);

570\$ ao soldado Cassiano Urupema Gualberto (Av. 368);

Na Delegacia do Pará:

1:361\$200 ao 1.º sargento Pedro Furtado Junior (Av. 318);

Na Delegacia do Piauí:

155\$500 ao músico de 2.ª classe Pedro Pereira da Silva (Av. 354);

372\$ ao 3.º sargento Luiz Gomes de Souza (Av. 357);

Na Delegacia de Pernambuco:

785\$ ao 2.º tenente convocado Eurico de Oliveira Dias (Av. 360);

Na Delegacia de Minas Gerais:

120\$ ao sub-tenente Otaviano Leopoldo Pereira (Av. 351);

Na Delegacia de Mato Grosso:

288\$ ao sargento ajudante Emiliano Amaro de Souza (Av. 353);

153\$400 ao 2.º cabo Arcelino Mesquita do Nascimento (Av. 358);

476\$600 ao cabo Arlindo Pedroso de Brito (Av. 362);

130\$ ao 2.º tenente veterinário Fariolando da Silva Rosa (Av. 367);

399\$100 ao soldado clarim de 1.ª classe Eleutério José Sobral (Av. 369);

Na Delegacia de São Paulo:

825\$ ao 3.º sargento Alfredo Mariano de Siqueira (Av. 361);

118\$400 ao músico de 3.ª classe Bernardo Silvio Milano (Av. 366);

1:812\$600 ao 2.º sargento Milton Ribeiro (Av. 372).

Ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, restituindo,

por escapar a solução do assunto à alçada do Ministério da Guerra os processos de pagamento referentes ao pedido de pagamento feito por "The Texas Co. (S. A.)", Atlantic Reti-

ning Co. of Brasil (2), e Sociedade Anônima Indústrias Reunidas L. Matarazzo, respectivamente, das quantias de 85\$000, 839\$900 e 4:510\$400 (Avs. ns. 35, 36, 37 e 38).

Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando para os fins convenientes que nas tabelas de distribuição de quantitativos que acompanharam o Aviso 13 de 9 de janeiro último, se fará dentro da verba total, ali consignada a seguinte alteração: Comandantes da 8.ª Brigada de Infantaria — 3:200\$000; Comandante da 7.ª Brigada de Infantaria — 3:200\$000 (Av. 235).

Ao Sr. Diretor da Secretaria da Guerra declarando que o contínuo José Bispo de Araújo passa a desempenhar, a título precário, as funções atribuídas ao Chefe de Portaria pelo art. 23 do regulamento da referida Repartição, continuando a perceber os vencimentos que atualmente tem, até ser o caso solucionado pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil. (Av. 187).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937 — N. 233.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Fica organizada, na 9.ª Região Militar, a 4.ª Companhia do 2.º Batalhão de Fronteiras, criado pelo Decreto n. 1.516, de 18 de março de 1937.

No corrente ano, a Companhia terá o efetivo igual ao da Companhia de Cáceres, consignado no quadro n. 29, de 29-12-1936, e gozará de autonomia administrativa, na forma do § 4.º do art. 19, do Regulamento n. 3.

Para a sua primeira organização, serão aproveitados todos os elementos da 3.ª Companhia do 16.º Batalhão de Caçadores, atualmente destacada em Três Lagoas.

B. C. para a 4.ª Companhia de Fronteiras os oficiais e praças, e o material fornecido pelas diversas diretorias, inclusive animais e fundos.

A 3.ª Companhia do 16.º B. C. que ora perde seus elementos terá imediata reorganização com novos, na sede do Batalhão, devendo esse Departamento propor a classificação de oficiais e promover a transferência de sargentos agregados, por excesso, em outras unidades da arma, e as Diretorias o fornecimento do material necessário.

Fica o comandante da Região autorizado a sugerir as medidas de detalhe que julgar aconselháveis, para o cumprimento deste Aviso. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937 — N. 234.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

I — As consignações feitas a associação de classes ou institutos de crédito não constituem responsabilidade para este Ministério senão nos extritos termos do § 2º do artigo 17 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, isto é, que os respectivos descontos serão obrigatórios nas repartições averbadoras, quando se efetuar o pagamento de vencimentos aos consignantes, desde que não prejudiquem os descontos para a Fazenda Nacional e sejam suficientes os vencimentos aludidos.

II — Como ficou claro pelo aviso do Ministério da Fazenda, n. 59, de 19 de abril de 1933, a precariedade do emprego do consignante não obsta a que seja averbada em folha a consignação, uma vez que o Tesouro não responde, em caso algum, pelo pagamento da dívida contraída pelos que não mais exerçam função pública, cabendo aos consignatários tomar precauções que evitem prejuízos que possam resultar da dispensa do consignante.

III — Para permitir aos consignatários o pleno exercício da faculdade do artigo 38 e parágrafo único do citado decreto (recusa da operação, antes de averbada), as autoridades informantes farão ressaltar, sempre que for o caso, a precariedade não só dos vencimentos, como também do posto ou cargo do pretendente à consignação.

IV — Reitero a recomendação do aviso n. 86, de 31 de janeiro de 1934, no sentido de que os compromissos a serem pagos por consignação em folha, não excedam a percentagem de 40 % de vencimentos consignáveis, estabelecida no artigo 12 do já referido decreto n. 21.576 e modificada, em mais 20 %, para casos especiais (aquisição de predio e fiança de aluguel de casa), pela lei n. 105, de 22 de outubro de 1935.

V — Nos casos de diferença ou redução de vencimentos, caberá às repartições averbadoras *ex-officio*, a redução das

consignações, para enquadrá-las nos limites indicados (*Diário Oficial* de 24-9-34). Verificada esta circunstância as consignações relativas a empréstimo cederão lugar às de contribuição ou mensalidade, sendo estas computadas sempre, sem qualquer redução, obedecidos, porém, os limites referidos, nos termos do ofício datado de 10 de setembro de 1934, da Diretoria da Despesa, publicado no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1934. Pelo parágrafo 2º do artigo 1º do decreto n. 21.576, os descontos a favor dos cofres públicos terão preferência sobre quaisquer outros.

VI — Assim, as dívidas contraídas por meio de consignações não impedem o licenciamento de praça ou de admissão de serventários demissíveis *ad-nutum*.

VII — Não seria lógico tornar-se o Estado defensor dos interesses dos consignatários, quando, em se tratando de praça devedora da Fazenda Nacional, cujo licenciamento é imposto por motivos relevantes, como sejam os que interessam à disciplina ou decorrem de incapacidade física, aquelas dívidas não constituem óbice a essa providência, em acôrdo com o aviso n. 709, de 19-10-1931, cujas razões são bastantes ponderosas: "não se compreende que o Estado, unicamente para resarcir-se de prejuízos, retenha em seu serviço elementos considerados indesejáveis ou inúteis, que lhe custarão muitas vezes o valor do prejuízo de que se cobrará".

VIII — Si, porém, os prejuízos acarretados à Fazenda Nacional ou à outrem resultarem da inobservância de dispositivos legais ou de informações capciosas ou deficientes, arcarão seus causadores com a responsabilidade, nos termos do decreto n. 24.216, de 9-5-1934, publicado no *Diário Oficial* de 12-5-1934. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937 — N. 236.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército — O chefe do S. F. R. da 2ª Região Militar, em ofício n. 115, de 19 de fevereiro último, consulta si ao sargento monitor do C. I. T. R. quando este em férias, tem direito à diária de que trata o artigo 7º do decreto n. 825, de 19 de maio de 1936.

Em solução, declaro-vos que, durante o período de férias não assiste ao monitor do C. I. T. R., nem ao demais monitores beneficiados pelo citado dispositivo direito àquela vantagem uma vez que, conforme diz o artigo 7º do referido decreto, os sargentos monitores vencerão por conveniência da instrução, uma diária fixada em 4\$000 em vez da gratificação mensal de 90\$000. — General Eurico G. Dutra.

Dia 16 de abril de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda, transmitindo a relação do pessoal contratado para servir no Curso Especial de Transmissão, na Escola das Armas. (Av. 373).

Dia 17

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias, pela Delegacia Fiscal do Mato Grosso: 624\$700 ao soldado Gabriel Narciso de Oliveira (Av. 374); 934\$300 ao 3º sargento Emanuel de Oliveira (Av. 375).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que é permitida a ida à Europa, para aperfeiçoar seus conhecimentos especializados ao major médico Dr. Alfredo Isler Vieira, chefe de seção de Clínica Otorino-laringo-ophtalmologica do Hospital Central do Exército, correndo as despesas por conta própria, podendo o referido oficial permanecer fóra do Paiz até o prazo máximo de seis meses e percebendo durante esse tempo, os seus vencimentos em papel, sem nenhum onus para os cofres públicos. (Aviso n. 238).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937 — N. 237.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que aprovo a tabela suplementar anexa de distribuição de quantitativos na importância total de réis 4:480\$000 (quatro contos quatrocentos e oitenta mil réis), às unidades administrativas constantes da mesma tabela organizada pelo Depósito Central de Material Veterinário do Exército, à conta da verba 1ª — Material de consumo — Sub-consignação n. 22 — Serviço de Veterinária — Ferragem para os animais do Exército — do atual orçamento deste Ministério. — General Eurico G. Dutra.

DEPÓSITO CENTRAL DO MATERIAL VETERINÁRIO DO EXÉRCITO

Tabela suplementar de distribuição de quantitativos das unidades administrativas abaixo, por conta da verba 1ª — II — Material de Consumo — Sub-consignação 22 — Serviço de Veterinária — Ferragens para os animais do Exército (a ser distribuída pelo D. C. M. V. E.).

N. de ordem	Unidades	Séde	Animais	Categoria	Quantitativo	Importância
	1ª Região Militar					
45	Batalhão Escola	Vila Militar	100	1ª	28\$000	2:800\$000
46	Grupo Escola ..	Vila Militar	60	1ª	23\$000	1:630\$000
	Soma.....		160	—	23\$000	4:480\$000

Neta — O presente calculo foi feito para 100 animais do Batalhão Escola e 60 do Grupo Escola.

Saldo disponivel	10:159\$000
Suplemento para 100 animais do Batalhão Escola.....	2:800\$000
Suplemento para 60 animais do Grupo Escola	1:630\$000
Saldo restante.....	5:679\$000

Capital Federal, 6 de abril de 1937. — Major Adolfo Pereira de Melo, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de abril de 1937

Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional, pedindo providencias no sentido de ser renovada a assinatura do "Diário Oficial" para o 6º Batalhão de Caçadores (Ipameri, Estado de Goiás) e remessa de varios exemplares ao III Batalhão do 5º Regimento de Infantaria (Pindamonhangaba). (Of. n. 527)

Dia 17 de abril de 1937

Ao Sr. Diretor da Imprensa Nacional, pedindo providencias no sentido de serem remetidos com regularidade os exemplares do "Diário Oficial" à Auditoria de Guerra, em São Paulo. (Of. 534).

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, os requerimentos de Aurino Rodrigues e José Feitosa de Almeida. (Offícios ns. 531 a 532).

Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA DA 65ª SESSÃO

Aos 16 dias do mês de abril de 1937, reuniu-se na Sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército a Comissão Demarcadora Mista dos terrenos da União nos morros do Leme, Babilônia e adjacências.

Presentes todos os membros, o Sr. General Presidente abriu a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimento de Carlos Frederico Quadros, pedindo certidão da resolução da C.D.M. relativamente ao imóvel de sua propriedade, sito á rua Copacabana e processado nesta Comissão sob o numero 424. — Certifique-se o que constar em ata.

b) Requerimento de Aurelio Frederico Pereira Lima, proprietário do predio n. 24, da rua Duviver, pedindo, por certidão, o que a C.D.M. deliberou a respeito do mesmo, em a sua sessão n. 57. — Certifique-se o que constar em ata.

c) Republicação do parecer aprovado em a sessão n. 50, de 17 e publicado no "Diário Oficial" de 23, tudo de fevereiro ultimo, relativo ao imóvel da rua Toncleros, esquina da rua Nove de Fevereiro:

Processo n. 97 — Aldo Mario Alves Ferreira: — Examinando o certificado de escritura de venda que formia o processo n. 97, verifica-se:

a) que Dr. Mario Alves Ferreira, comprou de Conrado Borlido Maia de Niemeyer e sua mulher, um terreno sito á rua Toncleros, aos seis (6) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e vinte e tres (1923);

b) que Conrado Borlido Maia de Niemeyer houve o terreno em questão da Empresa de Construções Civis, segundo escritura de oito (8) de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (1895), e dezoito (19) de agosto de mil novecentos e tres (1903), ambas em notas do tabelião Evandro, do 3º Ofício;

c) que a Sub-Comissão Técnica informa estar o terreno contido nas seiscentas (600) braças e não ser necessario á Defesa Nacional.

Em virtude das datas das transações, anteriores á publicação do decreto n. 24.515, sou de parecer se deva considerar de boa fé, passando o terreno em questão a pagar o foro devido, a quem de direito e de acordo com a legislação em vigor. — Aprovado.

d) Requerimento de José Augusto Prestes, proprietário de diversos imóveis na rua Toncleros, pedindo por certidão o despacho definitivo dado pela C.D.M. a respeito dos mesmos em a sua sessão de 17 publicada no "Diário Oficial" de 23, tudo de fevereiro do corrente ano. Certifique-se o que constar em ata.

e) Restituição aos interessados dos titulos de suas propriedades que instruíram os seguintes processos:

- N. 49 — Alberto Marsilli.
- N. 54 — Leonidas Garcia Rosa.
- N. 78 — Dr. Alvaro da Rocha Pereira da Silva.
- N. 81 — Edith Guimarães de Souza.
- N. 82 — Marina Guimarães de Souza.
- N. 83 — Graciano Rodrigues de Souza.
- N. 91 — Bernardino Dias Gonçalves.
- N. 85 — Agostinho Hermelino Leão Junior.
- N. 92 — Antonio Ottati Perlingeiro.
- N. 102 — Aurelio Frederico Pereira Lima.
- N. 105 — Ribeiro Batista Vilaca & Cia. Ltda. e outros.
- N. 176 — Comendador José Martineli.
- N. 84 — Georgina Cortes de Barros.
- N. 241 — Abilio Vieira Monteiro.

f) Retificação do processo 164 aprovado em ata de 19 e publicado no "Diário Oficial" de 23, tudo de março ultimo, nos seguintes topicos:

I — D. Francisca Pereira Clark, adquiriu o terreno por herança do seu finado marido, Myron Augusto Clark.

II — O predio foi construido por Myron Augusto Clark.

g) Entrega ao Dr. Marchand dos seguintes processos que se achavam na Secretaria aguardando uma diligencia:

- N. 73 — Artur Possolo.
- N. 75 — General Valdemiro Castilho Lima.
- N. 116 — D. Elvira Bezerra do Amaral.
- N. 119 — Henrique Mignoni.
- N. 134 — Companhia Nacional de Seguros Sul Americana.

N. 135 — Alda Fernandes de Almeida Magalhães.

h) Oficio n. 283, de 7 de abril ultimo, do diretor do Dominio da União, solicitando audiencia da Secretaria da Guerra, sobre predios situados na ladeira do Leme. — Ao Sr. Major Portocarrero.

i) Requerimento de Wilhem Marx, fazendo diversas consultas. — Não sendo a C.D.M. órgão consultivo, archive-se.

j) Requerimento de José Freire de Aguiar, solicitando o aforamento de um terreno no morro do Leme. — A Sub-Comissão Técnica (Major Portocarrero).

II — O Sr. General Presidente:

a) deu conhecimento á Comissão, do oficio do Estado Maior do Exército, n. 25, Reservado de 9-III-937 e provocado pelo desta C.D.M. de n. 49, de 25-V-1936, com a solução relativa a esclarecimentos solicitados áquele órgão do Exército, em virtude dos quais se modificou contra o voto do Major Dubois, a segunda parte do item sexto (VI) do Laudo Parcial concernente ao Inhangá.

b) Submeteu á discussão o seguinte processo, relatado pelo Dr. Paulino Cavalcanti.

Processo n. 17 — D. Marta Pinheiro de Lima:

a) Examinando os documentos apresentados a esta Comissão por D. Marta Pinheiro de Lima, que formam o processo n. 17, verifiquei o seguinte:

a) que D. Marta Pinheiro de Lima comprou da Companhia de Construções Civis, segundo escritura de compra e venda, um terreno na zona do Inhangá;

b) que pela mesma escritura se soube ter a Companhia de Construções Civis adquirido o terreno em questão, de Alexandre Wagner e sua esposa, D. Josepha Geralda de Sá Wagner;

c) que D. Marta Pinheiro de Lima pagou em prestações o terreno adquirido;

d) que ao iniciar a compra, pagou D. Maria á Companhia de Construções Civis a quantia de réis 6:8005, (seis contos e oitocentos mil réis), como sinal sendo-lhe passado um recibo assinado por Eduardo Duviver e datado de vinte e cinco (25) de Março do ano de mil novecentos e trinta e cinco (1935).

Pelo verificado acima nada ha que justifique a má fé da aquisição; pois, tendo D. Marta Pinheiro de Lima, adquirido um terreno da Companhia de Construções Civis (item "a"), e em data posterior á publicação do decreto numero 24.515 (item "d"), sou de parecer em considerá-la de má fé. Não estando situado, segundo informação da Sub-Comissão Técnica, o terreno em questão, nas quinze (15) braças e dentro da área necessaria á Defesa Nacional, fiquem o mesmo sujeito aos fóros devidos a quem de direito, de acordo com a legislação em vigor.

Dada vistas ao Dr. Gallotti, apresentou o seguinte voto:

b) O digno relator, Dr. Paulino Cavalcanti, considera adquirido de má fé o terreno comprado por D. Marta Pinheiro de Lima, por ter sido sua aquisição feita diretamente á Empresa de Construções Civis, em data posterior ao decreto n. 24.515, de 1934.

Duas são, pois, as circunstancias que, conjugadas, teriam influído para concluir o ilustre relator pelo reconhecimento da má fé no caso vertente:

1º, a aquisição foi feita diretamente á Empresa de Construções Civis;

2º — realizou-se em data posterior ao decreto n. 24.515.

A Comissão, de inicio, concordou com S. Ex. tendo apenas divergido o nosso ilustre colega, Dr. Murgel de Rezende. Mas tendo assentado que se reexaminasse o caso, entendeu a Comissão de previamente submetê-lo ao meu estudo.

Passo, assim, a expor-vos o resultado a que cheguei.

Não ha contestar que o Sr. relator, ao acolher as duas circunstancias antes referidas, como capazes de caracterizarem a má fé da aquisição, procurou ser fiel á diretriz antes traçada pela Comissão, notadamente na que concerne á data da compra, em relação ao decreto, data que, no laudo do Inhangá (embora sem a minha concordância e de outros dignos companheiros), foi considerada elemento essencial á apuração da boa ou má fé dos adquirentes.

Começemos pela analyse deste critério, que foi brillantemente defendido pelo nosso ilustre companheiro major Dubois.

Ele simplificaria as soluções, não resta dúvida e teria ainda a vantagem da sua absoluta *impeccabilidade*, conforme tão bem assignalou aqui, embora dele divergindo, o nosso preclaro presidente, general Daltro.

Mas seria tal critério compatível com o próprio decreto n. 24.515, que criou esta Comissão?

Um estudo detido da matéria me convenceu de que a resposta negativa se impõe.

Não só o decreto não declarou que seriam de *má fé* as aquisições feitas após a sua vigência (e poderia tê-lo dito si assim entendesse), como ao contrário, contém disposições claramente antagônicas com o critério em apreço.

Isso porque:

1) O decreto fala em *má fé comprovada*. E deduzindo a *má fé* do simples fato de ser a aquisição posterior ao decreto nós evidentemente não estaríamos reconhecendo a "*má fé comprovada*" estaríamos a *presumi-la*. Ora, o decreto não se contenta com a só *presunção*, exige *prova*, no que aliás obedeceu a uma regra de direito universal, considerada por Scialoja uma das principais "*Che governano 1 istituto della buona fede, come é disciplinato nel diritto moderno*" a saber: "*la buona fede se presume, e chi allega la mala fede deve darne la prova*" (Dizionario del Diritto Privato, vol. I, página 599, n. 14);

2) O decreto, no seu artigo 7º, manda que nos orientemos "dentro do espírito de conciliação e justiça". Ora, a aplicação de um critério genérico, como aquele das datas de aquisição, certamente nos conduziria a, em dados casos, praticar injustiças. Isso ocorreria todas as vezes que, presumindo nós a *má fé*, não devidamente comprovada, tal *presunção* não correspondesse á realidade.

E, como é evidente, cometendo injustiças, ainda que em pequeno número, aí nos afastaríamos do espírito de *justiça* recomendado pelo decreto;

3) No seu artigo 8º, o decreto 24.515 expressamente declarou que só a partir da aprovação do laudo e mapa finais, pelo Sr. Presidente da República, "*se contará todo direito novo*, ficando extintos, definitivamente, qualquer direito ou *presunção* antigos, de quaisquer particulares".

Si, por conseguinte, não é a partir do decreto, mas somente após a aprovação do laudo final, que se *contará todo direito novo* cessando as *presunções* antigas, parece-me manifesto que não podemos tomar a data do decreto como sendo aquela depois da qual a *presunção* de *bóia fé* deve desaparecer para dar lugar a uma *presunção* de *má fé*. Continuo a pensar que, para a pesquisa da *bóia* ou *má fé*, não se devem procurar datas, vale dizer, *presunções*, mas sim *provas*. Entendo que pôde ter havido casos de *má fé* antes do decreto e casos de *bóia fé* depois dele. Mas si, prevalecendo a opinião contrária, tivéssemos de fixar para este efeito uma data, então certamente ela só poderia ser, nos termos do dispositivo antes transcrito, a da aprovação do laudo e mapa finais.

Entretanto, não foi apenas a data da aquisição que levou o douto relator a considerar de *má fé* a adquirente.

Baseou-se também S. Ex. no fato de ter sido o terreno comprado diretamente á Empresa de Construções Civis.

A questão, sob este aspecto, tem de ser posta nos seguintes termos: Dando-se como prova da *má fé* da vendedora, Empresa de Construções Civis, daí deverá decorrer necessariamente a *má fé* da compradora?

Entendo que não. A *má fé* de quem vende pôde perfeitamente coexistir com a *bóia fé* de quem compra.

Bóia fé, ensina Sá Pereira, é a "crença em que está o possuidor de ter adquirido a coisa de quem era seu legítimo dono (Manual do Código Civil, vol. 8º, pag. 249).

Ora, o vendedor pôde saber que a coisa não lhe pertence e o comprador, não obstante, acreditar no contrário. Estará o vendedor de *má fé* e o comprador de *bóia fé*.

O que não se me atigura justo nem razoável é que, admitida a *má fé* do vendedor, dela se faça defluir automaticamente a *má fé* do comprador, sem que desta se invoque um só *comprovante*.

Isso não seria, creio bem, cumprir o nosso decreto, que fala, como já vimos, em "*má fé comprovada*" e aconselha que tudo resolvamos com "*espírito de conciliação e justiça*".

Com isso, ainda uma vez, estaríamos a *presumir*, em vez de *provar*, a contentar-nos com uma *presunção*, onde a lei exige uma *prova*.

São essas as razões pelas quais me permito divergir do voto proferido pelo nobre relator.

Dada vistas ao major Dubois, apresentou o seguinte voto:

c) — Li com muita atenção e acatamento o douto parecer do ilustre companheiro Dr. Luiz Gallotti, sobre o processo em causa.

Permita-me, entretanto, o nobre colega, que me manifeste em franca divergência com as conclusões a que chegou.

As duas circunstâncias que, conjugadas, influíram para que o digno relator, Dr. Paulino Cavalcanti, concluísse pelo reconhecimento da *má fé* no caso vertente, se contém, efetivamente, na diretriz traçada pela Comissão ao elaborar o laudo do Inhangá.

Desde logo devo confessar, com sinceridade, ainda não ter encontrado razões que obriguem a modificar aquela diretriz estabelecida pela Comissão.

Com efeito, a primeira circunstância impugnada pelo digno autor do parecer é o critério da data, e se de fato o decreto não declara que seriam de *má fé* as aquisições feitas posteriormente a sua vigência, não vejo, entretanto, antagonismo manifesto entre o item 3º do laudo do Inhangá e o teor do decreto 24.515. Até pelo contrário, sabido que desde 30 de setembro de 1931 foram ocupadas militarmente, com esquadilha e fardo noticiário pela imprensa, parte dos terrenos que a União vinha de longa data reivindicando, em Cabana e no Leme; iniciado o processo dos Drs. Eduardo Duviols e Zeferino de Farias, com a mesma publicidade, ficou a opinião pública suficientemente esclarecida a propósito das transações da Empresa de Construções Civis, para que se pudesse inquirir de *má fé*, desde logo, todas as aquisições de imóveis feitas diretamente á referida Empresa, na zona litigiosa.

Entretanto, com ânimo conciliador e justiceiro, a Comissão foi buscar a data do decreto 24.515, que também teve larga publicidade, para declarar simplesmente, no laudo do Inhangá, que todas as transações realizadas depois dessa data tinham contra si uma circunstância grave e que devia ser tida como essencial no julgamento da *bóia* ou da *má fé* dos adquirentes.

Não vejo assim, repito, antagonismo entre o item 3º do laudo do Inhangá e o decreto 24.515, pois não é possível admitir que esteja de *bóia fé* quem, depois de largamente conhecido o decreto 24.515, tenha adquirido imóveis em zona nele explicitamente referida, sem a exigência de um esclarecimento oficial da situação do imóvel em relação ao citado decreto.

Outro ponto a que se refere o ilustre autor do parecer é respeito á compra direta á Empresa de Construções Civis.

Concordo que "a *má fé* de quem vende pôde perfeitamente coexistir com a *bóia fé* de quem compra".

Mas no caso não me parece que se trate disso.

Trata-se, sim, de saber se é possível admitir a *bóia fé*, por parte de quem compra de vendedor que notoriamente está de *má fé*.

Concluo, neste caso, a *má fé* pela impossibilidade de admitir a *bóia fé*.

Por outro lado, a viingar o critério proposto pelo nosso digno e ilustre relator geral (item 3 do parecer), todas as transações serão consideradas de *bóia fé*: as referentes aos terrenos situados na zona de 15 braças, aos adquiridos diretamente á E. de Construções Civis em data posterior ao decreto n. 24.515, aos situados na zona de Inhangá a partir de 3 de novembro do ano findo (data da publicação no "Diário Oficial", do despacho do Exmo Sr. Presidente da República).

Ora, para bem assegurar o "incontestável direito da União" sobre os terrenos em apreço, sem nos afastarmos do "espírito de conciliação e justiça" que recomenda o decreto parece-me que deve ser mantida a solução consignada no laudo pericial do Inhangá, que até já foi aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

Não quer isto dizer que não hajam "casos de *má fé* antes do decreto e casos de *bóia fé* depois dele". Sempre que qualquer dessas hipóteses manifestamente ocorrer, não ficará a Comissão inibida de julgar com justiça.

Examinando em espécie o caso em apreço, verifica-se que D. Marta, assistida por seu marido Dr. João Claudio de Lima, funcionário do Ministério da Agricultura, adquiriu

um terreno de 12,40 metros de frente, mais de 20 metros de frente a fundos e 17 da linha dos fundos, pela quantia de 32:000\$000 paga em várias prestações, diretamente à Empresa de Construções Cíveis, em data muito posterior ao decreto n. 24.515 (o recibo do sinal de transação, no valor de 6:800\$000 é datado de 25 de março de 1935 e assinado: Dr. Eduardo Duvivier, pela Empresa de Construções Cíveis, em liquidação).

Da escritura definitiva, passada em 19 de novembro de 1936, depois de publicado o laudo parcial do Inhangá, consta que: "o terreno é alodial, não é objeto de nenhuma ação ou execução, e está livre e desembaraçado de qualquer onus ou responsabilidade".

Não compreendo como o tabelião do 18º Offício acedeu em lavrar uma escritura com tal cláusula. É de se notar que o oficial do Registro de Imóveis, negou o registro.

Compreendo ainda menos como pôde a Secretária da Comissão Demarcadora Mixta, em 5 de janeiro de 1937 passar a certidão constante do documento anexo ao processo (prot. 67.716, do Cartório Teffé, Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal), onde consta literalmente:

"Podendo, portanto, a requerente transigir com terceiros visto ter sido reconhecida pela Comissão Demarcadora Mixta a boa fé da aquisição do imóvel, conforme títulos que apresentou e se obrigue a pagar o foro a quem dê direito".

Se tal certidão tivesse sido obtida pela requerente antes da transação, seríamos forçados ao reconhecimento da boa fé. Entretanto, tal certidão só lhes foi fornecida após a transação, não podendo, portanto, influir no julgamento da questão.

Do exposto se conclui que a requerente adquiriu o terreno diretamente à E. de C. Cíveis, em data muito posterior ao decreto n. 24.515, posterior mesmo à publicação oficial do laudo do Inhangá, por preço muito inferior ao respectivo valor venal, assistida na transação por seu marido, homem fêmeado e funcionário público.

Julgo estes motivos suficientes para impedir que se reconheça a boa fé, e voto pela manutenção do julgado anterior. Posto a votos, votaram pelo reconhecimento da boa fé o major Armando Dubois e Dr. Afonso Marchand, acompanhando a conclusão final do relator Dr. Paulino Cavalcanti.

Votaram pelo reconhecimento da boa fé, de acordo com o voto do Dr. Gallotti, o Sr. General Presidente e os seguintes membros: Coronel Bandeira de Mello, Dr. Miguel de Rezende, Dr. Marques Madeira, major H. Portocarrero e o capitão Daemon que proferiu o seguinte voto:

d) considerando que os terrenos do Inhangá foram considerados de pleno e ininterrupto domínio da União (artigo 1º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934);

Considerando que a Comissão Demarcadora Mixta não pôde demarcar as 15 braças, a que alude o referido decreto, em consequência da ausência de vestígios de fortificações;

Considerando que o morro do Inhangá está por demais trabalhado, justamente na zona onde deveriam existir tais vestígios;

Considerando que tecnicamente não tenho dúvidas sobre a ocupação desse morro, uma vez que, por traz dele, existe um outro que foi fortificado (Leme) ao qual o Inhangá deixaria forte angulo morto;

Considerando que ha mesmo provas testemunhais da existência de vestígios de fortificações no morro do Inhangá [(justificação requerida em 16 de dezembro de 1898 pelo então procurador da República, Dr. José de Miranda Valverde);

Considerando que em 1929 o Dr. Hugo Simas, então 2º procurador interino da República, apresentou ao juiz da 1ª Vara Federal um protesto para ressaltar os direitos da União e garantir a sua propriedade sobre os terrenos do Inhangá, baseando-se em documentos de valor incontestável;

Considerando que, conhecedor de indícios e provas tão evidentes, não posso desprezar os direitos da União sobre os terrenos do Inhangá;

Considerando que, sobre os terrenos do Inhangá, já tive ocasião de apresentar parecer, num requerimento da Empresa de Construções Cíveis, parecer que foi aprovado unanimemente por esta Comissão;

Voto pela boa fé da compradora D. Marta Pinheiro de Lima, mas entendo, mantendo meu ponto de vista anterior, que o terreno de que trata o processo deve ser considerado como de pleno e ininterrupto domínio da União, e, como tal está compreendido no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3º do decreto n. 24.515.

Foi por maioria de votos reconhecida a boa fé da aquisição.

III. Dada a palavra ao Dr. Luiz Galoti relatou os seguintes processos:

a) processo n. 392, Djalma Candido Nogueira: Djalma Candido Nogueira, por escritura pública de 9 de fevereiro de 1926, adquiriu, a Renato Mignoni e sua mulher e à Empresa de Construções Cíveis e imóvel à rua Belfot Roxo número 126.

A Sub-Comissão Técnica informa achar-se o terreno fóra da zona de 15 braças e da considerada necessaria á defesa nacional, mas dentro da de 600 braças.

A vista do exposto, e de acordo com o criterio já firmado pela Comissão em casos identicos, opina pelo reconhecimento da boa fé do adquirente, ficando o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido. Aprovado.

b) processo n. 400, Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo e Melo: O Dr. Carlos Castrioto de Figueiredo e Melo, por escritura publica de 28 de agosto de 1930, adquiriu á Empresa de Construções Cíveis o imóvel á rua Haritof ns. 101 e 103.

A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno se acha fóra da zona de 15 braças e da considerada necessaria á defesa nacional, mas dentro da de 600 braças.

A vista do exposto, e de acordo com o resolvido em casos identicos, opina pelo reconhecimento da boa fé do adquirente, ficando o imóvel sujeito ao fóro devido. Aprovado.

IV. Dada a palavra ao major Dubois, relatou o seguinte processo:

a) processo n. 14, Francisco de Assis Torres Gomes: requerente, capitão de fragata Francisco de Assis Torres. Exposição: Com o objetivo de hipotecar o prédio e o terreno sitos á rua Viveiros de Castro n. 141, á C. C. C. da Marinha, pede o requerente esclarecimento sobre a situação dos mesmos em face do dec. n. 24.515.

Apresenta documentos em ordem.

O terreno em apreço foi "diretamente" adquirido do casal do Dr. Eduardo Duvivier, em 3-1-1936, consoante escritura lavrada em notas do tabelião do 18º Offício.

Os transmitentes, por sua vés, adquiriram o terreno da E. C. Cíveis na conformidade da escritura de 26-1-1926, da qual não existe certidão nos autos, lavrada em notas do tabelião do 3º Offício.

Imediatamente após a compra do terreno o requerente iniciou a construção do prédio que se acha em final de construção.

No dia 29-12-1936, o casal comandante Torres Gomes doou a referida propriedade em garantia hipotecária, ao Cmt. Antonio Leal de Magalhães Macedo, consoante escritura lavrada em notas do tabelião do 5º Offício.

Agora deseja transferir esta hipoteca para a C. C. C. da Marinha.

Isto posto, julgo que duas circunstancias contrariam o interesse do requerente:

a) data de aquisição posterior á do dec. n. 24.515;

b) aquisição direta do casal Duvivier.

Sou, assim, de parecer que o terreno deve ser considerado adquirido de má fé e — como está fora da zona de 15 braças e da zona necessaria á defesa nacional, mas compreendida na zona de 600 braças (informação de 19-1-1937 da Sub-Comissão Técnica) relacionado para o Domínio da União ou para a Prefeitura do Distrito Federal, na conformidade do dec. n. 24.515.

Em tempo — Tratando-se, entretanto, de um caso de má fé, proponho sejam ouvidos os Srs. Drs. Luiz Galoti e Murgel de Rezende.

A Comissão contra o voto do major Dubois, reconhece a boa fé do adquirente, que ficara sujeito ao pagamento do fóro devido, a quem de direito, pelos mesmos fundamentos da resolução adotada no processo 17.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. general presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente Ata

que vai assinada por todos os membros da Comissão. — General *Daltro Filho*, presidente. — *Luiz Galoti*. — *Otávio Murgel de Rezende*. — *A. C. Marchand*. — *Armando Madeira*. — Major *Armando Dubois Ferreira*. — Cap. *Olopécio de Almeida Daemón*. — *A. P. Cavalcanti*. — Major *H. Portocarrero*. — Cel. *Raul Corrêa Bandeira de Melo*, secretário.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Apostilas:

Apostila de 20 de abril de 1937 no decreto de 4 de julho de 1934 que nomeou a datilografia, da extinta Inspetoria Federal de Navegação — *Ester Martins Costa*, para o cargo de datilografia de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação.

"Em virtude de casamento contraído perante o Juiz Municipal de Belém, no Estado do Pará a funcionária a quem se refere o presente decreto passou a assinar-se — *Ester da Costa Lima*."

Apostila de 20 de abril de 1937 no decreto de 26 de julho de 1935 que promoveu, por antiguidade, a 3ª oficial da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, o auxiliar de 1ª classe da mesma Diretoria Regional — *Augusto Cesar de Azeredo*.

"O nome do funcionario a que se refere o presente decreto é *Augusto Cesar de Azeredo* e não como se acha acima declarado."

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente da Republica:

A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas pelas razões expostas no ofício n. 620-E, de 2 do corrente, anexo por copia, solicita autorização para adquirir veículos automotores, de que tem necessidade para perfeita eficiencia de seus serviços.

A despesa com a aquisição dos citados veículos, em numero de 64, monta aproximadamente a 1.897.000\$000 e correrá por conta das sub-consignações ns. 53-A, 53-B, 53-C e 53-D da verba 1ª do orçamento vigente deste Ministerio, destinada aos serviços daquela repartição..

Trafando-se de uma autorização que só poderá ser concedida por V. Ex. em face do que dispõe o art. 1º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.524, de 16 de outubro de 1931 tenha a honra de submeter o assunto á deliberação de V. E.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — *Marques dos Reis*.

PORTARIA N. 215

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o disposto no art. 28 do regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925, e o art. 59 do decreto-lei n. 20.911, de 6 de janeiro de 1932:

Resolve aprovar as instruções para o exame de sanidade dos candidatos a tripulantes e dos tripulantes, com funções técnicas nas aeronaves civis que com esta baixam, assinadas pelo Diretor de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — *Marques dos Reis*.

Instruções para o exame de sanidade dos candidatos a tripulantes e dos tripulantes, com funções técnicas nas aeronaves civis

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º O exame de sanidade compreenderá o conjunto de provas semiologicas destinadas a verificar a aptidão psicofisiologica dos candidatos a tripulantes e dos tripulantes com funções técnicas nas aeronaves civis.

Art. 2.º O candidato á carta de tripulante, de qualquer categoria que seja ela, terá de submeter-se, previamente, a exame de sanidade.

Art. 3.º As licenças dos tripulantes só serão renovadas após ter o interessado satisfeito as exigencias do exame de sanidade periodico.

§ 1.º O exame de sanidade periodico será identico ao exigido para a seleção inicial, atenuadas, todavia, a juizo dos examinadores, as exigencias que, para cada caso não forem julgadas essenciais.

§ 2.º O resultado do exame de sanidade periodico será anotado na licença do tripulante.

Art. 4.º O laudo medico resultará dos exames cirurgicos geral, medico geral, neuro-psiquiatrico, oftalmologico, otorino-laringologico e bucal, e concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado.

Paragrafo unico. A inaptidão poderá ser definitiva ou temporaria. Esta só poderá ser suspensa mediante novo exame de sanidade, cujo laudo atestar não mais subsistirem as causas que a determinaram.

Art. 5.º O prazo de validade do laudo medico será o da duração das licenças respectivas, de acordo com a discriminação seguinte:

- Piloto de aeronave de turismo ou esporte, 12 meses.
- Piloto de aeronave mercante, 6 meses.
- Mecanico, 12 meses.
- radiotelegrafista, 24 meses.
- Radiotelefonista, 24 meses.
- Navegador, 12 meses.
- Piloto de balão livre 24 meses.
- Piloto de dirigivel de 1ª classe, 12 meses.
- Piloto de dirigivel de 2ª classe, 12 meses.
- Piloto de dirigivel de 3ª classe, 6 meses.

Art. 6.º Independentemente da terminação do prazo de validade do exame medico, o diretor do Departamento de Aeronautica Civil poderá exigir que qualquer tripulante seja submetido a exame de sanidade eventual, quando para tanto houver razões técnicas suficientes.

Art. 7.º Qualquer tripulante, especialmente das linhas comerciais, a seu pedido ou da companhia a que servir, deverá ser submetido a exame de sanidade eventual.

Art. 8.º Serão tambem submetidos a exame de sanidade eventual os tripulantes afastados do serviço aereo por motivo de molestia ou de acidente sofrido, antes de serem autorizados a retomar suas atividades funcionais.

CAPITULO II

DO EXAME DE SANIDADE DOS CANDIDATOS A PILOTO DE AERONAVE DE RECREIO OU ESPORTE

Art. 9.º O candidato será submetido a exame mediante a apresentação de:

- a) autorização paterna ou de quem exercer o patrio poder se for maior de 17 e menor de 21 anos;
- b) declaração assinada pelo proprio, prestando todas as informações concernentes aos seus antecedentes morbos pessoais e hereditarios.

Art. 10. São condições essenciais para satisfazer o exame cirurgico geral:

- a) ausencia de feridas, lesões e anomalias congenitas ou adquiridas, capazes de obstar ou dificultar a segurança das manobras da aeronave;
- b) ausencia de intervenções cirurgicas nas vias biliares ou no tubo digestivo, exceto a no apendice, compreendendo ablação total ou parcial, ou ainda derivação desses órgãos, a não ser que decorridos dois anos da intervenção, fique atestado que as sequencias operatorias não pareçam suscetíveis de determinar uma incapacidade subita durante o voo.

Art. 11. São condições essenciais para satisfazer o exame medico geral:

- a) ausencia de lesões no coração, nos pulmões e no sistema nervoso que o tornem incapaz de suportar os efeitos da altitude ou que subitamente o impossibilitem de governar a aeronave;

b) ausência de lesões anatómicas no tubo digestivo e no peritôneo;

c) ausência de lesões que acarretem constante mau funcionamento do fígado, das vias biliares e do pâncreas;

d) ausência de lesões renais;

e) ausência de sífilis clinicamente confirmada.

Art. 12. O exame oftalmológico verificará se o candidato possui uma acuidade visual mínima de 70 % para cada vista, se necessário com vidros corretores; boa visão binocular, boas motilidade e mobilidade ocular, normalidade do campo visual de cada vista e boa percepção das cores.

Art. 13. São condições essenciais para satisfazer o exame oto-rino-laringológico:

a) acuidade auditiva mínima correspondente à percepção da voz murmurada a um metro de distância;

b) ausência de lesões do ouvido médio e do aparelho vestibular, o qual não deve ser hiperexcitável;

c) ausência de lesões anatómicas e distúrbios funcionais da boca, nariz e faringe, exigindo-se a permeabilidade tubária total e bilateral.

CAPÍTULO III

DO EXAME DE SANIDADE DOS CANDIDATOS A PILOTO DE AERONAVE MERCANTE

Art. 14. O candidato será submetido a exame mediante a apresentação de:

a) autorização paterna ou de quem exercer a pátria poder, se for maior de 19 e menor de 21 anos;

b) declaração assinada pelo próprio prestando todas as informações concernentes aos seus antecedentes morbidos pessoais e hereditários.

Parágrafo único. A idade máxima para o início das funções será de 45 anos.

Art. 15. São condições essenciais para satisfazer o exame cirúrgico geral:

a) ausência de feridas, lesões e anomalias congênitas ou adquiridas, capazes de obstar ou dificultar a segurança das manobras da aeronave em qualquer circunstância;

b) ausência de intervenções cirúrgicas nas vias biliares ou no tubo digestivo, salvo a do apêndice, compreendendo ablação total ou parcial, ou ainda derivação desses órgãos, exceto se decorridos dois anos da intervenção, fique comprovado que nenhuma consequência nociva à aptidão física do candidato possa advir dos esforços a que está obrigado para desempenhar suas funções.

Art. 16. São condições essenciais para satisfazer o exame médico geral:

a) ausência de doença ou afecção susceptível de tornar o tripulante subitamente incapaz de exercer suas funções a bordo da aeronave;

b) ausência de lesões cardíacas, embora bem compensadas, e de aneurismas dos grossos troncos arteriais;

c) ausência de afecção aguda dos pulmões, de lesões cicatriciais, de adenopatias tracheo bronquiais, de tuberculose e enfisema pulmonares;

d) ausência de lesões orgânicas dos rins;

e) ausência de lesões anatómicas do tubo digestivo e do peritôneo;

f) ausência de lesões que acarretam constante mau funcionamento do fígado, das vias biliares e do pâncreas;

g) ausência de sífilis clinicamente confirmada;

h) ausência de lesões graves do sistema hematopoiético.

Art. 17. São condições essenciais para satisfazer o exame neuro-psiquiátrico:

a) perfeito equilíbrio do systema nervoso;

b) ausência de perturbações mentais ou tóxicas; de tremores patológicos e de indícios de epilepsia latente;

c) perfeita normalidade da matilidade e da sensibilidade, das funções cerebelosas, da coordenação motora, da reflectibilidade cutânea, tendinosa e pupilar;

d) ausência de sífilis nervosa.

Art. 18. O exame oftalmológico verificará se o candidato possui uma acuidade visual mínima de 80 % para cada uma das vistas, ou de 90 % para uma e 70 para outra, sem vidros corretores; boa visão binocular, boas motilidade e mobilidade ocular, normalidade do campo visual de cada vista e boa percepção das cores.

Art. 19. São condições essenciais para satisfazer o exame oto-rino-laringológico:

a) acuidade auditiva mínima correspondente à percepção normal dos diapásos "dó" (64 vibrações por segundo), "dó" (236 vibrações por segundo) e "dó" (4.096 vibrações por segundo), mantidos os ramos do diapásos em posição normal ao solo e a um centímetro do conduto auditivo;

b) ausência de lesões do ouvido médio e do aparelho vestibular, o qual não deve ser hiperexcitável;

c) ausência de doença aguda ou crônica na cavidade bucal e nas vias respiratórias superiores, exigindo-se a permeabilidade nasal e tubária totais e bilaterais.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE SANIDADE DOS CANDIDATOS A MECANICO, RADIO-TELEFONISTA, PILOTO DE BALÃO LIVRE E DE DIRIGIVEL DE 1ª CLASSE

Art. 20. O candidato será submetido a exame mediante a apresentação de:

a) autorização paterna ou de quem exercer o pátria poder, se for maior de 19 e menor de 21 anos;

b) declaração assignada pelo próprio prestando todas as informações concernentes aos seus antecedentes morbidos pessoais e hereditários.

Parágrafo único. Os exames serão análogos, de um modo geral, nos exames para os candidatos a piloto de aeronave de recreio ou esporte.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE SANIDADE DOS CANDIDATOS A NAVEGADOR E A PILOTO DE DIRIGIVEL DE 2ª E 3ª CLASSES

Art. 21. Os candidatos serão submetidos a exame mediante a apresentação de:

a) autorização paterna ou de quem exercer o pátria poder, se for maior de 19 e menor de 21 anos;

b) declaração assinada pelo próprio, prestando todas as informações concernentes aos seus antecedentes morbidos pessoais e hereditários.

§1.º Para navegador, a idade máxima para o início das funções será de 50 anos.

§ 2.º Os exames serão análogos, de um modo geral, aos exames para os candidatos e piloto de aeronave mercante.

Art. 22. As "Instruções para os exames, cartas, licenças, matrícula e mais providências relativas aos aeronautas civis", aprovadas por portaria de 11 de novembro de 1926, ficam revogadas as disposições referentes ao exame de sanidade, bem assim as que colidirem com as das presentes instruções.

Diretoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 20 de abril de 1937. — O diretor de expediente, *Francisco Mendes*.

PORTARIA N.º 216

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Em aditamento à portaria n.º 829, de 22 de outubro de 1935, e tendo em vista o que consta do processo n.º 728-37 do protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Resolve:

Art. 1.º E' creada na Rede Nacional de Radioamadores (R.N.R.) a categoria de "Radio-Escutas", sendo-lhe applicadas todas as disposições da legislação em vigor ou que vierem a vigorar e que com as presentes não colidirem.

Art. 2.º O Órgão Oficial Coordenador (O.O.C.), a que se refere o art. 16 da portaria n. 829, de 22 de outubro de 1935, que aprova as instruções sobre o radioamadorismo nacional, será o controlador dessa nova categoria.

Art. 3.º A inscrição nessa categoria será feita mediante termo de responsabilidade firmado pelo O.O.C., ficando sujeita á contribuição constante do § 2º do art. 93 do regulamento aprovado pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932.

Parágrafo único. Só serão inscritos os receptores especiais de ondas curtas ou ultra-curtas, não sendo permitido o emprego de aparelhos de radiodifusão sem adaptadores próprios para recepção de sinais telegráficos.

Art. 4.º Os pedidos de certificados e de indicativo serão feitos em requerimento dirigido ao O.O.C. da Rede Nacional de Radioamadores (art. 13, § 4º, da portaria n. 829), com a declaração das características do receptor a ser usado pelo radio-escuta, bem como do local de sua instalação.

Art. 5.º Os indicativos utilizados serão constituídos pelas letras P Y E, seguidas de um número de três ou mais algarismos, correspondente ao da inscrição do receptor na respectiva Região, separado por um traço de fração, oblíquo, e, por fim, do número da Região em que se encontrar.

Parágrafo único. Esses indicativos só poderão ser utilizados na R.N.R. pela categoria de radio-escutas não sendo permitido seu emprego pelos radiomadores que possuam indicativos de chamada de estações transmissoras.

Art. 6.º E' obrigatória a comunicação, em janeiro de cada ano, ao O.O.C., de que o radio-escuta deseja continuar suas atividades, informando-o também das modificações que por ventura haja sofrido seu receptor, sob pena de cancelamento da inscrição e, consequentemente, da perda de seu indicativo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — *Marques Reis.*

PORTARIA N. 217

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da Republica:

Tendo em vista o que expôs o Departamento de Aero-náutica Civil no officio n. 706, de 1 de abril de 1937,

Resolve substituir o item 1.º da portaria n. 24, de 16 de janeiro do corrente, relativa á Panair do Brasil, S. A., pelo seguinte:

1.º) Conceder permissão, a título precário, á referida empresa, para construir uma estação de passageiros e uma ponte de atracação para hidro-aviões, num terreno de marinha encravado na região das dunas do porto de Natal (Estado do Rio Grande do Norte), não podendo a Panair do Brasil, S. A. criar embarço algum por ocasião da retirada do casco submerso (Derrocadora), que se acha nas proximidades do aludido local.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — *Marques dos Reis.*

Expediente de 19 de abril de 1937

Avisos:

N. 822 — Ao Ministério da Agricultura — Consultando se a franquia postal-telegráfica solicitada para o sub-assistente do Serviço de Fruticultura, Joaquim Inácio Silveira da Mota, também deve ser concedida para o corrente ano. (5.289-37.)

N. 823 — Ao Ministério da Guerra — Comunicando que a presença, na Comissão Organizadora da Segunda Conferência Sul-Americana (Regional) de Radiocomunicações, do ca-

pilão Rodrigo Otávio Jordão Ramos, que já faz parte da Comissão Técnica de Rádio, como representante deste Ministério, decorre da resolução que o Sr. ministro tomou, de que a Comissão Técnica de Rádio faça parte da referida Comissão Organizadora. (5.194-37.)

N. 824 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja distribuída á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná a importância de 5:000\$, para despesas de estudos a cargo da Fiscalização do Porto de Paranaguá. (6.236-37.)

N. 825 — Ao mesmo — Solicitando seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a importância de réis 80:000\$000, de subvenção pelos serviços de navegação efetuados na linha Sul-Norte (Porto Alegre-Cabelo), relativa ás quatro viagens ns. 1.190 a 1.193, terminadas em fevereiro e março últimos. (6.124-37.)

N. 826 — Ao mesmo — Idem á mesma companhia, a importância de 460:000\$000, na linha Rio Grande-Belém, de números 701 a 704. (6.122-37.)

N. 827 — Ao mesmo — Solicitando seja distribuída a importância de 600:000\$000 ás Delegacias Fiscais constantes da relação. (1.000-37.)

N. 828 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser facilitado pela Mesa de Rendas da cidade de Itajaí o desembarço de cinco toneladas de dinamite para a referida cidade, material esse destinado aos serviços federais que estão sendo executados no aludido porto.

N. 829 — Ao Ministério da Guerra — Comunicando que foram tomadas providências para que sejam aceitos, como oficiais, por conta desse Ministério, os telegramas e correspondência postal apresentados, durante o corrente ano, pelo chefe da Usina Hidráulica de Bicas do Meio, em Itajubá, Estado de Minas, capitão Sílvia Lisboa da Cunha. (337-37.)

N. 830 — Ao Sr. presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Rio de Janeiro — Agradecendo comunicação feita no officio n. 75, de 25 de fevereiro findo. (3.444-7.)

N. 831 — Ao Ministério do Exterior — Acusando o recebimento do relatório do engenheiro Saturnino de Brito Filho, sobre a compra, nos Estados Unidos da América, de trilhos usados para o Brasil. (3.895-37.)

N. 832 — Ao Sr. governador do Estado do Ceará — Conforme é do conhecimento de V. Ex., o Sr. Deputado Humberto de Andrade, em discurso pronunciado recentemente, na Câmara, a propósito da construção do porto do Ceará, considerou o projeto aprovado um "erro grave que bem se pode classificar de crime, de atentado á engenharia hidráulica", "uma tentativa louca e absurda", contrária "á opinião da absoluta unanimidade dos especialistas em assuntos portuários". Em vista desses conceitos, o engenheiro Oscar Weinschenck, que, ao tempo de diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, dirigiu-me extensa carta, esclarecendo que a preferência pela localização do porto em frente a Fortaleza obedecia a razões de ordem financeira, pois a obra projetada atenderia, perfeitamente, ás necessidades do Ceará e seu custo ficaria dentro da verba de cerca de vinte e dois mil contos, concedida pelo Governo Federal. Esclareceu, ainda, aquelle engenheiro que não se "sentiu com elementos suficientes para assegurar ao Governo que nenhum risco de insucesso havia na construção" do porto em Mucuripe, onde, aliás, o custo das obras iria exceder a importância de trinta e dois mil contos. Solicitou-me, por fim, o engenheiro Oscar Weinschenck, fôsse retomado o estudo da questão, que poderia ser confiado aos técnicos do Departamento de Portos. Enviada essa carta ao Departamento de Portos, o seu diretor, depois de ouvir os órgãos técnicos da repartição, endereçou-me o officio n. G-83, de 15 do corrente, no qual declara manter "os mesmos fundados receios do Dr. Weinschenck, de um eventual insucesso, por assoreamento" em Mucuripe, "embora reconheça a superioridade da localização do porto" ali. Os receios do Sr. diretor do Departamento de Portos, conforme elle próprio o explica, só poderão ser dissipados "com o estudo dessa localização em modelo de escala reduzida, em um laboratório hidrotécnico, a exemplo do proceder que hoje adotam as nações mais adiantadas." "A importância desse método experimental em laboratório, no estudo de melhoramentos de portos, rios e regime geral da costa — esclarece — é hoje considerado como indispensável pelos técnicos de maior nomeada, devendo ser utilizado antes da execução de qualquer dessas obras, como um orientador preciso e seguro. O estudo em laboratório, pre-

completo pelo Sr. diretor de Portos, viria, conforme esclareço a V. Ex., por termo às controvérsias suscitadas quanto à localização do porto e, também, serviria para indicar o tipo de obra mais adequado. Entretanto, como para a conclusão desse estudo ser, necessário, pelo menos, o prazo de seis meses, como o Sr. diretor do Departamento de Portos julga que não deve "partir do Governo Federal a iniciativa da mudança de localização, mas sim do Governo do Estado, com a responsabilidade d'esse, pelo aumento resultante do orçamento", decidi submeter o assunto à consideração de V. Ex., solicitando-lhe a gentileza de informar o que mais convém ao interesse desse Estado: se a execução do projeto sobre o qual versou a concorrência já efetuada, ou se a prévia realização dos estudos em laboratório hidrotécnico, a que se referiu o Sr. diretor do Departamento de Portos e Navegação. Para completo esclarecimento de V. Ex., tenho a honra de encaminhar-lhe anexos, além da cópia do já citado ofício G-83, todos os documentos que o acompanharam, enviados pelo Departamento de Portos. Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Offícios:

N. 1.510 — A Comissão de Estrada de Rodagem — Solicitando a remessa de uma estatística do movimento de passageiros entre Rio de Janeiro e Petrópolis, nas linhas existentes de auto-ônibus; uma relação completa das empresas de auto-ônibus que se acham atualmente em serviço nas estradas de rodagem subordinadas a essa comissão e outras providências — (3.258-37).

N. 1.511 — A Inspetoria Federal das Estradas — Solicitando informações relativas ao movimento de passageiros por The Leopoldina Railway Company, Limited, entre Rio de Janeiro e Petrópolis, antes e depois de inaugurados os serviços de auto-ônibus pela rodovia federal — (3.258-37).

N. 1.512 — A mesma — Relativamente ao pedido feito pelo diretor da E. F. Santa Catarina, comunica que a conservação das obras de arte existentes no trecho Gaspar-Itajaí, da linha em construção, Itajaí-Blumenau, deve caber ao Estado de Santa Catarina, enquanto o referido trecho não for recebido ou definitivamente abandonado — (5.032-37).

N. 1.513 — Circular às seguintes repartições subordinadas: D. A. C., IPE., EFCB., VFFLB., CERF., DSBF., RVC., IGI. — "Solicito, de ordem do Sr. ministro, vos dignéis responder o ofício n. 1.139-C, de 24 de março último, em que vos foi solicitada uma relação completa dos funcionários desse departamento, que, por qualquer motivo, se acham afastados do exercício dos respectivos cargos" — (5.690-37).

N. 1.514 — Circular às seguintes repartições subordinadas: IPE., EFCB., RVC. e VFFLB. — "Tendo em vista o pedido constante do ofício n. 613, de 30 de março último, do Sr. Interventor no Distrito Federal, solicito, de ordem do Sr. ministro, determinéis providências no sentido de ser dado cumprimento, desde já, ao disposto no art. 5º do decreto número 24.163, de 24 de abril de 1934, relativamente aos expositores da Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro, a realizar-se no próximo mês de outubro" — (5.382-37).

N. 1.515 — Ao Lloyd Brasileiro — Determinando providências no sentido de serem concedidos, desde já, nos transportes dessa empresa, os abatimentos que forem possíveis, nos termos do decreto n. 24.163, de 24 de abril de 1934, relativamente aos expositores da Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro, a realizar-se no próximo mês de outubro — (5.382-37).

N. 1.516 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Idem nas empresas de navegação subvencionados pelo Governo da União. — (5.382-37).

N. 1.517 — A Comissão de Eficiência deste Ministério — Remetendo processo referente ao requerimento em que Lindolfo Ernisto de Oliveira, escrivão da classe "G" da E. F. C. B., solicita promoção. — (4761-37).

N. 1.518 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando por despacho de 29 de maio último, o Sr. ministro, resolveu converter em advertência as penas de suspensão, por um e três dias, respectivamente, impostas aos carteiros de 1ª classe da D. R. do Pará, João da Silva Miranda e Antonio de Araujo Sampaio — (48-37).

Requerimentos despachados

Elias José Ferreira, pedindo reintegração no cargo de fatureiro da agência postal de São João da Boa Vista, na D. R. de São Paulo. — Indeferido, de acordo com os pareceres — (2.023-37).

Guedes & Faria, pedindo restituição de excessos de frete cobrado para expedições despachadas na E. F. C. B., em 1935. — Indeferido, de acordo com os pareceres e o vigente regulamento — (3.202-37).

Herminia Fernandes Camargo, agente postal, interina, de 3ª classe em Porto Feliz, na D. R. de São Paulo, pedindo sua nomeação para o lugar de agente na agência postal de 2ª classe em Tietê, na D. R. — Indeferido, de acordo com os pareceres — (5.565-37).

Antonio da Silva Minhoto, ajudante da agência postal de 2ª classe em Tatuf, na D. R. de São Paulo, pedindo sua nomeação para o lugar de agente na agência postal de 2ª classe em Tietê, na mesma Diretoria Regional. — Indeferido, de acordo com os pareceres — (1.565-37).

Sebastião Araújo Guimarães, agente da classe "B" da Noroeste do Brasil, pedindo sua transferência para a E. F. Maricá ou para a E. F. de Goiaz. — Indeferido — (4.623-37).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Determinando que o auxiliar de tráfego de 4ª da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Hermar Duarte de Almeida, contratado pela portaria 7.535-A, de 31 de março findo, do Sr. ministro da Viação, tenha exercício, provisoriamente na Diretoria do Pessoal. (Post. 376, de 20-4-37).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Cornélio Ribeiro, guarda-fios de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Uberaba, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (19.528-37).

Francinet Franco de Albuquerque, telegrafista da classe F, da Diretoria Regional do Ceará, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (19.561-37).

João Paulino Ferreira, servente de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Minas Gerais, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a contar de 11 de março último. (1.413-37).

Hormelia Rossi Leitão, telegrafista adjunta de 3ª classe, contratada, da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 3 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição da República, a partir de 1 de março último. (18.779-36).

Moacir Carlos Rocha, mensageiro de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Piauí, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 7 de dezembro de 1936. (19.691-37).

José Fernandes Brandão, telegrafista adjunto de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Botucatu, 3 meses, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril último. (19.715-37).

Alvaro Cruz de Albuquerque, carteiro da classe E, da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 18 de março último. (2.417-37).

Joaquim Freire Bezerril, guarda-fios de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Ceará, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (19.560-37).

Antonio Ferreira Lima, guarda-fios de 3ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Ceará, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (19.559-37).

Miguel Alves Guimarães, auxiliar do tráfego de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional da Paraíba, 6 meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 11 de fevereiro último. (19.693-37).

Olimpia Santiago, telegrafista da classe H, da Diretoria Regional de Alagoas, 6 meses, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (57.916-36).

Francisco de Vasconcelos, telegrafista adjunto de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Amazonas e Acre, seis meses, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (12.721-37).

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 40

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo aviso n. 1 822, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas,

Tendo em vista o que requereu a «Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.» concessionária da linha aérea com dirigíveis entre o Brasil e a Europa, a que se refere o contrato de 9 de maio de 1934, celebrado em virtude do decreto n. 24.069, de 31 de março do mesmo ano; de acordo com a cláusula IV, § 2º, de mencionado contrato; e tendo em vista o artigo 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 65, letra e do regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.933, de 22 de julho de 1925.

Resolve aprovar o horário da primeira série de viagens do corrente ano, da linha aérea com dirigíveis entre o Brasil e a Europa, da «Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.», que com esta baixa assignado pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937. — *Furtado Reis*, diretor.

HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 40, DESTA DATA

LUFTSCHIFFBAU ZEPPELIN G. m. b. H.

Horário da primeira série de viagens do corrente ano da linha aérea com dirigíveis entre o Brasil e Europa

Alemanha	Recife		Rio de Janeiro		Recife		Alemanha
Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada	Partida	Chegada
17/3	19/3	19/3	20/3	22/3	23/3	23/3	27-23/3
18/4	19/4	16/4	17/4	19/4	20/4	29/4	24/4
27/4	3/5	30/4	1/5	3/5	4/5	4/5	8/5
11/5	14/5	14/5	15/5	17/5	18/5	18/5	22/5
25/5	23/5	23/5	29/5	31/5	1/6	1/6	5/6
8/6	11/6	11/6	12/6	14/6	15/6	15/6	19/6
22/6	25/6	25/6	25/6	28/6	29/6	29/6	3/7
7/7	9/7	9/7	10/7	12/7	13/7	13/7	17/7
19/7	22/7	22/7	23/7	27/7	28/7	28/7	1/8
5/8	6/8	6/8	7/8	9/8	10/8	10/8	14/8
17/8	20/8	20/8	21/8	23/8	24/8	24/8	28/8
31/8	3/9	3/9	4/9	6/9	7/9	7/9	11/9
14/9	17/9	17/9	18/9	20/9	21/9	21/9	25/9
28/9	1/10	1/10	2/10	4/10	5/10	5/10	9/10
12/10	15/10	15/10	16/10	18/10	19/10	19/10	23/10

Nota: A execução da 1ª e da 9ª viagem é prevista pelo dirigível «Hindenburg» LZ 129 e das demais pelo «Graf Zeppelin» LZ 127, Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 18 de fevereiro de 1937. — *Cesar S. Grillo*, pelo chefe da Divisão,

(C. 3.329 — 19-4-937 — 153\$000.)

PORTARIA N. 45

O diretor do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do Ministério da Viação e Obras Publicas,

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada, concessionario dos serviços de navegação aerea a que se referem os decretos ns. 13.075, de 20 de janeiro de 1923 e 19331 de 29 de agosto de 1930; e de acordo com o art. 59 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 65, letra e, do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, aprovado pelo decreto n. 15.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar os horários das linhas aereas Parnahiba—Floriano, Rio de Janeiro—Belém, Rio de Janeiro—Porto Alegre e em caráter provisorio, o da linha Rio de Janeiro—Buenos Aires, todas do Sindicato Condor Limitada, e que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Trafego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1937. — *T. Furtado Reis*, diretor.

ITINERARIOS E HORARIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 45, DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aerea Rio de Janeiro — Belem

Itinerario e horario

Escalas	Distancia km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro.....	—	0	Sab.	5.00	Belém,	5as.	5.00
Vitoria	500	500	Sa.	7.00	São Luiz	5as.	7.23
Caravelas	330	830	Sab.	8.30	Parnaíba	5 s.	9.20
Belmonte	215	1.045	Sab.	9.50	Fortaleza	5as.	11.20
Ilheo	115	1.160	Sab.	10.40	Aracati	5as.	12.20
Baía	230	1.390	Sab.	12.00	Areia Branca	5as.	13.10
Aracaju	290	1.630	Sab.	13.45	Natal	5as.	14.50
Maceió	200	1.830	Sab.	14.50	Cabedelo	5as.	15.50
Recife	200	2.080	Sa.	17.00	Recife	5as.	17.00
Cabedelo	120	2.200	Dom.	6.00	Maceió	6as.	5.00
Natal	145	2.345	Dom.	6.30	Aracaju	6as.	5.50
Areia Branca	270	2.615	Dom.	7.00	Aracaju	6as.	6.50
Aracati	110	2.725	Dom.	8.10	Baía	6as.	8.30
Fortaleza	150	2.875	Dom.	8.40	Ilheos	6as.	10.00
Parnaíba	400	3.275	Dom.	9.40	Belmonte	6as.	10.50
São Luiz	335	3.610	Dom.	11.40	Caravelas	6as.	12.10
Belém	620	4.230	Dom.	13.20	Vitoria	6as.	13.40
				17.00	Rio de Janeiro	6as.	17.00

Nota — As escalas em Caravelas, Aracaju, Cabedelo, Areia Branca e Aracati são facultativas.

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, em 3 de março de 1937. — *Cesar S. Grillo*, pelo chefe da Divisão.

ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 45, DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aerea Rio de Janeiro — Porto Alegre

Itinerario e horario

Escalas	Distancia km.		Ida		Escalas	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro.....	—	0	2as./5as.	8.00	Porto Alegre.....	4as./6as.	7.00
Santos	350	350	2as./5as.	9.30	Florianopolis	4as./6as.	8.40
Paranaguá	300	650	2as./5as.	11.00	São Francisco.....	4as./6as.	9.30
São Francisco	110	770	2as./5as.	12.10	Paranaguá	4as./6as.	10.00
Florianopolis	165	935	2as./5as.	12.50	Santos	4as./6as.	12.10
Porto Alegre.....	480	1.415	2as./5as.	15.30	Rio de Janeiro	4as./6as.	14.30

Divisão do Trafego do Departamento de Aeronautica Civil, em 3 de março de 1937. — *Cesar S. Grillo*, pelo chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 45, DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aérea Rio de Janeiro — Buenos Aires

Escala	Distancia Km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Rio de Janeiro.....	—	0	4as.	5 00	Buenos Aires.....	2as.	5 00
Santos.....	330	350	4as.	6 30	Montevideo.....	2as.	—
Florianópolis.....	575	935	4as.	8 50	Porto Alegre.....	2as.	9 20
Porto Alegre.....	430	1.415	4as.	11.00	Florianópolis.....	2as.	11 50
Montevideo.....	790	2.205	4as.	15 00	Santos.....	2as.	14 10
Buenos Aires.....	200	2.405	4as.	17 30	Rio de Janeiro.....	2as.	17 00

A escala em Montevideo é facultativa.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronautica Civil, 3 de março de 1937. — Cesar S. Grillo, pelo chefe da divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 45 DESTA DATA

SINDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aérea Parnaíba — Floriano

Itinerário e horário

Escala	Distância km.		Ida		Escala	Volta	
			Dias	Horas		Dias	Horas
Parnaíba.....	—	0	Dom.	13.00	Floriano.....	4as.	9.00
Porto Alegre.....	75	75	Dom.	13.35	Amarante.....	4as.	9.25
Repartição.....	60	135	Dom.	14.05	Belém.....	4as.	9.50
João Pessoa.....	25	160	Dom.	14.25	Terezina.....	4as.	10.40
Miguel Alves.....	40	200	Dom.	15.00	União.....	4as.	12.00
União.....	55	255	Dom.	15.30	Miguel Alves.....	4as.	12.20
Terezina.....	60	315	Dom.	16.00	João Pessoa.....	4as.	12.50
Belém.....	110	425	2as.	8.00	Repartição.....	4as.	13.15
Amarante.....	45	470	2as.	8.40	Porto Alegre.....	4as.	13.45
Floriano.....	60	530	2as.	8.55	Parnaíba.....	4as.	14.15
				9.40			15.00

As escalas em Repartição e Belém são facultativas.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronautica Civil, 3 de março de 1937. — Cesar S. Grillo, pelo chefe da divisão.

(C. 3.330 — 19-4-937 — 387\$600.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1937

Offícios:

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 822 — Solicitando ao Sr. Ministro, que depois de ouvida sobre o que sugere o Departamento, a Municipalidade da Capital do Estado da Bahia, se digne dar as suas ordens relativamente à construção do aeroporto da Cidade de Salvador.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 824 — Restituindo cópia de carta de "Argus International de La Presse, S. A.", e informando a respeito. — Ref. 2.336/37.

— Ao Sr. Diretor Gerente da Companhia Radiotelegráfica Brasileira:

N. 825 — Acusando o recebimento das diversas tabelas das taxas de radiogramas e radiotelefonemas e agradecendo a gentileza. Ref. 3.077/37.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 826 — Remetendo o requerimento em que a "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", solicita autorizar a fixação a contar de 1º de janeiro do corrente ano, das taxas a serem cobradas pelos diferentes serviços a cargo do Aeroporto Bartolomeu de Gusmão. Ref. 811/37.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 827 — Restituindo o aviso n. 24, de 22 de março último, do Ministerio da Guerra e informando a respeito do assunto. Ref. 2.819/37.

— Ao Sr. Interventor do Distrito Federal:

N. 837 — Apellando novamente para que a pretensão do Club dos Alcazares, referente a isenção de pagamento de licença e taxas a que estão sujeitos um auto e uma carreta destinados ao transporte dos seus planadores, seja acolhida com benevolência, tratando-se de uma medida de grande alcance para o mais rapido desenvolvimento da aviação sem motor na Capital Federal. Ref. 463/37.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 838 — Remetendo tres cópias autenticas do contrato celebrado neste Departamento, no dia 12 do corrente, com o arquiteto Atilio Corrêa Lima, para a organização da estação de hidro-aviões do aeroporto Santos Dumont e fiscalização da parte tecnica e artistica das obras correspondentes.

Requerimentos despachados

Dia 19 de abril de 1937

Manoel Hilo Pereira Soares, pedindo para constar dos seus assentamentos o tempo de serviço prestado na Inspetoria Federal das Obras contra as Secas, conforme prova com certidão. — Deferido. Ref. 2.866/37.

A "Luftschiffbau Zeppelin, G. m. b. H.", por seu representante legal, juntando as licenças dos navegantes Herbert Mielke, Frank Herzog, Walter Ziegler, Alfred Zeyse, Ernst Eichler, Max Zabel e do piloto Johannes Ladwig, de ns. 5, 10, 6, 8, 7, 9 e 8, respectivamente, concedidas pelo Governo de Reich, pede revalidação dos mencionados documentos. — Deferido. Ref. 3.479/37.

A "Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H.", juntando os novos certificados de navegabilidade expedidos para os dirigíveis LZ 127 e LZ 129, requer a revalidação dos referidos documentos. — Deferido. Ref. 3.478/37.

Hortensia Nobrega Junqueira, solicitando tornar sem efeito uma licença pedida para tratamento de saúde. — A vista da informação da requerente a fls. 5 v., não ha o que deferir. Ref. 2.827/37.

Portaria n. 70

Dia 19 de abril de 1937

Determinando, de acôrdo com o art. 9º do regulamento deste Departamento, tendo em vista o constante do processo n. 965 do corrente ano, que o prazo fixado na portaria número 112, de 19 de novembro do ano proximo findo, seja contado a partir desta data. Ref. 965/37.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 14 de abril de 1937

Offícios:

A "Metropole" Companhia Nacional de Seguros Gerais:

N. 823 — Atendendo ao pedido de informações meteorológicas firmado em 30 de março proximo findo.

— Ao Sr. Dr. German Valenzuela — Chefe do Serviço Meteorológico de Santiago — Chile:

N. 828 — Enviando dados referentes a pressão e temperatura de diversas estações deste Serviço e correspondentes ao mês de março de 1937.

— Ao Sr. Chefe do Serviço Meteorológico de Minas Gerais:

N. 829 — Acusando o recebimento do vosso officio 664 e confirmando a entrada neste Instituto do expediente da estação areologica desta Capital, referente ao mês de março último.

— Ao Sr. Gerente da S. A. Molinos Fenix — Rosario — Argentina:

N. 830 — Informando que este Departamento tomou ciência do seu interesse de receber regularmente o nosso Boletim Diário.

— Ao Sr. Diretor do Instituto Coussirat de Araujo:

N. 831 — Confirmando a entrada do expediente Aerologico dessa Capital, referente ao mês de fevereiro proximo findo.

— Ao Sr. Comandante da Base de Aviação Naval de Santa Catarina:

N. 832 — Confirmando a entrada neste Instituto dos diogramas ns. 8, 9 e 10, das sondagens realizadas nessa Base de Aviação, e agradecendo a remessa.

— Ao Sr. Diretor da Panair do Brasil:

N. 833 — Remetendo os modelos em que vão lançadas as direções e velocidades dos ventos em altitudes, relativas as sondagens realizadas durante o mês de fevereiro, no Observatorio Meteorologico do Rio de Janeiro e na Estação de Belo Horizonte.

— Ao Sr. Superintendente do Trafego Telegrafico:

N. 834 — Levando ao vosso conhecimento que o senhor Antenor Morêt Camara, telegrafista de 3ª classe, vem prestando relevantes serviços no Serviço de Proteção á Navegação Aérea, deste Instituto.

— Ao Sr. Comandante da Base de Aviação Naval de Santa Catarina:

N. 835 — Informando que as sondagens internacionais deste mês deverão ser realizadas nos dias 13, 14 e 15, ás 8 horas da manhã ou ás 14 horas da tarde, conforme a conveniencia desse Comando.

— Ao Sr. Diretor Gerente da Panair do Brasil:

N. 836 — Comunicando que a estação PRMH 1, instalada no Palacio da Liberdade em Belo Horizonte, iniciou desde o dia 20 do corrente as transmissões, em ondas de 43 metros, para a rota Rio-Belo Horizonte e que foram remetidos á Secção de Meteorologia de vossa Companhia 30 exemplares do Código Internacional Reduzido para a Aviação e 30 exemplares da Lista das Estações Sinopticas Brasileiras contendo os algarismos designativos das estações meteorologicas empregadas nas transmissões.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 14 de abril de 1937

Offícios:

Ao Sr. Diretor Gerente da Empresa de Viação Rio Grandense — Varig:

N. 849 — Restituindo o certificado de navegabilidade n. 76, do vosso avião de marca PP-VAI, com o resultado da última vistoria devidamente anotada. Ref. 3.141/37.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Operários em Panificação e Similares, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 4.811/935); Sindicato dos Lavradores do Jordão, com sede no distrito do mesmo nome, município de Sobral, Estado do Ceará (DGE 13.253/935); Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede na Capital do Estado de São Paulo (DGE 1.956/937); Sindicato dos Carregadores do Cais, Armazens, Depósitos e Trapiches, de Santo Amaro, Estado da Bahia (DGE 1.318/935); Sindicato dos Agricultores de Baixo, com sede na Vila do mesmo nome, Estado do Ceará (DGE 13.255/935); Sindicato dos Agricultores de São José, com sede no distrito do mesmo nome, município de Lavras, Estado do Ceará (DGE 13.479 de 1935); Sindicato Agro Pecuário, com sede no distrito de Tanque do Meio, município de Acaraú, Estado do Ceará (DGE 13.032/935) e Sindicato dos Agricultores de Rico Fundo, com sede na povoação do mesmo nome, município de Lavras, Estado do Ceará (DGE 13.478/935).

Da 16 de abril de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, o Sindicato de Barreiros e Cabelereiros e Proprietários de Salão, de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 13.713/935) e o Sindicato dos Bancários de Maceió, com sede na cidade do mesmo nome, Estado de Alagoas (DGE 16.757/936).

Segunda Seção

O Ministro do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio: Atendendo a que perdura a situação em virtude da qual teve este Ministério de expedir, por portaria de 16 de abril de 1936, instruções reguladas da determinação das quotas de entrada de imigrantes no Paiz:

Resolva, até que o Poder Legislativo delibere em contrário, mandar que, na conformidade da aludida portaria, sejam, para o exercício de 1937, observadas, por nacionalidades, as quotas provisórias seguintes:

Albaneses	100
Alemães	3.099
Argentinos	366
Austríacos	100
Austriacos	1.655
Belgas	113
Bolivianos	100
Búlgaros	100
Canadenses	100
Chilenos	100
Chineses	100
Colombianos	100
Costa-Riquenses	100
Cubanos	100
Danziguenses	100
Dinamarqueses	100
Egípcios	100
Equatorianos	100
Espanhóis	11.536
Estônios	136
Finlandeses	100
Franceses	602
Gregos	100
Haitienses	100
Holandeses	147
Hungaros	213

Indianos	100
Inglezes	415
Iraquianos	100
Italianos	27.074
Japoneses	3.546
Letônios	100
Libaneses	100
Lituânos	1.573
Luxemburgueses	100
Marroquinos	100
Mexicanos	100
Nicaraguenses	100
Norte-americanos	219
Noruegueses	100
Palestinos	100
Paraguaios	100
Persas	100
Peruanos	100
Poloneses	2.035
Portugueses	22.955
Romenos	774
Russos	2.143
São-Salvadoreses	100
Sírios	100
Suécios	100
Suísos	178
Tcheco-slovacos	175
Turcos	1.583
Uruguaios	100
Venezuelanos	100
Yugo-slavos	995

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Agamenon Magalhães.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Dia 19 de abril de 1937

Requerimentos despachados

Processos:

N. 13.962-33: anexos: 13.169-36, 16.077-36, 11.466-36, 16.850-36, 25.342-36, 17.000-36, 25.323-36, 21.442/36, 23.163 de 1936, 28.027/36, 50.064/36, 14.100/36, 14.101/36, 14.102/36, 15.840/36, 16.894-36 — Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway, reclamando o cumprimento do decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935. — Em cumprimento do despacho do Sr. ministro, designo os Drs. Oscar Saraiva, Helvécio Xavier Lopes e Dorval de Lacerda, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de técnicos que deverá dar a verdadeira hermenêutica jurídica do art. 3º, do decreto número 279, de 7 de agosto de 1935.

N. 489-J-31 — João Bonifácio Pacheco, reclamando férias contra Isaac dos Santos & Comp. — A vista da informação, e atendendo a que a firma reclamada, Isaac dos Santos & Comp., não cumpriu a intimação de fls. 10, infringindo, assim, o decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931, em vigor, na época da reclamação, sendo, por isso passível da penalidade a que se refere o artigo 15 do aludido decreto, imponho, áquella firma a multa de cem mil réis (100\$), de acordo com o artigo 29 do vigente decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, o qual comina penalidade mais benígna para a infração em apreço. — A 3ª Seção, para os devidos fins.

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de março de 1937

A Aliança dos Operários na Indústria da Construção Civil, solicitando homologação da Convenção Coletiva elaborada entre aquela Associação e a Companhia Auxiliar de Viação e Obras. — Requeira em termos.

Dia 23 de março de 1937

Oceano & Comp. Ltda., pedindo vista do processo D. N. T. 23.972-936. — Dê-se certidão pedida dentro da Seção. Atuante: Amílcar Cardoni, atuado: Padaria Mundial Ltda. processo D. N. T. 21.115-936. — Arquite-se.

Dia 15 de abril de 1937

Ofícios:

N. 298 — Ao Presidente da Comissão Executiva da União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, solicitando esclarecimentos relativos ao requerimento de 23 de fevereiro último.

N. 299 — Ao delegado do Trabalho Marítimo, Niterói, remetendo o D. N. T. 4.604-937.

N. 300-A — J. R. de Sá & Irmão, solicitando esclarecimentos relativos ao acidente de trabalho sofrido pelo operário José Rodrigues de Sá.

N. 301-A — Eurico Guarneri & Comp., idem idem, Nelson Pinto de Oliveira.

N. 302-A — B. de Almeida & Comp., idem idem Joaquim Claro da Silva.

N. 303-A — A. Gallego Quesada, idem idem João Ramos.

N. 304 — Ao delegado do 16º distrito policial, respondendo ao ofício n. 241, de 20 de fevereiro último.

N. 305 — Idem, solicitando esclarecimentos relativos ao acidente de trabalho de que foi vítima Antônio Fernandes.

N. 306 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo o D. N. T. 5.906-937.

N. 307 — Ao inspetor regional do Trabalho, Forquilha, idem o D. N. T. 7.605-937.

Dia 16 de abril de 1937

N. 308 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando seja escripturada a crédito deste Ministério a importância da multa depositada pela firma "Tampas e Tubos Metálicos Ltda."

N. 309 — Idem idem idem pela firma Irene de Faria Siqueira.

N. 310 — Idem idem idem pela firma Eduardo Monteiro.

N. 311 — Idem idem idem pela firma Copanhia Imobiliária do Castelo.

N. 312 — Idem idem pela firma M. Fernandes de Carvalho.

N. 313 — Idem idem pela firma Irmãos Simões.

N. 314 — Idem idem pela firma Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.

N. 315 — Idem idem pela firma Otávio de Faro Coimbra.

N. 316 — Idem idem pela firma Henrique & Irmão.

N. 317 — Idem idem pela firma Mário Bianchi.

N. 318 — Idem idem pela firma Basi & Comp.

Dia 17 de abril

N. 319 — Idem idem pela firma Ferreira de Almeida.

N. 320 — Idem idem pela firma Alnorma Sociedade Máquinas Ltda.

N. 321 — Idem idem pela firma J. C. Pereira & Comp.

N. 322 — Idem idem pela firma A. Silva.

N. 323 — Idem idem pela firma Manoel F. Gomes.

N. 324 — Idem idem pela firma M. Abranches & Comp.

N. 325 — Idem idem pela firma Belmiro Rodrigues & Comp.

Dia 19 de abril

N. 326 — Idem idem pela firma Pinto & Irmão.

N. 327 — Idem idem pela firma José de Araújo Machado.

N. 328 — Idem idem pela firma Joaquim Paiva.

N. 329 — Idem idem pela firma Pacheco Ferreira & Companhia.

N. 330 — Idem idem pela firma Cláudio Ghisolfi & Companhia.

N. 331 — Idem idem pela firma Eduardo P. de Carvalho.

N. 332 — Idem idem pela firma J. Perdigão.

N. 333 — Idem idem pela firma Manuel Teixeira Carneiro.

N. 334 — Idem idem pela firma M. Felix Pinto.

N. 335 — Idem idem pela firma F. F. de Aguiar.

N. 336 — Idem idem pela firma Perez & Cruzes.

N. 337 — Idem idem pela firma Bernardino Magalhães & Companhia.

N. 338 — Idem idem pela firma Irmãos Martins.

N. 339 — Idem idem pela firma R. Rossi.

N. 340 — Idem idem pela firma Miguel Pinheiro.

N. 341 — Idem idem pela firma Francisco Felipe.

N. 342 — Idem idem pela firma Joaquim Pinto de Vascellos.

N. 343 — Idem idem pela firma Primo Domingues de Oliveira.

N. 344 — Idem idem pela firma Dias & Corrêa.

N. 345 — Idem idem pela firma Dias & Corrêa.

N. 346 — Idem idem pela firma Gentil Campos.

N. 347 — Idem idem pela firma E. João Mário & Comp. Limitada.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de abril de 1937

Carlos Seabra, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 6.406-37). — Aguarde.

Casa Mairink Veiga S/A, pedindo certidão acerca do cumprimento de dispositivos do regulamento anexo ao decreto número 20.291, de 1931 (DNT 6.017-37). — Certifique-se.

Granado & Comp., apresentando defesa ao auto de infração n. 130, lavrado por inobservância do art. 2º do decreto n. 23.084, de 16 de agosto de 1933 (DNT 5.966-37). — Como proposto. A inspetoria, para os devidos fins. (Alude este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, proponho seja a firma Granado & Comp. convidada a comparecer nesta repartição, afim de selar os documentos de fls. 5 e 6.")

Antonio Rodrigues da Silva, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 6.310-37). — Aguarde.

Domingos Alves, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 6.506-37). — Aguarde.

Francisco Vieira Goulart, pedindo tres certidões acerca do cumprimento de dispositivos do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 6.704-37). — Certifique-se.

Auto de infração n. 50, lavrado contra a firma Martins Jordão, Ltda., por inobservância do art. 16, alínea e, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 3.620-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo a infratora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a Martins Jordão, Ltda., a multa de cem mil réis (100\$), por infração do art. 16, alínea e, do citado decreto.

Auto de infração n. 391, lavrado contra a firma José Pinto Mendes, por inobservância do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 4.411-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo a infratora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a José Pinto Mendes, a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do art. 16, alínea c, do citado decreto.

Auto de infração n. 433, lavrado contra a firma Theodoro Wille & Comp., lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932 (DNT 4.612-1937). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo a infratora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Theodoro Wille & Comp., Ltda., a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do art. 1º do citado decreto.

União dos Trabalhadores em Fumos e Cigarros, pedindo seja procedida uma inspeção na Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, situada à rua Capitão Felix n. 28 (DNT 4.823-37). — Aguarde-se a solução do processo referente à comissão executiva de que faz parte o requerente.

Duarte Soares & Comp., pedindo certidão acerca do cumprimento de dispositivos do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 213-37). — Certifique-se, em face da informação da inspetoria.

Fabrica de Papel Santa Maria, localizada em Porto Novo, Estado de Minas Gerais, enviando relações de empregados, em cumprimento aos dispositivos do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 28.743-36). — Remeta-se à inspetoria competente.

Dia 15

Martins, Jordão, Limitada, apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.668, lavrado por inobservância do artigo 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 548-37). — Em face das informações da inspetoria, sendo a infratora reincidente, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a multa de quinhentos mil réis (500\$000) à atuada, por infração do artigo 16, letra c, do decreto acima citado. (Alude este despacho ao seguinte: "Verifica-se pela informação que se torna necessário uma ação mais rigorosa do DNT para compelir os empresários de ônibus ao cumprimento das disposições le-

gais. Opinando pela imposição da multa, penso que esta ficaria bem cominada na importância de quinhentos mil réis (500\$000). Ao gabazete do Sr. diretor geral." "Esta chefia opinou pela imposição da multa em 500\$000, tomando em consideração a informação de fls. 7 v., na parte que vai assinada a lapis vermelho. Sómente a 2ª seção poderá dispor de elementos para cumprir o despacho supra, do Sr. diretor geral, pois a reincidência da infratora ainda não se verificou depois que o serviço de informações de processos passou para esta inspetoria, isto é, depois de janeiro do corrente ano, sendo possível que haja outras autuações contra a requerente, anterior àquela data.")

Julio Ferreira, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 22.403-35). — Aguarde.

João Jacinto de Melo, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 20.804-35). — Aguarde.

Consulta feita pela Empresa Nacional de Petróleo (DNT 7.012-37). — Como proposta. A inspetoria, para os devidos fins. (Alude este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, proponho seja a requerente convidada a completar a selagem do documento de fls. 3, por se encontrar insuficientemente selado, tendo em vista o seu comprimento.")

Auto de infração n. 464, lavrado contra a Companhia de Barbearias Viziense, Ltda., por inobservância do art. 9º do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933 (DNT 5.010-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, e não tendo a infratora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, a Companhia de Barbearias Viziense, Ltda., a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do art. 9º do citado decreto.

Auto de infração n. 409, lavrado contra a firma José Rodrigues de Almeida, por inobservância do art. 2º do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933 (DNT 5.001-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, e não tendo a infratora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, a José Rodrigues de Almeida a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do art. 2º do citado decreto.

Auto de infração n. 20, lavrado contra a firma José Pinto Mendes, por inobservância do art. 16, letra c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT 4.410-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, e não tendo a infratora apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, a José Pinto Mendes a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do art. 16, alínea c, do citado decreto.

Dia 16

Dolder, Keller & Comp., pedindo tres certidões acerca do cumprimento de dispositivos do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 1931 (DNT 6.017-37). — Requerida em termos.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 118ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 24 DE MARÇO DE 1937

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 1937, á hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presente os Srs. Doutor Adolfo Morales de los Rios Filho, Brêtas Bhering, Ricardo Antunes, Varela Corsino, Walter Ribeiro da Luz e Magno de Carvalho, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão, tendo também comparecido o consultor jurídico Dr. Santiago Dantas. No expediente o presidente Morales de los Rios Filho dá esclarecimento sobre o caso da 7ª Região, ressaltando que recebeu comunicações do presidente daquele Conselho Regional sobre o integral cumprimento das determinações do Conselho Federal e em seguida abordando considerações sobre o termino do mandato do conselheiro Varela Corsino enaltece a atuação brilhante do mesmo, fazendo votos para que o Conselho Federal tenha sempre sua colaboração esforçada e eficiente. O conselheiro Walter Luz propõe por sua vez um voto de louvor á atuação do conselheiro Magno de Carvalho, pondo em destaque o papel exercido pelo mesmo. O presidente Morales de los Rios concorda plenamente com as palavras do conselheiro Walter Luz e diz que estava certo de interpretar o unânime sentimento do Conselho ao desejar a recondução do conselheiro Magno de Carvalho. Este agradece as saudações de ambos os

oradores. Estando presente á sessão o presidente do Conselho Regional da 5ª Região, Dr. Junqueira Ayres, que é saudado pelo presidente Morales de los Rios, o mesmo presidente Junqueira Ayres faz longa exposição, no tocante á possibilidade de ser modificada a resolução n. 12, na parte condizente á 5ª Região. O Conselho Federal resolve, afinal, o seguinte, numa resolução sob n. 14, complementar da resolução n. 12: "O Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, usando das atribuições facultadas pelo decreto 23.569 e dos poderes que especialmente lhe confere o art. 22, e atendendo ás ponderações e sugestões formuladas pelo Conselho da 5ª Região; Resolve: — Art. 1.º É permitido aos profissionais licenciados de que trata o art. 3º do decreto 23.569, com atribuições de projetar e executar construções civis o emprego das denominações facultadas pelo § 1º do art. 3º da resolução n. 12 ou o uso das designações seguintes: a) construtor de 1ª classe, correspondente á antiga, extinta e vedada denominação de arquiteto-construtor, com a atribuição de projetar e executar construções civis, respeitadas as limitações constantes do artigo 12 da resolução n. 10; b) construtor, denominação conservada, com a atribuição de executar construções civis, respeitadas as limitações constantes do art. 12 da resolução numero 10. Art. 2º A antiga denominação de arquiteto-licenciado, com a atribuição de projetar construções civis, dentro das limitações vigentes, correspondente á designação de projetista. Art. 3º O Conselho da 5ª Região é autorizado a dilatar até 1 de julho de 1937, o prazo a que se refere o § 2º do art. 3º da resolução n. 12, cuja integral e definitiva observância será exigida e fiscalizada a partir daquela data, com as indicações complementares do presente ato". Passando-se á ordem do dia, o Sr. consultor jurídico devolve, com o parecer, os processos ns. 532/36 e 37/37. O Conselho aprova o parecer do Conselheiro Brêtas Bhering, anexo ao processo n. 160/36, referente a Manoel Fernandes, cujas conclusões são as seguintes: "Instalado e já funcionando o CREA da 1ª Região, penso que o presente processo deve ser encaminhado a esta Região para decidir. A. B. Bhering: O Conselheiro Varela Corsino, que compareceu á sessão na parte final da mesma, ao ter ciência de haver sido saudado pelo presidente Morales de los Rios que exaltou a sua ação e lamentava que o Conselho Federal se veja privado de tão valiosa colaboração, fez uso da palavra agradecendo os elogios recebidos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, que assino. — Walter Ribeiro da Luz, secretário. — Adolfo Morales de los Rios, presidente.

ATA DA 119ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 7 DE ABRIL DE 1937

Aos sete dias do mês de abril de 1937, á hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os senhores doutores Adolfo Morales de los Rios Filho, Brêtas Bhering, Ricardo Antunes, Alcides Lins, Jorge Kafuri, Walter Luz, Augusto Vasconcellos Júnior, Henrique Coelho da Rocha e Jorge Eiras Furquim Werneck, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão. Na ordem do dia, visto não ter havido expediente a ser lido, o Sr. presidente Morales de los Rios declara que estando presentes os Srs. conselheiros eleitos em 29 de março último, para a renovação do terço do Conselho Federal, Dr. Augusto Vasconcellos Júnior, Henrique Coelho da Rocha e Jorge Eiras Furquim Werneck os declarava empossados, congratulando-se, ao mesmo tempo, com a boa aquisição que fez o Conselho Federal, tendo hoje em seu seio homens do valor dos já citados conselheiros. Os recém-empossados agradecem as palavras do Sr. presidente. Na forma regimental o Sr. presidente declara que irá ter lugar a eleição para os membros componentes da Mesa, como sejam vice-presidente, tesoureiro e secretário. Levantada a sessão para o devido preparo da eleição á ser precedida, pouco depois a mesma é reaberta. O Sr. presidente convida para escrutinadores os Srs. conselheiros Walter Luz e Ricardo Antunes. Procedida á leitura das cédulas pelo conselheiro Walter Luz e escrutinados os apontamentos pelo conselheiro Ricardo Antunes, verificou-se o seguinte: Eleitos: Para vice-presidente, com sete votos o conselheiro Alcides Lins, tendo alcançado um voto o conselheiro Ricardo Antunes. Para tesoureiro-conselheiro Brêtas Bhering, com sete votos, tendo alcançado um voto o conselheiro Jorge Werneck. Para secretário-conselheiro, Walter Luz, com seis

propos, tendo alcançado dois votos o conselheiro Ricardo An-
 nunes. Empossados em seguida, nos ditos cargos, os senhores
 vice-presidente, tesoureiro e secretário agradecem a eleição
 de seus nomes para membros da Mesa. Em seguida o pre-
 sidente Moraes de los Rios propõe que sejam endereçados
 agradecimentos aos antigos membros do Conselho Federal,
 que terminaram seus mandatos. O Conselho aprova esta pro-
 posta, estendendo os agradecimentos ao Sr. consultor jurí-
 dico Dr. Santiago Dantas, cuja brilhante atuação é realçada
 pelos Srs. presidente Moraes de los Rios e conselheiro Alci-
 des Lins. O conselheiro Walter Luz propõe, igualmente, que
 sejam dirigidos ofícios de reconhecimento aos Srs. ex-conse-
 lheiros Rôgo Monteiro e Magno de Carvalho, em virtude dos
 mesmos, como secretários que foram do Conselho Federal, te-
 rem agido com eficiência e brilho. Esta proposta também é
 aprovada. Antes do encerramento da sessão comparece o ex-
 conselheiro Magno de Carvalho, que é recebido com regosijo
 pelos presentes. O mesmo, com permissão do Conselho, lê
 seu parecer no processo referente a Gerhard Krause, sendo
 que o dito processo vai com vista, afinal, ao Sr. consultor
 jurídico. Compareceu, também, à sessão, o Dr. Santiago Dan-
 tas, consultor jurídico, que agradece as homenagens prestadas
 a sua pessoa pelos presidente Moraes de los Rios e conse-
 lheiro Alcides Lins. Nada mais havendo a tratar, foi encer-
 rada a sessão, lavrando eu a presente, que assino. — Walter
 Ribeiro da Luz, secretário. — Adolfo Moraes de los Rios,
 presidente.

Expediente de 16 de abril de 1937

Sr. João Baptista Politti:

N. 142-937 — Levo ao conhecimento de V. Sr. que se torna necessária a remessa da sua carteira profissional a este Conselho Regional, afim de que seja modificada de conformidade com a lei, bem como uma fotografia de 2 1/2 x 3 1/2, de frente, podendo V. S. fazer a referida remessa, por intermédio da Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, nessa cidade.

Antecipando os meus agradecimentos, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e apreço.

— Sr. José Americano da Costa:

N. 146-937 — Tenho a honra de acusar o recebimento da circular n. 5, comunicando que reassumistes a Presidência do CREA da 3ª Região, por honrosa designação do Conselho Federal de Engenharia e arquitetura, e felicitando, faço votos para que o triênio 1937-1940, seja próspero e feliz.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. Dr. Adolfo Moraes de los Rios:

N. 147-937 — Junto encontrareis o processo CREA 4.076, da Empresa Construtora Universal Ltd., que submeto á apreciação desse Egrégio Conselho Federal, uma vez que foi indeferida por este Conselho a pretensão do interessado.

— Aos Srs. Babcock & Wilcox Ltd.:

N. 148-937 — Solicito-vos providências no sentido de ser este Conselho Regional informado sobre as funções que o Sr. Antônio Vicente Queirós de Andrade exerce nessa empresa.

Agradecendo antecipadamente, reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quarta Região — Bélo Horizonte:

N. 149-937 — Atendendo aos termos da petição do senhor Jair Bandeira da Silva Porto, solicito-vos providenciar no sentido de ser remetido a este Conselho Regional o processo n. 208, do referido senhor, que deu entrada nesse digno CREA em agosto de 1934.

Agradecendo antecipadamente, aproveito a oportunidade para reiterar-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. Raimundo B. de Carvalho Neto:

N. 151 — Respondendo ao vosso ofício n. 1.154, de 8 de março próximo passado, pelo qual consultastes este Conselho sobre os cargos de chefes de grandes usinas hidro-elétricas, deveriam ser preenchidos por engenheiros, junto encontrareis a cópia autêntica do parecer do conselheiro Ernesto Luiz Grève, sobre a questão em apreço, aprovado em sessão plena deste CREA.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

— Ao Sr. Dr. Dulce Pinheiro Machado:

Ofício n. 153-937 — Para os devidos fins, comunico-vos que a Sra. Olga Tolentino de Carvalho, auxiliar contratada desse departamento, em exercício neste Conselho Regional, não teve faltas no corrente mês.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1937

Requerimentos despachados

DNP 1.533-37 — Tito Rodrigues de Lima, pedindo certidão do desembarque de José Alves de Souza. — Certifique-se o que constar.

DNP 1.556-37 — Anna Emilie Odenbreit, pedindo certidão do seu desembarque em companhia de sete filhos. — Certifique-se o que constar.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 12.064-936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco do Brasil formula consulta relativamente á interpretação dos arts. 95, § 2º, alínea e, e 99 do Regulamento a que se refere o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934:

Considerando que a consulta foi endereçada ao Exmo. senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e por S. Ex. mandada baixar a este Conselho, para a necessária solução;

Considerando, assim, que, nos termos do art. 12, § 1º, n. I, do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.734, de 1934, deve ser atendida a consulta;

Considerando que, segundo ofício de fls. 2, a dúvida é a seguinte: estando os bancários garantidos no direito de efetividade no serviço, após dois anos de trabalho ao mesmo estabelecimento, a sua demissão só se opera em virtude de falta grave, apurada em inquérito administrativo regular, podendo ser, para esse efeito, o empregado culpado suspenso das respectivas funções.

Mas o inquérito deve ser realizado pelo empregador até 90 dias, contados da data da abertura, sendo facultado ao empregado, findo esse prazo, sem que haja o encerramento, reclamar desde logo a reintegração.

Todavia, o art. 99 do citado regulamento considera como demitido o empregado suspenso por mais de 90 dias, sem vencimentos; isto posto, e

Considerando que, para o perfeito esclarecimento da matéria, há mistér seja considerado na hipótese o decreto-lei numero 24.615, de 9 de julho de 1934, em cujo art. 15 e parágrafos 1º e 2º, dispõe:

“Ao empregado em banco ou casa bancária, a partir da data da publicação do presente decreto, é assegurado o direito de efetividade desde que conte dois anos ou mais de serviços prestados ao mesmo estabelecimento, e salvo o caso de falência ou extinção do estabelecimento, só poderá ser demitido em virtude de falta grave, regularmente apurada em inquérito administrativo, de cuja abertura terá notificação, afim de ser ouvido pessoalmente, com ou sem a assistência de seu advogado ou do representante do Sindicato da classe a que pertencer.

§ 1º O empregado acusado de falta grave poderá ser suspenso do serviço, mas a sua demissão só poderá ser levada a efeito quando autorizada, em face do inquérito, pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2º No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a inexistência de falta grave, do empregado, fica o estabelecimento obrigado a readmiti-lo ao serviço e a pagar-lhe as remunerações a que teria direito no período da suspensão”.

Considerando, assim, que o decreto n. 24.615, não contém nenhuma disposição que autorizasse a matéria do art. 99 do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 1934, logo esse artigo é um excesso, e, nessas condições, não tem aplicação, nem pode ser observado;

Considerando que do cotejo do Capítulo V do decreto n. 24.615, com o Título VI do regulamento aprovado pelo decreto n. 54, e com as instruções deste Conselho, publicadas no *Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1936, verifica-se:

a) que os empregados com mais de dois anos de serviço no mesmo estabelecimento ou em suas dependências, não poderão ser demitidos, senão em caso de falta grave, devidamente apurada em inquérito administrativo;

b) que o empregado acusado de falta grave pode ser suspenso do exercício do seu cargo;

c) que o inquérito administrativo deve ser procedido desde logo e terminará no prazo de 90 dias, a contar da sua abertura;

d) que não sendo o inquérito terminado nesse prazo, poderá o empregado prejudicado requerer desde logo a sua reintegração;

e) que enquanto durar a suspensão o banco não é obrigado a pagar vencimentos ao empregado;

f) que resolvido pelo Conselho Nacional do Trabalho o processo, ou se terá como autorizada a demissão, ou será determinada a reintegração do empregado;

g) que determinada a reintegração o empregado terá direito a receber a indenização dos vencimentos não pagos desde o dia da suspensão;

h) que o banco não pode ser obrigado a pagar vencimentos de empregado suspenso enquanto não haja decisão do Conselho Nacional do Trabalho, salvo se não proceder o inquérito administrativo dentro do prazo legal, para sujeitar o empregado a uma suspensão por tempo indeterminado;

i) que o art. 99 do decreto n. 54, não tem eficiência nem aplicação, porque regula matéria não prevista no decreto-lei n. 24.615, citado.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, nessa conformidade responder à consulta, adotando assim o parecer do Dr. Procurador Geral a fls. 7 e oficiado ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Gualter José Ferreira*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. 1.799-35 — Ag-9SEBF. — Vistos e relatados os autos de processo em que são partes: Antônio Gomes dos Santos, como reclamante, e a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, como reclamada:

Considerando que a citada empresa não atendeu à intimação que lhe foi feita pela Secretaria deste Conselho, em 9 de janeiro do corrente ano, no sentido de dar cumprimento ao acórdão deste Conselho, proferido em sessão de 27 de agosto de 1936, que, confirmando a decisão da Terceira Câmara, de 24 de março do mesmo ano, determinou a reintegração de Antônio Gomes dos Santos, no cargo que anteriormente ocupava na referida empresa, com direito a todas as vantagens legais, inclusive o recebimento dos salários atrasados, desde a data em que foi afastado do serviço;

Considerando que, assim, se tornou aquela empresa passível das penalidades previstas no art. 32, letra o e art. 37 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aplicar à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a multa de 10:000\$ (dez contos de réis), e mais a de 50\$ (cincoenta mil réis) por dia, até que se efetive a reintegração de Antônio Gomes dos Santos, com a indenização dos salários atrasados, extrahindo-se, outrossim, a Carta de Sentença requerida pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Idelfonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, no exercício da presidência. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.863-33 — Ag-5SEBF. — Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Melo reclama contra sua demissão da "The Leopoldina Railway Company", e solicita seja autorizada por este Conselho a restituição das contribuições pagas à respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que o próprio reclamante declara que, quando ocorreu a sua dispensa, contava menos de 10 anos de serviço;

Considerando, assim, que, nos termos do art. 53 do decreto n. 20.465, de 1931, não encontra o reclamante apoio legal para pleitear a sua reintegração;

Considerando que, em relação ao pedido de restituição de contribuições pagas, deve o suplicante se dirigir à Caixa de Aposentadoria e Pensões, a cuja Junta Administrativa cabe decidir, originariamente, do assunto;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2º adj. do procurador geral.

Proc. 6.678-31 — Ag-SEBF-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Deocleciano Bastos, como reclamante, e a Companhia Central Brasileira da Força Elétrica, como reclamada:

Considerando que esta Câmara, por acórdão de 14 de julho de 1936, julgou procedente a reclamação oferecida por Deocleciano Bastos contra a referida empresa, em virtude de redução de vencimentos, visto ter sido o suplicante transferido de mensalista para diarista, para o fim de ser o mesmo empregado reconduzido ao cargo que ocupava como mensalista, com todas as vantagens legais;

Considerando que, em petição posterior, requer o reclamante o arquivamento dos presentes autos, por ter entrado em acórdão com a empresa;

Considerando, assim, que nenhuma providência mais cabe por parte deste Conselho em favor do reclamante:

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento dos presentes autos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2º adj. do procurador geral.

SESSÃO PLENA

Recurso n. 1.193-34 — Vistos e relatados os autos do recurso em que a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina oferece embargos ao acórdão deste Conselho, que aceitou o recurso *ex-officio*, interposto pela mesma Junta, para o efeito de anular a decisão que sustou a ordem deste Conselho, fixando em 85 % da média dos vencimentos dos três últimos anos, a importância dos benefícios, nos termos do art. 25, § 3º do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931:

Considerando que é insustentável a decisão da Caixa embargante, determinando que os beneficiados com mais de 30 anos de serviço tenham a aposentadoria com vencimentos integrais, em face do disposto no n. 4, do art. 170, da Constituição Federal, de 15 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, por unanimidade de votos, desprezar os embargos para o efeito de manter a decisão embargada, pelos fundamentos e com as modificações sugeridas pelo relator, no seu voto por escrito, que fica fazendo parte integrante deste acórdão.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.193-934 — Parecer e voto — Reza a atual Constituição:

Art. 170 — O Poder Legislativo votará o Estatuto dos Funcionários Públicos, obedecendo às seguintes normas, desde já em vigor:

1º — o quadro dos funcionários públicos compreenderá todos que exerçam cargos públicos, seja qual for a forma de pagamento;

4º — a invalidez para o serviço do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que, nesse caso, se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço público efetivo, nos termos da lei, será concedida com vencimentos integrais;

5º — o funcionário que se invalidar, em consequência de acidente ocorrido no serviço, será aposentado com vencimentos integrais, qualquer que seja o seu tempo de serviço

Em consequência, todo o funcionário inválido para o serviço do cargo será aposentado com os vencimentos integrais, se contar mais de trinta anos de serviço público (vide bem — serviço público —, isto é, serviço que a lei considera como prestado à administração pública e em tal qualidade contável para a aposentadoria), ou, com qualquer tempo de serviço, nos casos de invalidez proveniente de acidente ocorrido em serviço.

O decreto n. 8.465, de 1º de outubro de 1931, anterior à Constituição, declara que a aposentadoria por invalidez será concedida de acordo com o coeficiente de 70 a 100 % da média dos vencimentos dos três últimos annos de serviço, percentagem que é variável e trienalmente submetida à aprovação do Conselho Nacional do Trabalho (arts. 25 e 26), sendo o atual coeficiente de 85 %.

No mesmo decreto, art. 56, é estabelecido que os empregados da União, Estado ou Município, que contribuírem para as Caixas de Aposentadoria e Pensões deixarão de ter aposentadoria regulada pela legislação geral ou por lei especial a eles aplicável, passando a ser aposentado pela respectiva Caixa, nos termos previstos no supracitado decreto.

Ora, a Constituição é a lei suprema do país, e, destarte, seus dispositivos, muito mais amplos, aplicam-se a todos os funcionários públicos, abrangem todos eles, sejam ou não associados das caixas, pois, como lei nova, criando um sistema completo, diferente do anterior, revogou toda a legislação até então existente, inclusive a consubstanciada no decreto n. 20.465.

A respeito duas objeções podem ser levantadas:

- a) não se referir a Constituição aos associados das caixas e sim a funcionários públicos;
- b) aos prejuízos decorrentes para as caixas em virtude das aposentadorias com vencimentos integrais aos associados que forem funcionários públicos.

As objeções, respondendo:

I) — Todos os funcionários titulados, isto é, nomeados por decreto do Governo, percebendo vencimentos pelos cofres públicos, seja qual for a forma de pagamento, são funcionários públicos.

Pouco importa saber se o funcionário é ou não associado da caixa, porque, a respeito, não faz a Constituição qualquer distinção, o seu texto é amplo, sem limitações, cumprido aplicá-lo em todas as aposentadorias concedidas aos funcionários públicos.

É a Constituição a lei que regula as vantagens da aposentadoria, sendo, portanto, a reguladora das que forem concedidas a partir de sua vigência, conforme tem sempre decidido a Egregia Corte Suprema (Ac. n. 6.133, de 4 de janeiro de 1935.)

II) — Não vejo por que as caixas sofram prejuízos com as aposentadorias dos funcionários públicos, de vez que, em face do preceito constitucional, seja havido como abrogado o disposto no art. 56 do decreto n. 20.465, pois não comportando as fundas das caixas as aposentadorias integrais, motivo pelo qual, presentemente, pagam 85 %, e sendo os funcionários direito a esses integrais vencimentos, ipso facto, pelos cofres públicos devem correr as respectivas despesas.

Por outro lado, é de considerar que, conforme a publicação feita no "Diário Oficial" de 18 de julho de 1936, o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, de acordo com o parecer do Sr. Dr. consultor jurídico, no processo D. G. E. 4.319-36, já declarou que os funcionários públicos empregados nos serviços industriais do Estado, têm direito à aposentadoria, na forma do disposto no art. 170 da Constituição Federal, a qual lhes será concedida pelo Estado e não pela caixa.

E, acrescenta o mesmo parecer, que a aposentadoria pela Caixa obedecerá às disposições do decreto n. 80.465, de 1931, cabendo aos Estado aposentá-los de qualquer outro forma, sujeitando-se às despesas daí decorrentes.

Em tais condições, conhecendo dos embargos, o meu voto é o seguinte:

1º) — que as caixas não podem conceder aposentadoria fora das normas previstas no decreto n. 20.465, mesmo em se tratando de associado que seja funcionário público;

2º) — que as aposentadorias referidas no art. 170 da Constituição Federal correm por conta do Estado e não das Caixas;

3º) — que devem ser anuladas todas as aposentadorias, por acaso concedidas pelas caixas, em contrário ao aqui esta-

belecido, tomando-se providências urgentes para, por intermédio dos nossos inspetores, ser cumprida e executada a presente decisão.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1936. — *Gualter José Ferreira*.

Recurso n. 1.152-34 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como embargante, Joaquim Rodrigues de Oliveira, e, embargada, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Repartição de Seaneamento de Santos:

Considerando que em sessão de 23 de julho de 1935 a Segunda Câmara deste Conselho confirmou a decisão da embargada que indeferiu o pedido de pagamento das despesas de serviços médicos prestado à esposa do embargante, sob o fundamento de não se achar devidamente inscrita, na ocasião, a referida beneficiária;

Considerando, porém, que Joaquim Rodrigues de Oliveira não se conformou com tal decisão, a qual ofereceu os embargos de fls. 23 e 24, alegando que sua esposa está devidamente inscrita na Caixa embargada, sob a matrícula n. 44, desde 16 de janeiro de 1934;

Considerando que essa alegação é confirmada pela Caixa a fls. 34;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento aos embargos, para o fim de, reformada a decisão de fls. 21, autorizar o pagamento das despesas efetuadas com a prestação de serviços médicos, devendo o inspetor deste Conselho apurar o fato de não estar o médico da Caixa no Posto e não haver atendido o caso para o qual fora chamado, o que motivou haver o embargante se valido dos serviços profissionais de um médico estranho.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter Ferreira*, relator. — *Eai presente*. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.258-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, Manuel Feijó Benzaide, e, embargada, a Terceira Câmara deste Conselho, que dando provimento ao recurso "ex-officio" interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação, determinou lhe fosse a aposentadoria concedida regulada pelo art. 78, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, (acc. de fls. 47):

Considerando que, ora, pretende o embargante lhe sejam conferidos vencimentos integrais, não nos termos da Constituição Federal, mas de acordo com o decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928, fundando-se no acórdão proferido nos autos do processo n. 7.573-34 (fls. 54-55), que, entretanto, não se lhe aplica, pois que se refere à aposentadoria concedida na vigência da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando que o decreto n. 5.565, bem como o correlativo decreto n. 20.459, de 30 de setembro de 1931, estão revogados pelo art. 73 do decreto n. 20.465, e de acordo com esse dispositivo não pôde ser outorgada aposentadoria com vencimentos integrais, salvo quando o associado tem o tempo de serviço completo e o coeficiente adotado é o de 100 %;

Considerando que é clara e expressa a disposição legal citada: a aposentadoria é calculada de acordo com o tempo de serviço e o coeficiente adotado, e, somente, na hipótese da importância apurada ser inferior à metade dos vencimentos percebidos na atividade pelo associado é que este terá uma aposentadoria igual à referida metade;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para o efeito de ser mantida a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter Ferreira*, relator. — *Eai presente*. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.034-34 — Vistos e relatados os autos do recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil oferece embargos à decisão de fls. 37 e 38, publicada no "Diário Oficial" de 11 de dezembro de 1934, que determinou à embargante o pagamento da diferença de aposentadoria devida a João Lourenço, a partir da data em que lhe foi concedido o benefício;

Considerando que a decisão, ora embargada, se baseou na jurisprudência firmada no recurso n. 609-32 — acórdão publicado no "Diário Oficial" de 1 de dezembro de 1933 —, pela qual a revisão da aposentadoria deve retroagir à data em que o benefício começou a vigorar, porquanto o direito à

elevação do respectivo *quantum* não decorre das certidões juntas posteriormente, certo de que estas fazem prova do tempo de serviço já realmente prestado, por consequência, não criam um direito, mas tão somente provam-no;

Considerando, entretanto, que a verdadeira interpretação do assunto é a que decorre dos acórdãos exarados no recurso n. 538-32 — publicado no "Diário Oficial" de 7 de abril de 1933 —, recurso n. 577-32 — publicado no "Diário Oficial" de 13 de julho de 1933 — e recurso n. 779-33 — publicado no "Diário Oficial" de 1 de março de 1934, e, segundo a qual, a diferença de vencimentos de aposentadoria, majorados em virtude da revisão dos respectivos processos, é devida a partir da data do necessário pedido, porque, só então, o beneficiário demonstra o propósito de defender o seu direito;

Considerando, ainda, que, no caso ora em debate, a contagem do tempo excedente resultou da mudança de nome, que o interessado deveria ter promovido em tempo próprio e não anos depois;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os embargos para que o pagamento da diferença devida ao embargado seja feito a partir da data da revisão pedida.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *F. Barboza de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.009-34 — Vistos e relatados os autos do recurso em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária Este Brasileiro solicita reconsideração do acórdão de fls. 64, que desprezou os embargos oferecidos pela citara Caixa, para o efeito de confirmar o acórdão embargado (fls. 45), determinando à mesma que procedesse à revisão dos cálculos da aposentadoria de Alfredo Guilherme Beatman, de acordo com o parecer do Serviço Técnico Atuarial (fls. 43);

Considerando que o acórdão cuja reconsideração é solicitada, não fez mais do que aplicar exatamente a lei na espécie em debate; todavia,

Considerando que se os fundos da Caixa não suportam o pagamento dos encargos decorrentes dos benefícios de aposentadorias, pensões e outros, existe o remédio no art. 79 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, porém, que para tanto seria mister fazer um exame cuidadoso da situação financeira da Caixa, para que se concluísse da necessidade da aplicação do art. 79 citado, o que não ocorreu;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido de reconsideração para manter o acórdão de fls. 64 e determinar, outrossim, que se proceda à inspeção da Caixa, no sentido de ser apurada, com precisão, a sua situação financeira.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *Barboza de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende*, procurador geral.

Rec. 998/34 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que o Dr. Procurador Geral Interino interpõe embargos à decisão proferida pela 2ª Câmara deste Conselho, em 14 de novembro de 1934, publicada no "Diário Oficial", de 10 de junho de 1935, que mandou computar a Lazaro Rabelo Queiroz, empregado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, o tempo de serviço prestado à Força Pública do Estado de São Paulo;

Considerando, preliminarmente, que é de se conhecer dos presentes embargos, embora apresentados fora do prazo legal, por estar plenamente justificada a demora por motivo de força maior;

Considerando, *de meritis*, que o dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, como as leis anteriores, preceituando expressamente que, para efeitos de aposentadoria e pensão, só se levarão em conta os serviços efetivos, ainda que não contínuos, *mas que somem o numero de anos de atividade exigidos, prestados*, ou em "Empresas sujeitas ao seu regime ou em Comissão do Governo Federal ou Municipal, concernente aos próprios serviços compreendidos no decreto", só abriu uma exceção expressa, autorizando o computo, como efetivo, do tempo de serviço militar obrigatório;

Considerando que o mais elementar hermenêutica não se embarcaria em afirmar, ante as regras expostas, que o citado dec. n. 20.465 repela a contagem do tempo de serviço militar voluntário, para efeitos de aposentadoria e pensão, a o seu artigo 28, bem como a disposição análoga da lei anterior, são regras limitativas, restritivas. Pela sua assensão, pelo seu conteúdo, o tempo de serviço cujo computo aí não é compreendido expressamente, e expressamente vedado; tanto é

verdade que, para o tempo de serviço militar obrigatório, o dec. n. 20.465, precisou abrir uma exceção, também expressa. E a lei n. 5.109, embora autorizasse a contagem do tempo em serviço militar — (art. 42), exigiu que as empresas que não subvencionassem os ferroviários, *quando em serviço militar*, ficariam responsáveis pela contribuição. Como se vê, a lei n. 5.109, só cogitou, igualmente, do serviço militar obrigatório porquanto a obrigação imposta às empresas não podia ter em vista, evidentemente, o serviço voluntário, visto não ser logico fosse uma Estrada compelida a tolerar o abandono do cargo, pelo ferroviário, para exercer um outro emprego remunerado (serviço voluntário), e não uma obrigação legal (serviço obrigatório);

Considerando que a expressão — *mas que somem o numero de anos de atividade exigidos*, inserta nos dispositivos em foco, está em direta correlação com a enumeração subsequente dos serviços cujo tempo poderá ser computado para efeito de aposentadoria. Aquela limita o alcance desta. As fronteiras desta são traçadas por aquela. O numero de anos, exigidos para a aquisição do direito à aposentadoria, só pôde ser integrado pelos serviços prestados nos termos da enumeração. Os serviços, cuja prestação cronológica determina a contagem dos anos exigidos de atividade, não podem ser outros senão os enumerados, sob pena de se ferir a regra hermenêutica do que — interpretam-se estritamente as frases que estabelecem formalidades em geral, bem como as fixadoras de condições para um ato jurídico (Carlos Maximiliano — *Hermenêutica e Aplicação do Direito* — pag. 219). Portanto, si o serviço militar voluntário não foi contemplado pelos dispositivos citados é porque foi excluído e excluído imperativamente;

Considerando, ainda, que si o dec. n. 23.125, de 21 de agosto de 1933, pudesse revogar o dec. n. 20.465, seria preciso que, segundo a boa exegese, a este tivesse se referido explicita ou implicitamente. Na simples expressão do seu artigo 157 — *aposentadoria em cargo civil* — não é possível vislumbrar referencia aos benefícios da legislação das Caixas. *Aposentadoria em cargo civil* é a aposentadoria que a União deve aos seus funcionários. Esta, sim, é concedida no cargo e em razão do cargo exercido pelo funcionário. A aposentadoria das Caixas não repousa na consideração do cargo; as suas condições nada têm a ver com o cargo; as suas bases repousam no calculo dos vencimentos, sem atenção especial ao cargo exercido pelo beneficiado;

Considerando, ainda, que os próprios fins do dec. numero 23.125 estão a indicar que a disposição do art. 157 não podia visar as Caixas de Aposentadoria e Pensões. Seria ex-druxulo que a lei do Serviço Militar, de ordem, também, restrita e especial, pretendesse regular materia de previdência social, tutelada por outro setor da administração publica. E ainda que, por absurdo, o tivesse querido, a tal pretensão ao oporiam os princípios técnicos que á mesma regem, os quais, como é obvio, só por uma legislação inspirada na propria previdência social, poderiam ser alterados ou modificados;

Considerando que, si, mediante uma postergação, das mais comezinhas regras de hermenêutica, se quizesse aplicar o disposto no art. 157 do dec. n. 23.125, de 21-8-33, para efeito de aposentadoria e pensão nas Caixas, ainda assim, um argumento impressionante gritaria contra semelhante atentado; o art. 172 do mesmo decreto declarou que este só entraria em vigor depois de regulamentado, e não o foi, ainda. O decreto, não entrou, pois, em vigor, á exceção dos arts. 136, 139, 143, 151, 164 e 166, os quais, mediante uma lei especial (dec. n. 24.710, de 13-7-34) entraram em execução. Assim o art. 157 é, por ora, um dispositivo inoperante, que só entrará em execução com a regulamentação de que depende a vigência do dec. n. 23.125;

Considerando, mais, que o tempo de serviço pleiteado pelo recorrente foi prestado á força publica do Estado do S. Paulo (fls. 37), e em face da legislação vigente para o Serviço Militar esse tempo não pôde ser contado, *mesmo para aposentadoria em cargo civil*. Com efeito, não estando ainda em vigor o dec. n. 23.125, a lei aplicavel é representada pelo regulamento aprovado pelo dec. n. 15.934, de 22-1-1923, cujo artigo 135 apenas permite que se conte, para aposentadoria em cargo civil, o tempo de serviço no *exercito ativo*. Segundo o mesmo regulamento, no exercito ativo não estão compreendidas as policias dos Estados (art. 6º, § 1º, combinado co mo art. 7º);

Considerando, pois, que de nenhum valor é, para a espécie dos autos, a afirmação, contida no acórdão recorrido, de que desde longa data, o tempo de serviço ativo prestado no Exército ou na Armada, é contado para aposentadoria em cargo civil. No caso dos autos, o tempo de serviço sobre quo versa a discussão foi prestado, não no Exército, não na Ar-

nada, mas na polleia estadual. Ora, o próprio acórdão não afirmou que esse tempo foi em algum tempo contado, por isto que a essa permissão só appareceu no citado art. 157 do dec. 23.125, o qual não se acha ainda em vigor;

Considerando que, por tudo quando ficou exposto, é manifesta, imperativa a necessidade de reformar o acórdão recorrido, pois que seus fundamentos são inaceitáveis, visto como também os argumentos articulados no final do acórdão embargado, referentes aos arts. 56 e 57 e o relativo ao artigo 43 do dec. 20.465, formulam uma inadequada inteligência da lei;

Considerando, finalmente, que a situação atual das Caixas de Aposentadoria e Pensões não permite, como pretendem fazer o acórdão, a agravação intempestiva de seus compromissos. O momento é de cautelas e não de liberalidades injustificadas, cuja aparente vantagem redundaria em ônus futuros para os próprios associados, quais o aumento da taxa de contribuição e a redução do valor das aposentadorias e pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, por maioria de votos, dar provimento ao presente recurso de embargos, para o fim de declarar nula e sem nenhum efeito a decisão de 14 de novembro de 1934, ficando definitivamente assentada a jurisprudência deste Conselho no sentido de que, tão somente, o tempo de serviço militar obrigatório poderá ser computado para os efeitos das leis das Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator. — Foi presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral. — *Gualter José Ferreira*, vencido pelos fundamentos constantes do meu voto de fls. 60 a 65 que deve ser publicado como parte integrante deste voto em recurso de embargos que neguei provimento.

Recurso n. 998. — N. 25. — 2ª Câmara.
Reconheço a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Estrada de Ferro Nordeste do Brasil.

Preliminarmente

Conheço do recurso, nos termos do parecer do Dr. 1.º Procurador Adjunto, do vez que, dos autos, não se encontra a prova da notificação do recorrente, na forma prevista pelo § 1.º art. 51, do Dec. 20.465, isto é, por meio de carta registrada para o local do seu domicílio.

De meritis

Dono provimento ao recurso para manter contar o tempo de serviço requerido, atento aos fundamentos seguintes:

I

O recorrente, pretendendo a contagem do tempo de serviço, provém o período de tempo de serviço que prestou na Força Pública do Estado de São Paulo, assim como que, em face do Decreto 23.125, de 21 de agosto de 1933, esse tempo de serviço deve ser levado em conta para os efeitos de sua futura aposentadoria.

De facto, o Dec. 23.125 referido, estatue:

"Art. 157. — O tempo de serviço ativo no exercito, na Armada e nas Forças Auxiliares, prestado durante a paz, é contado para aposentadoria em cargo civil, computando-se pelo dobro o tempo em operação de guerra".

E, assim estamos diante de um preceito legal que não podemos negar applicação, maximé em se tratando de um ferroviário de empresa de propriedade e administração do Estado.

II

A Caixa indeferiu o pedido, fls. 43, diz o fazer porque os funcionários da Noroeste não tem mais direito á aposentadoria pela legislação civil e sim pela lei das Caixas, "ex-vi" do preceituado no art. 56 do Dec. 20.465, de 1.º de outubro de 1934; acrescentando que o Dec. 23.125, invocado pelo recorrente, ampara apenas os funcionários da União com direito á aposentadoria pelos cofres desta.

O engano da Caixa é manifesto, pois, como se vê do texto transcrito, o art. 157 do Dec. 23.125, dizendo que o tem-

po de serviço será contado para a aposentadoria em cargo civil, não restringe essa contagem de tempo apenas para os funcionários da União.

Ao contrario, o inciso legal do Dec. 23.125, é amplo e expresso, desde que exista um cargo civil para o qual, em lei, se concede o direito de aposentadoria, "ipso facto", contado será o tempo do serviço militar.

Pouco importa saber por quem será paga a aposentadoria, seja pelos cofres da União, Estado, Município, ou quaisquer outros, a lei manda que se proceda a contagem do tempo de serviço.

E, de boa fé ninguém negará que os contribuintes das Caixas, em virtude do Dec. 20.465, têm direito á aposentadoria em cargo civil.

III

Argumenta-se que, em caso semelhante, em decisão de 19 de setembro de 1932, proferida pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho (Proc. n. 388-31), já foi declarado que o tempo de serviço militar prestado na Armada, ou em outra corporação, não deve ser computado nas aposentadorias concedidas pelas Caixas.

O argumento, a meu vêr, á primeira vista parecendo impressionante, não pode, no caso, ter applicabilidade, porquanto:

a) As decisões do Exmo. Sr. Ministro, proferidas em grau de recurso, são relativas á especie em debate e não genericamente, a todas as outras, motivo pelo qual só em especialíssimas condições se pôde extendel-as a outros casos;

b) A decisão Ministerial, datando de 19 de setembro de 1932, foi proferida em época anterior á da vigorencia do Decreto n. 23.125, de 21 de agosto de 1933, onde, imperativamente, se dispõe sobre a contagem do tempo de serviço militar em cargo civil; e, finalmente,

c) Trata-se de uma decisão que, em meu parecer, contrariando a legislação vigente, poderá, em qualquer tempo, ser reconsiderada.

IV

Desde longa data, como se verifica da Lei n. 2.553, de 26 de setembro de 1934, art. 9.º, § 1.º, que o tempo de serviço militar ativo prestado na Armada ou no Exercito, é contado para a aposentadoria em cargo civil, até dez anos, em tempo de paz, e pelo dobro em caso de guerra (Resolução do Conselho Naval, tomada em 7 de janeiro de 1903).

A lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1903, art. 93, revogou esse principio que, pelo art. 157, do Dec. 23.125, de 21 de agosto de 1933, foi extendido aos serviços prestados nas Forças Auxiliares (Policias Militares), com exclusão do limite de tempo que era fixado até dez anos.

V

É preceituado no art. 1.º do Dec. 20.465, de 1.º de outubro de 1934, e, destarte, ninguém o poderá negar, que os contribuintes das Caixas são funcionários empregados em serviços publicos tão equal a qualquer outro dos explorados diretamente pela União, Estados ou Municípios.

Assim, a unica coisa a indagar é se o citado Dec. 20.465 proíbe que, a esses empregados em serviços publicos, seja contado o tempo de serviço militar, para efeitos da aposentadoria.

A respeito nada dispõe o Dec. 20.465 que autoriza a afirmativa, sendo de salientar que, do consubstanciado nos arts. 56, 57 e 43, a conclusão é pela permissão da contagem do tempo;

Senão vejamos. O art. 56, dizendo que os empregados das empresas administradas pela União, Estado ou Município, deixarão de ter aposentadoria regulada pela legislação geral ou por lei especial a elles applicavel, passando a ser aposentados pela respectiva Caixa, *reserva expressamente o disposto no art. 57.*

E o art. 57, tratando da aposentadoria desses empregados, dispõe:

§ 3.º Os associados admittidos nas condições deste artigo continuarão a gozar de todos os direitos adquiridos, que não forem contrarios a esta lei, *inclusive a contagem do tempo em qualquer função publica, uma vez satisfeita a exigencia da ultima parte do § 1.º deste artigo.*"

A parte *in fine* do § 1.º citado refere-se ao pagamento de joias e contribuições, sobre cuja matéria dispõe o parágrafo seguinte:

§ 4.º No caso deste artigo, quando o empregado não tiver contribuições a transferir para a Caixa, pelo fato de não existir, ter sido facultativo ou suspenso o montepio quando elle prestou serviço publico, *para contar esse tempo terá que sujeitar-se ao disposto no art. 43*".

O art. 43, prevendo a contagem de tempo de serviço, para evitar prejuizos para as Caixas, manda que os associados paguem as contribuições correspondentes ao tempo de serviço contado.

O referido art. 43 do decreto n. 20.465, hoje modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, acia-se assim redigido:

"Art. 43 — O associado que se inscrever com tempo de serviço anterior à inscrição, e computável para os efeitos da aposentadoria, deverá, além de pagar as contribuições previstas no art. 8º, letras A-B, indenizar a Caixa da importância total dos pagamentos correspondentes áquele tempo, entrando com essa importância, ainda depois de aposentado, si continuar em débito, mediante quotas mensais sobre a quantia que mensalmente perceber de vencimentos, aposentadoria ou pensão, na seguinte proporção:

Quer dizer, desde que uma lei determina que o tempo de serviço ativo prestado no Exército, na Armada e nas Forças Auxiliares, é contado para a aposentadoria em cargo civil, sem restringir-se só aos funcionários da União, ou a quaisquer outros, é obvio que, em se tratando de um tempo de serviço computável para os efeitos da aposentadoria, e próprio art. 43 transcreito, prevendo o caso, manda-fazer a contagem do tempo, exigindo apenas, isso para evitar prejuizos para as Caixas, o pagamento das contribuições correspondentes ao tempo de serviço que foi contado.

Nestas condições, voto pelo provimento ao recurso para, em consequência, ser contado o tempo de quatro anos de serviço prestado pelo recorrente na Força Publica do Estado de São Paulo, conforme a prova produzida a fls. 37, obedecidas as prescrições previstas no art. 43 do decreto n. 20.465, modificado pelo decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Recurso n. 992-31 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que Serafim Martins, procurador de Mariana Lourenço, viúva do ex-ferroviário Júlio Martins, roga a reforma do acórdão de 12 de outubro de 1931 (fls. 30 e 31):

Considerando que, admitida como embargos a petição de fls. 55, e ela de não ser aceita pois, ha muito, já passou em julgamento a decisão de fls. 30 e 31;

Considerando, de *meritis*, que é de ser mantido o acórdão em apelo, que confirmou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que indeferira o pedido de pensão feito em favor de Mariana Lourenço, pois que os documentos ora apresentados não provam ter vivido a interessada na dependência econômica exclusiva do seu falecido espóso, elemento essencial para a concessão do benefício pretendido;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, manter, pelos seus fundamentos, o acórdão de 12 de outubro de 1934.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1936. — F. Barbosa de Rezende, presidente. — H. Smith Vasconcellos, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Rec. 1.481-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: Como embargante, Eleodice dos Santos Lemos e, embargada, a J. A. da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da E. F. Central do Brasil:

Considerando que pelo acórdão de fls. 20, publicado no *Diário Oficial* de 12 de março de 1936, a 2ª Câmara negou provimento ao recurso interposto pela embargante á decisão da embargada, que se recusou a lhe indenizar a importância dispendida com serviços médicos prestados ao seu filho;

Considerando que contra a referida decisão Eleodice dos Santos Lemos opôs os embargos de fls. 20 e 27, os quais foram apresentados em 11 de maio de 1936 e se fizeram acompanhar de documentos novos, tendo na forma do art. 4º

§§ 4º e 9º do regulamento anexo ao decreto 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que a urgência da intervenção cirúrgica de que necessitava o filho da embargante em virtude da nêstia que o acometera, justifica que a mesma se vallesse, no momento, dos serviços profissionais de um médico estranho á Caixa;

Considerando, ainda, ser razoável a conta apresentada pelo Dr. Guilherme de Castro, médico que praticou a intervenção em causa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os presentes embargos, para o fim de, reformada a decisão embargada, autorizar o pagamento da importância cobrada á embargante pelo doutor Guilherme de Castro, Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1937.

— F. Barbosa de Rezende, presidente. — Alberto da Cunha, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 1.319-35 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como embargante, Odete Gomes dos Santos, e, embargada, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal do Cais do Porto do Rio de Janeiro:

Considerando que, em sessão de 2 de outubro de 1935, a Terceira Câmara resolveu negar provimento ao recurso interposto pela embargante contra a decisão da embargada que lhe indeferiu o pedido de pensão, por não permitir a lei vigente ao tempo do falecimento do associado João Clementino dos Santos, pai da embargante, a inscrição *post-mortem*, segundo acórdão publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1931;

Considerando que contra essa decisão Odete Gomes dos Santos opôs embargos de fls. 53 e seguintes, apresentados em 6 de julho de 1936, estando, assim, dentro do prazo previsto no § 9º do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que este Conselho tem resolvido em numerosos casos, entre outros no recurso n. 364-31 — em 2 de julho de 193, que a inscrição dos herdeiros para o fim de se habilitarem á pensão pode ser feita em qualquer tempo, sendo certo ainda que a falta de inscrição não pode extinguir o direito á pensão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, receber os presentes embargos para o efeito de, reformada a decisão embargada, autorizar a concessão do benefício de pensão á embargante, em virtude do falecimento de seu pai, o ex-associado João Clementino dos Santos.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1936. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Gunter José Ferreira, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 1.288-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como embargante, Olacilio Pereira, e, embargada, a Terceira Câmara deste Conselho, que determinou fôsse ele submetido a uma nova inspeção de saúde, afim de se verificar da exatidão do exame médico que deu causa á sua aposentadoria por invalidez (acórdão de fls. 179-181):

Considerando que dos embargos opostos nenhum fundamento existe capaz de reformar a decisão de 16 de junho do ano próximo passado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os presentes embargos, para o efeito de ser mantida a decisão embargada, que mandou fôsse o embargante novamente inspecionado de saúde, por uma junta de três médicos, designada pelo inspetor da Previdência da 10ª zona.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1937. — F. Barbosa de Rezende, presidente. — Alvaro Corrêa da Silva, relator. — Fui presente, J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Processo n. 7.661-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. Dusan Miranda, inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Estado da Paraíba, solicita a necessária autorização deste Conselho para que possa receber as reclamações formuladas de acôrdo com o art. 7º, § 2º, letras d, e e f, do decreto n. 22.244, de 22 de dezembro de 1932:

Considerando que, pelo dispositivo citado, as inspetorias regionais deste ministério têm competência para intervir em assuntos a cargo do Conselho Nacional do Trabalho; mas,

Considerando que pelo art. 22 e parágrafo único daquele mesmo decreto, as atribuições constantes das letras d, e e f do § 2º do art. 7º, só serão exercidas na ausência dos

inspetores de Previdência deste Conselho, nas respectivas regiões; mas como o Estado da Paraíba está compreendido na 2ª zona da Inspeção da Fiscalização, em cuja sede, Fortaleza, este Conselho mantém um inspetor de Previdência:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negar a autorização pedida e determinar ao mesmo inspetor de Previdência que providencie da maneira a atender com presteza as reclamações aludidas pelo consulente, e que se agradeça ao inspetor regional do Trabalho os bons ofícios oferecidos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1936. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rêgo Monteiro*, relator. — Fui presente. *Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.949-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Guilherme Borges reclama a este Conselho, no seu e no nome dos demais empregados da Companhia Viação São Paulo-Mato Grosso, contra falta de prestação de serviço médico em Porto Tibiriçá aos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Considerando que a pretensão do reclamante foi atendida pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que, em sessão de 25 de outubro de 1935, autorizou fôsse contratado um médico para a prestação dos serviços aos empregados da Companhia Viação São Paulo-Mato Grosso;

Considerando que o presidente daquele mesmo instituto, por portaria n. 1.014, de 24 de novembro de 1936, nomeou para cargo de médico-agente em Porto Tibiriçá o Dr. José Mendes Ribeiro, o qual entrou em exercício em 10 de outubro de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar o arquivamento dos presentes autos.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 7.517-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Inspeção de Águas e Esgotos recorre para o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio da decisão do Conselho Nacional do Trabalho, que, reunido em sessão plena de 14 de novembro de 1935, resolveu considerar Eugênio Franklin Malveira e outros, fiscais de irrigação, como empregados da Inspeção de Águas e Esgotos, ora recorrentes, para o efeito de se poderem inscrever como associados da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que pelo disposto na cláusula II do ajuste celebrado entre a Inspeção de Águas e Esgotos e a Prefeitura Municipal do Distrito Federal, em 9 de setembro de 1934, Eugênio Franklin Malveira e outros fiscais de irrigação, embora percebendo pelos cofres municipais, são considerados empregados daquela Inspeção;

Considerando que o art. 2º do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 repete associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões todos os empregados das empresas a que se aplicar o regime daquele decreto, independentemente da forma de remuneração; ademais,

Considerando que a Inspeção de Águas e Esgotos não possui qualidade para recorrer, de vez que são partes interessadas no processo a Caixa de Aposentadoria e Pensões da mesma Inspeção e os empregados reclamantes; finalmente,

Considerando que o acórdão recorrido foi publicado no "Diário Oficial" de 2 de janeiro de 1936 e o recurso, datado de 30 de abril de 1936, excedeu o prazo fixado no § 1º do art. 5º do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente o recurso de fls. 60, preliminarmente, por estar fora do prazo legal, e, de mérito, por serem de absoluta procedência os fundamentos da decisão recorrida, devolvendo-se, para os devidos efeitos, os autos ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 7.371-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A. de Crédito Real, recorre por intermédio do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, da decisão proferida pela

Junta Administrativa do Instituto de A. e Pensões dos Bancários, que, respondendo à consulta formulada pelo recorrente nos seguintes termos:

a) continuam os empregadores obrigados a contribuir, mensalmente, para o dito Instituto, com a quota correspondente a que seria descontada do ordenado, si estivessem em serviço efetivo, dos empregados licenciados sem vencimentos?

b) em face do art. 2º da lei n. 159, de 31 de dezembro de 1935, que restringiu a contribuição mensal dos empregados e empregadores a uma percentagem sobre os vencimentos até o limite máximo de 2:000\$, não cabrá, por isso, aos referidos contribuintes, o direito à restituição do excedente das contribuições pagas a maior do que aquele limite nos termos da escala da letra a do art. 42 do Regulamento anexo ao decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934?

resolveu:

I — declarar que o empregador não está obrigado a entrar com qualquer quantia correspondente à contribuição do empregado licenciado sem vencimentos, conforme decidiu o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio em consulta idêntica, formulada pelo Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais;

II — informar que não cabe a restituição da diferença das contribuições pagas a maior do que o limite fixado pela lei 159, de 30 de dezembro de 1935, porque essa mesma lei não determinou a restituição em fôco;

Considerando que o Banco Hipotecário Lar Brasileiro não concorda com a resposta dada ao item b da sua consulta, pelos argumentos aduzidos em suas razões de recurso;

Considerando que pelo art. 30 do citado Regulamento aprovado pelo decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, das decisões das Juntas Administrativas do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários cabe recurso diretamente para o Conselho Nacional do Trabalho, motivo que a petição de fls. 2, encaminha de ordem do Sr. Ministro, não pode ser tomada como recurso, e sim, como consulta;

Considerando, nestas condições, que cabe a este Conselho conhecer do assunto e informá-lo, na forma do disposto no art. 42, § 1º, n. 1, do Regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934;

Considerando que a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, não mandando, expressamente, restituir o excedente das contribuições pagas pela forma do art. 31, letra a, do decreto 24.615, de 9 de julho de 1934, é porque reconheceu que estas foram descontadas legalmente, e, nestas condições, entraram, para todos os efeitos, para o patrocínio do Instituto;

Considerando, assim, que não se justificam os argumentos desenvolvidos pelo Banco recorrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, confirmar a decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, devendo, nesse sentido, ser informado o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.976-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a União dos Empregados do Comércio do Paraná protesta contra a desigualdade de classificação dos diversos departamentos regionais e solicita as necessárias providências no sentido de ser o assunto solucionado;

Considerando que os departamentos regionais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, previstos no § 2º do art. 1º do decreto 24.273, de 22 de maio de 1934, seriam criados de acordo com o art. 29 daquele decreto, em regiões que possuíssem um número de associados não inferior a 10.000 (dez mil), mas a sua classificação definitiva só poderia ser feita, com dados estatísticos seguros, depois de um recenseamento criterioso, tendo em vista principalmente a melhora de arrecadação;

Considerando, pois, que o critério adotado pelo art. 173 do Regulamento anexo ao decreto 183, de 26 de dezembro de 1934, para a classificação dos diversos departamentos, o foi em caráter provisório, dependendo a classificação definitiva

de proposta do Conselho Administrativo do Instituto, com a necessária aprovação deste Conselho;

Considerando, por esses motivos, que se torna imperativo o pedido da União dos Empregados do Comércio do Paraná;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não tomar conhecimento do assunto, determinando o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.660-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores, dirigindo-se ao Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio encaminha uma consulta do Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, sobre a situação de alguns empregados e empregadores que se obstinam em não contribuir para a referida Caixa;

Considerando, preliminarmente, que não se trata do exame de casos concretos com a apreciação exata e regular de provas, importando a manifestação deste Conselho em julgamento que possivelmente poderia vir a não ser confirmado naquelas hipóteses; mas,

Considerando que o Sr. ministro determinou a audiência deste Conselho para esclarecimentos da consulta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, informar ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, o assunto tal como se contém no parecer do Dr. Procurador Geral, o qual fica fazendo parte integrante deste acórdão.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.267-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de Previdência, José Gomara, traz ao conhecimento deste Conselho o caso de onze funcionários do Departamento de Águas e Esgotos de Curitiba, os quais optaram pela aposentadoria da Estrada, a que se julgam com direito;

Considerando que, em sessão de 5 de março de 1936, foi o julgamento do processo convertido em diligência, para o fim de provarem aqueles funcionários o seu incontestável direito à aposentadoria de que trata o art. 57 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que da certidão de fls. 51 v. e 52 da Secretaria de Estado dos Negócios de Obras Públicas, Viação e Agricultura, do Estado do Paraná, se verifica que aqueles funcionários, de acordo com o art. 126 da Constituição Política do Estado, só gozarão do benefício da aposentadoria, nos cargos por eles exercidos, depois de serem declarados fisicamente incapazes;

Considerando, pois, que a incapacidade se torna uma condição *sine qua non*, para que os ditos funcionários gozem da aposentadoria pelo Estado; assim sendo,

Considerando que os interessados não preencheram todas as condições previstas no citado artigo 57 do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931, para que pudessem optar pela aposentadoria do Estado, nos termos daquele mesmo dispositivo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não reconhecer aos funcionários do Departamento de Águas e Esgotos de Curitiba, aos quais se refere o inspetor de Previdência, a fls. 2, o direito de optar pela aposentadoria de que trata o art. 57 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 533-34 — Vistos e relatados os autos deste processo, na parte em que os armadores fluviais do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Sindicato de Navegação Fluvial, rogam a reconsideração da decisão deste Conselho, de 2 de maio de 1935, afim de ser determinado o cancelamento do débito das empresas para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, correspondente ao período de 6 de setembro a 1 de outubro de 1933;

Considerando que o acórdão de fls. 19 já transitou em julgado, pois que, datando de 15 de julho de 1935 a sua publicação no *Diário Oficial*, somente em 4 de julho do corrente ano, foi formulado o pedido de fls. 23;

Considerando, pois, que no caso não cabe recurso contra aquela decisão e, quando coubesse, não o poderia ser para este Conselho, mas para o Sr. Ministro do Trabalho, conforme determina a lei (art. 5º, § 1º, decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934);

Considerando, de *meritis*, que seria impossível a este Conselho atender ao presente pedido, pois embora justificável, de algum modo, a falta dos armadores ou diretores das empresas de navegação em não descontar, arrecadar e depositar as contribuições desde 6 de setembro até 1 de outubro de 1933, todavia a este Conselho não compete relevá-las, porque competindo-lhe velar pela fiel execução do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933; art. 101, não lhe assiste por igual a faculdade de dispor dos dinheiros do Instituto, relevando os falhos ou perdendo os retardatários;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, julgar improcedente o pedido de fls. 23, para o efeito de ser mantido o acórdão de 2 de maio de 1935 (fls. 19). Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.982-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor-chefe do Conselho Nacional do Trabalho, Sr. Henrique Eboli, apresenta um ante-projeto sobre a modificação do art. 43 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado pelo decreto n. 21.081, de 21 de fevereiro de 1932;

Considerando que o trabalho apresentado visa um meio mais prático para efetuar a cobrança da dívida anterior nas Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que se for observada a tabela do art. 43 vigente, a variação da percentualidade de cobrança terá que seguir o aumento ou diminuição dos salários, dando em resultado não só trabalho às Caixas e às Empresas, como será sempre uma sementeira de reclamações justas e injustas dos associados ativos;

Considerando que a fixação de uma tabela de salário-base é perfeitamente aceitável e tem o mérito de estabelecer um desconto uniforme para cada um associado;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aceitar o referido ante-projeto com a alteração apresentada pelo Serviço Técnico Atuarial deste Conselho e submetê-lo à consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio para que se S. Ex. julgar conveniente, promover o seu encaminhamento ao Poder Legislativo. Rio de Janeiro, 4 de março de 1936. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente: *Leonel Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.839-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway solicita a revogação do acórdão proferido por este Conselho nos autos do recurso n. 1.386-35, publicado no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1936, pelo qual os vencimentos deixados de perceber pelos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, já falecidos, só fossem pagos aos respectivos beneficiários legalmente habilitados pela apresentação do alvará expedido pelo juiz competente;

Considerando que não está na alçada do Conselho Nacional do Trabalho dispensar exigências e formalidades da lei civil;

Considerando que os vencimentos não recebidos pelo associado falecido, ao contrário do que acontece com a pensão, constituem herança, só podendo ser pagos aos herdeiros habilitados judicialmente, na forma das leis de processo;

Considerando, aliás, que essas leis já admitem um processo mais rápido e menos oneroso para os espólios de pequena monta, como acontece, por exemplo, no Código do Processo Civil e Comercial do Distrito Federal, que estabelece regras especiais para o inventário e partilha de acervo não excedente de 5:000\$000 (cinco contos de réis);

Considerando, todavia, que, se ainda nessa hipótese, o processo se revela oneroso, relativamente às ínfimas quantias exemplificadas pelo Sindicato, está claro que aos poderes competentes caberá remediar o mal, sendo, porém, vedado a este Conselho intervir invadindo-lhes a esfera de atribuições;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, negar provimento ao pedido do Sindicato dos Ferroviários da Leopoldina Railway. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneras*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 12.706-38 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que o presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, tendo em vista o acórdão deste Conselho, que manda aplicar o coeficiente de 55% a toda e qualquer aposentadoria, consulta se, para todos os empregados que percebem mais de 2:000\$ mensais, os 45% e mais 10% — (art. 25, § 12, do decreto n. 20.465, alterado pelo de n. 21.081) — devem ser descontados sobre o ordenado efetivamente percebido ou sobre aquela importância:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não responder a presente consulta, por se tratar de um caso concreto, o qual compete à Junta Administrativa julgar como de direito, recorrendo *ex-officio* para este Conselho, como expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Smith Vasconcellos*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 11.702-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande solicita que os associados que estejam na hipótese do § 4º do art. 3º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936 possam pagar a importância relativa ao rancho em quatro prestações mensais, ao contrário do que determina o art. 8º, letra "b" do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, porquanto, estando-se de aumento de vencimentos, a dita quantia deverá ser indenizada de uma só vez;

Considerando que o § 4º do art. 3º do citado Regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936 não se aplica rigorosamente aos associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, de vez que a única lei que permite o computo das prestações suplementares de alimento, rancho ou etapa até o máximo de 25% do salário é a do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando, todavia, que os associados a que se refere a Caixa são marítimos, embora a ela estejam vinculados pelo fato da empresa a que pertencem ser portuária e, como tal, sujeita na sua integralidade ao decreto n. 20.465;

Considerando, pois, que se trata de uma hipótese especialíssima e para que os marítimos do porto do Rio Grande não fiquem em situação de desigualdade com os demais marítimos associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, dar provimento ao pedido ora formulado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Alberto da Cunha*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PRIMEIRA CAMARA

Rec. Ob. n. 492-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela J. A. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados das Companhias Energia Elétrica Rio Grandense e Carris Porto Alegre, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Domingos Siqueira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo Pederneiras*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. n. 509-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio* interposto pela J. A. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Mandos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Vicenzo Arenas:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida. Rio, 25 de janeiro, de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, Proc. Geral.

Rec. O. B. 678-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Lourenço;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 708-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela J. A. da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Luz de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Benedito Antunes Biundo:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneiras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 722-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Manuel Pedro de Sousa Santos:

Considerando que dos autos constam todos os elementos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. V. Pederneiras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 732-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Luiz de França Reis:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 755-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.724, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a pensão requerida por D. Arminda de Aguiar Teixeira para si e seu filho menor Gilvan, na qualidade de viúva e filho beneficiários do ex-associado Manuel Francisco Teixeira;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paranhos Fontenelle*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. n. 779-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela J. A. da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Leopoldina Railway; conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a pensão requerida por D. Leontina de Almeida para si e seus filhos Edith, Zita, Edina, Maria e João, na qualidade de viúva e filhos beneficiários do ex-associado João Batista da Silva;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. n. 775-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a pensão pleiteada por D. Francisca Ferreira Deschamps, na qualidade de viúva e beneficiária do ex-associado Antonio Justino Deschamps Junior;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — *Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O.B. 440-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso ex-officio interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento anexo ao decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria ao associado Francisco José da Silva, nos termos do art. 52 do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

Considerando que o associado Francisco José da Silva, na data em que requereu aposentadoria, só contava 160 dias de tempo de serviço efetivo;

Considerando que pela primitiva redação do art. 52 do decreto 22.872 o "associado acometido de lepra ou tuberculose" seria aposentado "qualquer que seja o seu tempo de serviço efetivo", mas a nova redação dada ao mesmo dispositivo pelo decreto n. 22.992, de 26 de julho de 1933, suprimiu essa última parte, declarando, porém, que "a importância da aposentadoria não poderá ser inferior à metade de sua remuneração normal durante os últimos doze meses de serviço efetivo";

Considerando que o art. 67 do decreto 22.872 estabelece a base normal sobre a qual se deve calcular a aposentadoria de um modo geral sobre a média dos últimos três anos, "exceto o caso de invalidez de que trata o art. 52, em que esses prazos ficam reduzidos a doze meses", logo, combinando-se os dois dispositivos, é bem de se ver que o empregado com menos de um ano de serviço efetivo, mesmo acometido de tuberculose aberta, não pode ser aposentado;

Considerando, por outro lado, que tendo o associado Francisco José da Silva sido admitido aos serviços da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em 14 de maio de 1934 (fls. 29) e o exame médico que deveria preceder sua admissão ao serviço, de acordo com o art. 112 do decreto 22.872, só foi efetuado a 26 de dezembro de 1935;

Considerando que se torna estranhável que, depois de haver requerido aposentadoria por invalidez (tuberculose) tenha o associado sido considerado apto para o serviço do Instituto (inspeção prévia para admissão, art. 112) e que, menos de um mês depois, em laudo de inspeção médica, é considerado portador de tuberculose pulmonar aberta e permanentemente inválido para o serviço;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho:

1.º Anular a aposentadoria concedida a Francisco José da Silva nos termos do art. 52 do decreto 22.872, de 29 de junho de 1933:

a) por não ter o empregado o tempo de serviço indispensável à concessão do benefício;

b) por ser nula a sua admissão como empregado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, porquanto não satisfaz a prévia observância do art. 112 do decreto 22.872;

2.º Advertir o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos sobre o fato de, posteriormente ao pedido de aposentadoria com fundamento no art. 52 do decreto 22.872, tendo, portanto, sido alegada doença, ter dado parecer favorável à admissão de empregado sem averiguar convenientemente a existência da moléstia de que o mesmo era portador, a qual foi constatada menos de um mês depois;

3.º Submeter o processo à consideração do Conselho Pleno afim de ser apreciada a proposta formulada pela Procuradoria Geral, no sentido de ser imposta à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro a multa prevista no art. 94, § 1.º, letra a, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933, por ter infringido o disposto no art. 112 do mesmo decreto e prestado, nos autos, declarações contraditórias. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 790/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados da Leopoldina Railway, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado João Francisco Marccino;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937 — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. P. Fontenelle*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 797/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia de Estradas de Ferro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento, baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão que concedeu a pensão requerida por Dona Honorina Pereira Valério, na qualidade de viúva e beneficiária do ex-associado João Luiz Valério;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937 — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 805/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a pensão requerida por D. Antonia Boaventura de Brito para si e seus filhos Euridice, Celimene, Raymunda José e Anna na qualidade de viúva e filhos beneficiários do ex-associado Antonio Mendes de Brito;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro 25 de janeiro de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. O. B. 827/36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas do Morro Velho, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Maria Salomé de Camargo e aos menores Jaine, Zilda e Joel, na qualidade de viúva e filhos beneficiários do ex-associado Antônio João de Magalhães.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937 — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 139-35 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela J. A. da Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Araraquara, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento anexo ao Dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu a pensão requerida por Delfina Henrique de Oliveira para si e suas filhas Julia, Aparecida e Odete, na qualidade de viúva e filhas beneficiárias de ex-associado Julio de Oliveira;

Considerando que, em face dos documentos constantes do processo, a Junta Administrativa concedeu a pensão pleiteada pela viúva e filhas do ex-associado Julio de Oliveira, e só mais tarde veio a saber que a beneficiária de nome Julia era casada ao tempo do falecimento de seu pae, motivo por que resolveu suspender a concessão do benefício, aguardando a solução deste Conselho no presente recurso;

Considerando que pela certidão de fls. 51 Julia de Oliveira casou-se em 23 de dezembro de 1933, e seu pae Julio de Oliveira faleceu em 31 de agosto de 1935;

Considerando, nestas condições, que se torna falsa a declaração de dependência econômica atestada a fls. 18, a qual não merece mais fé;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso "ex-officio", para o fim de, reformada a decisão recorrida, autorizar a concessão de pensão a Delfina Henrique de Oliveira e suas filhas Aparecida e Odete, nos termos do cálculo de fls. 43, do Serviço Técnico Atuarial, devendo aquelas beneficiárias apresentar novo atestado de dependência econômica, procedendo a Caixa contra os subscritores do atestado de fls. 18, nos

termos do parecer do 1º Adjunto do Procurador Geral, á fls. 52 verso.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *J. Mendes de Cavalleiro*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Peral.

Rec. Ob. 221-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e Sociedade Anônima do Gaz, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado José Ogliaruso;

Considerando que o laudo médico de fls. 7, datado de 14 de janeiro de 1936, concluiu pela invalidez temperária de paciente para o exercício de suas funções pelo espaço de um ano, prazo esse já decorrido;

Resolvem os membros da primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho converter em diligência o julgamento do presente recurso "ex-officio" para que a Caixa submeta o Senhor José Ogliaruso a uma nova inspeção de Saúde, a qual deverá ser procedida por médicos que não funcionaram na anterior, encaminhando o respectivo laudo a este Conselho.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 280-36. — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Elétricas do Rio Grande, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o Dec. n. 24.764, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Leonidio Antonio Martins;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso O.B. 343-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light e Jardim Botânico e S. A. do Gás, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Frederico Jorge Fadini;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.873-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Antônio Dias de Melo Botelho, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, que lho indeferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado aos Correios de Lavras (Estado de Minas);

Considerando que os serviços que se contam para efeito da legislação das Caixas de Aposentadoria e Pensões são os que menciona o art. 28 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que, exceção é feita para contagem de serviços públicos em geral, quando o associado entra para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões já com direito adquirido á aposentadoria pelos cofres da União Federal (artigo 57);

Considerando que o privilégio contido no art. 57 citado não se entende com o recorrente, pois que tinha ele, apenas, seis anos de serviço federal:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.633-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de junho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado João Antônio dos Santos:

Considerando que esta Câmara, por acórdão de 8 de junho de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 14 de agosto do mesmo ano (recurso n. 1.633-35), houve por bem converter em diligência o julgamento do presente recurso *ex-officio*, para que a Caixa submetesse o Sr. João Antônio dos Santos a uma nova inspeção de saúde, dadas as divergências existentes entre os laudos médicos de fls. 36-37, 49-50 e 58-59;

Considerando que, satisfazendo essa diligência, remete a Caixa o novo laudo médico de fls. 79-80, que conclue pela invalidez permanente do associado em questão;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, para o fim de confirmar a decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 1.502-35 — Vistos e relatados os autos do recurso *ex-officio* em que o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos recorre da sua própria decisão, que, respondendo à consulta formulada pela Delegacia de Vitória sobre si os tripulantes desembarcados e que, como tal, não contribuem para o Instituto, durante esse período de desembarque, têm direito ao benefício de socorros médicos, resolvem que os ditos associados, pelo espaço de um ano, poderão gozar daquele benefício, na forma do art. 46, letra c, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933 e, ainda, que os tripulantes com mais de dez anos de tempo de serviço não poderão ser desembarcados, mesmo por paralização das embarcações, *ex-vi* do disposto no art. 89 daquele mesmo decreto:

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento do assunto, visto não se tratar de caso de recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Mendes Cavalleiro*, relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.473-35 — Vistos e Relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrente, o Sindicato dos Práticos, Mestres e Arrais, e, recorrido, o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, que considerou os associados daquele Sindicato, que trabalham no serviço de praticagem dos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, isentos de contribuir para o dito Instituto nos termos dos decretos 22.872, de 29 de junho de 1933 e 22.992, de 26 de julho de 1933;

Considerando que o Sindicato recorrente é a entidade que explora os serviços de praticagem, motivo por que está equiparado a empresa, nos termos da letra a do art. 10 do decreto 22.872, de 29 de junho de 1933, mesmo que não seja proprietário nem arrendatário das embarcações, bastando apenas que se possam incluir os referidos serviços de praticagem, a seu cargo, entre os "serviços de navegação lacustre", mencionados no art. 2º do mesmo decreto 22.872;

Considerando, ainda, que as empresas, proprietárias das embarcações, embora sujeitas à legislação que rege o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, não são empregadoras dos práticos, de vez que o serviço é contratado com o Sindicato, que os fornece e ao qual são diretamente pagas as taxas cobradas pelo Serviço, nenhuma ligação de dependência tendo, portanto, os práticos, diretamente, com as empresas;

Considerando que os práticos, "que estão diretamente subordinados às determinações do Sindicato e percebem remuneração mensal, processada em folha de pagamento pelo Sindicato

to", não se pode negar a qualidade de empregados, definida na letra b do art. 10 do citado decreto 22.872; nestas condições

Considerando que devem ser admitidos como associados do Instituto recorrido os indivíduos que façam o serviço de praticagem nos portos do Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, que, por esse motivo, são considerados empregados do Sindicato recorrente;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de, reformada a decisão recorrida, reconhecer aos sócios do Sindicato recorrente que executam o serviço de praticagem pelo mesmo organizado, o direito à admissão no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, como seus associados. — Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *J. Mendes Cavalleiro*, Relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. 1.957-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrente, Diotino Rodrigues Dias, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Carbonífera Rio Grandense, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, converter em diligência o julgamento do presente recurso, para que a Caixa submeta o Sr. Diotino Rodrigues Dias a uma nova inspeção de saúde, a qual deverá ser procedida por médicos que não funcionaram na anterior. — Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, Presidente. — *Paranhos Fontenele*, Relator. — Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 1.912, de 1936 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes, como recorrentes, Inácia de Lóiola Machado e Valdemar Teixeira Soares, funcionários do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que lhes indeferiu o pedido de recusa da inscrição como seus associados:

Considerando que esta Câmara já decidiu que os funcionários do Banco do Brasil admitidos após o prazo de opção concedido pelo artigo 120 do regulamento anexo ao decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (Recurso n. 1.573, de 1935, acórdão publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1936);

Considerando, mais que o próprio Conselho Pleno já se pronunciou sobre a questão, decidindo que os funcionários do Banco do Brasil, admitidos depois de 30 dias da data da instalação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, são associados obrigatórios deste — (acórdão publicado no *Diário Oficial* de 22 de março de 1935 — Proc. n. 13.180, de 1934);

Resolvem os membros da primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao presente recurso para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.902, de 1936 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrente, Adolfo Edgar Duarte e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que lhe indeferiu o pedido de indenização relativo a 15 dias de serviço;

Considerando que o recorrente encontrava-se em gozo do auxílio-enfermidade, na forma do artigo 66 do regulamento anexo ao decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, quando solicitou uma prorrogação do mesmo benefício, alegando achar-se impossibilitado de reassumir o exercício de suas funções;

Considerando, porém, que do laudo de inspeção médica a que se submeteu para tanto, ficou apurado que o recorrente se encontrava válido para reassumir o exercício do seu cargo;

Considerando, entretanto, que o recorrente pretende seja indenizado do período em que não retornara ao serviço, aguardando a solução do pedido de prorrogação do auxílio-enfermidade;

Considerando que a Junta Administrativa ora recorrida, indeferiu a pretensão do recorrente, em decisão publicada em 27 de julho de 1936, e o recorrente só se dirigiu a este Conselho em 7 de agosto de 1936, portanto fora do prazo estabelecido no artigo 30, § 1º, letra b do regulamento anexo ao decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934;

Considerando que nada justifica que o recorrente não reassumisse o exercício de suas funções, aguardando a solução de um pedido, que aliás foi indeferido;

Considerando que o laudo médico de fls. 14 e 15 esclarece que o recorrente se encontrava em condições de reassumir o serviço;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, não tomar conhecimento do recurso, por estar, fóra do prazo, confirmando, deste modo, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.672, de 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, reclama contra o ato daquela Companhia, que admitiu nos seus serviços Estebam Almada;

Considerando que a reclamação tem em vista as disposições do artigo 7º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, que subordinam a admissão de empregados nas empresas sujeitas ao regime daquele mesmo decreto ao exame médico no qual fique comprovada a sua capacidade física para o exercício de cargo permanente;

Considerando que o associado Estebam Almada foi considerado incapaz para o serviço de cargos que exigissem grande esforço físico;

Considerando, porém, que o dito empregado já foi dispensado dos serviços da Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, segundo esclarece o fício de fls. 15;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, determinar o arquivamento do presente processo de vés que a reclamação se encontra prejudicada.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 15.804-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Dr. Pedro Feu Rosa, médico da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados na Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, dirigindo-se ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, protesta contra a nomeação do Dr. Nestor Lobo Leal para médico do primeiro distrito na mesma Caixa;

Considerando que o reclamante possui apenas cinco anos de tempo de serviço, motivo por que não goza da garantia de estabilidade funcional no emprego;

Considerando que compete exclusivamente às Juntas Administrativas nomear, demitir e transferir seus empregados atendendo à conveniência do serviço;

Considerando que a nomeação do Dr. Nestor Lobo Leal para o cargo de médico do primeiro distrito, feita aliás de acordo com o Regimento Interno da Caixa, aprovado por este Conselho, teve em vista apenas a conveniência do serviço não ferindo qualquer direito do reclamante que, de resto é até denegável *ad nutum*;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação por absoluta falta de amparo legal, devendo neste sentido se oficial ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 14.067-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que Apolinário Garcia Andrez e outros, dirigindo-se ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, solicitam sejam desligados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Considerando que o art. 3º, letra a, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1932, determina de modo expresso que são obrigatoriamente associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos os capitães, oficiais, marinheiros e demais pessoas, sem distinção de sexo ou categoria, que trabalham, mediante vencimentos ou salário, a bordo de navios e embarcações nacionais empregados nos serviços de navegação marítima, fluvial e lacustre, a cargo da União, dos Estados, municípios e particulares nacionais;

Considerando que pelo art. 1º do decreto n. 24.077, de 3 de abril de 1934, foram as citadas disposições extensivas aos serviços de navegação de portos e cais;

Considerando, ainda, que pelo art. 2º, § 3º, do regulamento a que se refere o decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, quando a remuneração dos associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões for paga por tarefa ou comissão, considerar-se-á vencimento-base, para o efeito do desconto das contribuições, a média mensal, anualmente apurada;

Considerando, finalmente, que na forma do exposto estão os peticionários de fls. 3 contribuindo para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho responder ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio que a questionada pretensão não merece deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1936. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 12.068-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o interventor na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil encaminha uma petição do Dr. Antônio Emanuel Guerreiro de Faria, solicitando sua readmissão aos serviços médicos daquela Caixa;

Considerando que não se trata no presente caso de qualquer recurso de decisão da Caixa;

Considerando que a readmissão de funcionários das Caixas de Aposentadoria e Pensões deverá ser pleiteada junto àquelas instituições e não a este Conselho originariamente;

Considerando que o próprio peticionário se desinteressa de sua nomeação como faz certo a carta de fls. 11;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento do presente processo.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 16 de abril de 1937

Processos:

N. 10/279 — Req. — Salvador Garcia Carravela. — Submeta-se ao Conselho Deliberativo.

N. 10/430 — Req. — Aginaldo Costa Pereira. — Prossiga-se, observadas as instruções em vigor.

N. 10/576 — Req. — João Dias do Nascimento. — Aguarde a decisão.

N. 9.706/37 — Req. — José Guilherme de Araujo Jorge. — Indefiro, em vista do que informa o S. de Comunicações, em 7 do corrente, e do que informára em 18 de março último.

N. 9.904/37 — Req. — Oscar Coura de Figueredo. — Em face das informações, autorizo a restituição da importância de 40\$000 (quarenta mil réis).

N. 10.339/37 — Req. — Júlia de Castilho Franco. — Deferido.

Habilitações a pecúlio:

N. 3.565 — Contr. — Bento de Azevedo Machado.

N. 3.130 — Contr. — Teófilo Vieira Neri. — Satisfacam as exigências da Procuradoria.

N. 1.468 — Contr. — Tomaz da Costa Gouveia. — Restitua-se a importância de 371\$300 (trezentos e setenta e um mil e trezentos réis), a quem tem direito.

N. 3.421 — Contr. — Ana Teixeira. — Dê-se conhecimento à interessada.

N. 3.684 — Contr. — Aires do Nascimento. — Satisfaca a requerente a exigência de fls. 10.

Inscrições a pecúlio:

N. 15.505 — Contr. — Vicente Ferreira da Costa. — Indefiro em vista da informação.

N. 61.455 — Contr. — Milton Ranulfo Nunes. — Em face do informado, autorizo a restituição da importância de 6\$300 (seis mil e trezentos réis). Remeta-se cópia da conta corrente.

Proposta:

Empréstimo:

N. 11.32.187 — Req. — Manoel Joaquim Gonçalves. — Em face do informado, autorizo a restituição da importância de 110\$000 (cento e dez mil réis).

Carta de fiança:

N. 10/2.456 — Req. — Ari Kerner Pena Firme. — Autorizo a restituição da importância de 161\$600 (cento e sessenta e um mil e seiscentos réis).

Expediente do dia 17 de abril de 1937

Processos:

N. 10/3 N — Req. — Estor Pinho. — Concedo.
N. 11/21 N — Req. — Alvaro Vieira. — Prossiga-se, observadas as instruções em vigor.
N. 10/294 — Req. — Edgard Froes. — Dada a insuficiência da averbação, o proponente deve apresentar garantias.

Expediente do dia 17 de abril de 1937

N. 10/357 — Requerente, Juscelino Camilo de Almeida. — Aguarde a dotação. Informe, antes, a Carteira quanto à averbação integral.

N. 11/380 — Requerente, Jaci Montenegro Magalhães. — Lavre-se a escritura de transferência, feito, antes, o depósito referido a fls. 29 verso; o pagamento de uma consignação adiantada e, bem assim, a cobrança de qualquer débito existente, até esta data.

N. 11/626 — Requerente, Herminia Rebouças Galvão. — Prossiga-se, nos termos das instruções em vigor.

N. 10/7-N — Requerente, Stéphan Vannier. — Lavre-se a escritura, ouvida, antes, a Contadoria.

N. 11/16-N — Requerente, Silvio Lindolfo Fernandes. — Idem.

N. 10/104 — Requerente, Adalberto Mendes. — Aguarde a dotação.

N. 10/575 — Requerente, Artur Monteiro de Magalhães. — Idem.

N. 10/597 — Requerente, Decio Pagani. — Idem.

N. 9/448 — Requerente, Ranulfo Bocaiuva Cunha. — Autorizo.

N. 10.072/37 — Requerente, Moacir Max. — O requerente ao se inscrever declarou a idade de 18 anos, nada ha, assim, a deferir.

N. 10.579/37 — Requerente, Ondina Pacheco de Carvalho. — Deferido.

N. 10.627/37 — Requerente, Erna Schlagin. — Aceito a justificação.

N. 10.385/37 — Requerente, Comissão de Compras. — Pedido n. 328. — Aprovo.

N. 10.800/37 — Requerente, Valdo Carneiro de Oliveira. — Estando suspenso o recebimento de inscrições, não póde ser atendido.

Inscrições a peculio:

N. 40.182 — Contribuinte, Olindo Renoldi. — Em face do informado, autorizo a restituição da importância de 358\$900 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos réis).

N. 44.300 — Contribuinte, Ticho Brahe Fernandes. — Cancele-se a inscrição n. 29.772.

N. 52.268 — Contribuinte, Eustorgio Vanderlei. — Cancele-se a presente inscrição, *ex-vi* do paragrafo unico do artigo 32, decreto 24.563.

N. 54.541 — Contribuinte, Antônio Vitorino Avila. — A' vista das informações, autorizo a restituição da importância de 73\$400 (setenta e tres mil e quatrocentos réis).

N. 61.411 — Contribuinte, Nazario Tavares de Souza. — Atenda-se ao pedido de fls. 17, autorize-se a restituição e proceda-se de acordo com os pedidos de fls. retro.

N. 64.928 — Contribuinte, Raul Vargas. — Em face do informado, autorizo a restituição da importância de 638\$000 (seiscentos e trinta e oito mil réis).

N. 64.930 — Contribuinte, Pedro Conti. — Em face do informado, restitua-se a importância de 446\$000 (quatrocentos e quarenta e seis mil réis).

N. 64.924 — Contr. Ilka Labarthe. — Em face do informado, restitua-se a importância de 904\$000 (novecentos e quatro mil réis).

N. 65.032 — Contr. Raymundo Magalhães. — Cancele-se e determine-se o "quantum" a restituir.

N. 65.125 — Contr. Moacyr Deabreu. — Em face do informado, restitua-se a importância de 816\$000 (oitocentos e dezesseis mil réis).

N. 70.939 — Contr. Mary Lee da Rocha. — Em face da informação, indefiro o pedido de fls. 9.

N. 14.773 — Contr. — João Adriano Correia.

N. 45.552 — Contr. Odilon Duarte Batista.

N. 78.808 — Contr. — Alberto Pereira da Cruz.

N. 78.845 — Contr. — Benjamin Aristides de Albuquerque Melo. — Cancele-se.

Habilitação a peculio:

N. 3.668 — Contr. — Benedita Celeste Baima Belchior.

— Retifique-se.

Empréstimo:

Proposta:

N. 13.747 — Req. — Bolivar Ribeiro Pinto Bandeira — Ceará. — A vista das informações, autorizo a restituição da importância de 210\$600 (duzentos e dez mil e seiscentos réis).

Junta de Conciliação e Julgamento anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

Presidente, capitão de mar e guerra Luiz de Barros Faia; secretário, Fiscal José Custodio Barriga Filho, no impedimento do efetivo; vogais, Alvaro Dias da Rocha, representante dos empregadores e João Cordeiro de Jesus, representante dos empregados.

Processo: D. T. M. 460-36.

Reclamante, Caixa de Acidentes da Sociedade do Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café; reclamado, Moinho Fluminense S. A. — Decisão: — A Junta de Conciliação e Julgamento, baseada no n. 1, do paragrafo 2.º do art. 12, do Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, julgou-se incompetente para tomar conhecimento do processo em referencia e decidiu mandar encaminhá-lo ao Conselho Nacional do Trabalho, por ser o poder competente para se pronunciar e resolver sobre a materia da reclamação.

Processo: D. N. T. 16.284 (D. T. M. 396-35).

Reclamante, Sindicato dos Condutores de Veículos à Mão; reclamada, Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café. — Decisão: — A Junta de Conciliação e Julgamento decidiu, preliminarmente, baixar o processo acima aludido em diligencia á Secretaria da Delegacia do Trabalho Marítimo, para o fim de só tomar conhecimento do assunto do mesmo, depois de apreciar os efeitos das "Instruções para execução dos serviços de movimentação das mercadorias nas plataformas, armazens e trapiches, ao longo da zona marítima do Distrito Federal, publicadas no "Diário Oficial", de 12 do corrente, e que entrarão em vigor no dia 21 de abril em curso. Outrossim, atende ainda á promessa de conciliação que os interessados, presentes á reunião, se propõem a apresentar, dentro em breve, a esta Delegacia.

Ministério da Agricultura

Portaria n. 57, de 22 de fevereiro de 1937

O ministro de Estado resolve sejam observadas na venda, a prestações, de material agrícola, as seguintes instruções:

Art. 1.º O Ministério da Agricultura, na forma do disposto no art. 6 e seus parágrafos, da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, manterá um serviço permanente de venda, a prestações, a agricultores e creadores registrados, de máquinas e instrumentos de cultivo agrário e de beneficiamento da produção.

Art. 2.º As vendas serão feitas mediante a assignatura de um contrato de compra e venda com reserva de domínio (anexo I) e as prestações exigíveis, semestral ou anualmente, a escolha do comprador, não excedendo de 3 anos o prazo das operações.

Art. 3.º O preço de venda será o de custo acrescido de uma percentagem, estabelecida pelo ministro por proposta dos diretores gerais, destinada á indemnização das despesas, incluídos os juros, realizadas pelo ministério.

Art. 4.º O ministério custeará o transporte do material vendido até a estação ferroviária do porto mais próximos da propriedade do comprador, por cuja conta correrão todos os riscos desde o ato do despacho.

Art. 5.º As vendas de preço global superior a dez contos de réis (10.000\$000) dependerão de prévia autorização ministerial.

Art. 6.º As máquinas de alto preço, como sejam: tratores, destocadores, etc. e as destinadas às pequenas indústrias de beneficiamento, deverão, preferencialmente, ser vendidas a agricultores ou criadores associados, observados os requisitos enumerados no § 1º, art. 6º, da lei n. 199, citada.

Art. 7.º Por proposta dos diretores gerais, o ministro designará os funcionários que se incumbirão da venda do material, os quais ficarão, *ipso-facto*, autorizados, independente de outra qualquer formalidade, a assinar, em nome do ministro, o contrato respectivo.

Art. 8.º A lavratura do contrato precederá a apresentação à autoridade indicada, de um requerimento (anexo II), no qual o pretendente formulará o seu pedido.

Art. 9.º Verificadas a idoneidade do requerente e a adaptabilidade de espécie, tipo e quantidade do material pedido à natureza, extensão e possibilidade agrícolas da sua propriedade, será deferida, nos termos destas instruções, sua petição.

Art. 10. Será observada, no despacho a que se refere o artigo anterior e consequente lavratura do contrato, a ordem cronológica indicada pelo número de protocolo dos requerimentos.

Art. 11. Sempre que possível, o ministério organizará, para distribuição entre os interessados, listas de preço de material a ser vendido.

Art. 12. As dúvidas que surgirem na execução das medidas previstas nestas instruções serão resolvidas pelo ministro.

Art. 13. Ficam revogadas, na parte em que colidirem com as presentes instruções, as disposições anteriormente baixadas sobre o assunto — *Odilon Braga*.

Anexo I a que se refere o art. 2º:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Série..... N..... Via.....

O Ministério da Agricultura e o Sr.....

..... agricultor, registrado sob o n.....
..... criador

estabelecido com propriedade.....

denominada..... no município de.....

..... Estado de....., ajustam e.....

contratam o seguinte, que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam:

Cláusula I — O Ministério de Agricultura, primeiro contratante, de acordo com o disposto no art. 6º e seus parágrafos da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, representado pelo funcionário.....
(nome e cargo)

e aqui simplesmente chamado de vendedor, vende ao segundo contratante neste ato designado como comprador, pelo preço certo e combinado de.....
o seguinte:.....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Cláusula II — Por conta do referido preço, o vendedor recebe neste ato, em dinheiro, a quantia de Rs.....
correspondente à primeira prestação e receberá o saldo em prestações anuais de..... cada uma, as quais
semestrais
o comprador se compromete a pagar nos dias.....
.....
na sede da.....
(nome da repartição)

Cláusula III — Por força deste contrato aceito pelas duas partes, fica reservado ao vendedor a propriedade do material constante da cláusula primeira, até que seja paga a última prestação estipulada.

Cláusula IV — Em consequência do disposto na cláusula precedente, a falta de pagamento de qualquer das prestações nas épocas determinadas na cláusula segunda, rescindir o pleno direito o contrato, obrigando-se o comprador a restituir imediatamente o material adquirido.

Cláusula V — Verificada a condição resolutive e reintegrado o vendedor na posse do material constante deste contrato, reintegração que se fará amigavelmente ou de acordo com o art. 506 do Código Civil Brasileiro, perderá o comprador as prestações pagas, as quais serão havidas pelo vendedor, à conta de aluguel e consequente depreciação desse mesmo material.

Cláusula VI — Enquanto não tiver pago integralmente o preço, o comprador se obriga a manter em perfeito estado de conservação o material recebido, defendendo-o de turbacões de terceiros, permitindo a inspeção do mesmo quando o vendedor o julgar conveniente, e avisando este, por escrito, de qualquer mudança de residência.

Cláusula VII — Uma vez pagas todas as prestações, embora antes dos respectivos vencimentos, e não tendo havido infração de contrato, ficará o comprador com direito a plena propriedade do material descrito na cláusula primeira, sem dependência de mais formalidades.

E por estarem, vendedor e comprador, de pleno acordo, com o disposto neste contrato, assinam em tres vias, uma para o comprador, uma para o funcionário que representa o Ministério da Agricultura e uma para este, em presença das duas testemunhas abaixo:

.....
O comprador.....
Pelo vendedor.....
Testemunhas:

Testemunhas:

.....
.....

Anexo II, a que se refere o art. 9º:

N.º do protocolo.....

(cargo do funcionário encarregado da venda)
Sr.....

(despacho)

(data e assinatura)

(nome por extenso do comprador)

baixo assinado, agricultor (ou criador) registrado neste Ministério sob o n.º..... requer lhe sejam vendidas, de acordo com as condições estipuladas nas Instruções de 22 de fevereiro de 1937, o seguinte material.....

que será empregado na propriedade do requerente, denominada.....

situada no município de.....

Estado de.....

(data e assinatura sobre estampilhas federais de 2\$000 e \$200).

INFORMAÇÃO

O requerente é registrado sob o n.º..... e a propriedade a que se refere tem os seguintes característicos:

(Área, natureza, relevo e revestimento do solo, culturas econômicas, subsidiárias, regimen da exploração, etc.)

(data, assinatura e cargo do informante)

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n.º 102 — Pedido n.º 1 — Requisição n.º 904.329 — Nota de empenho n.º 3.417.

Fornecedor, Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.

Repatrição, Estada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu Diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua 1º de Março, 112, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n.º 14, representada por seu sócio, Sr. Manoel Joaquim d'Almeida: • por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao

Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Cader-
no de Encargos n.º 1,
de 1931 e suas modifica-
ções.

Para as 3ª e 4ª Divisões
2. Carbureto de calcio de 7
por 15 MM., em tam-
bores de 50 quilos,
Quilo

97.500 1\$330 129:675\$000

Rs. 129:675\$000

Cento e vinte e nove contos, seiscentos e setenta e cinco mil réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue até o dia 15 de dezembro do corrente ano, em quantidades mensais, médias, de 15 (quinze) toneladas, ao 1º Almoarifado da Inspetoria Administrativa de Materiais, Estação Maritima.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n.º 4.317.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenciona a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. — Um certificado n.º 148, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 13 (treze) apólices ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, ns. 22.013, 24.351/3, 31.455/9, 31.462, 46.686 50.182 e 58.108 da Lei 3.232, de 917, com cupões de julho de 1937 e seguintes, tomado por termo n.º 130 na ata n.º 23.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenciona que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, po-

derá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 102 a fls. 228-29 do Liv. 19º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato. — Pela Comissão Central de Compras — Manoel Moreira da Fonseca, Diretor. — Pelo fornecedor — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — Testemunhas: José Fernandes de Souza. — Oscar V. Moreira.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda — Otto Schilling, Presidente.

Termo do contrato n. 101 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.434 — Nota de empenho n. 6.381.

Fornecedor, Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.

Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezeses dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu Diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Fonseca, Almeida & Cia. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua 1º de Março, 112, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 14, representada por seu sócio, Sr. Manoel Joaquim d'Almeida; e por ele foi dito que, pela firma, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do Decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Cauderno de Encargos n. 1, de 1931 e suas modificações.

Para a 3ª Divisão.

1. Cimento em sacos de papel, de cinco folhas, Quillo	1.000.000	\$249	249:000\$000
			Rs. 249:000\$000

Duzentos e quarenta e nove contos de réis.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, nas Estações Maritima, Norte ou Peru's.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 6.381.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Comissão de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade de do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenciona a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. — Um certificado n. 147, do depósito feito no Tesouro Nacional, de 25 (vinto e cinco) apólices ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, ns. 486.639/41, 491.933/5, 491.937/8, 491.941/2, 491.961/2 e 505.997 do Decreto n. 16.241, de 1923; 443.279 e 459.157 do de n. 16.252, de 1923; 584.884/5 e 584.160/73 do de n. 16.266, de 1923; com cupões de julho de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 129 na ata n. 23.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 104 a fls. 232-33 do Liv. 19º do Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato. — Pela Comissão Central de Compras — Manoel Moreira da Fonseca, Diretor. — Pelo fornecedor — Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — Testemunhas: José Fernandes de Souza. — Oscar V. Moreira.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda — Otto Schilling, Presidente.

Termo do contrato n. 102 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.321/4 — Nota de empenho n. 6.544.

Fornecedor — Comp. Nacional de Máquinas Comerciais S/A.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu Diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S/A., estabelecida nesta praça, á rua 1º de Março n. 15, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o número 208, representada por seu Diretor, Sr. Osvaldo de Bouças; e por ele foi dito que, na sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Para o Departamento Comercial:

1 — Impressora Multilith, 296, com alimentador de sucção 979 e equipamento Standard, integrada dos seguintes:

Um secador de ar quente, elétrico, 201;
Três blanquetas de borracha 200-710;
Cem chapas de zinco "Duplex", 200-703;
Uma tira-linha especial, 200-836;
Vinte e quatro lapis litográficos, especiais, 200-712;
Duas caixas papel carbono, especial, 200-837;
Seis fitas especiais Multilith;
Dez libras de tinta preta, 200-725;
Uma libra de tinta azul standard, ML-155;
Uma libra de tinta vermelha ML-117, Standard;

Uma libra de tinta verde claro, ML-147;
 Uma libra de tinta amarela, ML-131;
 Uma libra de tinta branca para limp.,
 ML-138;
 Uma libra de tinta branca para mist.,
 ML-255;
 Seis vidros de Drawinx 200-714 — 2 oz.;
 Doze vidros Platex "Duplex" 200-7.017,
 1 pt.
 Quatro latas Blankrola 200-718 — 1
 quart cada;
 Quatro caixas de Blankdust 200-720 —
 4 oz.;
 Doze vidros de Repelex 200-722, 16 oz.;
 Duas latas de Intersifier 200-833-A, 4 oz.;
 Cinco caixas de Keepeze, 200-723;
 Cinco vidros de Gardex, 200-839, 1/2 pt.;
 Uma camera fotografica, 205-2, completa,
 integrada dos seguintes:
 2 lampadas de arco, 204-1, para a camera;
 1 copiador a vácuo, 203;
 1 lampada de 2 arcos, 204-2;
 1 mesa de retoques, para films, 207;
 5 caixas de carvão, para lampada, 204-CA;
 6 pac. films n. 2, 8 x 10", 205-20, 24 em C|;
 2 pac. films n. 2, 10 x 12", 205-21, 24 em C|;
 2 pac. films n. 2, 11 x 14", 24 em C|;
 12 pedras de Scotch Hones, 200-713;
 6 caixas de Developer n. 2, 205-62;
 6 caixas de Fixing solution, 205-70;
 2 rolos de Transparent Tape, 200-831;
 2 rolos de fotografic Tape, 200-830;
 6 pacotes Dry Sensitive, 200-832; p. 16 oz.;
 4 latas de Platinx, 200-834, 1 pt. cada;
 2 vidros do Blakout, 200-835, 2 oz. cada;
 100 chapas de zinco granuladas, 200-700;
 12 vidros de Platex 200-717, 1 pt. cada;
 10 caixas Deoxit (plate cleaner), 200-719;
 3 latas do Sealinx, 200-838, 1 pt., cada;
 1 reticula meio-tom, com 120 linhas, 10 x 12";
 5 caixas de Developer, n. 1, 205-61;
 6 pacotes films, n. 1, 8 x 10", 205-10, 24
 em c|;
 2 pacotes films, n. 1, 10 x 12", 205-11, 24
 em c|;
 2 pacotes films, n. 1, 11 x 14", 205-12, 24
 em c|. — Uma — 4 — 151:350\$000

151:350\$000

151:350\$000

(Cento e cincoenta e um contos, tresentos e cincoenta mil
 réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo
 Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por
 qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 3 (três) dias, con-
 tado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas,
 ao 1º Almoxarifado do Departamento do Material.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a coloca-
 ção do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão mediante
 declarações de recebimento e aceitação, assignadas por auto-
 ridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será
 efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2,
 sub-consignação 3. do orçamento federal do Ministério da
 Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empen-
 nhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de em-
 penho n. 6.544.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que
 decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito a Seção de
 Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a

antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comis-
 são se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do
 material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão,
 os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada
 uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada
 a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de in-
 fração de qualquer das cláusulas referidas, o que determi-
 nará também a rescisão do contrato, a não ser que a infra-
 ção seja determinada por motivo de força maior, devida-
 mente comprovado. Um certificado n. 18.555, do depósito
 feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância
 de 15:135\$000 (quinze contos, cento e trinta e cinco mil réis),
 tomado por termo n. 143 na ata n. 24.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada,
 fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a
 entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, po-
 derá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou
 similar, correndo a diferença de preço por conta do fornec-
 dor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assenti-
 mento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele to-
 mado por termo n. 112, a fls. 248-50 do Liv. 19º do Registro
 de Contrato da Comissão Central de Compras, sendo a primeira
 folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemu-
 nhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira
 da Fonseca, diretor.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda.

Otto Schilling, presidente.

Pelo fornecedor. — Oswaldo F. Bouças, diretor.

Testemunhas. — Ary Braga. — Oscar V. Moreira.

Térmo de contrato n. 115 — Pedido n. 8 — Requisição
 n. 904.168/75 — Nota de empenho n. 7.032 — Fornecedor:
 Lemos Monteiro — Repartição: Estrada de Ferro Central do
 Brasil.

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos
 e trinta e sete, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Co-
 missão Central de Compras do Governo Federal, representada
 por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu
 a firma Lemos Monteiro, estabelecida nesta praça, 4 rua da
 Constituição n. 34, inscrita no Registro de Fornecedor do
 Governo Federal, sob o n. 237, representada por seu procura-
 dor, Sr. Artur Falcão; e por elle foi dito que, por sua consti-
 tuinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, represen-
 tado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.567, de 14
 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo
 o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quant. — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de En-
 cargos n. 1, de 1931 e suas
 modificações.

Para a 4ª Divisão

Couro:

20. Bicromado para folios de car- ros de passageiros, de 0m,46 x 1m,70 x 0m,003, pele.....	800	118\$000	94:400\$000
			94:400\$000

(Noventa e quatro contos e quatrocentos mil réis)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo
 Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por
 qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 15 (quinze) dias,
 contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Con-
 tas, ao 2º Almoxarifado da Inspetoria Administrativa de Ma-
 teriais, Estação Marítima.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a entrega do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuada em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 8, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 7.032.

Cláusula sexta:

É eleito fóro federal desta Capital para ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Um certificado n. 161 do depósito feito no Tesouro Nacional de dez apólices ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 177.990/9, do decreto n. 15.037, de 1921, com coupons de julho de 1927 e seguintes, tomado por termo n. 161, da ata n. 26.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convenionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi elle tomado por termo n. 115 á fls. 254/255 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manuel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, *P. p. Arthur Falcão*. — Testemunhas: *Raul de Freitas*. — *Oscar V. Moreira*. — Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Geral de Contabilidade****2ª Seção**

Termo de Contrato entre a União e a Sociedade Rádio Mineira Limitada para o estabelecimento de uma estação rádio-difusora na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores João Marques dos Reis, Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal da República dos Estados Unidos do Brasil e Alberto Emilio Manes, representante legalmente constituído da "Sociedade Rádio Mineira Limitada", com sede na cidade

de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, declarou o Senhor Ministro que, nos termos do decreto número mil quatrocentos e dois, de vinte e dois de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, publicado no *Diário Oficial* de dezesseis de março do mesmo ano, fica concedida àquela Sociedade permissão para estabelecer, na referida cidade de Belo Horizonte, sem direito de exclusividade, uma estação destinada a executar o serviço de rádio-difusão, mediante as seguintes cláusulas:

I — Fica assegurado à Sociedade Rádio Mineira Limitada o direito de estabelecer, na cidade de Belo Horizonte (Estado de Minas Gerais) uma estação de ondas médias destinada a executar o serviço de rádio-difusão, com finalidade e orientação intelectual e instrutiva, e com subordinação a todas as obrigações e exigências instituídas neste ato de concessão

I — A presente concessão é outorgada pelo prazo de dois anos, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, e renovável, por igual período, a juízo do Governo, sem prejuízo da faculdade que lhe assegura a legislação vigente de, em qualquer tempo, desapropriar, no interesse geral, o serviço outorgado

Parágrafo unico. O Governo não se responsabiliza por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar o registro do presente contrato.

A concessionária é obrigada a: a) constituir sua diretoria com dois terços, no mínimo, de brasileiros natos, atribuindo a estes funções efetivas de administração; b) admitir, exclusivamente, operadores e "speakers" brasileiros natos, e bem assim a empregar, efetivamente, nos outros serviços técnicos e administrativos, dois terços, no mínimo, de pessoal brasileiro; c) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia audiência do Governo; d) suspender, por tempo que for determinado, o serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no regulamento dos serviços de rádio comunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou no caso que vier a reger a matéria e obedecer à primeira requisição da autoridade competente, e, havendo urgência, fazer cessar o serviço em ato sucessivo à intimação sem que, por isso, assista à Sociedade direito a qualquer indenização; e) submeter-se ao regime de fiscalização que for instituído pelo Governo, bem como ao pagamento, adiantado, da quota mensal para as despesas de fiscalização e de quaisquer contribuições que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento sobre a matéria; f) fornecer ao Departamento dos Correios e Telégrafos todos os elementos que este venha a exigir para os efeitos de fiscalização, e, bem assim, prestar-lhe, em qualquer tempo, todas as informações que permitam ao Governo apreciar o modo como está sendo executada a concessão; g) manter sempre em ordem e em dia, o registro de todos os programas e irradiações lidas ao microfone, devidamente autenticados e com o visto do órgão fiscalizador; h) obedecer às posturas municipais aplicáveis ao serviço de concessão; i) irradiar diariamente, os boletins ou avisos de serviço meteorológico, bem como transmitir e receber nos dias e horas determinados, o programa nacional e o pan-americano; j) submeter, no prazo de três meses, a contar da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas, à aprovação do governo, o local escolhido para a montagem da estação; k) submeter, no prazo de três meses, a contar da mesma data de que trata a alínea anterior, à aprovação do Governo, as plantas, orçamentos e todas as especificações técnicas das instalações, inclusive a relação minuciosa do material a empregar; l) inaugurar no prazo de dois anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior, o serviço definitivo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo; m) submeter-se à ressalva de direito da União sobre todo o acervo da sociedade para garantia de liquidação de qualquer débito para com ela; n) submeter-se à ressalva de que a frequência distribuída à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas no regulamento dos serviços de rádio-comunicação (decreto número vinte e um mil cento e onze) ou em outro que vier a ser baixado sobre o assunto, incidindo sempre sobre essa frequência o direito de posse da União; o) submeter-se aos preceitos instituídos nas convenções e regulamentos internacionais, bem como a todas as disposições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço de concessão; p) satisfazer no prazo de trinta dias, às exigências constantes do parecer número cinco, de oito de janeiro de mil novecentos e trinta e sete, da Comissão Técnica de Rádio, encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas com o ofício número quatro da mesma data, da referida comissão, sob pena de ser a concessão

bossão considerada caduca, automaticamente, e, em consequência, fechada a estação.

IV — A concessionária não poderá alterar em qualquer tempo, seus estatutos, sem prévia aprovação do Governo, assim como se obriga a manter sua estação em perfeito funcionamento, com a eficiência necessária e de acordo com as prescrições técnicas que estiverem em vigor ou vierem a vigorar.

V — Fica estabelecido que a estação transmissora da concessionária só poderá ser localizada a uma distância, mínima de três quilômetros do centro da cidade.

VI — No regime de fiscalização que for instituído, fica assegurado ao Governo, quando julgar conveniente, o direito de examinar, como melhor lhe aprouver os livros, escrituração e tudo que se tornar necessário a essa fiscalização.

VII — Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas em que não esteja prevista a imediata caducidade da concessão o Governo poderá, pelo órgão fiscalizador, impôr á concessionária multas de cem mil réis a cinco contos de réis, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único — A importância de qualquer multa será recolhida á tesouraria do Departamento dos Correios e Telégrafos, dentro do prazo improrrogável de trinta dias, a contar da data da notificação feita diretamente á concessionária ou da publicação do ato no "Diário Oficial".

VIII — Em qualquer tempo, são aplicáveis á concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriação por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

IX — A concessão será considerada caduca, para todos os efeitos, sem direito a qualquer indenização: a) se, em todo tempo, for verificada a inobservância das disposições contidas nas alíneas a, b, c, d, i, (in-fine) j, k e l, da cláusula III; b) se não forem pagas, dentro dos prazos estabelecidos, a quota e contribuições a que se refere a alínea III, bem como a im-

portancia de qualquer multa imposta nos termos da cláusula VII; c) se, em qualquer tempo, se verificar o emprego da estação para ou tros fins que não os determinados na concessão e admitidos pela legislação que reger a matéria.

Parágrafo primeiro — Poderá a concessão ser declarada caduca, a juízo do governo, sem direito a qualquer indenização: a) se, depois de estabelecido for o serviço interrompido por mais de trinta dias consecutivos, ou se verificar a incapacidade da concessionária para executar o serviço, salvo motivo de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo governo; b) se a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa.

Parágrafo segundo — A concessão será considerada pretermitida, se o governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

X — Para todos os efeitos jurídicos a concessionária elega seu domicilio legal a cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Por assim haverem acordado mandou o Sr. ministro lavrar o presente termo que, depois do lido e por todos achado conforme, assina com o supracitado representante da Sociedade Rádio Mineira Limitada, Sr. Dr. Alberto Emilio Mares, com as testemunhas Dr. Martinho César da Silveira Garcez Filho, oficial administrativo da classe K, Júlio Xavier da Silva Moura, oficial administrativo da classe J e, comigo, Oscar Ramos, oficial administrativo da classe I, que o escrevi. Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em dezesseis de abril do ano de mil novecentos e trinta e sete. (Sobre cinquenta mil e duzentos réis do estampilhas federais). — João Marques dos Reis. — Alberto Emilio Mares. — Martinho César da Silveira Garcez Filho. — Julio Xavier da Silva Moura e Oscar Ramos. Está conforme o original. Oscar Ramos, oficial administrativo da classe I. — Confere. Elio Uzeda, auxiliar do D. C. T., servindo na secretaria do Estado.

(C. 3.412—20-1-37—148\$000..

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAL

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário:

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937

Bacia Amazonica:

Estações:

	Obs. em 24 hrs.	Dif.
mts.		
S. P. Olivença.....	11.96	0.00
Fonte Boa.....	11.85	0.05
Cruzeiro Sul.....	9.54	0.40
S. Filipe.....	14.10	—
Coari.....	10.73	0.02
Humaitá.....	11.81	-0.09
Itacoatiara.....	9.70	0.10
Maués.....	7.99	0.03
Obidos.....	5.54	0.02
Major Amarante.....	1.80	-0.08
Santarém.....	5.86	0.01
Arumanduba.....	3.64	0.09

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 19

Jupia.....	3.21	-0.01
Pres. Epitacio.....	3.30	0.02
Jatai.....	2.04	—
S. Mateus.....	2.44	0.10
Rio Negro.....	3.40	-0.26
Porto União.....	3.48	0.15
Fozadas.....	1.88	—
Cuiabá.....	4.48	0.11
Formosa.....	2.40	—
Puerto Bermejo.....	2.80	—
Corrientes.....	3.26	—
San Javier.....	3.15	—
Rosario.....	3.80	—
Concordia.....	1.46	—
Gualeguachú.....	1.34	—

Bacia S. Francisco:

Dia 20

Porto Real.....	1.82	-0.18
S. Francisco.....	0.76	0.00
Januaria.....	1.00	0.05
Porto Novo.....	0.26	0.04
Piranhas.....	4.44	-0.21
Pão de Açúcar.....	2.14	-0.14
Traipu.....	3.73	-0.07
Propria.....	0.94	-0.06
Penedo.....	2.36	-0.08

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 19

Pindobassu.....	0.46	0.00
Cipó.....	0.94	-0.04
Itapicuru.....	0.84	-0.08

Bacia Jequit. e Pardo:

Dia 20

Minas Novas.....	1.25	-0.03
Arassuaí.....	1.45	0.05
Itinga.....	1.80	-0.10
S. Pedro.....	1.69	-0.09

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 20

Jacareí.....	0.78	-0.10
Caçapava.....	1.88	-0.08
Pindamonhangaba.....	2.52	0.02
Guaratininguá.....	2.67	-0.07
Cachoeira.....	1.70	-0.06
Cruzeiro.....	1.60	-0.08
Rezende.....	0.84	-0.04
Barra Pirai.....	1.94	-0.04
Paraíba Sul.....	1.27	-0.05
Porto N. Cunha.....	1.07	-0.07
S. Fidelis.....	2.70	-0.10
Campos.....	7.46	0.02

Bacia Itajaí-Assu:

Dia 19

Taíó.....	1.70	—
Barracão.....	0.25	-0.12
Rio do Sul.....	2.98	-0.14
Nova Bremen.....	1.00	-0.10
Itaúna.....	1.19	-0.14

Aquidaban.....	1.18	-0.28
Indaial.....	1.92	-0.38
Passo Manso.....	1.48	-0.25
Blumenau.....	1.10	-1.00
Gaspar.....	3.10	-1.00
Ilhota.....	4.00	-0.50

A cota de Campos, acha-se referida ao nível do mar.

Bacia Amazonica:

Dia 19

Em ascensão em Fonte Boa, Cruzeiro do Sul, Coari, Itacoatiara, Maués, Obidos, Santarém e Arumanduba, estacionario em S. Paulo Olivença e em declinio em Humaitá e Major Amarante.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai:

Dia 19

Em ascensão em Pres. Epitacio, S. Mateus, Porto União e Cuiabá e em declinio em Jupia (Tres Lagoas) e Rio Negro.

Bacia S. Francisco:

Dia 20

Continuará em declinio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia):

Dia 19

Estacionario em Pindobassu e em declinio em Cipó e Itapicuru.

Bacia Jequit. e Pardo:

Dia 20

Continuará em declinio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul:

Continuará em declinio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu:

Dia 19

Continuará em lento declinio em todo o curso.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Núvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. as 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas					Temperatura máxima	Temperatura mínima		
Bello Horizonte.....	SW	1	14.7	22	75	Cu	Ac-as	0	7	☉	5	Sêcco	26	17	0	☉
Cambuquira.....	N	2	15.3	18	95	—	—	—	9	☉	—	—	23	16	1	☉
Caratinga.....	NE	1	13.3	24	85	Cu	Ac	0	7	☉	5	Sêcco	29	17	0	☉
Caxambu.....	C	0	13.9	19	95	Cu-sc	As	—	9	☉	7	Humido	23	17	4	☉
Diamantina.....	SW	2	11.9	22	75	Cu	0	Ci	5	☉	9	Sêcco	26	17	0	☉
Fortaleza (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Januária.....	E	2	9.9	25	75	St	0	0	2	☉	9	Sêcco	31	20	0	☉
Luiz de Fôra.....	NW	1	14.9	21	85	Sc	Ac	Cs	8	☉	6	Humido	25	17	0	☉
Lavras.....	NW	1	13.2	20	85	St	—	—	9	☉	—	Sêcco	24	16	0	☉
Monte Alegre.....	SE	2	13.0	21	95	Cb-sc	—	—	9	☉	—	Sêcco	23	19	0	☉
Montes Claros (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Muzambinho (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ouro Fino.....	C	0	12.5	18	95	Nb	—	—	9	☉	5	Humido	21	15	4	☉
Paracatu (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pirapora.....	C	0	14.1	25	75	0	0	Cc	2	☉	8	Sêcco	34	18	0	☉
Poços de Caldas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. João del Rey (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Lourenço.....	E	0	13.0	21	85	Cb	Ac-as	Cc	5	☉	8	Humido	—	13	—	☉
Theophilo Ottoni.....	C	1	10.6	24	85	0	As	Cs	5	☉	3	Sêcco	32	9	0	☉
Uberaba (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Viçosa.....	C	0	11.8	19	85	St	0	Cs	8	☉	—	Sêcco	25	15	0	☉
Goyania.....	NE	1	9.8	24	85	0	Ac	Cs	5	☉	7	Sêcco	30	19	0	☉
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Formosa.....	C	0	12.5	23	75	Cu	Ac	Cs	8	☉	9	Humido	23	18	0	☉
Ipameri (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Nacional.....	E	1	15.5	29	65	0	0	Cs	2	☉	7	Sêcco	34	20	0	☉
Pyrenopolis.....	C	0	15.9	23	75	0	Ac	Ci	5	☉	7	Humido	23	18	4	☉
Santa Luzia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyaba (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidauana.....	S	2	13.9	20	95	Cu	Ac-as	Ci	5	☉	6	Sêcco	24	17	0	☉
Bella Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campo Grande.....	ENE	1	11.4	19	95	St	0	Ci	8	☉	—	Sêcco	23	16	0	☉
Corumbá.....	C	0	12.7	23	75	0	0	0	0	☉	—	Sêcco	23	17	0	☉
G. G. Carneiro (Meruri) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Presidente Murtinho (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz de Cáceres (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tres Lagoas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Utiariti (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	S	3	13.9	27	75	0	Ac	Ci	7	☉	6	Calmo	29	23	0	☉
Barra S. Mathieus.....	NE	2	13.7	26	95	0	0	Ci	7	☉	7	Tranq.	28	21	0	☉
Rio de Janeiro.....	WNW	1	15.8	22	85	0	As	0	9	☉	6	Tranq.	30	21	1	☉
Angra dos Reis.....	SE	1	15.8	23	95	Nb	—	—	9	☉	6	P. agit.	25	20	19	☉
Cabo Frio.....	C	0	14.7	23	85	—	—	—	9	☉	6	Chão	23	22	2	☉
Campos.....	S	3	14.1	25	85	Nb	—	—	8	☉	8	Sêcco	27	21	0	☉
Friburgo.....	C	0	13.3	19	95	Cu	0	Ci	9	☉	6	Humido	24	15	1	☉
Macaé.....	SW	1	15.3	22	95	Nb	0	0	9	☉	4	Tranq.	30	21	1	☉
Petropolis.....	C	0	15.5	18	95	0	0	0	9	☉	2	Ench.	32	17	4	☉
Rezende.....	C	0	13.7	21	85	St	—	—	9	☉	7	Humido	28	18	0.6	☉
Santa Maria Magdalena.....	C	0	13.9	22	95	Nb	—	—	9	☉	—	Sêcco	22	18	0	☉
Therezopolis.....	SW	2	15.4	18	—	—	—	—	9	☉	4	Humido	23	16	0.6	☉
Vassouras.....	SSE	2	15.3	21	85	St	—	—	8	☉	6	Humido	24	19	0.2	☉
S. Paulo.....	NW	2	15.7	17	—	St	—	—	7	☉	—	Sêcco	22	13	0	☉
Avare.....	C	0	17.1	14	—	—	—	—	—	☉	—	Humido	22	12	0.4	☉
Campinas.....	C	0	17.6	17	95	St	Ac	0	7	☉	6	Humido	22	16	0	☉
Campos do Jordão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Catanduvas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Jahu.....	E	1	15.7	15	—	St	—	—	9	☉	—	Humido	24	12	0	☉
Marília (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Presidente Prudente (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sibeião Preto (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	C	0	14.9	22	85	Cu-sc	0	0	7	☉	7	Calmo	23	18	0	☉
S. Carlos do Pinhal (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sorocaba.....	NW	2	15.8	13	—	Cu	As	—	7	☉	6	Ench.	29	15	0	☉
Taubaté.....	SW	1	15.4	22	—	Cu	Ac	—	5	☉	5	Sêcco	29	16	0	☉

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....																
Castro.....	SW	1	21.2	4	—	0	0	0	0	○	7	Sêco	21	3	0	○
Fôz de Iguasú (X).....																
Guarapuava.....	C	0	16.8	11	85	0	0	0	0	○	9	Humido	—	-1	0	○
Ivaí.....	SE	1	18.7	10	85	0	0	0	0	○	7	Humido	20	4	0	○
Jaguariaíva (X).....																
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	W	2	15.8	19	65	0	0	0	0	○	9	Tranq.	28	14	0	○
Ponta Grossa.....	C	0	18.0	11	95	0	0	0	0	○	—	Sêco	20	6	0	○
Rio Negro.....	NW	1	20.2	7	—	0	0	0	0	○	—	Humido	20	2	0	○
Florianópolis.....	C	0	15.0	18	75	0	0	0	0	○	9	Calmo	26	14	0	○
Araranguá.....	W	4	12.2	17	65	Sc	0	0	2	○	8	Sêco	23	9	0	○
Blumenau (X).....																
Campos Novos.....	W	2	18.8	11	95	0	Ac	0	2	○	6	Humido	13	11	0	○
Laguna.....	C	0	14.9	—	—	0	0	0	0	○	8	—	—	—	0	○
Lages.....	SW	1	19.0	11	85	Cu-sc	—	—	8	○	8	Sêco	14	7	0	○
S. Francisco do Sul.....	W	1	14.7	20	55	0	0	0	0	○	8	P. agit.	26	17	0	○
Urussanga.....	C	0	13.5	15	85	0	0	0	0	○	9	Sêco	24	7	0	○
Valões.....	SW	2	20.0	9	95	0	0	0	1	○	7	Humido	25	2	0	○
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre.....	W	2	15.0	17	75	Cu-sc	0	0	2	○	6	Humido	29	12	—	○
Alegrete.....	NW	3	14.5	15	95	0	—	Cl	2	○	9	Sêco	21	9	0	○
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria.....	NW	2	14.5	17	75	0	0	0	0	○	7	Sêco	19	14	0.3	≡
Sta. Vitoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana (X).....																
Buenos Aires.....	NW	1	8.6	31	95	0	Ac	0	9	○	5	—	—	—	—	○
Montevideo.....	NNW	2	10.4	15	85	Cs	0	0	7	○	7	—	—	—	—	○
Santiago do Chile.....	C	0	14.0	10	—	0	0	0	0	○	5	—	—	—	—	○
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.
 Estado do tempo: - ○ - Bom. ⊙ - Nublado: ● - Encoberto: ☁ - Nevoeiro: ☂ - Chuva: ∞ - Nevoa seca: ∞ - Chuviscos: * - Neve. ▽ - Pancadas. R - Trovada com relâmpagos: ⚡ - Relâmpagos: U - Geadas: Δ - Orvalho: / - Ventania: ▲ - Granizo: ✎
 — arco-íris; h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. s. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.
 Nota: - (x) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 hor. s. d.3 hontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu entre instável e ameaçador com chuvas á noite. A temperatura foi estável á noite e sofreu ligeiro declínio de d.a. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.2 e mínima 20.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 24.8 e mínima 20.9, respectivamente, até às 13 horas e às 5 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o paiz das 9 horas de hontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instável, com chuvas. Nevoeiro esparso. A's 9 horas de hoje o tempo era nublado, com chuviscos esparsos. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom com nevoeiro e assim continuava ás 9 horas de hoje. Os ventos predominaram de norte a oeste frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico	25.0	20.4	2.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	26.0	17.9	—	Saenz Peña.....	25.4	20.2	0.2	Santa Cruz.....	24.5	20.7	0.7
Paqueta.....	24.8	18.3	5.2	Andarahy.....	—	—	—	Bangu.....	25.6	21.0	1.0
Ipanema	25.0	21.4	2.4	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos..	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
São Gabriel (X).....	8.30																	
Manãos (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
P. de Noronha.....	10.30	E	8	ESE	9	E	7	E	7	E	11	—	—	—	—	—	—	2.500 ms.
Natal	9.30	SE	6	ESE	6	ESE	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador	9.30	NW	2	SE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Cuyabá (X).....	9.30																	
Ipanema (X).....	9.30																	
Caravellas	9.30	N	5	N	7	N	6	ESE	1	SSE	2	SSE	2	NNE	1	—	—	4.300 ms.
Bello Horizonte	9.30	—	—	—	—	WSW	2	SW	2	WSW	5	—	—	—	—	—	—	2.080 ms.
Victoria.....	9.30	SSW	5	SSW	5	WNW	3	NW	3	W	5	WNW	10	W	8	W	11	6.000 ms.
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	WSW	2	SW	5	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSW	3	SSW	3	SW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
Santos (XX)	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Florianópolis.....	9.30	WNW	4	NNE	1	—	—	N	3	NW	4	SW	7	—	—	—	—	2.700 ms.
Porto Alegre	9.30	WNW	8	W	14	SSW	14	SW	8	WSW	10	SW	19	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
de 19 de abril de 1937.....	4.322:149\$800
de 19 de abril de 1936.....	—
Receita mensal:	
de 1 de abril a 19 de abril de 1937.....	27.499:464\$500
de 1 de abril a 19 de abril de 1936.....	16.532:081\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	10.667:083\$300
Receita global:	
de 2 de janeiro a 19 de abril de 1937.....	131.101:945\$000
de 2 de janeiro a 19 de abril de 1936.....	121.680:397\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937.	9.421:547\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 19 de abril de 1937.....	15.029.943\$300	14.377:236\$200
Arrecadada em 20 de abril de 1937.	—	918:427\$900
Total.....	15.948:371\$200	15.281:898\$800
Em igual período de 1936..	14.151:684\$500	13.804:978\$700
Diferença para mais em 1937.	1.796:686\$700	1.476:920\$100
Arrecadada de 2 de ja- neiro a 20 de abril de 1937.	104.077:971\$600	101.368:158\$400
Em igual período de 1936..	97.579:746\$000	94.899:011\$300
Diferença para mais em 1937.	6.498:225\$600	6.469:147\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de abril de 1937.....	10.971:311\$200
Em 16 de abril de 1937.....	657:132\$400
Total.....	11.628:443\$600
Em igual período de 1936.....	9.758:331\$700
Diferença para mais em 1937.....	1.870:111\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de abril de 1937.	73.117:965\$800
Em igual período de 1936.....	65.298:280\$600
Diferença para mais em 1937.....	7.819:685\$200

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de abril de 1937.....	10.883:226\$800
Em 16 de abril de 1937.....	656:327\$400
Total.....	11.539:554\$200
Em igual período de 1936.....	9.660:375\$200
Diferença para mais em 1937.....	1.879:179\$000

BOLETIM N. 14

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 16 de abril de 1937.....	11.628:443\$600
Em 17 de abril de 1937.....	577:862\$100
Total.....	12.206:305\$700
Em igual período de 1936.....	10.558:903\$600
Diferença para mais em 1937.....	1.647:342\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de abril de 1937.	73.695:827\$900
Em igual período de 1936.....	66.098:912\$500
Diferença para mais em 1937.....	7.596:915\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de abril de 1937.....	11.539:554\$200
Em 17 de abril de 1937.....	575:920\$200
Total.....	12.115:474\$400
Em igual período de 1936.....	10.452:477\$400
Diferença para mais em 1937.....	1.662:997\$000

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e titulos fixados pela Câmara
Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do
Rio de Janeiro

Praças	A' vista Oficial	Livre
Londres.	59\$155	77\$926
Paris.	—	\$711
Itália.	—	\$853
Alemanha:		
Reichsmark.	—	6\$100
Reisemark.	—	3\$663
Verrechnungsmark.	3\$500	5\$104
Unterstützungsmark.	—	3\$735
Portugal	—	\$714
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro.	—	2\$674
Espanha	—	—
Suissa.	—	3\$622
Suécia.	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca.	—	3\$490
Tcheco-Slováquia.	—	\$555
Nova York.	11\$360	15\$851
Montevideu.	—	8\$800
Buenos Aires (peso papel).....	3\$380	4\$848
Holanda.	8\$250	8\$690
Japão.	—	4\$666
Rumânia	—	—
Canadá.	—	—
Austria.	—	2\$975
Chile.	—	—

Moeda

Libra.	79353
Franco.	759
Escudo.	738
Peso uruguayo.	84760
Reichsmark.	38974
Dolar.	158978
Franco belga.	5639
Peso argentino.	48978
Peso chileno.	593
Lira.	781
Coroa sueca.	48000

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937.

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, nominais.	795\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, portador.	823\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	365\$000
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	773\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7% (1931)	1:046\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7% (1930)	1:070\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7% (1932)	1:065\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.	132\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	150\$500
Empréstimo municipal de 7%, port. (decreto número 2.339)	169\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 3.264)	164\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	170\$000
Prefeitura de Porto Alegre, de 500\$. 3 1/2%, port.	51\$000
Estado do Espírito Santo, de 1:000\$. 8%, nom.	780\$000
Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	732\$000
Estado de Minas Gerais, de 200\$, 5 %, port. (1934)	158\$500
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9%	440\$300
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9%	884\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5%, port.	94\$500
Estado de São Paulo, de 200\$. 5%, port.	187\$000
Uniformizadas do Estado de São Paulo, 1:000\$, 8%, port.	932\$000
Ações de companhias:	
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	90\$000
Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard".	220\$000
Docas de Santos, nom.	227\$000
Docas de Santos, port.	249\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de abril de 1937. — J. Goutart, adjunto.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 85

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937

Mercado a termo

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Mezes	Pregão de abertura		Pregão de fechamento		Total de vendas
	Ven- dedor	Com- prador	Ven- dedor	Com- prador	
Abril.	18\$000	17\$850	18\$000	17\$925	—
Maior.	17\$850	17\$800	17\$850	17\$750	—
Junho.	17\$850	17\$575	17\$800	17\$550	—
Julho.	17\$175	17\$850	17\$800	17\$800	—
Agosto.	17\$050	16\$925	16\$950	16\$975	—
Setembro.	16\$950	16\$925	16\$900	16\$750	—

Vendas: 2.000 sacas, 500 sacas. Total, 2.500 sacas.
Mercado firme. Preço calmo.

MERCADO DISPONÍVEL

Preço do tipo 7, 17\$700 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas, 5.294 sacas.

O. sindaco, Humberto M. Tavares.

N. 85

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 19:

Café

Sacos

Entradas.	Não houve
Saídas.	14.393
Consumo local.	1.000
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existência.	680.518

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$700
Tipo 4	19\$200
Tipo 5	18\$700
Tipo 6	18\$200
Tipo 7	17\$700
Tipo 8	17\$200

Mercado firme.

Açúcar

Sacos

Entradas.	10.284
Saídas.	17.034
Existência.	106.722

Preços por sacos, com 60 quilos:

Branco cristal	— a 72\$000
C. amarelo	— a 60\$000
Mascavinho.	Nominal
Mascavo	45\$000 a 47\$000

Mercado firme.

Algodão

Fardos

Entradas.	1.856
Saídas.	127
Existência.	12.646

Mercado estável.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	55\$500 a 56\$000
Tipo 4	54\$000 a 54\$500

Fibra média:

Seridões:

Tipo 3	53\$000 a 54\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	48\$000 a 48\$500

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	46\$500 a 47\$000

Paulista:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

O. sindaco, Humberto M. Tavares.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Seção de Expediente

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 37 da rua Dr. Augusto Vasconcelos, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente, 13 de abril de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, página 8.342.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, aviso o proprietário do prédio n. 22 da rua Visconde de São Vicente, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'água desse imóvel, antes de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 88 do decreto número 24.732, de 13 de julho de 1934.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 28-27

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. doutor Luiz Cardoso Martins, residente à rua Baraque de Macedo n. 5, 5º andar, apt. 52, está sendo intimado pelo termo de intimação 4.758 (2º termo), incidente sobre o prédio e seu terreno sito à avenida Suburbana n. 229, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.065 — 1ª via — N. 4.758

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
PÚBLICA

Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434 de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável condômino do prédio e seu terreno sito à avenida Suburbana n. 229 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeita às penalidades da lei, a executar no prazo de

15 dias o seguinte: Proceder no terreno do prédio acima referido aos melhoramentos necessários a fim de ser evitada por completo a estagnação de águas.

N. B. — O terreno em aprêço se estende dos fundos do Hospital Central do Exército, aos fundos da fábrica da "Casa Sano" e da avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 29-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência da interessada que a Sra. Maria Emilia Cardoso Martins, residente à rua Baraque de Macedo n. 5, 5º andar, apt. 23 de fevereiro de 1937, pelo guarda 52, responsável pelo prédio e seu terreno sito à avenida Suburbana n. 229, está sendo intimada pelo termo de intimação 4.759 (2º termo), incidente sobre o prédio e seu terreno acima referido, de acordo com o termo de intimação que vai adiante transcrito:

Zona 3.065 — 1ª via — N. 4.759

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
PÚBLICA

Serviço de Febre Amarela

Segundo termo de intimação

De conformidade com o art. 42 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434 de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimada a responsável condômina do prédio e seu terreno sito à avenida Suburbana n. 229 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeita às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Proceder no terreno do prédio acima referido aos melhoramentos necessários a fim de ser evitada por completo a estagnação de águas.

N. B. — O terreno em aprêço se estende dos fundos do Hospital Central do Exército, aos fundos da fábrica da "Casa Sano" e da avenida Suburbana ao leito da Estrada de Ferro Leopoldina.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1937. — Dr. *Sylvio Cardoso*.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Dr. diretor e de acordo com o regulamento, aprovado pelo decreto n. 7.392, de 25 de setembro de 1935, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até 1º de julho do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, as inscrições ao concurso para professor catedrático da ca-

deira de Prótese Dentária, 9ª cadeira do curso de odontologia.

São as seguintes as exigências regulamentares:

Por ser privativa do curso de odontologia a cadeira de Prótese Dentária, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º do regulamento em vigor, só poderá ser lecionada por cirurgião-dentista diplomado, pelo menos há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) — Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicado o nome, filiação, naturalidade, estado civil, idade, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º) Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) Prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) Título de eleitor.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autenticadas.

Esse memorial poderá ser editado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Torno igualmente público que o artigo 85 da Constituição do Estado, resa o seguinte:

"Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, residentes no Estado, pelo menos há dez anos, observadas as condições que a lei estatuir".

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de abril de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillet*.

(C 2.905—5-4-37—3.2138—45 vezes).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquérito, faço ciente aos interessados que, nesta Capitania dos Portos, acham-se com vista, na forma e prazo da lei, os autos de inquérito referente a irregularidades na caderneta matrícula n. 59.739, de Izaltino Canuto dos Santos.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1937. — *Manoel Leite da Silva Medeiros Filho*, 2º tenente, reformado, escrivão

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do Inquérito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania encontram-se com vista na forma e prazo da lei, os autos do inquérito que se procedeu para se apurar quanto ao quasi abaloamento havido na baía de Guanabara entre as barcas "Quinta" e "Visconde de Morais", no dia 29 de dezembro do ano proximo passado.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1937. — *Léo Maury*, escrivão.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Na conformidade do despacho de 7 de abril de 1937, do Sr. diretor da Marinha Mercante, exarado em continuação ao officio de n. 657, de 26 de novembro de 1936, da Capitania dos Portos do Estado do Espírito Santo, abro vista do inquérito procedido na agência da Capitania do Porto do Estado do Espírito Santo, em Conceição da Barra, ao Sr. José Ferreira Pauzeiro, mestre do navio *Betty Henderson*, na forma e prazo da lei. — *Léo Maury*, escrivão.

Diretoria do Ensino Naval

COMISSARIOS DA MARINHA MERCANTE

Afim de tratar de seus interesses são convidados a comparecer à Diretoria do Ensino Naval os comissários abaixo mencionados:

José Batista dos Santos
Vicente Guedes de Araújo
Manuel Vangelotti
Antônio da Silva Carvalho Júnior
Alfredo Tigre Moss
Lourival Justo da Silva
Severino Resende e Silva
Raif da Costa Frazão
Aparecida Alves do Amaral.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937.
— *Benjamin Constant de Magalhães Se-
rejo*, capitão-tenente, auxiliar da Quarta
Divisão.

Diretoria de Fazenda

(D. F. 1)

Registro de Exclusividade — De acôrdo com a circular n. 1.913, de 25-7-1935, do Sr. ministro da Marinha, estão inscriptas nesta diretoria, as seguintes firmas:

Casa Lohner S. A. — Representante exclusiva no Brasil, da Fábrica Siemens-Reniger-Werk, Aktiengesellschaft. Companhia Bourroughs do Brasil Inc. — Represente exclusiva dos productos da Burroughs Adding Machine Company de Detroit, Mich. U. S. A.

Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. — Fabricantes e distribuidores dos aparelhos contra fogo da marca "Falco".

Fred Figner — Representante exclusivo das machinas de escrever "Royal"; somar e imprimir, "Allen Wales", calculador, "Madas" e "Walter"; arquivos de aço, fabricação americana, "Steelcase" e "Terrell"; fabricação nacional, "Fiel" e "Figner"; duplicadores para papel marca "Ellams"; cofre contra fogo, "Torpedo"; sistema de registros, visíveis, "Acme" e demais artigos para escritório.

S. A. Composições International (do Brasil) — Fabricante exclusiva, no Brasil, das tintas de fundo "International-Hoizapfel".

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 17 de abril de 1937. — *André Faustino Carlos*, 2º tenente reformado (ES).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DO "EXTINTOR AGRIDEFESA", CONFORME MODELO DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, DESTINADO A EXTINÇÃO DE FORMIGAS SAUVAS

Faço público, para conhecimento dos interessados que o Sr. ministro da Agricultura, por ato de 14 deste mês, resolveu prorrogar a data da realização desta concorrência pública para o dia 30 de abril corrente, devendo os licitantes apresentar suas propostas às 14 horas daquele mesmo dia.

Secção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 14 de abril de 1937. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo diretor geral.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Fábrica de Material Contra Gazes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO

Faço saber aos interessados que o prazo de inscrição à concorrência de que trata o edital n. 2, publicado no "Diário Oficial" n. 85, de 15 do corrente, à pag. 2.438, fica prorrogado até o dia 26 do corrente.

Capital Federal, 19 de abril de 1937.
— *Basílio de Araújo Soares*, cap. secretário do C. A.

Serviço Rádio do Exército

EDITAL DE CONCURRENCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. capitão presidente do C. A. do Serviço Rádio do Exército, faço público, a quem interessar, que na sessão do dia 20 (vinte) de maio do corrente ano, às 13 (treze) horas, na diretoria deste serviço, na ala esquerda do Q. G. do Exército (1º andar), sob a presidência do referido Sr. capitão, serão abertas e lidas as propostas para o fornecimento de 3 (três) transmissores de radiotelegrafia e telefone de 2 1/2 (dois e meio) kilowatts de potência na antena, de acôrdo com as cláusulas adiante discriminadas:

I — As propostas serão apresentadas em três vias, sendo as primeiras devidamente seladas e assinadas, rubricadas em todas as páginas pelo proponente, e entregues em envelopes lacrados, ao Sr. capitão presidente, até o dia e hora acima mencionados. Conterão as mesmas todas as especificações técnicas exigidas no presente edital e mais as que forem necessárias a um criterioso julgamento do material a ser fornecido, com tipos e números de válvulas a empregar, e com os preços propostos escritos em algarismos e por extenso.

II — Para serem admitidos à concorrência é imprescindível a apresentação dos seguintes documentos, ao secretário do C. A., até o dia 19, às 12 horas:

a) quitação de todos os impostos federais e municipais a que estiver sujeito o ramo de negócio, inclusive sobre a renda;

b) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e, se for companhia ou sociedade anônima, a prova de que se acha legalmente constituída nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891;

c) o exemplar do "Diário Oficial" que publicou o decreto autorizando o seu funcionamento no Brasil, caso se trate de firma estrangeira;

d) certidão passada pelo Ministério do Trabalho provando que satisfaz a lei dos dois terços de empregados brasileiros;

e) documentos que provem haver executado serviços que permitam julgar de sua capacidade técnica;

f) recibo de caução da Caixa Econômica do Rio de Janeiro na importância de cinco contos de réis (5:000\$000).

III — Os documentos da cláusula anterior não serão aceitos em pública forma, sendo necessária a apresentação do original ou certidão deste.

IV — As propostas conterão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital, de todos os dispositivos do Código de Contabilidade Pública e o respectivo regulamento. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V — A concorrência será vencida pelo proponente que, dentro do que estipula o presente edital, oferecer maiores vantagens econômicas e técnicas, julgadas por uma comissão nomeada pelo Sr. diretor do Serviço do Exército.

feito por solicitação deste serviço, e tendo em vista o artigo 755 do R. G. C. P.

VI — Em caso de empate vencerá o proponente nacional, e, no de absoluta igualdade de condições, será procedido ao desempate como prevê o art. 755 do mesmo R. G. C. P.

VII — As propostas deverão indicar o prazo máximo para o fornecimento dos três transmissores, ficando entendido que o mesmo prazo se contará da entrega do pedido à firma fornecedora, não podendo o mesmo exceder de 5 (cinco) meses, sob pena de não ser tomada em consideração tal proposta.

VIII — O Governo se reserva o direito de anular a concorrência, por despacho motivado se houver justa causa (art. 740 do R. G. C. P.).

IX — Para garantia do fornecimento, deverá a firma que vencer a concorrência, e antes da assinatura do contrato, caucionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro a quantia equivalente a 10 % do valor total do fornecimento, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal.

X — A firma fornecedora, recusando-se à assinatura do contrato nos termos deste edital, perderá a caução citada na cláusula II, letra f.

XI — A caução para garantia do fornecimento só poderá ser levantada após doze (12) meses à entrega do último transmissor, em perfeito funcionamento, comprovado no trabalho normal da rede, satisfeitas as demais exigências legais.

XII — Todo o material empregado nos transmissores deverá ser de primeira qualidade e dos mais reputados fabricantes.

XIII — Os três transmissores deverão trabalhar em radiotelegrafia e radiotelegrafia, fornecendo 2 1/2 (dois e meio) kilowatts de potência na antena em telegrafia, e igual potência nos "packs" de modulação para telefonia; possuir ou não as respectivas válvulas, conforme cláusula XVII; ser provido dos acessórios indispensáveis ao funcionamento dos mesmos, e serão entregues funcionando, em perfeita sintonia, nos seguintes locais: Rio de Janeiro, Belém e Recife, correndo por conta do fornecedor todas essas despesas.

XIV — Cada transmissor trabalhará em três frequências controladas a cristal de quartzo posteriormente fornecidas pelo serviço, e podendo também funcionar com auto excitação entre 6.000 a 15.000 kilociclos, continuamente, quer manipulando à mão ou automaticamente.

XV — Compreenderá cada transmissor três unidades em armações metálicas separadas, de bastante solidez e boa apresentação, assim distribuídas:

1º) — unidade de força: constando de retificadores de corrente para alimentação dos circuitos da unidade de alta frequência, usando válvulas a vapor de mercúrio, compreendendo os respectivos filtros e "relais" do tempo para o acendimento dos filamentos com intervalo do tempo necessário, e possuindo medidores de tensão de filamento de suficiente precisão, reostato de regulação nos primários dos transformadores, suportes de isolamento e contactos de primeira ordem. As unidades

de força dos três transmissores serão construídas de acordo com as características da energia elétrica dos locais onde eles irão funcionar, ficando sob a responsabilidade da firma fornecedora a obtenção daquelas características e o emprego dos recursos técnicos indispensáveis à perfeita alimentação dos aparelhos.

2º) — unidade de alta frequência consistindo em: 1º) um circuito oscilante de baixa potência e não muito alta frequência, usando válvulas de grade protetora com controle do cristal de quartzo do tipo AT, com duplicação de frequência nos circuitos de anodo, e, possuindo três cristais daquele tipo montados de modo a permitir uma fácil e rápida mudança das três frequências de trabalho pedidas pela Diretoria do Serviço Rádio do Exército; 2º) um segundo estágio de proteção e nova duplicação de frequência; 3º) um terceiro estágio de amplificação na frequência final, destinado a ser modulado pela voz ou pelo tom de 1.000 ciclos para telegrafia, podendo também para esse fim trabalhar em onda contínua pura, mediante a manipulação no estágio anterior; 4º) um último estágio de amplificação de potência capaz de fornecer 2 1/2 (dois e meio) kilowatts de potência à antena em telegrafia.

Nesta unidade estarão todos os transformadores de alimentação dos filamentos dos diversos estágios, havendo um secundário para cada um, e sendo medida de corrente de placa feita no retorno respectivo, em baixo potencial; todos os circuitos de grade e placa serão dotados de medidores de corrente, bem como serão dotados de medidores os circuitos das principais tensões, inclusive filamento; haverá também circuito de proteção para evitar prejuízos com uma falsa manobra;

3º) — unidade moduladora: constará de um amplificador de baixa frequência de três estágios, com respectivos retificadores e filtros, e um circuito oscilador de baixa frequência para telefonia em onda contínua modulada. Conterá ainda um alto falante monitor e um indicador de nível em decibels. O amplificador deverá ter uma característica de funcionamento com igualização a menos de dois decibels, entre 100 a 5.000 ciclos, e um rendimento que permita um sinal de 1 volt na estrada sob uma impedância de 600 ohms, produzir na saída uma potência de 200 watts com cinco por cento (5%) de distorção máxima pelo segundo harmônico.

XVI — Acompanhará cada transmissor dois circuitos de monitores, sendo um associado fixamente ao estágio final, e o segundo de modo que se possa associar aos circuitos que permitem controlar os sinais emitidos pelo operador em trabalho.

XVII — Os proponentes deverão apresentar dois preços para o fornecimento dos três transmissores: 1º) com jogos completos de válvulas, 2º) sem os ditos jogos. No segundo caso a diretoria deste serviço ficará responsável pela entrega das referidas válvulas à firma fornecedora, no ato de instalação dos aparelhos para funcionar, nos locais acima citados.

XVIII — Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na diretoria deste serviço.

Capital Federal, 19 de abril de 1937.
— Pedro Narciso, 2º tenente sec. do C. A.

Escola Militar

FORNECIMENTO DE FORRAGEM

Terminando no próximo dia 30, o prazo de validade para os preços dos viveres de forragem, convido os negociantes do ramo para, nos termos do edital de 7[XII]1936, publicado no *Diário Oficial* de 10[XII]1936, página 2.618, apresentarem suas propostas para fornecimento dos mesmos viveres dentro do segundo quaterno (maio, junho, julho e agosto) do corrente ano.

Os negociantes não inscritos deverão apresentar, juntamente com a proposta, os documentos comprobatórios de sua idoneidade, de acordo com as exigências do edital de 7[XII]1936, acima referido.

As propostas são recebidas até o próximo dia 26 de abril corrente, às 8 horas da manhã, sendo abertas em reunião especial do Conselho Administrativo, no mesmo dia, às 9 horas.

Realengo, 20 de abril de 1937.
— C. da Silveira, capitão secretário do C. A.

Primeiro Regimento de Aviação

CONSELHO ADMINISTRATIVO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 6

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho Administrativo deste regimento, faço público que, fica aberta nesta unidade até às 9 horas do 5º dia, a contar da publicação deste edital, no "Diário Oficial" (exclusive), concorrência administrativa para artigos de consumo habitual constantes dos grupos abaixo:

As condições para inscrição dos interessados são as mesmas que constam do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 31 de março último, nos itens I, II, III, IV, V, VII, VIII e IX.

A abertura das propostas será às 9 horas do dia 28 decorrente, na presença dos interessados.

Grupos

I — Material de construção:
Pedra britada n. 0, metro cúbico.
Pedra britada n. 1, metro cúbico.
Pedra britada n. 2, metro cúbico.
Pedra britada n. 3, metro cúbico.
Pedra britada n. 4, metro cúbico.

II — Diversos:

A relação se encontra no almoxarifado deste grupo à disposição dos interessados.

Quartel no campo dos Afonsos, 20 de abril de 1937. — Arthur Carlos Peralta, 2º tenente-secretário do C. A.

Décimo Batalhão de Caçadores

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente, página 8.840.

Primeiro Regimento de Aviação**CONSELHO ADMINISTRATIVO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 5**

Do ordem do Sr. tenente-coronel presidente do C. A. deste Regimento, avisa-se aos interessados que os pedidos de alteração de preços dados em concorrência para o 1º quadriênio do corrente ano só serão aceitos até o dia 30 do corrente, às 15 horas, considerando-se mantidos por mais quatro meses, a contar de 1 de maio vindouro aqueles para os quais não tenha sido pedida alteração dentro do prazo fixado neste edital.

Quartel no Campo dos Afonsos, 20 de abril de 1937. — *Arthur Carlos Peralta*, 2º tenente secretário do C. A.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região****EDITAL N. 153**

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região (Edifício Rex, Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial", desta capital, *sem multa*, em qualquer dia útil das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 e meia horas, além dos profissionais e dos funcionários já convocados os senhores abaixo mencionados a fim de receberem as respectivos carteiras profissionais:

Diplomados

Frederico Ebel, George Ellwood, Jasmelino Jardim Gomes Braga, João Ribeiro Viana, Luiz Pellegrino, Manuel Afonso Filho, Mário Monteiro de Abreu Pinto, Nathan Feferman, Salvatore Ceraldi.

Deverão os interessados fornecer duas fotografias de frente (tipo carteira profissional) medindo dois e meio por três e meio centímetros.

Após a recolhimento à Tesouraria do Conselho Regional da taxa de 30\$000 (art. 14 da alínea c do art. 27 do decreto 23.569) os interessados assinarão a respectiva ficha e aí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Tesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exata.

As carteiras profissionais serão sempre entregues às terças e sextas-feiras, imediatas, das 13 e meia horas às 15 horas, mediante a devolução do recibo em tempo fornecido pela secretaria, devidamente datado e assinado.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1937. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

EDITAL N. 154

Em cumprimento à resolução n. 2, de 23 de abril de 1934, combinado com a de n. 11 de 4 de maio de 1936, convido as Congregações das Escolas de Engenharia e Arquitetura, oficiais, reconhecidas ou equiparadas às da União, existentes nesta região (Distrito Federal, Estados do Rio de Janeiro e Es-

pirito Santo), a indicar, cada uma delas, três delegados eleitores, de preferência do respectivo corpo docente para a eleição de um membro efetivo e de um suplente deste Conselho Regional, os quais deverão ser brasileiros habilitados e registrados nos termos dos artigos 1º e 14º do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

A eleição terá lugar na sede deste Conselho Regional, no Edifício Rex, (sala 1.123/23, às 14 horas do dia 11 de maio próximo vindouro.

O membro efetivo poderá ser um engenheiro ou um engenheiro arquiteto ou arquiteto; o membro suplente deverá ser um engenheiro ou um engenheiro arquiteto ou arquiteto.

Os membros do Conselho Regional, cujos mandatos expiram, não poderão ser reeleitos, segundo prescreve o artigo 3º, parágrafo único, da mencionada resolução n. 2.

As indicações dos delegados deverão ser transmitidas à Secretaria deste Conselho Regional, até às 14 horas do dia 7 de maio próximo vindouro, e devendo ser acompanhados de documentos que possam elucidar o exame dos poderes dos aludidos delegados, inclusive cópia da ata da congregação da Escola, sendo tudo devidamente autenticado pelo respectivo diretor e trazendo as firmas reconhecidas por tabelião.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1937. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

EDITAL N. 155

Convido as sociedades da classe a que se referem os artigos 1º e 3º do decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, existente nesta região (Distrito Federal, Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo), a designar seus delegados, aos quais incumbirá eleger nesta capital, no dia 12 de maio próximo vindouro, às 14 horas, no salão nobre da Escola Nacional de Belas Artes, três membros efetivos e dois suplentes deste Conselho Regional.

Para membros efetivos deverão ser eleitos um engenheiro e dois engenheiros ou arquitetos; para suplentes, um engenheiro arquiteto e um engenheiro, segundo resoluções já divulgadas pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Os membros efetivos e os suplentes deverão ser brasileiros habilitados e registrados, nos termos dos artigos 1º e 14º do decreto 23.569 acima referido.

Em cada sociedade de classe será eleito um delegado por grupo ou fração de 100 (cem) sócios legalmente diplomados.

A eleição realizar-se-á em assembleia geral, dentro das normas estatutárias de acordo com o disposto nos respectivos estatutos, quanto à eleição de sua diretoria ou de qualquer outro órgão dirigente.

Nas sociedades mixtas só terão direito de voto os profissionais nas condições dos artigos 1º e 3º do decreto já mencionado.

As associações de classe a que alude o artigo 18º do decreto 23.569 devem possuir registro no Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura para que tenham o direito de voto, na escolha dos membros dos Conselhos Regionais e possam praticar os demais atos previstos ou decorrentes do mesmo decreto.

Cada sociedade remeterá à secretaria do Conselho Regional (Edifício Rex), salas 1.123/5), até às 14 horas do dia 5 de maio próximo vindouro, todos os documentos que possam elucidar o exame dos poderes dos seus delegados, inclusive cópia da ata da assembleia geral e a relação dos seus sócios mencionando seus títulos profissionais, bem como um exemplar dos respectivos estatutos, tudo devidamente autenticado pelas diretorias e com as firmas reconhecidas por tabelião.

Os membros do Conselho Regional, cujos mandatos terminaram, não poderão ser reeleitos, segundo prescreve o artigo 3º, parágrafo único da resolução n. 12 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1937. — *A. Junqueira Ayres*, presidente.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 107

Emanuel Altberg, estabelecido à rua México n. 21, 4º andar, sala 5, Distrito Federal, tendo infringido as disposições dos arts. 5º, 8º, 10 e 17, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, visto exibir placa na reconstrução e reforma da fachada da rua República do Peru n. 92 e na construção do prédio à rua d'Ouvier esquina da rua Uruguaiana, propondo-se a executar *arquitetura*, como *firma individual*, sem se achar legalmente habilitado para esse fim, e sim a exercer o cargo de auxiliar técnico na firma de Alexandre Altberg com escritório à rua Araújo Porto Alegre n. 56, fica intimado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, a apresentar a prova de que os encarregados da parte técnica de seus serviços são profissionais devidamente habilitados e registrados neste Conselho Regional, de acordo com o art. 1º e 3º ou 4º do decreto acima citado, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, na sala 1.123/5, do Edifício Rex, à rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 13 horas e aos sábados das 12 às 13½ horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937.

— 1º testemunha, *Americo de Castro*.

— 2º testemunha, *Nelson L. Pereira*.

— *Marcos Kaz*, diretor da Secretaria.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 108

Leônio Fernandes Quintas, estabelecido à Avenida Alberto Torres n. 207, na Cidade de Campos (Estado do Rio), tendo infringido as disposições dos artigos 5º e 8º, do decreto n. 23.569, de

11 de dezembro de 1933, conforme foi por mim, pessoalmente, verificado nas obras em construção á rua Formosa n. 273, Campos (Estado do Rio) cuja construção indêbitamente entregou ao Sr. Gumerindo Cobaicho, com escritório á rua Alberto Torres (Campos) que não se acha legalmente registrado no Conselho Regional, obra essa de que é profissional responsável, conforme informação obtida pelo Delegado deste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, a cancelar a sua responsabilidade na construção acima citada, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sábados das 12 ás 13½ horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937.
— 1ª testemunha, (assinatura ilegível).
— 2ª testemunha, Nelson Pereira. —
Marcos Kaz, diretor da Secretaria.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 109

Johann Gaiser, estabelecido á rua General Câmara n. 7, no Distrito Federal, tendo infringido as disposições dos artigos 7.º e 8.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, visto exibir placa no viaduto do Registro o nome de H. Gaiser que não se acha habilitado e registrado neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta data, a apresentar prova de que os encarregados da parte técnica são, exclusivamente, profissionais habilitados e registrados de acôrdo com este decreto, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 ás 15 horas e aos sábados das 12 ás 13½ horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letras a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, á autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937.
— 1ª testemunha, Americo de Castro.
— 2ª testemunha, Nelson L. Pereira. —
Marcos Kaz, diretor da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

INTIMAÇÃO N. 442

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, usando das atribuições que lhe confere o art. 26 letra C do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Oscar de Niemeyer Soares Filho, estabelecido á rua

Visconde de Pirajá n. 578, a dar cumprimento, dentro do prazo de 8 dias, a contar desta data, ao artigo 10 do decreto acima aludido regularizando em definitivo seu registro requerido pelo processo n. 3.908, sob pena de multa de 200\$000, que lhe será imposta, findo aquele prazo, de acôrdo com o artigo 38 letra A do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, instalada no edificio Rex — salas 1.123-23, 11º andar, receberá em petição devidamente selada e dentro daquele prazo, quaisquer alegações a respeito da presente intimação.

Marcos Kaz, pelo presidente, o diretor da Secretaria.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EDITAL N. 156

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 5ª Região, tendo em vista a informação que lhe foi prestada pela Prefeitura Municipal do Distrito Federal, em officio n. 283, de 24 de fevereiro de 1937, de que o arquiteto-constitutor Guilherme Vercillo, havia falecido, resolveu cancelar a carteira profissional n. 261-L, expedida em 5 do abril de 1935.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937.
— A. Junqueira Ayres, presidente.

EDITAL N. 157

Pelo presente faço público que tendo se extraviado a carteira profissional número 3.210-D, do engenheiro civil Leopoldo Schuch de Capanema, este Conselho Regional expediu 2ª via da mesma carteira, ficando nula, para todos os efeitos, a via original.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937.
— A. Junqueira Ayres, presidente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco do Comércio, sociedade anônima, pelo senhor diretor geral, de 19 de abril do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.134, os seguintes documentos: ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de dezembro de 1936, que aprovou a proposta de aumento do capital e reformula dos estatutos; ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de março do corrente ano, que aumentou o capital social; lista dos subscritores; pública-forma do recibo de depósito de 10 %, feito no Banco do Brasil; recibo do depósito de 40 %, feito no Banco do Brasil; guia com o pagamento do sôlo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal; pública-forma da carta patente, e pública-forma referente ao pagamento do imposto sôbre a renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Seção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre réis

100\$000 de estampilha federal e um sêlo de Educação) Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto. Francisco de Moura Brandão, 1º official no impedimento do diretor da Seção do Comércio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 31411—20-4-37—24\$500)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 20

Por ordem do Sr. Administrador, faço público que o Sr. Carlos Albino de Almeida e filhas, requereram o aforamento do lote de terreno n. 15-A, subdividido em 15-B, da Avenida Carmem, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, como ocupante legal.

Processo n. 70.536/36.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.
— Arnaldo Fê Pinto, escrivão.

(C—2.520—22-3-937—295\$800—29 vs.)

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Faço público que, tendo-se extraviado as apólices da dívida publica nominativas, do tipo "Diversas Emissões", juros de 5% ao ano, de ns. 369.609 a 369.614, do valor de um conto de réis cada uma, e n. 2.128, do valor de duzentos mil réis, pertencentes a Welt Luiz Pieruccetti, solteiro, brasileiro, serão expedidos novos títulos si, no prazo de cinco (5) dias contados da data da publicação do presente edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 16 de abril de 1937. — Gladstone Rodrigues Flores, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

A Comissão Central de Compras comunica que, absolutamente, não serão aceitas retificações de propostas entregues segundo as normas estabelecidas, principalmente das chamadas concorrências de stock, depois de terminado o prazo que é concedido para tal fim, isto é, meia hora antes do encerramento da recepção de propostas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1937.
— Otto Schilling, presidente.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acôrdo com o art. 1º, do Dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de abril de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, á Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 904.231/4-A — Mat. elétrico.

Rio, 20 de abril de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de abril de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, a Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisições — Materiais

- N. 106.031 — Fichário de aço.
 - N. 107.020/21 — Ferragens.
 - N. 109.001 — Mat. de desenho.
 - N. 109.003 — Máquina de escrever
 - N. 109.006 — Mat. fotográfico.
 - N. 112.017 — Etiquetas.
 - N. 113.036 — Mat. de construção.
 - N. 113.037 — Arame de cobre.
 - N. 113.038 — Anágem.
 - N. 124.012 — Datador Brasil.
 - N. 201.001-A — Mat. de expediente.
 - N. 234.100 — Hidrometro.
 - N. 236.033-A — Mat. de expediente.
 - N. 237.147 — Mat. de expediente.
 - N. 241.036 — Microscópio.
 - N. 241.040 — Ventilador.
 - N. 243.067 — Ac. para automóveis
 - N. 419.054/58-A — Drogas.
 - N. 419.129/31-A — Drogas.
 - N. 613.016 — Mat. de expediente.
- Rio, 20 de abril de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de abril de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, a Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisições — Materiais

- N. 113.040 — Solda.
- N. 113.042 — Ac. para automóvel.
- N. 113.047 — Correia de couro.
- N. 113.050 — Allange.
- N. 115.031 — Moveis.
- N. 126.100 — Filtro "Senun".
- N. 213.068 — Ac. para automóvel.
- N. 243.070 — Ac. para automóvel.
- N. 243.074 — Ap. e ferramentas.
- N. 413.044/6-C — Mat. electrico.
- N. 616.012-B — Mat. de construção.
- N. 620.076/8 — Ac. para automóvel.
- N. 624.085 — Papel assetinado.
- N. 803.007 — Ventilador.
- N. 902.103-B — Mat. electrico.
- N. 903.150 — Alicates.
- N. 911.010-B — Envelopes.
- N. 912.047/51 — Solda, parafusos, etc.

Rio, 20 de abril de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º do dec. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de abril de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão a Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisições — Materiais

- N. 904.556/60 — Mat. electrico.
- Rio, 20 de abril de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal aos contribuintes abaixo mencionados:

- Brito — Lidia Chaves Ferreira de
- Garcia — Abilio
- Dantas — Batolo Nóbrega
- Caspary — Henrique Meireles (Dr.)
- Domingues — Bernardino Alves
- Domingues — Ermelinda Alves
- Oliveira — José Alves de (como marido de Isaura Alves Domingues)
- Albuquerque — Arnaldo Cavalcanti de
- Felicidade — Leopoldo da
- Garcia — Abilio
- Matos — Alberto
- Mendonça — José Luiz Cavalcanti de (Dr.) falecido
- Moncorvo — Marcilio de Andrade
- Saddy — João
- Azevedo — Francisco Dominico de
- Casa Lohner S/A.
- Costa — Leandro Augusto
- Domingues — Bernardina Alves
- Domingues — Ermelinda Alves
- Garcia — Abilio
- Holanda — Artur Cardoso Aires de
- Matos — Alberto
- Mendonça — Alcides Osório de
- Moncorvo — Marcilio de Andrade
- Oliveira — José Alves de (como marido de Isaura Alves Domingues)
- Casa Lohner — S/A.
- Costa — Heitor da Silva
- Silva — Alfredo Salomé
- Costa — Heitor da Silva
- Paiva — Antônio Pedro

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 30 sabonetes "Palmoline", apreendidos em 16 de abril de 1937, no Posto 1/2 do Cais do Porto pela guarda aduaneiro Aderbal de Assis, auxiliado pelo remador Camilo Bomfim, a vir alegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias úteis, contados da publicação desta, sob pena de revelia. (Processo n. 15.518).

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — Jucundino Barcellos, escrivão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente:

Aprovados:

- Damaso Bauer Carneiro, Deusdedit Barboza Miranda, Otacilio Santiago da Silva, Leonel da Silva Gonçalves, Otávio Rodrigues de Oliveira, Ermani Alves dos San-

tos, Aristeu Marques de Souza, Josias de Matos, Artur Gonçalves Capela e Heinrich Strattner.

Reprovados, 12.

Inspetoria do Trafego, em 20 de abril de 1937. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estreila.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Transito, os proprietarios ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Matricula indistinta, art. 366:

Auto onibus:

Mário Bianchi, ns. 136, 189, 321, 402, 403, 424, 873, 882, 894, 922, 924, 925, 977 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 E, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L, 248 L.

Martins Jordão & Comp., ns. 11, 153, 258, 273, 427, 846, 931 e 943 — Artigos 248 C, 248 C, 248 C, 248 C, 248 C, 248 C, 248 C.

J. Antonio Moreira, ns. 14, 19, 697, 783, 878, 928, 953 — Arts. 242 C, 248 L, 242 C, 242 C, 242 C, 96 e 248 E.

Empresa Interestadual de Onibus de Luxo, ns. 544, 544, 545, 550, 645, 859 e 914 — Arts. 248 C, 248 C, 248 C, 248 E.

R. Schmidt & Comp., ns. 320, 539, 717, 718 — Arts. 242 C, 242 C, 242 C, 242 C.

José Correia Lopes & Comp., ns. 192, 192, 390, 462 e 681 — Arts. 248 C, 248 L, 248 L, 248 L e 248 C.

The Rio de Janeiro Light And Power, ns. 27, 74, 85, 109 e 294 — Arts. 79, 96, 79, 96 e 248 C.

Empresa Onibus de Luxo Ltd., números 131, 441, 445 e 979 — Arts. 248 C, 248 C, 248 L e 248 C.

João Ferreira & Martins, ns. 514, 515, 593 e 935 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.

José Joaquim de Brito, ns. 840, 841 e 845 — Arts. 100, 248 E e 248 E.

Otávio Valdetario Coimbra, ns. 161, 385 e 892 — Arts. 248 C, 96 e 248 C.

Auto Viação São Jorge Ltd., ns. 170, 689 e 690 — Arts. 248 L, 248 L, 82 e 81.

Emilio Liebert & Comp., ns. 340, 381 e 435 — Arts. 81, 242 C e 242 C.

Limousine Federal Ltd., ns. 632, 700 e 955 — Arts. 81, 242 C e 248 C.

Onibus ns. 8 e 900 — Arts. 81 e 248 L.

Luis Vieira Souto, ns. 200 e 893 — Arts. 248 L e 248 L.

Viação Seleta Ltd., ns. 637 e 713 — Arts. 248 L e 248 L.

J. Bento Ferreira, ns. 620 e 779 — Arts. 248 L e 248 L.

Renascença Auto Onibus Ltd., n. 659 — Art. 248 L.

Chaves Filho & Sencadas, n. 673 — Artigo 248 L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietarios, n. 849 — Art. 248 L.

J. G. Fildhans, n. 905 — Art. 81.

Viação Continental Ltd., n. 949 — Artigo 81.

José Joaquim de Brito, n. 956 — Artigo 248 E.

Auto carga:

José Adilio da Costa, n. 2 — Artigo 242 C.

Silvio de Almeida, n. 44 — Artigo 242 C.

José Pinto de Almeida, n. 1.008 — Art. 248 L.

Manuel Pinto de Brito, n. 2.597 — Artigo 248 L.

- Antonio Augusto Correia da Silva, número 1.103 — Art. 102.
 Antonio de Almeida Peixoto, n. 4.723 — Art. 102.
 Osvaldo Rosas Ferreira, n. 6.056 — Art. 248 L.
 Laura Alesias Braga, n. 6.240 — Artigo 242 C.
 Manuel Alves da Silva, n. 7.318 — Art. 102.
 José Jacinto, n. 7.389 — Art. 248 L.
 Ernesto dos Santos, n. 7.846 — Artigo 102.
 Manuel Felix de Oliveira, n. 9.532 — Art. 242 C.
 Cezar Torres, n. 9.568 — Art. 248 J.
 Ant. passeio:
 Francisco Costa Silva, n. 149 — Artigo 248 L.
 Antonio Mendes, n. 155 — Art. 248 E.
 Manuel Maria Soares Franco, n. 707 — Art. 248 L.
 Pedro Bianculli, n. 735 — Art. 144.
 Lidrak Rodrigues de Oliveira, n. 751 — Art. 248 E.
 Torquato Rodrigues Soares Rozer, número 771 — Art. 102.
 Silvio Azambuja Mauricio de Abreu, n. 912 — Art. 257.
 Vespasiano da Silva, n. 1.557 — Artigo 79.
 João Sanches, n. 1.603 — Art. 100.
 Hernani Leite Barbosa, n. 1.724 — Art. 102.
 Agenor Teixeira Goudra, n. 1.735 — Art. 242 C.
 Alberto Pereira, n. 2.231 — Artigo 248 L.
 Ana Emilia Hassis, n. 2.915 — Artigo 102.
 Gualter Adolfo Lutz, n. 3.498 — Artigo 102.
 Antonio Gaetla, n. 3.601 — Art. 248 L.
 Paulo Nunes Pires, n. 3.616 — Artigo 248 L.
 João Soares de Faria, n. 3.711 — Artigo 144.
 Eduardo do Sacramento, n. 3.745 — Art. 248 L.
 José Maria Henrique, n. 3.829 — Artigo 248 L.
 Gentil do Rego Martins, n. 4.165 — Art. 248 L.
 Antero Policiano, n. 4.218 — Artigo 151.
 Francisco de Andrade Bastos, n. 4.545 — Art. 257.
 Domingos Rodrigues dos Reis, n. 4.690 — Art. 102.
 Ulisses Rocha, n. 4.720 — Artigo 248 L.
 Manuel José Moreira, n. 4.982 — Artigo 128, parágrafo único.
 Aristides Vieira de Araujo, n. 4.257 — Art. 102.
 José Garcia Sena, n. 5.305 — Artigo 248 E.
 José de Carvalho Cardoso, n. 5.433 — Art. 248 L.
 Pio Francisco Geni, n. 5.728 — Artigo 248 L.
 Otávio Pacheco Braga, n. 5.878 — Artigo 248 L.
 Carlos Pires de Mello, n. 6.555 — Artigo 248 E.
 Joaquim Pires Pereira, n. 6.628 — Art. 242 C.
 Carlos Augusto da Silva, n. 6.801 — Art. 102.
 Antonio Alves Martins, n. 6.843 — Art. 248 E.
 Antero Galeão Carvalho, n. 6.970 — Art. 102.
 Fernando Monteiro, n. 6.978 — Artigo 242 C.
 Alvaro Gomes de Oliveira, n. 7.082 — Art. 242 C.
 Antonio Santos, n. 7.404 — Artigo 242 C.
 Adriano Augusto Lourenço, n. 8.363 — Art. 248 L.
 Albano Lourenço Ferreira, n. 8.504 — Art. 100.
 Celestino de Jesus Pereira, n. 8.626 — Art. 248 E.
 Artur Valinho, n. 8.736 — Art. 102.
 José da Silva Andrade, n. 9.512 — Art. 102.
 Domingos Correia de Novoa, n. 9.656 — Art. 242 C.
 Raul Santos, n. 9.803 — Art. 102.
 Mário Metelo, n. 10.041 — Art. 102.
 José Albertino Gomes, n. 10.348 — Artigo 248 E.
 Ernesto Vasconcelos Pereira, n. 10.411 — Art. 248 E.
 Evaristo Nunes Bento, n. 10.751 — Art. 102.
 Ernesto Gomes Pereira, n. 11.276 — Art. 242 C.
 Carlos Dohoni Conceição, n. 11.827 — Art. 248 L.
 Antonio Augusto Rodrigues, n. 13.363 — Art. 143.
 Antonio Gonçalves, n. 13.519 — Artigo 248 E.
 José Mendes Leitão, n. 13.535 — Artigo 248 L.
 Anselmo Presa Pereira, n. 14.081 — Art. 85.
 Alvaro Gonzaga Amorim, n. 14.178 — Art. 81 e 102.
 Tulib Jos Miguez, n. 14.311 — Artigo 92.
 Angelo Malaguarcira, n. 14.464 — Artigo 100.
 Guilhermino Soares Bomfim, n. 14.468 — Art. 102.
 Alexandre Rodrigues Fontes, n. 15.178 — Art. 248 L.
 Manuel Pires de Cirá, n. 15.194 — Art. 248 E.
 Pedro de Freitas, n. 15.252 — Artigo 248 L.
 Fernandes Gomes Calaza, n. 15.472 — Art. 248 E.
 João Dias de Oliveira, n. 15.675 — Art. 248 L.
 José da Costa Castanheira, n. 15.785 — Art. 248 E.
 Francisco Favale, n. 15.800 — Artigo 248 E.
 Acacio de Souza Queiroz, n. 16.339 — Art. 102.
 Gustavo Barrozó, n. 16.531 — Artigo 242 C.
 Nelson Tinoco, n. 17.397 — Art. 144.
 Manuel José Rodrigues, n. 17.423 — Art. 102.
 José de Oliveira Rocha, n. 17.576 — Art. 102.
 José Ferreira, n. 17.595 — Artigo 242 C.
 Manuel L. Campos, n. 17.741 — Artigo 102.
 Angelo Mendes de Moraes, n. 17.752 — Art. 102.
 José Maria de Azevedo, n. 17.799 — Art. 102.
 Alvaro Lorciro Bernardes, n. 18.271 — Art. 248 L.
 Fabricio André Campos, n. 18.739 — Art. 248 L.
 Bernardo Barboza da Silva, n. 18.881 — Art. 102.
 Amilcar da Costa Ribeiro, n. 19.153 — Art. 248 L.
 Luis Brasil, n. 10.170 — Art. 314, parágrafo único.
 Diva de Oliveira, n. 20.278 — Artigo 100.
 Belmiro da Silva, n. 20.480 — Artigo 248 L.
 Manuel Maria Pinto, n. 20.489 — Artigo 100.
 Ricardo Capareli, n. 20.559 — Artigo 242 C.
 Nelson Calheiro da Graça, n. 21.277 — Art. 92.
 José Pencalva Santos, n. 21.316 — Artigo 102.
 José Círculo Costa Filho, n. 21.504 — Art. 102.
 Otávio Monteiro da Cunha Bastos, número 27.741 — Art. 102.
 Alcebiades da Silva Coelho, n. 21.757 — Art. 248 L.
 João José Fernandes, n. 21.913 — Artigo 102.
 Clovis Muniz, n. 21.924 — Art. 248 L.
 Helio Alfredo Maia, n. 22.002 — Artigo 242 C.
 Remano Pereira Gomes, n. 22.101 — Art. 102.
 Mato R. Monteiro, n. 22.293 — Artigo 248 L.
 Armando Pita Brito, n. 22.355 — Artigo 248 L.
 Antonio Martins Guimarães, n. 22.425 — Art. 248 E.
 Sebastião Rios, n. 22.470 — Art. 102.
 Eurico da Silva Melo, n. 22.825 — Artigo 102.
 Jaime Augusto Ferreira, n. 23.968 — Art. 248 L.
 Saul Duck, n. 23.375 — Art. 102.
 Joaquim Dias Pereira, n. 23.392 — Art. 248 L.
 Manuel Nunes, n. 23.556 — Artigo 102.
 Américo Marques Gonçalves, n. 24.012 — Art. 102.
 Oscar Santana, n. 24.075 — Artigo 248 L.
 Haroldo Greig, n. 24.242 — Art. 102.
 Francisco Ferreira de Assis Fonseca, n. 24.268 — Art. 248 L.
 José Augusto Pereira Magalhães, número 24.406 — Art. 242 A.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.
 Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937.
 — Pelo inspetor, João Rodrigues, chefe da 3ª seção.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido o foguista da 4ª Divisão desta Estrada, Pedro Maia, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, à 3ª Inspectoria de Locomoção, à rua Dr. Almeida Lima n. 42, em S. Paulo, perante a comissão de inquérito administrativo, afim de prestar declarações, sob pena de

correr o processo à sua revelia. (P. 21.700/37.)

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1937. — *Alberto Blois*, chefe do gabinete da Diretoria.

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, convido a escriturária da classe "E" desta Estrada, *Laura Bozerra de Freitas*, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, à rua Visconde de Itaúna n. 25, 2º andar, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 10.856/37.)

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1937. — *Alberto Blois*, chefe do gabinete da Diretoria.

De acordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro findo, convido a escriturária da classe "E" desta Estrada, *Judite de Saldanha da Gama*, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, à rua Visconde de Itaúna n. 23, pavimento térreo, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia. (P. 21.815/37.)

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de abril de 1937. — *Alberto Blois*, chefe do gabinete da Diretoria.

Departamento de Aeronáutica Civil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PÚBLICA PARA O ESTABELECIMENTO DE UMA FÁBRICA DE AVIÕES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública para o estabelecimento de uma fábrica de aviões, publicado no *Diário Oficial* de 1 de março p. findo, com ligeiras retificações públicas na *Edição Oficial* de 16 do mesmo mês.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JOÃO JORGE VITAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta capital, sua sede e foro jurídico, por tempo de duração indeterminado e ilimitado número de socios que não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, tem por fim propagar a doutrina espírita em continuação a *João Jorge Vidal*, com estudo teórico, prático e experimental dos fenômenos espíritos e suas divulgações em sessões. Será administrado por um conselho deliberativo e por uma diretoria composta de: presidente, secretário, tesoureiro e procurador. O presidente é o representante em juízo. O patrimônio constituir-se de bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir. A dissolução se dará

por resolução tomada em assembleia geral especialmente convocada; dando-se a dissolução, o saldo do patrimônio reverterá em benefício de instituições que professam a mesma doutrina. Os estatutos só poderão ser reformados por assembleia geral especialmente convocada e devidamente constituída. A diretoria atual consta dos estatutos. — *A Diretoria*.

(C — 3.502 — 20-4-937 — 168300)

INSTITUTO RENASCENÇA

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta capital, sua sede e foro, de duração indeterminada, não respondendo seus membros, com exceção do diretor-proprietário, subsidiariamente, pelos compromissos assumidos, o Instituto Renascença tem por objetivo manter cursos primários, comerciais, ginásiais, e, bem assim, uma Escola Profissional Feminina, esta exclusivamente gratuita, concedendo também gratuidade em outros cursos aos alunos comprovadamente necessitados, na proporção de 15 % das matrículas pagas e descontos à maioria dos que alegarem dificuldades de vida. O instituto é dirigido por uma diretoria composta de: diretor (que rep. o instituto, ativo e passivamente, judicial e extra-judicialmente), sub-diretor e secretário. Os presentes estatutos que se completam com o regulamento interno poderão ser reformado no todo ou em parte, por deliberação de seu diretor responsável. O instituto só se extinguirá quando deixar de preencher os fins a que se destina, de acordo com o artigo 21 do C. Civil, caso em que o respectivo patrimônio será entregue ao seu diretor-proprietário e credor privilegiado ou aos seus herdeiros. A diretoria atual consta dos estatutos. — Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — *A Diretoria*.

(C 3.423—20-4-37—21\$100)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA IMPORTADORA DE RELÓGIOS, S. A.

ATA DA QUINTA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1937.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Companhia Importadora de Relógios, à rua do Ouvidor número cento e cincoenta e sete, primeiro andar, às quinze horas e dez minutos, presente número legal de acionistas, conforme o livro respectivo, o Sr. Manuel Gomes Moreira, diretor declara aberta a assembleia convocada e pede que seja indicado um dos senhores acionistas para presidir-la.

Por proposta do Sr. Paul Jacob, imediatamente aprovada, foi convidado a presidir os trabalhos, o acionista e diretor, Sr. Manuel Gomes Moreira, que, aceitando a incumbência, convidou para primeiro e segundo secretários os Srs. Albert Coblenz e David do Carmo Mesquita, respectivamente.

Depois de se achar assim constituída a mesa, deu o Sr. presidente início aos trabalhos, declarando que ia mandar proceder a leitura da ata da sessão anterior, afim de que a mesma fosse submetida à aprovação da assembleia, pedindo o acionista Sr. Flávio Cavalcanti, que fosse dispensada essa leitura, de vez que o teor da ata referida já era do conhecimento de todos, por ter sido publicada em devido tempo. Atendido esse pedido, com o assentimento geral, foi a ata submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade de votos.

Logo a seguir, declarou o Sr. presidente que os fins da assembleia, de acordo com os anúncios de convocação, eram submeter a julgamento dos senhores acionistas o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas correspondentes ao exercício de mil novecentos e trinta e seis, documentos esses já publicados no "Diário Oficial" de 13 do corrente e no "Diário de Notícias" em data de quatorze, bem como proceder à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente ano.

Anunciando o Sr. presidente que ia mandar proceder à leitura do relatório da diretoria e dos outros documentos acima mencionados, propoz ainda o acionista, Sr. Flávio Cavalcanti, que tal leitura fosse também dispensada, dada a divulgação feita pela imprensa, proposta essa que foi aprovada pela assembleia.

O Sr. Cícero Pinheiro, pede depois a palavra e lê o parecer do conselho fiscal.

Em ato continuo, entraram em votação todos os documentos referidos: relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas, sendo unanimemente aprovados pela assembleia, com a abstenção dos impedidos por lei.

Terminada, assim a primeira parte dos trabalhos, declarou o Sr. presidente que se ia proceder a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, pelo que levantava a sessão durante de minutos, afim de que os senhores acionistas se munissem das respectivos cédulas.

Reaberta a sessão e apurados os votos, verificou-se haverem sido reeleitos os membros efetivos da comissão, Srs. André Levy, Flávio Cavalcanti e Cícero Pinheiro, assim como os suplentes Srs. Albert Coblenz, Osvaldo Sanches Peres e David do Carmo Mesquita.

A seguir, o Sr. presidente declarou empossados todos os reeleitos nos respectivos cargos, por se acharem presentes, e pergunta se alguém mais deseja usar da palavra.

Como nenhum dos presentes se manifestasse, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos senhores acionistas e dando a sessão por encerrada, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada por todos, é assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1937. — *Manoel Gomes Moreira*. — *Albert Coblenz*. — *David do Carmo Mesquita*. — *Paul Jacob*. — *André Levy*. — *Cícero Pinheiro*. — *Flávio Cavalcanti*. — *Osvaldo Sanches Peres*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA
E COMÉRCIOMinistério do Trabalho, Indústria e
Comércio

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Importadora de Relógios, pelo Sr. diretor geral, de 16 de abril do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob n. 13.120, os seguintes documentos: ata da assembléa geral ordinária, realizada em 24 de março do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu o conselho fiscal e suplentes, e pública-forma referente ao pagamento do imposto sobre a renda.

Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º oficial da 1ª Seção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 208 de estampilhas federais e um selo de Educação).

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937.
— Luis Augusto Alves Feitosa, 2º oficial
— Visto, Gustavo Adolpho Baillu, diretor da Seção do Comércio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C 3.410—20-4-37—81\$600)

SOCIEDADE ANÔNIMA CASA BANCARIA
IPANEMAATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM
31 DE MARÇO DE 1937

Aos 31 dias do mês de março do ano de 1937, às 15 horas, na sede social, a rua da Quitanda n. 157, presente o número legal de acionistas, representando o total de 845 ações, conforme as assinaturas do livro de presença, foi, pelo presidente, Sr. Cláudio de Ipanema Moreira, declarada aberta a sessão e, pelo mesmo dito que, de acordo com a publicação feita pelo "Diário Oficial" de 17 e 29 de março de 1937, a presente assembléa tinha por fim:

Tomar conhecimento e julgar o relatório da Diretoria, o parecer do conselho fiscal, bem como os atos praticados pela administração no decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 1936.

Atendendo ao que dispõe o art. 2º dos estatutos sociais, o Sr. presidente pediu à assembléa que indicasse quem a devia presidir.

Aclamado o Sr. Otávio de Ipanema Moreira por unanimidade, este agradeceu e, aceitando, convidou para secretários, os Srs. Dr. Morivalde Lobo da Costa Junior e Léo de Lima e Silva de Afonseca que, aceitando, ocuparam os seus lugares, ficando assim constituída a mesa.

Determinou então o Sr. presidente, que fosse feita a leitura do aviso de convocação, relatório da Diretoria, e o parecer do conselho fiscal, tendo sido essa leitura dispensada, por proposta do acionista Sr. Mauricio de Ipanema Moreira, aprovada unanimemente; por isso que, conforme declaração dos Srs. acionistas presentes, todos já tinham conhecimento desses documentos, não só pela leitura das respectivas publicações, como também pelo exame dos mesmos, que haviam feito.

Em seguida, o Sr. presidente poz em discussão os referidos documentos e, como nenhum dos Srs. acionistas tivesse pedido a palavra para discutir ou sobre os mesmos fazer qualquer observação, o Sr. presidente declarou, por

unanimidade, aprovados o Balanço Social, encerrado em 31 de dezembro de 1936; o relatório da Diretoria, referente àquele exercício, e o respectivo parecer do conselho fiscal, que eram os documentos submetidos a discussão, abstendo-se de se manifestarem sobre eles os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Em seguida o Sr. presidente deu a palavra a quem dela quizesse usar e, como ninguém a solicitasse, o Sr. presidente declarou que nada mais havendo a tratar, dava como encerrada a reunião, mandando lavrar a presente ata, que vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. — Octavio de Ipanema Moreira. — Morivalde Lobo da Costa Junior. — Léo Lima e Silva de Afonseca. — Rubem de Ipanema Moreira. — Mauricio de Ipanema Moreira. — Humberto Duarte.

Senhores acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Casa Bancária Ipanema tendo examinado minuciosamente a escrituração e os negócios sociais do exercício findo em 31 de dezembro de 1936, declaram estar de pleno acordo com as contas e balanço que lhes foram apresentados, razão por que solicitam a sua integral aprovação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1937.
Octavio de Afonseca. — Walter A. Schroeder.

(C—3.414—20-4-37—61\$200)

VETERE & COMP.

BALANCETE DA SEÇÃO BANCARIA DA FIRMA
VETERE & COMP., EM 31 DE MARÇO DE
1937

Ativo	
Caixa	19:979\$900
Prestamistas	313:712\$200
Apolices adquiridas	555:754\$700
Diversas contas	40:491\$400
Apolices Porto Alegre	5:000\$000
	934:938\$200
Passivo	
Capital da seção	40:000\$000
Seção Comercial	280:598\$700
Apolices a prazo	503:624\$000
Juros de apolices	3:097\$600
Diversas contas	107:617\$900
	934:938\$200

Vetere & Comp. — Waldemiro Speridião, contador.

(C — 3.196 — 17-4-37 — 29\$600)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA MUNI-
CIPALATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA
COMPANHIA IMOBILIÁRIA MUNICIPAL,
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1937

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, no escritório da Companhia Imobiliária Municipal, à rua dos Inválidos número cento e cinquenta e três, no primeiro andar, às quatorze horas, presentes todos os acionistas, conforme consta das assinaturas na lista de presença, após reconhecidos devidamente pelo depósi-

to das respectivas cautélas, com a antecedência estatutária, foi indicado e aclamado por unanimidade para assumir a presidência da assembléa o diretor presidente da Companhia, Sr. Savio Cotta de Almeida Gama, que declarou iniciados os trabalhos, convidando para secretário o acionista Sr. Leopoldo Martins. Em seguida o Sr. presidente pediu ao Sr. secretário para proceder à leitura do seguinte anúncio publicado no "Diário Oficial" de dezete de março do corrente ano:

Companhia Imobiliária Municipal

São convidados os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 30 de março corrente, às 14 horas, na sede social, à rua dos Inválidos n. 153, 1º andar afim de tomarem conhecimento do relatório, contas, balanço e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro último, e, bem assim, para eleição da nova diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1937.
— A Diretoria.

O Sr. presidente declara que vai mandar proceder à leitura do relatório, balanço e contas da diretoria, bem como do respectivo parecer do conselho fiscal. Pede a palavra o acionista Sr. Joaquim Guilherme da Silveira e propõe que seja dispensada essa leitura, uma vez que os referidos documentos já são do conhecimento dos Srs. acionistas, por terem sido publicados no "Diário Oficial" de vinte e nove de março corrente. Posta em discussão e em votação é a proposta unanimemente aprovada. Em seguida o Sr. presidente põe em discussão o relatório, atos, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: "Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária Municipal, em vista do exame minucioso a que procederam nos livros, contas, balanços e demais documentos apresentados pela diretoria e relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1936, declaram terem constatado a sua mais perfeita ordem e conformidade com a escrituração da Companhia, pelo que são de parecer que tais contas, balanços e demais atos da diretoria devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1937. — Joaquim Guilherme da Silveira. — Victor Vieira. — Manoel Dias dos Santos". Trocadas idênticas entre os presentes procedeu-se a votação, sendo tudo aprovado unanimemente. Procedida a eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e sete, e recolhidas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos na seguinte ordem: diretor presidente Savio Cotta de Almeida Gama; diretor secretário-tesoureiro Alfredo Damasio Filho; membros do conselho fiscal Joaquim Guilherme da Silveira, Manoel Dias dos Santos, e José Calheiros Cotta; suplentes Leopoldo Martins, Jayme Calheiros Cotta e Leonidas Nelson Perdigão. O Sr. presidente declara eleita e empossada a nova administração para o corrente exercício. Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a assembléa para se lavrar a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim Leopoldo Martins, servindo de secretário

da assembléa, e assinada por todos os acionistas presentes, representando a totalidade do capital social. Eu, Leopoldo Martins, secretário da assembléa, mandei escrever e assinar. Rio de Janeiro, 30 de março de 1937. — **Leopoldo Martins.** — **Savio Cotta de Almeida Gama.** — **Alfredo Damasio Filho.** — **Leonidas Nelson Perdigão.** — **Roberto Seixas Cotta.** — **Joaquim Guilherme da Silveira.** — **Manoel Dias dos Santos.** — **José Calheiros Cotta.** — **Cecília Fontainha de Almeida Gama.** — **Jayme Calheiros Cotta.**

(C—3.424—20-4-937—77\$300)

INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Obedecendo ao dispositivo legal, cumprimos o dever de apresentarmos o nosso relatório e contas relativos ao exercício de 1936.

Continuamos os esforços no sentido de atender nossos freguezes e amigos, tendo sido sempre a fiel colaboração de todos os funcionários da sociedade.

Pelo nosso balanço podeis verificar a exata situação da sociedade.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1937. — **Horacio dos Santos Caneco,** diretor-presidente. — **Alvaro dos Santos Caneco,** diretor gerente.

PARER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de suas funções, teve o conselho fiscal das Industrias Reunidas Caneco S. A., o ensejo de constatar a perfeita exatidão da escrituração, contas e balanço do exercício que se encerrou em 31 de dezembro de 1936, opinando por que os mesmos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1937. — **Dr. Pedro Serrado Filho.** — **Nilo Lopes de Siqueira.** — **Euclydes Paulo de Souza.**

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo	
Bens imóveis.....	5.936.097\$400
Maquinismos, ferramentas, utensílios, embarcações e material....	2.125.300\$500
Obras em execução....	192.307\$000
Caixa e bancos.....	1.006\$471
Devedores	235.578\$316
Contas compensadas no passivo	3.964.006\$800
Lucros e perdas.....	2.769.783\$053
	15.314.169\$542
Passivo	
Capital	7.000.000\$000
Amortizações	1.295.498\$800
Crêdores	3.054.663\$942
Contas compensadas no ativo	3.964.006\$800
	15.314.169\$542

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936, — **Horacio dos Santos Caneco,** diretor-presidente. — **Alvaro dos Santos Caneco,** diretor gerente. — **Armando Paulo de Souza,** contador.

(C — 3.418 — 20-4-937 — 51\$000)

DUARTE, BEIRIZ & COMP.

BALANCETE DA SECÇÃO BANCÁRIA EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo	
Contas correntes.....	597.909\$800
Efeitos a receber com terceiros	28.066\$800
Caixa	11.989\$500
Diversas contas.....	3.137\$700
	641.103\$800
Passivo	
Capital	50.000\$000
Contas correntes.....	434.814\$000
Secção Comercial.....	127.916\$100
Titulos em cobrança.....	28.066\$800
Diversas contas.....	306\$900
	641.103\$800

Vila de Icoinha, 12 de abril de 1937. — **Duarte, Beiriz & Comp.** — **Heitor Salles Figueiredo,** contador.

(C — 3.415 — 20-4-937 — 27\$500)

SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DA URCA

Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PELO SR. LIQUIDANTE DA SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DA URCA, EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1937

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e sete, reunidos à rua dos Inválidos número cento e cinquenta e três, no primeiro andar, às quatorze horas, os senhores acionistas da Sociedade Anonima Empresa da Urca, em liquidação, o Sr. Vitor Vieira, liquidante, declara aberta a sessão e sendo indicado por unanimidade, assume a presidência da assembléa e convida para secretário o Sr. José Calheiros Cotta, que agradece a escolha de seu nome, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente da assembléa pede ao Sr. secretário para proceder à leitura do seguinte anúncio publicado no "Diário Oficial" de 17 de março corrente:

Sociedade Anonima Empresa da Urca
Em liquidação
Assembléa geral

De acordo com a lei, são convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 30 de março corrente, às 10 horas, à rua dos Inválidos n. 153, 1º andar, nesta capital, afim de tomarem conhecimento do balanço encerrado em 31 de dezembro último e da situação em que se acha a liquidação. — O liquidante.

Em seguida o Sr. presidente declara que em vista do anúncio acima vai mandar o Sr. secretário proceder à leitura do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1936. Pede a palavra o acionista Sr. Manoel Dias dos Santos e propõe a dispensa dessa leitura uma vez que o referido balanço foi publicado no "Diário Oficial" de 29 de março corrente tendo portanto os senhores acionistas conhecimento do mesmo. A proposta é unanimemente aprovada. O Sr. presidente põe em discussão o re-

ferido balanço bem como todos os atos praticados pelo liquidante até a presente data e em seguida em votação, sendo em final tudo aprovado unanimemente. O Sr. presidente agradece o comparecimento dos Srs. acionistas e suspende a sessão por trinta minutos que se destinam à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, o Sr. secretário procede à leitura desta ata que, posta em discussão, e em seguida em votação, é em final aprovada unanimemente. Rio de Janeiro, 30 de março de 1937. — **Victor Vieira.** — **Leopoldo Martins.** — **José Calheiros Cotta.** — **Alfredo Damasio Filho.** — **Antonio Nobre d'Almeida.** — **Manoel Dias dos Santos.** — **Henrique Macedo.** — **Leonidas Nelson Perdigão.**

(C—3.425—20-4-937—55\$100)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo	
Consignações	1.511.291\$100
Caixa	3.650\$100
Móveis e utensílios.....	5.000\$000
Caução da diretoria.....	10.000\$000
Despesas gerais.....	22.197\$500
Impostos	4.427\$000
Ataqueis	900\$000
	1.557.465\$700

Passivo	
Capital	100.000\$000
Fundo de reserva.....	20.000\$000
Ações em caução.....	10.000\$000
Contas correntes.....	937.247\$700
Obrigações a pagar.....	315.000\$000
Juros e descontos.....	174.858\$000
Imposto sobre dividendos	360\$000
	1.557.465\$700

Hilton de Souza Meirelles, diretor-secretário. — **Amyntas Bastos de Queiroz,** guarda-livros.

(C — 3.409 — 20-4-937 — 30\$600)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA ITAJUBÁ CARIOCA, S. A.

Secção Bancária

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo	
Caixa	9.868\$100
Letras descontadas.....	76.633\$900
Contas correntes.....	72.006\$050
Móveis e utensílios.....	3.000\$000
Diversas contas.....	4.570\$700
	166.079\$050
Passivo	
Capital Bancario.....	50.000\$000
Contas correntes.....	106.404\$700
Diversas contas.....	9.674\$350
	166.079\$050

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — **Lauro Dias,** diretor presidente. — **Oscar L. Freiere.**

(C — 3.406 — 20-4-937 — 36\$700)

COMPANHIA CARIOCA INDUSTRIAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1937

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, reunidos no escritório da companhia, à rua Primeiro de Março número seis, décimo andar, dez acionistas representando quinze mil quinhentas e vinte e cinco ações, o doutor Raimundo Ottoni de Castro Maia declara que havendo número legal, podia a assembléia funcionar e propõe para dirigir os trabalhos da reunião o senhor Otávio Rocha Miranda, o que foi unanimemente aceito. Assumindo a presidência, o senhor Otávio Rocha Miranda convida para secretários os senhores Tercelino Coutinho Tinoco e Inácio Piquet Carneiro, que ocupam os seus lugares, depois de aprovada a indicação pelos senhores acionistas.

Em seguida, dando início aos trabalhos o senhor secretário declara que deixa de proceder à leitura da ata da última assembléia por já se achar a mesma aprovada e imediatamente lê o anúncio de convocação concebido nos seguintes termos:

"Companhia Carioca Industrial — Assembléia geral ordinária. Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia sete de abril próximo futuro, às quatorze horas na sede da companhia, à rua Primeiro de Março número seis, décimo andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço, bem como elegerem a diretoria, o conselho fiscal e suplentes. Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a referida assembléia. Rio de Janeiro, cinco de março de mil novecentos e trinta e sete. — A diretoria".

O senhor presidente declara que, sendo como se vê do anúncio já lido, diversos os fins da reunião, ia primeiramente tratar da aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria e por isso manda o senhor secretário proceder à leitura do relatório, do que pediu dispensa o senhor doutor Joaquim de Almeida Lustosa, por ter sido o mesmo publicado no *Diário Oficial*, de seis de abril de mil novecentos e trinta e sete. Posto em discussão o relatório, balanço e contas da diretoria, foram por todos aprovados, tendo deixado de dar o seu voto, os membros da diretoria.

Em seguida o senhor doutor Cesar de Melo Cunha lê o parecer do conselho fiscal:

"O conselho fiscal da Companhia Carioca Industrial, tendo examinado o relatório e contas da diretoria relativos ao ano de mil novecentos e trinta e seis e havendo verificado, pelos documentos que lhe foram apresentados a exatidão de todas as verbas do respectivo balanço, é de parecer que sejam aprovadas as ditas contas e todos os atos da diretoria, praticados no decurso daquele ano. Rio de Janeiro, cinco de abril de mil novecentos e trinta e sete. (Assinado) Cesar de Melo Cunha. — Ignacio Piquet Carneiro. — Stanley E. Hime".

Uma vez lido o parecer do conselho fiscal e ninguém se manifestando a respeito, foi ele posto em discussão e aprovado por todos.

Declara, então, o senhor presidente que, cumprindo a segunda parte do anúncio de convocação, vai mandar proceder à eleição da diretoria, do conselho fiscal e suplentes, pedindo, por isso, aos senhores acionistas para confeccionarem suas cédulas e logo após, procedeu-se à chamada pelo livro de presença, sendo o seguinte o resultado da eleição:

Para diretores: Doutor Raimundo Ottoni de Castro Maia, cento e sessenta votos; senhor Raúl Rocha Lisboa, duzentos e oitenta e oito votos e doutor Olavo P. da Fonseca Guimarães, duzentos e oitenta e oito votos. Em branco, cento e oitenta e oito votos. Para membros do conselho fiscal: Doutor Guilherme Guinle, trezentos e oito votos; doutor Cesar de Melo Cunha, trezentos e oito votos e senhor Inácio Piquet Carneiro, trezentos e oito votos. Para suplentes: Doutor Stanley E. Hime, trezentos e oito votos; doutor Joaquim de Almeida Lustosa, trezentos e oito votos e doutor Jorge da Silveira, trezentos e oito votos.

O senhor presidente declara eleitos e empossados: Doutor Raimundo Ottoni de Castro Maia, senhor Raúl Rocha Lisboa e doutor Olavo P. da Fonseca Guimarães, como diretores. Doutor Guilherme Guinle, doutor Cesar de Melo Cunha e senhor Inácio Piquet Carneiro, como membros do conselho fiscal e doutor Stanley E. Hime, doutor Joaquim de Almeida Lustosa e doutor Jorge da Silveira, como suplentes.

O membro do conselho fiscal, senhor doutor Cesar de Melo Cunha, solicitando a palavra, pede que seja lavrado um voto de pesar pelo falecimento do acionista doutor Bernardo Piquet Carneiro, que desde a fundação da companhia vinha desempenhando com dedicação o cargo de membro do conselho fiscal.

Em seguida, o acionista senhor Armênio Rocha Miranda, usando da palavra, propõe que, tendo em vista o progresso da companhia e o conseqüente aumento de trabalho dos diretores, que continuam percebendo os mesmos honorários, seja distribuída aos diretores, uma bonificação correspondente a 9 % sobre os lucros líquidos verificados no balanço de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Posta em discussão essa proposta, é ela unanimemente aprovada.

O doutor Raimundo Ottoni de Castro Maia, pedindo a palavra em seu nome e no de seus companheiros, agradece a confiança que os senhores acionistas sempre depositaram na diretoria e pede que também conste na ata um voto de louvor a todos os funcionários e operários que contribuíram com dedicação e competência para os resultados obtidos. Este pedido também foi unanimemente aprovado.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. E eu, servindo de secretário, mandei lavrar esta ata, que subscrevo.

(Assinados) Tercelino Coutinho Tinoco. — R. O. de Castro Maia. — Armenio Rocha Miranda. — Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, R. O. de Castro Maia, presidente. — Raul Rocha Lisboa. — Olavo P. da Fonseca Guimarães. — Octavio da Rocha Miranda. — Cesar de Melo Cunha. — Joaquim de Almeida Lustosa. — Ignacio Piquet Carneiro.

(C — 3.417 — 20-4-1937 — 100\$000).

CASA BANCÁRIA "RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BOTELHO — RIO"

Rua da Allandega, 45

BALANCETE EXTRAÍDO EM 31 DE MARÇO DE 1937

Ativo

Letras descontadas	4.794:606\$000
Empréstimos em contas correntes	5.957:672\$900
Títulos e valores de nossa conta	783:421\$400
Efeitos a receber	1.719:301\$500
Efeitos em caução	254:210\$600
Cobrança no interior	386:030\$200
Valores caucionados	591:600\$000
Valores depositados	7.426:432\$200
Moveis e Utensílios	2:671\$100
Conta Predial	670:000\$000
Diversas contas	362:654\$300

Caixa

em dinheiro	775:388\$100
em deposito	441:488\$300

Total do ativo Rs. 24.165:476\$600

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo para aumento de capital	500:000\$000
Fundo de reserva	385:000\$000
Lucros suspensos	80:752\$000
Contas correntes de movimento	2.969:319\$400
Contas correntes de aviso	388:140\$000
Contas correntes limitadas	892:139\$900
Contas correntes a prazo fixo	3.390:830\$100
Contas correntes sem juros	557:289\$500
Letras a premio	517:774\$200
Contas de cobrança	1.985:628\$000
Cobrança caucionada	344:527\$100
Depositantes de títulos e valores	8.018:032\$200
Diversas contas	3.636:044\$200

Total do passivo Rs. 24.165:476\$600

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1937. — R. Manteiro Junqueira Gerente. — Affonso Ary Soares, Contador.

(C. 3.410 — 20-4-1937 — 66\$300.)

BANCO ANDRADE ARNAUD

M.T.I.C. — Departamento Nacional de Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco Andrade Arnaud S. A., pelo senhor diretor geral, de 16 de abril do corrente ano, certificado que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.119, os seguintes documentos: ata de assembléa preliminar, realizada em 19 de março do corrente ano, que aprovou os estatutos e nomeou louvados para avaliar os bens, cousas e direitos a serem incorporados ao capital social; ata de assembléa geral (em continuação), realizada em 23 de março do mesmo ano, que aprovou o laudo de avaliação elegou a Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes, transcreveu o laudo de avaliação, recibo do depósito de 50%, feito no Banco do Brasil, recibo do depósito, laudo de avaliação; estatutos; lista nominativa dos subscritores; guia com o pagamento do sêlo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal, e pública-forma da Carta Patente. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º oficial da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre estampilhas federais perfazendo o valor total de 100\$ e um sêlo de Educação). Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º oficial. Visto. — Francisco de Moura Brandão, 1º oficial, no impedimento do diretor da Secção do Comércio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. Visto. — Francisco de Moura Brandão, 1º oficial no impedimento do diretor da Secção.

Banco Andrade Arnaud.

(C-3.426—20-4-937—30\$600)

ANÚNCIOS

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório desta empresa, à rua General Câmara n. 120, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — A diretoria.

(C 3.503—20-4-37—7\$100)

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita

De acordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convocam-se os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, a avenida Rio Branco n. 137, 8º andar, sala 820, no dia 22 de maio próximo futuro, às 15 horas, em assembléa geral ordinária para aprovação de contas e atos da diretoria, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1936, bem como para eleição do conselho fiscal.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, todos os documentos exigidos em lei. — A diretoria.

(C 3.419—20-4-37—20\$000—3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 87, loja, nesta cidade, no dia 4 de maio de 1937, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento da exigência formulada pelo Governo Federal, com relação ao aumento da quota do fundo de reserva, constante do decreto n. 23.161, de 25 de setembro de 1933 e consequente modificação da redação da alínea a do art. 7º dos estatutos, ratificando também as atas das assembléas gerais extraordinárias de 30 de junho de 1931, 27 de março de 1933, 20 de fevereiro de 1936 e 7 de agosto de 1936, cumprindo-se também o despacho do Sr. diretor geral da Inspetoria de Seguros, proferido no processo n. 97-36 e constante da notificação n. 59, que se acha à disposição dos senhores acionistas na sede da companhia.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — Annibal Teixeira, presidente.

(C 3.424—20-4-37—22\$400)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, à rua da Quitanda n. 87, loja, nesta cidade, no dia 4 de maio de 1937, às 15 horas, afim de se proceder à eleição de um diretor.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — Annibal Teixeira, presidente.

(C 3.420—20-4-37—12\$200)

Empresa de Terras São Paulo e Rio Ltd.

Foram depositadas, em data de hoje, na sede desta empresa, várias ofertas de transferências de quotas que ficam à disposição dos quotistas interessados para exercerem e realizarem o seu direito de preferência nos termos do art. 9º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937.

(C 3.422—20-4-37—21\$400—3 vezes)

Sociedade Civil -Edifício Belmar Ltd."

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores quotistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, à rua República do Perú n. 74, 1º, nesta cidade, no dia 2 de maio próximo, às 10 horas, para o fim especial de deliberarem sobre a delegação de poderes a ser dada a um dos quotistas com referência a uma operação de crédito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — O conselho de administração: Edgard Baji Gabugi, a. — Maria Sônia da Silva Pessoa. — Archimedes de Lima Camare.

(C 3.200—20-4-37—21\$400—3 vezes)

S. A. Casa Bancária Ipanema

Do dia 26 do corrente mês em diante, das 13,30 às 15,30 horas, será pago, no escritório desta, à rua da Quitanda número 157, loja, o dividendo de 10\$000 (dez mil réis), por ação, relativo ao exercício de 1936.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — A diretoria.

(C 3.413—20-4-37)

Railway Equipment Company of Brazil

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Railway Equipment Company of Brazil (Companhia de Materiaes Ferroviários do Brasil), a comparecerem na sede da companhia, à avenida Rio Branco número 109, 4º andar, no dia 11 de maio próximo, às 14 horas, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, parecer do conselho fiscal e elegerem os membros da nova diretoria e os do conselho fiscal e seus suplentes. Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos legais.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — A diretoria.

(C 3.407—20-4-37—11\$300)

Companhia Melhoramentos São Gonçalo, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta companhia, na rua do Rosário n. 57, 1º andar, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — A diretoria.

(C 3.405—20-4-37—18\$400—3 vezes)

Instituto Universal

Em sessão solene extraordinária, foi pelo I. U. agraciado com o diploma de honra e a medalha Cruz de Mérito, o Restaurante Rio Minho, da firma Plácido Mateus & Comp., e foi conferida a Carteira Credencial ao Exmo. Sr. Antônio Adelino de Faria para representação perante qualquer autoridade civil ou militar e perante os consules brasileiros em qualquer país em que se ache.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937. — O secretário, C. Vargas

(C 3.501—20-4-37—2\$200)

Declaração

O abaixo assinado, brasileiro, casado, residente à rua Alvarenga Peixoto n. 257, para fins de obter a 2ª via de sua carteira de identidade, declara ter perdido a carteira de identidade n. 25.997.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. — Chrispim Antonio Ferreira da Costa.

Reconheço a firma Chrispim Antonio Ferreira da Costa.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, tabelião substituto.

(C 3.408—20-4-37—7\$100)

Companhia de Anúncios Luminosos "Lux"**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para as que se vão realizar na sede social, no dia 19 de maio próximo futuro; a ordinária, às 13 horas, para julgar as contas do exercício de 1936 e eleger o conselho fiscal; e a extraordinária, às 17 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao empréstimo por debêntures autorizado na assembléia de 1 do mês corrente.

Na sede social estão desde já à disposição dos acionistas todos os documentos prescritos em lei.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937.
— *Bandeira de Mello*, presidente.

(C 3.190—17-4-37—45\$900—3 vezes)

Companhia Marnito S. A.**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Convocam-se os acionistas para as que se vão realizar no dia 20 de maio próximo, na sede social: a ordinária, às 13 horas, para julgar as contas do exercício de 1936 e eleger o conselho fiscal; e a extraordinária, às 17 horas, para deliberar sobre uma proposta da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao aumento do capital social, já realizado de acordo com a determinação da assembléia extraordinária de 18 de março último.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos prescritos em lei.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1937.
— *A diretoria*.

(C 3.189—17-4-37—45\$900—3 vezes)

Acervo de C. Reis & Comp. em Liquidação Ltda.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Retificação**

Não havendo sido publicado no *Jornal do Brasil*, como preceituam os estatutos, a convocação acima, fica a mesma marcada para o dia 27 do corrente, no mesmo local e hora.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937.
— *O conselho consultivo*.

(C 3.332—19-4-37—24\$500—3 vezes)

Companhia Casino de Copacabana**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS PORTADORES DE AÇÕES PREFERENCIAIS****Adiamento**

Sendo feriado o dia 21 do corrente, fica transferida para o dia 23 do corrente, às 15 (quinze) horas, na sede social, a assembléia marcada para aquele dia, afim de deliberar sobre o aumento do capital preferencial, conforme convocação, por este *Jornal*, nos dias 15, 16 e 17 deste mês. — *A diretoria*.

(C 3.319—19-4-37—36\$700—3 vezes)

S. A. Monitor Mercantil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas para, no dia 26 do corrente, às 15 horas, se reunirem na sede social da empresa, à rua 1º de Março n. 80, 2º andar, para o fim especial de ratificarem e retificarem a ata da assembléia realizada a 15 de agosto de 1936, na qual foi deliberado o aumento do capital.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1937.
— *Pedro Leite Bastos*, presidente.

(C 3.318—19-4-37—33\$700—3 vezes)

Companhia Imobiliária Nacional**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede desta companhia, à rua da Quitanda n. 143, terreo, às 15 horas do dia 30 do corrente mês, afim de lhes serem apresentados o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço do exercício de 1936, bem como procederem à eleição dos diretores para o biênio de 1937/1938, e do conselho fiscal e suplentes para o corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1937.
— *A diretoria*.

(C 3.273—19-4-37—27\$500—3 vezes)

Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil, para se reunirem na sede social, à avenida Rio Branco ns. 66 a 74, 2º andar, no dia 23 de abril de 1937, às 16 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital social para a incorporação de outras empresas; alterar os estatutos e proceder-se à eleição da nova diretoria, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. Os portadores de ações devem apresentá-las na assembléia, ou depositá-las na caixa da sociedade, com três dias de antecedência pelo menos.

Este anúncio é publicado de novo por motivo de alteração do dia e hora da reunião.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937.
— *Ralph Olsburgh*. — *Leonard Arthur Caldwell*, diretores.

(C 3.310—19-4-37—28\$600—2 vezes)

Banco Português do Brasil**EXTRAVIO DE AÇÕES**

Tendo-se extraviado o certificado número 1.368, relativo a 13 (treze) ações nominativas, integralizadas (antigas) de ns. 111.206 a 111.217 e 116.811, pertencentes a D. Francisca Sampaio Monteiro da Silva, e havendo sido pedida a expedição de novo certificado, será o mesmo entregue, no caso de não haver reclamação, dentro de trinta dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1937.
— *A diretoria*.

(C 2.857—7-4-37—27\$500—3 vezes)

Sociedade Anônima Du Pont do Brasil**PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Sociedade Anônima Du Pont do Brasil para, no dia 22 de abril de 1937, se reunirem às 17 horas, na sede social, à rua Miguel Couto n. 92, 1º andar, afim de resolverem sobre a proposta de dissolução e liquidação da sociedade feita pela diretoria, com parecer favorável do conselho fiscal para ser incorporado o seu acervo ao da Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil e assim facilitar o programa de desenvolvimento que ambas têm em vista.

Este anúncio é publicado de novo por motivo de alteração do dia e hora da reunião.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1937.
— *Wilfred Wallace*. — *Edward Moore Knor*, diretores

(C 3.309—19-4-37—22\$400—2 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indenizadora"**60º DIVIDENDO**

Em seu escritório, à rua General Câmara n. 71, sobrado, pagar-se-á, às quintas-feiras, das 13 às 15 horas, a começar do próximo dia 15 do corrente, o 60º dividendo de 15 %, sobre o capital realizado, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1936, à razão de 21\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937.
— *A diretoria*.

(C 3.136—8-4-37—27\$500—3 vezes)

Companhia de Seguros "Previdente"**DIVIDENDO EXTRAORDINÁRIO**

São convidados os Srs. acionistas a vir receber, na sede da companhia, na Primeira de Março n. 49, o dividendo extraordinário de 100\$000 por ação, que será pago do dia 22 do corrente em diante.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1937.
— *João Alves Affonso Junior*, presidente.

(C 3.188—17-4-37—18\$400—3 vezes)

Banco do Comércio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convindam-se os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia ordinária, no dia 10 de maio próximo, às 15 1/2 horas, no edifício do Banco, à rua General Câmara n. 8 (e não no dia 22 do corrente, conforme publicação no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 7 de abril de 1937), para exame e aprovação das contas do ano de 1936 e eleição do conselho fiscal e seus suplentes.

Acham-se desde já à disposição dos Srs. acionistas os documentos mencionados no art. 147 do decreto n. 434.

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 13 do corrente até a data da realização da assembléia, devendo ser depositadas no Banco, até a véspera da reunião, as ações ao portador.

Rio de Janeiro 7 de abril de 1937.
— *M. T. de Carvalho Britto*, presidente.

(C 2.939—7-4-37—173\$400—10 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importancia destinada ás despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Ato do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfândegas (Consolidação das leis das) 8\$000

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)

..... 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) —

Decreto n. 1.402, de 24 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$000

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 1\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 2\$000

B

<i>Bancários</i> (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
<i>Bancos e Casas Bancárias</i> (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
<i>Brasil em Haia</i> (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bonifcar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
<i>Banha de porco e vinho</i> (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
<i>Biologia Vegetal</i> (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 6.711	1\$000
<i>Caixa de Amortização</i> — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
<i>Carteira profissional</i> — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
<i>Circulars do Ministério da Fazenda</i> , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900.	10\$000
2º volume — 1901 a 1918.	12\$000
3º volume — 1919 a 1921.	10\$000
4º volume — 1922 a 1931.	8\$000
<i>Código Civil</i>	5\$000
<i>Código Civil Brasileiro</i> (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ...	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Gótho Rodrigues	5\$000
<i>Código Civil e Rui Barbosa</i> (O), por Fernando Nery	25\$000

<i>Código de Contabilidade</i> (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.	1\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
<i>Código de Contabilidade</i> (com os decretos posteriores, até 1935)	15\$000
<i>Código de Justiça Militar</i> — Decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926	2\$000
<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
<i>Código de Menores</i> — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000
<i>Código Eleitoral</i> — Decreto número 21.076, de 21 de fevereiro de 1923	1\$000
<i>Código Eleitoral</i> (modifica o) — Lei n. 48, de 4 de maio de 1935	3\$000
<i>Código do Agente Fiscal</i>	10\$000
<i>Códigos de Minas e Águas</i> (cria as taxas a que se referem os) — Decretos ns. 21.637, de 11 de julho de 1931; 21.643, de 10 de julho de 1934 (decreta o Código de Águas), e 21.642, de 17 de julho de 1931 (decreta o Código de Minas) ...	2\$000
<i>Código de Processo Penal</i> (Indice do)	5\$000
<i>Coletorias Federais</i> — Decreto n. 21.502, de 1934	4\$000
<i>Congresso Brasileiro de Contabilidade</i> (Relatório), 1º volume	20\$000
<i>Contabilidade Pública</i> — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
<i>Constituição da República</i> (revisita), 1926	2\$000
<i>Constitution of Brazil</i> (edição em inglês), 1891	2\$000
<i>Constituinte Republicana</i> (A) — 1891, 2 volumes, Agendor de Roure	30\$000
<i>Contadores e Guarda-livros</i> (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000
<i>Contrabando e seu processo</i> , por Alfredo Pinto de Araujo Correia	2\$000
<i>Contrabando</i> (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
<i>Consumo</i> (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000

<i>Conselho Nacional do Trabalho</i> — Decreto n. 18.074, de 1928.	1\$000
<i>Contas Assinadas</i> (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
<i>Contrabando</i> (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
<i>Construção de casas</i> (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares) — Decreto número 14.831	1\$000
<i>Construção de casas para funcionários e operários da União</i> — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922.	1\$000
<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000
<i>Capatasias de Portos</i> — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
<i>Capitanias dos Portos</i> — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
<i>Correios</i> (Nova Organização) — Decreto n. 19.031, de 4 de maio de 1931	1\$000
<i>Correios e Telégrafos</i> (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
<i>Cheques</i> — Decreto n. 2.591, de 1912	\$500
<i>Conselhos Consultivos</i> — Decreto n. 20.348	1\$000
<i>Conselho de Contribuintes</i> (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
<i>Conselho dos Contribuintes</i> — Decreto n. 20.350	1\$000
<i>Custas da Justiça Local</i> — Decreto n. 21.153	2\$000
<i>Custas na Justiça Local</i> — Decreto n. 18.393, de 1928	2\$000
<i>Custas na Justiça Federal</i> (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
<i>Comerciários</i> (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
<i>Consignações em folha</i> — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576	2\$000
<i>Caixas de Aposentadorias e Pensões</i> (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081.	2\$000
<i>Caixa de Estabilização</i> — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
<i>Constituição</i> (Aspectos antropológicos, de 1934)	1\$000

<i>Constituição</i> (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
<i>Consumo</i> (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000

D

Decretos do Governo Provisório:

De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por voto de Faria, 1º volume ...

25\$000

Debentures (Estabelece a comunicação de interesses entre os portadores de) — Decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933

1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903

1\$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.)

12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira

6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1º volume

60\$000

2º volume

30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924

1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930

1\$000

Dívida ativa (Portaria n. 104, de 1927)

1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...

1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas

1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930. ...

1\$000

Distrito Federal (Lei organica). ...

1\$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento. ...

30\$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro

8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922

1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931

2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais)

1\$500

Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária

5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de). ...

1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931

2\$000

Ensino Comercial e Regulamento da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...

1\$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle

2\$000

Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934

1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935. ...

1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934

8\$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921. ...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934

2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo

3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088

1\$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931

1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto número 23.103

1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768

1\$000

Fundo de Educação e Saúde ...

1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação)

1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935

1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ...

1\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará

2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí 2\$500

Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e ajuda nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandeli 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper 2\$500

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Supper 2\$500

Governo Provisório (Decreto que institui o) — N. 19.398, de 11 de novembro de 1930. 1\$000

Guerra Russo-Japonesa, de Raul Tavares 60\$000

H

Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães 8\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 8\$000

História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

História da Dívida Externa Federal, por Jacó Cavalcanti. 8\$000

História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida 20\$000

Hipotecários (Empréstimos) — Decreto n. 21.949, de 1932. 1\$000

História do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti 40\$000

História da Sêca do Ceará (1877-1878), de Rodolfo Teófilo ... 5\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento) 1\$000

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização) 1\$000

Instituto de Previdência — Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 1\$000

Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda 7\$000

Imprensa (Lei de) — Decreto n. 4.743, de 31 de outubro de 1923 1\$000

Imprensa (Lei da) — Decreto n. 24.776, de 1934 1\$000

Inscrições e Tradições da América Pré-histórica 60\$000

Instituto de Previdência (Mensalidades) — Decreto n. 5.407, de 30 de dezembro de 1927. 1\$000

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto n. 24.023, de 1934 2\$500

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de) — Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923 1\$000

Justiça Federal (Consolidação das Leis da) 5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da) — Lei n. 224, de 20 de novembro de 1891. 1\$000

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração) 3\$000

Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da) — Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926 1\$000

Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — Decreto n. 19.408, de 1930. 1\$000

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação), 1932 1\$500

Justiça Local — Decreto número 18.818, de 18 de julho de 1909 1\$000

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932 20\$000

Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira 15\$000

Justiça Local — Decreto número 16.273, de 1925 3\$000

Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) 15\$000

L

Leis (Coleções de):

De 1808 a 1809 10\$000

De 1810 a 1811 10\$000

De 1812 a 1815 10\$000

De 1816 a 1817 8\$000

De 1818 a 1819 8\$000

De 1821 8\$000

De 1822 8\$000

De 1823 8\$000

De 1824 8\$000

De 1825 8\$000

De 1826 8\$000

De 1833 10\$000

De 1833 10\$000

De 1834 12\$000

De 1835 — 2 volumes 15\$000

De 1835 12\$000

De 1837 12\$000

De 1838 8\$000

De 1839 6\$000

De 1840 6\$000

De 1842 6\$000

De 1842 8\$000

De 1844 8\$000

De 1845 8\$000

De 1847 8\$000

De 1848 8\$000

De 1850 12\$000

De 1852 — 2 volumes 15\$000

De 1857 — 2 volumes 15\$000

De 1858 — 2 volumes 15\$000

De 1859 — 2 volumes 15\$000

De 1860 — 3 volumes 20\$000

De 1861 — 2 volumes 15\$000

De 1862 — 2 volumes 15\$000

De 1863 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — 2 volumes 15\$000

De 1864 — Aditamentos .. 2\$000

De 1865 — 2 volumes 15\$000

De 1866 — 2 volumes 15\$000

De 1867 — 2 volumes 15\$000

De 1868 — 2 volumes 15\$000

De 1874 — 3 volumes 15\$000

De 1875 — 3 volumes 15\$000

De 1876 — 3 volumes 15\$000

De 1877 — 3 volumes 15\$000

De 1878 — 2 volumes 15\$000

De 1879 — 2 volumes 8\$000

De 1880 — 2 volumes 8\$000

De 1881 — 3 volumes 15\$000

De 1882 — 3 volumes 15\$000

De 1909 — 2 volumes 25\$000

De 1910 — 3 volumes 30\$000

De 1911 — 4 volumes 45\$000

De 1912 — 4 volumes 40\$000

De 1913 — 4 volumes 40\$000

De 1914 — 5 volumes 40\$000

De 1915 — 3 volumes 30\$000

De 1916 — 3 volumes 25\$000

De 1917 — 3 volumes 25\$000

De 1918 — 3 volumes 25\$000

De 1919 — 3 volumes 25\$000

De 1920 — 5 volumes 40\$000

De 1921 — 6 volumes 40\$000

De 1922 — 4 volumes 30\$000

De 1923 — 4 volumes 35\$000

De 1924 — 4 volumes 30\$000

De 1925 — 2 volumes 20\$000

De 1926 — 3 volumes 25\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n.º 88

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Ata da 150ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, realizada em 6 de abril de 1937 — Presidência do Sr. João Maria de Lacerda, diretor geral do Departamento Nacional de Indústria e Comércio

Aos seis dias do mez de abril de mil novecentos e trinta e sete, sob a presidência do Sr. João Maria de Lacerda, diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, e com a presença dos conselheiros Fonseca Costa, Cicero Monteiro e José Caetano de Oliveira, realizou-se na ultima terça-feira, 6 do corrente, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passou a leitura do seguinte expediente: petição de Cervejaria Ocidental Ltda., solicitando juntada de procuração. Deferido. — Petição de Flavio de Lima Rosa, requerendo fosse convertido em diligencia o julgamento do recurso relativo ao titulo de estabelecimento Bar Praia Hotel. O Conselho resolveu ouvir, preliminarmente, o Dr. auditor. Petição da Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas, Ltda., solicitando suspensão dos efeitos da decisão proferida em sessão anterior, relativamente á representação do advogado Valter Gastão Butel, para o fim de, em processo aparte, se garanta defesa á suplicante. O Conselho resolveu também, preliminarmente, ouvir o Dr. auditor.

Esgotado o expediente, o Sr. Presidente declara que, não tendo comparecido o Dr. auditor, deixava de se realizar o julgamento dos processos constantes da pauta, que serão julgados na sessão seguinte, isto é, na proxima terça-feira, 13 do corrente.

Em seguida, são encerrados os trabalhos.

E, de tudo, para constar, eu, Antonio Carlos Petra de Barros, secretário do Conselho, lavrei a presente ata que será assinada por todos os seus membros, depois de aprovada. — João Maria de Lacerda. — Cicero Monteiro. — José Caetano de Oliveira.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE

Expediente do diretor geral

Dia 19 de abril de 1937

Privilegios de invenção

Dr. Léo Alberti — MAQUINA PARA FAZER CAFE — (termo 17.547). — Indeferido, por se tratar de pedido identico do requerente e que já caiu no dominio publico.

Edmundo Semeraro — UM NOVO INSTRUMENTAL CIRURGICO PARA OPERAÇÕES DE CATARATAS (termo 17.591). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Dr. Luiz Leonardi — UM PROCESSO INDUSTRIAL PARA O FABRICO DE SABÃO E DO SEU SUB-PRODUTO A GLICERINA — (termo 17.790). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Nicolino Guimarães Moreira — NOVO TIPO DE CALDEIRA A VAPOR — (termo 17.806). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto 16.264, de 1923, por haver sido irregularmente formulado.

Theodor Broch Unger — MÉTODO E MATERIAL PARA REVESTIMENTO DE SUPERFÍCIES DE FERRO E AÇO — (termo 17.888). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

B. Sant'Anna & Cia. Ltda. — APLICAÇÃO NOVA DO ESMALTE A FOGO NO REVESTIMENTO DOS APARELHOS OU UTENSÍLIOS ELÉTRICOS DE AQUECIMENTO — (termo 17.902). — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por não se tratar de materia privilegiavel.

Mamoel Diehl Granja — APERFEIÇOAMENTO NOS ASSENTOS DE MADEIRA DE BACIAS SANITARIAS — (termo 18.123). — Indeferido, de acordo com o laudo técnico, por não se tratar de materia privilegiavel.

Melhoramentos

Oesterreichische Aga-Werke Aktien-Gesellschaft — DISPOSITIVO PARA EXERCÍCIOS DE TIRO, POR MEIO DE AR COMPRIMIDO, PARA ARMAS DE FOGO MECÂNICAS — (termo 17.974). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Modelo de utilidade

Estevam Kovack — UM NOVO TIPO DE SEPARADOR DE CEREJAS E OUTROS PRODUTOS — (termo 17.373). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do dec. 16.264 de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Siegfried Kahn — UM NOVO TIPO DE PORTA EMBRULHOS — (termo 18.059). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Registro de marcas

Costa Silva & Cia. — FLORA — classe 36 — (termo 19.868). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n.º 7, do decreto n.º 16.264, de 1923, tendo em vista o acórdão n.º 87, do Conselho de Recursos.

Costa Silva & Comp. — "UNICA" — classe 36 (termo n.º 19.869). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n.º 7 do decreto n.º 16.264, de 1923, tendo em vista o acórdão n.º 87, do Conselho de Recursos.

Antonio Braga — "MUZINA" — classe 3 (termo número 46.109). — Registre-se.

Fonseca Ribeiro & Comp. — "ALFON" — classe 3 (termo n.º 46.110). — Registre-se.

Pedro Galdassarri & Irmãos — "GLYTEOL" — classe 3 (termo n.º 46.635). — Registre-se.

Taufic Schahin & Irmãos — "GENTELMAN" — classe 37 (termo n.º 46.655). — Registre-se. Embora judiciosa a impugnação nada impede o registro uma vez que a lei só proíbe o emprego de palavra estrangeira.

Paulo Proença & Comp. Ltda. — "ANTRACOL" — classe 3 (termo n.º 46.724). — Registre-se.

Paulo Proença & Comp. Ltda. — "ANTIMONYL" — classe 3 (termo n.º 46.726). — Registre-se.

Lourenço Bernardes Gil — "ENGOPULMO" — classe 3 (termo n.º 46.779). — Registre-se.

Xavier Irmãos — "EMULDINA" — classe 3 (termo número 46.781). — Registre-se.

Xavier Irmãos — "QUINOTYLENO" — classe 3 (termo n.º 46.782). — Registre-se.

J. G. Pereira & Comp. — "SUED" — classe 17 (termo n.º 46.962). — Registre-se. A opposição é improcedente e não tem apoio legal pois que nenhuma indicação de procedência ou mesmo nome geográfico foi reivindicado, nem também os artigos a serem protegidos pertencem a industria exclusiva ou de notoriedade de qualquer país ou região.

Títulos de estabelecimento

Instituto de Fisiologia Aplicada Limitada — "INSTITUTO DE FIOLOGIA APLICADA LTDA." — classe 3 (termo número 40.415). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Rezende Ferreira & Comp. — "PADARIA E CONFEITARIA "O CRUZADOR" — classe 41 (termo n. 46.192). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Alberto de Araujo & Comp. — "CASA INDIANA" — classes 26, 37 e 49 (termo n. 46.556). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Max Lubman — "PADARIA AMERICANA" — classes 35, 36 e 39 (termo n. 46.602). — Indeferido, de acordo com o art. 33 n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Armando Ferreira Peixoto — "PANAMERICA" — classe 60 (termo n. 46.617). — Registre-se, de acordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Genes da Cruz & Crespo Ltda. — "FARMACIA ELITE" — classe 3 (termo n. 46.697). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Nome comercial

Empresa Fomicida "Bataillard" Ltda. — "EMPRESA FOMICIDA "BATAILLARD" LTDA." (termo n. 38.014). — Registre-se, de acordo com o art. 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

Reconsideração de despacho

Salvador Siddivá (termo n. 16.853). — Tendo em vista o recurso interposto e: Considerando que os consultores técnicos, em maioria, examinando as razões aduzidas pelo recorrente, admittem a privilegiabilidade requerida, como modelo de utilidade, resolvo, na conformidade do que dispõe o artigo 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial", de 29 de agosto de 1936 (Boletim DNPI n. 197), dando provimento, em parte, ao recurso, para o fim de rejeitar o pedido apresentado por Salvador Siddivá, para "uma estôja para passes, bilhetes e outras laminas, com dispositivo extrator", correspondente ao termo de depósito n. 16.853, de acordo com o art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente formulado.

Pedro Breves & Comp. (termo n. 39.067). — Tendo em vista o recurso interposto e: Considerando que o registro da única marca apontada pelo Arquivo, como impeditiva, denominada — "Arteroceline", — foi declarado caduco, por ato que passou em julgado; Considerando que desaparece, assim, o fundamento legal da decisão recorrida, uma vez que a registranda não é susceptível de confusão com a marca da firma opoente, constituída da palavra de fantasia "Endojodina"; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial", de 29 de fevereiro de 1936 (Boletim DNPI n. 49), afim de admitir a registro a marca "ARTERIODINE", apresentada por Pedro Breves & Comp., para distinguir um preparado farmacêutico (classe 3) e correspondente ao termo de depósito n. 39.067.

Antonio Jacob (termo n. 41.753). — Tendo em vista o recurso interposto e: Considerando que o registro da única marca apontada, n. 6.045, de S. Paulo, denominada "DORA" e pertencente à firma Bressane & Comp., foi declarado caduco; Considerando que desaparece, assim, o fundamento legal da decisão recorrida, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial", de 26 de junho de 1936 (Boletim DNPI n. 146), afim de admitir a registro a marca "DORA", apresentada por Antonio Jacob, de S. Paulo, para distinguir "cigarros, cigarrinhos, charutos e fumos" (classe n. 44) e correspondente ao termo de depósito n. 41.753.

Eunice Pimentel — (termo n. 43.770). — Tendo em vista o recurso interposto e: Considerando que a marca registranda colide com a denominada "BIODARSEN", igualmente destinada a preparado farmacêutico e pertencente à firma recorrente; Considerando que o registro só foi efectuado por não haver sido apontada a referida marca, resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial", de 12 de novembro de 1936 (Boletim DNPI n. 257), para o fim de indeferir o pedido de registro da marca "TONARSEN", apresentada por Eunice Pimentel, desta Capital, para proteger um produto farmacêutico (classe 3), correspondente ao termo de depósito n. 43.770, de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Swift do Brasil S. A. — (termo 43.985). — Tendo em vista o recurso interposto e: Considerando que, efetivamente, varios artigos reivindicados pela marca registranda não estão protegidos pelas anteriores apontadas; Considerando, também, que o genero da industria da firma recorrente é bem diverso; resolvo, na conformidade do que dispõe o art. 11 do dec. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diário Oficial", de 4 de novembro de 1936 (Boletim DNPI n. 250), para o fim de admitir a registro a marca "O Gaucho", apresentada pela Companhia Swift do Brasil, estabelecida na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, correspondente ao termo de deposito numero 43.985, somente para distinguir "oleos animais comestiveis e conservas de carne (classe 41), devendo a interessada apresentar novas vias descritivas mencionando apenas esses produtos.

Exigencias

Ernesto Rothschild (termo 16.719). — Requeira, em separado, de acordo com as classes reivindicadas.

Nassib J. Mattar (termo 30.044). — Prove que o estabelecimento funciona com a denominação reivindicada.

Laboratorio Salsa Barreto Ltda. (5.919-37 junto ao termo n. 42.243). — Promova o andamento do pedido, de acordo com o deposito inicial ou requeira, em separado, como registro. As alegações não procedem e os precedentes invocados se referem a alterações do nome de firmas em sucessão quando, na hipotese, trata-se de entidade jurídica diversa que pretende a transferencia de simples termo de deposito.

Filhos Piana (termo 46.185). — Completem os selos dos documentos de fls. 14 e 17, e apresentem a prova do uso da marca durante os anos de 1934 e 1936.

Diversos

Carlos Tonanni (termo 17.167). — Junte-se o expediente proposto.

Jeanette Kohn (6.418-37 junto ao termo 37.467). — Restitua-se mediante recibo.

Sociedade Laticínios Via Latea "Nevada" Ltda. (termo 44.372). — Aguarde-se solução do termo n. 44.330.

Granado & Cia. (3.612-37 junto ao termo 46.362). — Aguarde-se solução do processo de caducidade da marca numero 30.325.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 19 de abril de 1937

Prorrogação de prazo

José Neiva (termo 18.396-A). — Concedo o prazo.

Exigencias

William Mazzocco (termo 17.615). — Henrique Marques de Souza (termo 16.847). — Marcelo Cutili (termo 18.075). — Carlos Levi Altstadler (24.557-36 junto ao termo numero 16.248). — Atílio Burattini (termo 17.989). — Cumpram as exigencia dos técnicos.

Companhia Paulista de Louça Esmaltada e Ferro Enamel S. A. (1.763-37 junto ao termo 17.808). — Cumpram os oponentes a exigencia do técnico.

Diversos

Slozenbach & Co. Sucessores de Leclerc & Co. (6.999-37, 7.574-37, 7.575-37, 7.576-37). — Deferido.

C. Buschmann (7.476-37). — Deferido.

Ari Nascimento Lima (7.572-37). — Deferido.

A. Montenegro (7.678-37). — Deferido.

Momsen & Harris (7.699-37, 7.700-37, 7.701-37, 7.702-37, 7.703-37, 7.704-37, 7.705-37, 7.706-37, 7.903-37, 7.904-37, 7.905-37, 7.906-37, 7.907-37, 7.909-37, 7.911-37, 7.912-37, 7.913-37, 7.914-37, 7.915-37, 7.916-37, 7.917-37, 7.918-37, 7.919-37). — Deferido.

Inacio Buchdid (7.751-37). — Deferido.

Standard Brands Incorporated (7.893-37 e 8.091-37). — Deferido.

Anibal Moraes Gomes da Costa (7.934-37 e 7.948-37). — Deferido.

Aureliano Ramos de Oliveira (7.983-37). — Deferido.

Aristeu Borges de Aguiar (8.048-37, 8.049-37, 8.050-37, 8.051-37, 8.052-37, 8.053-37, 8.054-37, 8.055-37, 8.056-37, 8.057-37, 8.058-37, 8.059-37, 8.060-37, 8.061-37, 8.062-37, 8.063-37, 8.064-37, 8.065-37, 8.066-37, 8.067-37, 8.068-37, 8.069-37, 8.070-37, 8.071-37, 8.072-37, 8.073-37, 8.074-37, 8.075-37, 8.076-37, 8.077-37, 8.078-37, 8.079-37, 8.080-37, 8.081-37, 8.082-37, 8.083-37, 8.084-37, 8.085-37, 8.086-37, 8.087-37, 8.088-37, 8.089-37, 8.090-37, 8.091-37, 8.092-37, 8.093-37, 8.094-37, 8.095-37, 8.096-37, 8.097-37, 8.098-37, 8.099-37, 8.100-37, 8.101-37, 8.102-37, 8.103-37, 8.104-37, 8.105-37, 8.106-37, 8.107-37, 8.108-37, 8.109-37, 8.110-37, 8.111-37, 8.112-37, 8.113-37, 8.114-37, 8.115-37, 8.116-37, 8.117-37, 8.118-37, 8.119-37, 8.120-37, 8.121-37, 8.122-37, 8.123-37, 8.124-37, 8.125-37, 8.126-37, 8.127-37, 8.128-37, 8.129-37, 8.130-37, 8.131-37, 8.132-37, 8.133-37, 8.134-37, 8.135-37, 8.136-37, 8.137-37, 8.138-37, 8.139-37, 8.140-37, 8.141-37, 8.142-37, 8.143-37, 8.144-37, 8.145-37, 8.146-37, 8.147-37, 8.148-37, 8.149-37, 8.150-37, 8.151-37, 8.152-37, 8.153-37, 8.154-37, 8.155-37, 8.156-37, 8.157-37, 8.158-37, 8.159-37, 8.160-37, 8.161-37, 8.162-37, 8.163-37, 8.164-37, 8.165-37, 8.166-37, 8.167-37, 8.168-37, 8.169-37, 8.170-37, 8.171-37, 8.172-37, 8.173-37, 8.174-37, 8.175-37, 8.176-37, 8.177-37, 8.178-37, 8.179-37, 8.180-37, 8.181-37, 8.182-37, 8.183-37, 8.184-37, 8.185-37, 8.186-37, 8.187-37, 8.188-37, 8.189-37, 8.190-37, 8.191-37, 8.192-37, 8.193-37, 8.194-37, 8.195-37, 8.196-37, 8.197-37, 8.198-37, 8.199-37, 8.200-37, 8.201-37, 8.202-37, 8.203-37, 8.204-37, 8.205-37, 8.206-37, 8.207-37, 8.208-37, 8.209-37, 8.210-37, 8.211-37, 8.212-37, 8.213-37, 8.214-37, 8.215-37, 8.216-37, 8.217-37, 8.218-37, 8.219-37, 8.220-37, 8.221-37, 8.222-37, 8.223-37, 8.224-37, 8.225-37, 8.226-37, 8.227-37, 8.228-37, 8.229-37, 8.230-37, 8.231-37, 8.232-37, 8.233-37, 8.234-37, 8.235-37, 8.236-37, 8.237-37, 8.238-37, 8.239-37, 8.240-37, 8.241-37, 8.242-37, 8.243-37, 8.244-37, 8.245-37, 8.246-37, 8.247-37, 8.248-37, 8.249-37, 8.250-37, 8.251-37, 8.252-37, 8.253-37, 8.254-37, 8.255-37, 8.256-37, 8.257-37, 8.258-37, 8.259-37, 8.260-37, 8.261-37, 8.262-37, 8.263-37, 8.264-37, 8.265-37, 8.266-37, 8.267-37, 8.268-37, 8.269-37, 8.270-37, 8.271-37, 8.272-37, 8.273-37, 8.274-37, 8.275-37, 8.276-37, 8.277-37, 8.278-37, 8.279-37, 8.280-37, 8.281-37, 8.282-37, 8.283-37, 8.284-37, 8.285-37, 8.286-37, 8.287-37, 8.288-37, 8.289-37, 8.290-37, 8.291-37, 8.292-37, 8.293-37, 8.294-37, 8.295-37, 8.296-37, 8.297-37, 8.298-37, 8.299-37, 8.300-37, 8.301-37, 8.302-37, 8.303-37, 8.304-37, 8.305-37, 8.306-37, 8.307-37, 8.308-37, 8.309-37, 8.310-37, 8.311-37, 8.312-37, 8.313-37, 8.314-37, 8.315-37, 8.316-37, 8.317-37, 8.318-37, 8.319-37, 8.320-37, 8.321-37, 8.322-37, 8.323-37, 8.324-37, 8.325-37, 8.326-37, 8.327-37, 8.328-37, 8.329-37, 8.330-37, 8.331-37, 8.332-37, 8.333-37, 8.334-37, 8.335-37, 8.336-37, 8.337-37, 8.338-37, 8.339-37, 8.340-37, 8.341-37, 8.342-37, 8.343-37, 8.344-37, 8.345-37, 8.346-37, 8.347-37, 8.348-37, 8.349-37, 8.350-37, 8.351-37, 8.352-37, 8.353-37, 8.354-37, 8.355-37, 8.356-37, 8.357-37, 8.358-37, 8.359-37, 8.360-37, 8.361-37, 8.362-37, 8.363-37, 8.364-37, 8.365-37, 8.366-37, 8.367-37, 8.368-37, 8.369-37, 8.370-37, 8.371-37, 8.372-37, 8.373-37, 8.374-37, 8.375-37, 8.376-37, 8.377-37, 8.378-37, 8.379-37, 8.380-37, 8.381-37, 8.382-37, 8.383-37, 8.384-37, 8.385-37, 8.386-37, 8.387-37, 8.388-37, 8.389-37, 8.390-37, 8.391-37, 8.392-37, 8.393-37, 8.394-37, 8.395-37, 8.396-37, 8.397-37, 8.398-37, 8.399-37, 8.400-37, 8.401-37, 8.402-37, 8.403-37, 8.404-37, 8.405-37, 8.406-37, 8.407-37, 8.408-37, 8.409-37, 8.410-37, 8.411-37, 8.412-37, 8.413-37, 8.414-37, 8.415-37, 8.416-37, 8.417-37, 8.418-37, 8.419-37, 8.420-37, 8.421-37, 8.422-37, 8.423-37, 8.424-37, 8.425-37, 8.426-37, 8.427-37, 8.428-37, 8.429-37, 8.430-37, 8.431-37, 8.432-37, 8.433-37, 8.434-37, 8.435-37, 8.436-37, 8.437-37, 8.438-37, 8.439-37, 8.440-37, 8.441-37, 8.442-37, 8.443-37, 8.444-37, 8.445-37, 8.446-37, 8.447-37, 8.448-37, 8.449-37, 8.450-37, 8.451-37, 8.452-37, 8.453-37, 8.454-37, 8.455-37, 8.456-37, 8.457-37, 8.458-37, 8.459-37, 8.460-37, 8.461-37, 8.462-37, 8.463-37, 8.464-37, 8.465-37, 8.466-37, 8.467-37, 8.468-37, 8.469-37, 8.470-37, 8.471-37, 8.472-37, 8.473-37, 8.474-37, 8.475-37, 8.476-37, 8.477-37, 8.478-37, 8.479-37, 8.480-37, 8.481-37, 8.482-37, 8.483-37, 8.484-37, 8.485-37, 8.486-37, 8.487-37, 8.488-37, 8.489-37, 8.490-37, 8.491-37, 8.492-37, 8.493-37, 8.494-37, 8.495-37, 8.496-37, 8.497-37, 8.498-37, 8.499-37, 8.500-37, 8.501-37, 8.502-37, 8.503-37, 8.504-37, 8.505-37, 8.506-37, 8.507-37, 8.508-37, 8.509-37, 8.510-37, 8.511-37, 8.512-37, 8.513-37, 8.514-37, 8.515-37, 8.516-37, 8.517-37, 8.518-37, 8.519-37, 8.520-37, 8.521-37, 8.522-37, 8.523-37, 8.524-37, 8.525-37, 8.526-37, 8.527-37, 8.528-37, 8.529-37, 8.530-37, 8.531-37, 8.532-37, 8.533-37, 8.534-37, 8.535-37, 8.536-37, 8.537-37, 8.538-37, 8.539-37, 8.540-37, 8.541-37, 8.542-37, 8.543-37, 8.544-37, 8.545-37, 8.546-37, 8.547-37, 8.548-37, 8.549-37, 8.550-37, 8.551-37, 8.552-37, 8.553-37, 8.554-37, 8.555-37, 8.556-37, 8.557-37, 8.558-37, 8.559-37, 8.560-37, 8.561-37, 8.562-37, 8.563-37, 8.564-37, 8.565-37, 8.566-37, 8.567-37, 8.568-37, 8.569-37, 8.570-37, 8.571-37, 8.572-37, 8.573-37, 8.574-37, 8.575-37, 8.576-37, 8.577-37, 8.578-37, 8.579-37, 8.580-37, 8.581-37, 8.582-37, 8.583-37, 8.584-37, 8.585-37, 8.586-37, 8.587-37, 8.588-37, 8.589-37, 8.590-37, 8.591-37, 8.592-37, 8.593-37, 8.594-37, 8.595-37, 8.596-37, 8.597-37, 8.598-37, 8.599-37, 8.600-37, 8.601-37, 8.602-37, 8.603-37, 8.604-37, 8.605-37, 8.606-37, 8.607-37, 8.608-37, 8.609-37, 8.610-37, 8.611-37, 8.612-37, 8.613-37, 8.614-37, 8.615-37, 8.616-37, 8.617-37, 8.618-37, 8.619-37, 8.620-37, 8.621-37, 8.622-37, 8.623-37, 8.624-37, 8.625-37, 8.626-37, 8.627-37, 8.628-37, 8.629-37, 8.630-37, 8.631-37, 8.632-37, 8.633-37, 8.634-37, 8.635-37, 8.636-37, 8.637-37, 8.638-37, 8.639-37, 8.640-37, 8.641-37, 8.642-37, 8.643-37, 8.644-37, 8.645-37, 8.646-37, 8.647-37, 8.648-37, 8.649-37, 8.650-37, 8.651-37, 8.652-37, 8.653-37, 8.654-37, 8.655-37, 8.656-37, 8.657-37, 8.658-37, 8.659-37, 8.660-37, 8.661-37, 8.662-37, 8.663-37, 8.664-37, 8.665-37, 8.666-37, 8.667-37, 8.668-37, 8.669-37, 8.670-37, 8.671-37, 8.672-37, 8.673-37, 8.674-37, 8.675-37, 8.676-37, 8.677-37, 8.678-37, 8.679-37, 8.680-37, 8.681-37, 8.682-37, 8.683-37, 8.684-37, 8.685-37, 8.686-37, 8.687-37, 8.688-37, 8.689-37, 8.690-37, 8.691-37, 8.692-37, 8.693-37, 8.694-37, 8.695-37, 8.696-37, 8.697-37, 8.698-37, 8.699-37, 8.700-37, 8.701-37, 8.702-37, 8.703-37, 8.704-37, 8.705-37, 8.706-37, 8.707-37, 8.708-37, 8.709-37, 8.710-37, 8.711-37, 8.712-37, 8.713-37, 8.714-37, 8.715-37, 8.716-37, 8.717-37, 8.718-37, 8.719-37, 8.720-37, 8.721-37, 8.722-37, 8.723-37, 8.724-37, 8.725-37, 8.726-37, 8.727-37, 8.728-37, 8.729-37, 8.730-37, 8.731-37, 8.732-37, 8.733-37, 8.734-37, 8.735-37, 8.736-37, 8.737-37, 8.738-37, 8.739-37, 8.740-37, 8.741-37, 8.742-37, 8.743-37, 8.744-37, 8.745-37, 8.746-37, 8.747-37, 8.748-37, 8.749-37, 8.750-37, 8.751-37, 8.752-37, 8.753-37, 8.754-37, 8.755-37, 8.756-37, 8.757-37, 8.758-37, 8.759-37, 8.760-37, 8.761-37, 8.762-37, 8.763-37, 8.764-37, 8.765-37, 8.766-37, 8.767-37, 8.768-37, 8.769-37, 8.770-37, 8.771-37, 8.772-37, 8.773-37, 8.774-37, 8.775-37, 8.776-37, 8.777-37, 8.778-37, 8.779-37, 8.780-37, 8.781-37, 8.782-37, 8.783-37, 8.784-37, 8.785-37, 8.786-37, 8.787-37, 8.788-37, 8.789-37, 8.790-37, 8.791-37, 8.792-37, 8.793-37, 8.794-37, 8.795-37, 8.796-37, 8.797-37, 8.798-37, 8.799-37, 8.800-37, 8.801-37, 8.802-37, 8.803-37, 8.804-37, 8.805-37, 8.806-37, 8.807-37, 8.808-37, 8.809-37, 8.810-37, 8.811-37, 8.812-37, 8.813-37, 8.814-37, 8.815-37, 8.816-37, 8.817-37, 8.818-37, 8.819-37, 8.820-37, 8.821-37, 8.822-37, 8.823-37, 8.824-37, 8.825-37, 8.826-37, 8.827-37, 8.828-37, 8.829-37, 8.830-37, 8.831-37, 8.832-37, 8.833-37, 8.834-37, 8.835-37, 8.836-37, 8.837-37, 8.838-37, 8.839-37, 8.840-37, 8.841-37, 8.842-37, 8.8

8.057-37, 8.058-37, 8.059-37, 8.060-37, 8.061-37, 8.062-37, 8.063-37, 8.064-37, 8.065-37, 8.066-37, 8.067-37, e 8.068-37). — Deferido.

Momsen & Harris (7.910-37). — Arquite-se.
Rodrigues & Bellotti (termo 17.322). — Junte-se e aguarda-se a restituição solicitada.
Joseph Charles Kernot (termo 17.476). — Sim, mediante recibo.

Olavo de Araujo (termo 17.850). — Junte-se e volte ao Dr. Lima Ferreira.

Bailey Meter Company (termo 17.928). — Junte-se e volte a Dr. Mario de Souza.

Pedro Ruocco (termo 18.270). — Ramon Casas Roberto (termo 18.314). — Fernando Casablancas (termo 18.315). — Junte-se.

Dia 19 de abril de 1937

Exigencia

José Pires de Oliveira (5.420-37 junto ao termo 718 anexo ao termo 42.910). — Preste esclarecimentos.

Diverso

Fonseca, Almeida & Companhia Ltda. (termo 50.121). — Aguarde a solução.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

José Pinto Soares (8.345, de 16-4-37 — apresentou oposição ao pedido de registro da marca "B. S. A." depositada por The Birmingham Swall Arms Co. Limited).

Dr. Lamartine Gontijo (8.359 de 16-4-37 — apresentou oposição ao pedido de registro da marca "PUERICINA", depositada por Vilobardo Pires de Oliveira, sob o n. 49.687).

Companhia Paulista de Artigos de Seda S. A. (8.374, de 16-4-37 — apresentou oposição ao pedido de registro da marca "GLANZSTOFF", depositada por Vereinigte Glanzstoff-Fabriken Aktiengesellschaft sob o n. 49.570).

Société du Louvre, Société Anonyme (8.384, de 16-4-37 — apresentou oposição ao pedido de registro da marca depositada por Afonso Martinez & Cia., sob o n. 49.620).

Francisco Picarelli (8.408, de 17-4-37 — apresentou oposição ao pedido de registro da marca "HEPAVITAN", depositada por Barros, Hollnagel & Cia., sob o n. 49.587).

Manufatura Araken Limitada (8.418, de 17-4-37 — apresentou oposição ao pedido de registro da marca "MO-DEL", depositada sob o n. 50.786).

Fabricio Dutra e Silva (8.429, de 17-4-37 — apresentou oposição ao pedido de registro da marca "MATRICARIA PAULISTA", depositada por Nicodemus Gomes, sob o numero 49.624).

Companhia Industrial e Importadora Atlas (8.463, de 17-4-37 — apresentou oposição ao pedido de registro da marca "ATLAS", depositada pelas Usinas Nacionais Industrias Químicas Ltda., sob o n. 49.963).

RÉPLICAS ÀS OPOSIÇÕES

Modesto Carvalho de Araujo (8.325, de 16-4-37 — apresentou réplica às oposições apresentadas por Oliveira Júnior & Comp. Ltda., Cid Ximenes do Prado e Léa Ximenes do Prado & Mata, ao seu pedido de registro da marca "JATAHY-GRINDELIA ARAUJO", depositada sob o n. 49.160).

Warner International Corporation (8.341, de 16-4-37 — apresentou réplica à oposição apresentada por C. Magalhães & Comp. ao seu pedido de registro da marca "RAMI", depositada sob o n. 49.119).

TRÉPLICA À RÉPLICA À OPOSIÇÃO

American Safety Razor Corporation (8.342, de 16-4-37 — apresentou tréplica à réplica feita à oposição relativa ao registro da marca depositada por Richard Abr. Herder, sob o n. 46.685).

RECURSOS

Raul M. Moglia (8.318, de 16-4-37 — recorreu do despacho que indeferiu o registro de sua marca "BAHIA-BLANCA", depositada sob o n. 44.921).

C. A. Morais & Comp. Ltda. (8.356, de 16-4-37 — recorreu do despacho que deferiu o pedido de registro da marca "KRAETAN", depositada sob o n. 43.635).

Thibaud Gibbs & Cie. (8.389, de 17-4-37 — recorreram do despacho que concedeu o registro da marca "THIBAUT", depositada pelo Laboratório Thibaut Limitada, sob o n. 45.674).

Assunção & Silva (8.427, de 17-4-37 — recorreram do despacho que indeferiu o seu pedido de registro de sua marca "PIRAO", depositada sob o n. 45.080).

RÉPLICAS AOS RECURSOS

Laboratório Americano de Farmacoterapia Ltda. (8.273, de 16-4-37 — apresentou réplica ao recurso interposto por Prager & Pedrosa e Jaime Torres ao despacho que deferiu o seu pedido de registro da marca "CAROTAN-CALCIO COLLOIDAL", depositada sob o n. 45.407).

Moura Brasil & Comp. (8.358, de 16-4-37 — apresentou réplica ao recurso interposto por Abbott Laboratoires ao despacho que indeferiu o pedido de registro da marca "CALCIDIN", depositada sob o n. 42.598).

TRÉPLICA À RÉPLICA AO RECURSO

Instituto de Ciência Aplicada Ltda. (8.357, de 16-4-37 — apresentou tréplica à réplica feita pelo Instituto Científico Omnia Ltda. ao recurso interposto do despacho que deferiu o pedido de registro da marca "ISO", depositada sob o n. 41.054).

ADITAMENTO À RÉPLICA AO RECURSO

José Pinto Soares (8.344, de 16-4-37 — apresentou aditamento à réplica ao recurso apresentado por The Birmingham Smal Arms Co. Ltd., ao seu pedido de registro de título de estabelecimento "CASA B. S. A.", depositado sob o n. 39.717).

NOTIFICAÇÕES

Manufatura Araken Limitada (termo 47.106), é convidada a comparecer a este Departamento para revalidar o selo da petição inicial, e bem assim, reconhecer também a letra do signatário do substabelecimento de fls. 3.

A. S. Cortez & Comp. (termo 47.140), são convidados a comparecer a este Departamento para revalidarem o selo do documento de fls. 4.

Leão Júnior & Comp. (termo 49.082), são convidados a comparecer a este Departamento para efetuarem o pagamento da taxa de prorrogação.

RETIFICAÇÕES

O despacho que mandou registrar a marca depositada por J. & P. Coats, Limited, sob o n. 46.948, é referente à classe 59 e não como sahiu publicado no *Diário Oficial* de 14-4-37.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados, ou os seus procuradores, são convidados a comparecer a este Departamento afim de satisfazerem a taxa para expedição dos certificados:

J. Lobarinhas & Comp. Ltda., vegetal, 40.062.
Alberto da Silveira Lopes, Zaphiotlinum, 41.445.
Novotherapica Italo Brasileira, G. de Mattia & Comp. Ltda., antinevrálgico universal, 41.929.
Dr. Feliciano Mendes de Moraes Filho, thermal, 41.929.
Chas. Macintosh & Co., Figura de um gato, 42.924.
Indústria Brasileira de Caseína, Lactobase, 43.017.
Joana Cairo Egipcia, 43.125.
Gomes da Cruz & Crespo Ltda., farmácia Elite, 43.229.
Sociedade Asclépias, Dipar, 44.085.
Mercadoria Industrial Carioca S. A., Miesca, 44.874.
Companhia Viti Vinícola Paulista S. A., Lider, 45.268.
American Safety Razor Company, Gem, 45.386.
L. O. Dietrich, Vesta, 45.497.
L. O. Dietrich, Vesta, 45.497.
Algarve Exportador, Limitada, Nicc, 45.538.
Asceno Miro & Comp., Dosália, 45.544.
J. Júlio Wolf & Comp., Sônia, 45.570.
Selo Maior & Comp., Laçador, 45.577.
Lancome S. A., Bocages, 45.595.

- Manuel de Oliveira Pereira de Albuquerque, Gisa. 45.597.
Companhia Fiação e Tecidos São Bento, Bandeirantes, 45.598.
Hebe Rangel Pestana, Murrhyl, 46.880.
Hebe Rangel Pestana, Tarakthil, 46.881.
Avelino Dias Moreira, Padaria das Flores, 47.559.
Henrique da Costa Narciso, Rico, 47.813.
Henrique da Costa Narciso, Rico, 47.814.
Pinchin, Johnson & Comp. Ltda., Falcon Brand, 47.907.
47.900.
Pinchin, Johnson & Comp. Ltda., Three Legs Brand, 47.902.
Companhia Gessi S. A., Eridano, 47.947.
Cervejaria Sul Brasil Ltda., Haerzen-Bier, 48.771.
Cervejaria Sul Brasil Ltda., Ritter-Brau Pilsen, 48.773.
Cervejaria Sul Brasil Ltda., Ritter-Brau Preta, 48.773.
Loureiro, Costa & Comp. Ltda., Loja da China, 48.850.
48.849 e 48.842.
Loureiro, Costa & Comp. Ltda., Loja da China, 48.851.
48.852 e 48.853.
João Evangelista de Paiva, Déa, 49.249.
Moura Brasil & Comp. Talco Infantil, 49.376.
The Shillingtonool Cy., Jingo, 49.638.
Home & Comp., Jacaré, 49.694.
Soto Maior & Comp., Emblemática, 49.768 e 49.769.
Soto Maior & Comp., M. G., 49.767.
Soto Maior & Comp., Morim Especial para Nevias, 49.769.
Crescent Belt Fastener Cy., Crescent, 49.770.
E. I. du Pont de Nemours and Cy., Ponsol, 49.776.
E. I. du Pont de Nemours and Cy., Pontacyl, 49.777.
E. I. du Pont de Nemours and Cy., Pontachrome, 49.778.
E. I. du Pont de Nemours and Cy., Pontamine, 49.779.
E. P. Fontana & Comp., Molina, 49.861.
Ambrosina Luiza Gomes, Ferrolina, 49.875.
Fontoura & Serpe, Xaropo Drosera, 49.918.
Dr. Raul Leite & Comp., Crème Infantil, 49.926.
Dr. Raul Leite & Comp., Kefirogeno, 49.929.
Ambrosina Luiza Gomes, Dermatolina, 49.937.
Manoel da Costa Mattos, Torpedo Nacional, 49.977.
Scott Paper Cy., Emblemática, 49.980.
Scott Paper Cy., Thrifty Fibre, 49.982.
Georg Printz & Comp., Raio, 49.985.
Companhia Cervejaria Brahma, Babilônia, 50.301 e 50.101.
Companhia Cervejaria Brahma, Excelsior, 50.102 e 50.101.
F. R. Batista & Comp., Drozerol, 50.208.
Lourenço Bernardes Gil, Nazol, 50.214.
Lourenço Bernardes Gil, Oxogyl, 50.215.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 10.204, de 1923)

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo n. 18.488, de 19-4-37.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Processo de preparação de compostos amidosulfônicos cíclicos" (Priv. Inv.):

1 — Processo de preparação de compostos amidosulfônicos cíclicos, caracterizado pelo fato de acilar de modo em si conhecido o grupo amínico, presente no ciclo um grupo amidosulfônico na posição -p- com relação ao grupo amínico presente no ciclo ou diversos grupos amidosulfônicos, por meio de um radical ácido contendo no mínimo cinco átomos de carbono.

2 — Modificação do processo reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de, em compostos acilamínicos cíclicos, cujo grupo acílico contém no mínimo cinco átomos de carbono e que contém no ciclo um substituinte conversível no grupo amidosulfônico, na posição -p- com relação ao grupo acilamínico, ou diversos de tais substituintes, transforme esse(s) substituinte(s), por métodos em si conhecidos, em grupos amidosulfônicos pela ação de amoníaco ou de aminas.

3 — Amidas sulfônicas cíclicas que contém no ciclo um grupo amidosulfônico na posição -p- com relação ao grupo amínico presente no ciclo ou diversos grupos amidosulfônicos e cujo grupo amínico presente no ciclo está substituído por um radical ácido contendo no mínimo cinco átomos de carbono.

4 — Amidas p-amino-benzolsulfônicas, cujo grupo amínico presente no ciclo está substituído por um radical do ácido sebáico contendo no mínimo cinco átomos de carbono.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 18 de abril de 1926, sob nn. J 54.823 IV c-12 o.

Térmo n. 18.491, de 19-4-37.

General Electric S. A. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Material fluorescente e sua fabricação" (Priv. Inv.):

1 — Um material fluorescente consistindo em óxido de cádmio, sílica, e uma pequena quantidade de um excitador, sendo que a quantidade de óxido de cádmio é menor do que a necessária pela fórmula química $CdSiO_3$.

2 — Um material fluorescente consistindo em óxido de cádmio sílica e uma pequena quantidade de um excitador, sendo que a quantidade de óxido de cádmio é de dez a quarenta por cento menor em peso do que a necessária pela fórmula química $CdSiO_3$.

3 — Um material fluorescente consistindo em peso aproximadamente sessenta partes de óxido de cádmio (CdO), quarenta partes de sílica (SiO_2) e uma pequena quantidade de um excitador.

4 — Um material fluorescente compreendendo óxido de cádmio, sílica e uma pequena quantidade de manganês, a quantidade de óxido de cádmio sendo menor do que a necessária pela fórmula química $CdSiO_3$.

5 — Um material fluorescente compreendendo óxido de cádmio, sílica e uma pequena quantidade de manganês, sendo a quantidade de cádmio de dez a quarenta por cento menor em peso do que a necessária pela fórmula química $CdSiO_3$.

6 — Um material fluorescente compreendendo em peso aproximadamente sessenta partes de óxido de cádmio (CdO), quarenta partes de sílica (SiO_2) e uma pequena quantidade de manganês.

7 — Um material fluorescente compreendendo em peso aproximadamente sessenta partes de óxido de cádmio (CdO), quarenta partes de sílica (SiO_2) e até três e meia partes de dióxido de manganês (MnO_2).

8 — O método de preparar um material fluorescente, o qual consiste em aquecer juntos, um composto de cádmio que funde e se decompõe quando aquecido ao ar para dar óxido de cádmio a uma temperatura menor do que a necessária para formar o material fluorescente, um composto de silício que se decompõe ao ar para dar sílica a uma temperatura menor do que a necessária para formar o material fluorescente e um composto contendo um excitador.

9 — O método de preparar um material fluorescente, o qual consiste em aquecer juntos um composto de cádmio, que se funde e decompõe quando aquecido ao ar para dar óxido de cádmio a uma temperatura menor do que a necessária para formar o material fluorescente, um composto de silício que se decompõe ao ar para dar sílica a uma temperatura menor do que a necessária para formar o material fluorescente, e um composto de manganês.

10 — Num aparelho de descarga elétrica, uma camisa ou tela de material fluorescente consistindo em sessenta partes de óxido de cádmio (CdO), quarenta partes de sílica (SiO_2) e uma pequena quantidade de um excitador.

11 — Num aparelho de descarga elétrica, uma tela fluorescente compreendendo aproximadamente sessenta partes de óxido de cádmio (CdO), quarenta partes de sílica (SiO_2), e uma pequena quantidade de manganês.

Finalmente, reclamamos os favores da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilégio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos, em 22 de abril de 1926.